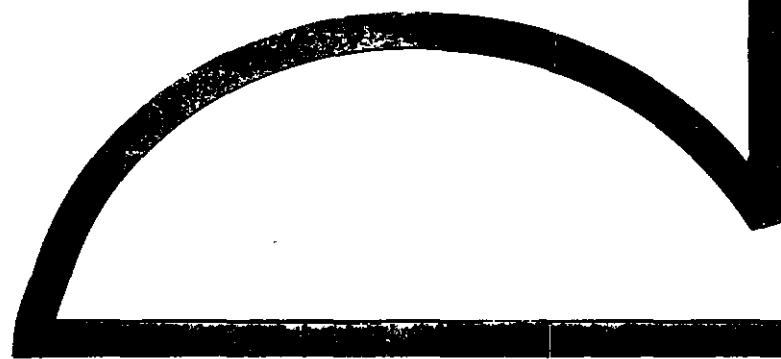




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i></p>	<p>Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> 4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i></p>	<p>(1) Reeleitos em 2-4-97 (2) Designação: 30-6-99</p>
LIDERANÇAS		
<p>LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amílcar Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB - 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10 Líder <i>Heloísa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB - 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PSB - 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder <i>Vago</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Arlindo Porto</i></p>
EXPEDIENTE		
<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrona</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 94, de 2000, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Cultura II FM de Poços de Caldas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.....	10285
Nº 95, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Presidente Venceslau Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.....	10285
Nº 96, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Clube de Campo Belo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.....	10285
Nº 97, de 2000, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.....	10285

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 40, de 2000, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de EUR548.361,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um euros), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o <i>Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW</i> , destinado ao financiamento da parcela à vista de 15% (quinze por cento) do contrato comercial para importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa <i>G.U.N.T. Gerätebau GmbH</i> , no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.....	10286
Nº 41, de 2000, que autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a elevar temporariamente seus limites de endividamento para contratar operação de crédito externo, com o <i>BG Bank A/S – Dinamarca</i> , no valor total equivalente a até DM37.054.758,00 (trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito marcos alemães), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais, que integra o Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE.....	10287

3 – ATA DA 62ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE MAIO DE 2000

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2000 (nº 293/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Redenção, Estado do Pará. À Comissão de Educação.. ..

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2000 (nº 295/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educacional de Jataí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2000 (nº 296/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2000 (nº 332/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....

3.2.2 – Pareceres

Nºs 515 e 516, de 2000, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1999 (nº 990/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências.

Nº 517, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que inclui o § 6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para introduzir, a partir da 5ª série, noções de Direito Penal.

Nº 518, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 557, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que dispõe sobre o ressarcimento, pelo Sistema Único de Saúde, dos gastos com medicamentos de uso contínuo indisponíveis na rede local do Sistema.....

Nº 519, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que altera a redação da alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal..... 10312

Nº 520, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia de Gastrectomia Parcial nos casos de obesidade mórbida, e dá outras providências..... 10313

Nº 521, de 2000, da Comissão de Educação, sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário, e o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens..... 10316

3.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 107 a 110, de 2000, lidos anteriormente..... 10336

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 10336

3.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 10/2000, de 5 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que inclui o § 6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para introduzir, a partir da 5ª série, noções de Direito Penal, em reunião realizada naquela data. 10337

3.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 35/2000, de 10 do corrente, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 554, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia de Gastrectomia Parcial nos casos de obesidade mórbida, e dá outras providências..... 10337

Nº 37/2000, de 11 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 557, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que dispõe sobre o ressarcimento, pelo Sistema Único de Saúde, dos gastos com medicamentos de uso contínuo indisponíveis na rede local do Sistema, em reunião realizada em 10 de maio de 2000..... 10337

10289

10293

10295

10297

10303

10306

10309

3.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 250, 554 e 557, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

Recebimento do Ofício nº S/41, de 2000 (nº 9/2000, na origem), da Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, encaminhando o Relatório referente ao período de agosto de 1999 a março do corrente ano. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

3.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 281, de 2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando que a Mensagem nº 99, de 2000, que propõe a autorização da contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$505.060.000,00 (quinhentos e cinco milhões e sessenta mil dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa de Reforma da Previdência Social/Segunda Fase, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil, seja encaminhada ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, além da de Assuntos Econômicos, constante do despacho inicial. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

3.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que revoga dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o estatuto do índio. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, que revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências (Lei de Segurança Nacional). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, que extingue a prisão especial e dispõe sobre o cumprimento de pena em dependência separada. À Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

10340

3.2.9 – Ofícios

S/Nºs, de 17 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.967-7 e 2.017-1, de 2000.

10345

Nº 69/2000, de 16 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários.

10345

3.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR TIÃO VIANA – Comentários ao artigo da jornalista Teresa Cruvinel publicado no jornal *O Globo*, intitulado "A lista da cobiça", sobre o interesse internacional para a implantação de bioindústria na Amazônia brasileira. Apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 306/95, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre os instrumentos de controle do acesso aos recursos genéticos do País.

10346

SENADORA HELOÍSA HELENA – Repúdio à truculência policial contra manifestação de funcionários públicos em São Paulo. Contradições entre declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso e os cortes orçamentários nas áreas sociais.

10349

SENADOR LAURO CAMPOS – Críticas à administração do Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz.

10352

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Satisfação com os resultados no controle da sanidade animal na pecuária do Estado do Tocantins, e a modernização da indústria frigorífica.

10354

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Solicitação para instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as Organizações Não-Governamentais.

10356

SENADOR NABOR JÚNIOR – Regozijo pelo lançamento do Programa Luz no Campo, no Estado do Acre, durante visita do Ministro Rodolfo Tourinho, das Minas e Energia.

10399

SENADORA MARLUCE PINTO – Considerações sobre o papel das universidades brasileiras.

10401

SENADOR MOREIRA MENDES – Registro da sentença do juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho, Dr. Sansão Saldanha, que culminou na cassação dos direitos políticos do ex-Governador Valdir Raupp por três anos.

10406

SENADOR EDISON LOBÃO – Apelo às autoridades federais pela preservação dos monu-

mentos históricos ameaçados de desmoronamento, a exemplo de prédios em São Luís do Maranhão.

SENADOR JOSÉ JORGE – Homenagem pelo transcurso dos 150 anos do Teatro Santa Isabel, em Recife/PE.

SENADOR ROBERTO FREIRE – Justificativas para apresentação de projeto de lei que extingue a prisão especial e dispõe sobre o cumprimento de pena em dependência separada.

SENADOR ROMERO JUCÁ – Ações anunciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário a respeito dos novos recursos destinados ao Pronaf e à mudança de mecanismos na ação de financiamento de safra da agricultura familiar. Ingresso de ação popular no STF contra os desembargadores e juízes do Tribunal de Justiça de Rondônia, que recebem salários acima do teto constitucional.

3.2.11 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Regozijo com a iniciativa da livraria Siciliano, que passará a comercializar livros de autores regionais brasileiros, em todo o País.

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação de reunião a realizar-se no dia 31 de maio próximo, quarta-feira, às 9 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do parecer do Senador Jefferson Péres, na condição de relator da Representação nº 2, de 1999.

10408	Atas circunstanciadas das 7 ^a e 8 ^a Reuniões, realizadas em 3 e 9 de maio de 2000, respectivamente.	10432
10410	5 – ATAS DE COMISSÃO 12 ^a e 13 ^a Reuniões da Mesa do Senado Federal, realizadas em 10 e 18 de maio de 2000, respectivamente.	10482
10412	6 – ATO DO PRESIDENTE Nº 27, de 2000.	10484
10413	7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 560 e 561, de 2000. Nº 562, de 2000, referente à servidora Senhora das Neves Lucas. Nº 563, de 2000, referente ao servidor Jorge Luiz Lima de Oliveira. Nº 564, de 2000, referente ao servidor José Soares de Oliveira Neto. Nº 565, de 2000, referente à servidora Claudia Magalhães Pinto Cardoso. Nº 566, de 2000, referente à servidora Valdelice de Almeida Pereira. Nº 567, de 2000, referente ao servidor Are-sio Teixeira Peixoto. Nº 568, de 2000, referente ao servidor Luiz Fernando Seve Gomes. Nº 569, de 2000, referente à servidora Francisca Maria Dantas.	10485 10487 10488 10489 10490 10491 10492 10493 10494
10432	8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	10492

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Cultura II FM de Poços de Caldas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 26 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à "Cultura II FM de Poços de Caldas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de maio de 2000. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Presidente Venceslau Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Presidente Venceslau Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de maio de 2000. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Clube de Campo Belo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Clube de Campo Belo Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 6 de julho de 1996, a permissão outorgada à "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de EUR548.361,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um euros), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinado ao financiamento da parcela à vista de 15% (quinze por cento) do contrato comercial para importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa GUNT Gerätebau GmbH, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de EUR548.361,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um euros), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento da parcela à vista de 15% (quinze por cento) do contrato comercial para importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa GUNT Gerätebau GmbH, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º A contratação da operação de crédito de que trata esta Resolução é condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e ao cumprimento dos limites estabelecidos para a movimentação e o empenho das movimentações e pagamento das despesas, conforme atestado pela Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCF.

Art. 3º A operação de crédito mencionada no art. 2º apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor pretendido*: EUR548.361,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um euros);

II – *objetivo*: financiamento da parcela à vista de 15% (quinze por cento) do valor dos bens;

III – *desembolso*: até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado;

IV – *prazo*: aproximadamente oitenta e quatro meses;

V – *carência*: seis meses, a partir da consolidação dos desembolsos;

VI – *juros*: a uma taxa igual a Euribor – seis meses, acrescida de uma margem de 2,25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), semestralmente vencidos, sobre o saldo devedor do principal, incorridos após cada desembolso;

VII – *comissão de compromisso*: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, devida a partir da data de assinatura do Contrato;

VIII – *comissão de administração*: 1% (um por cento) flat sobre o valor da operação;

IX – *despesas gerais*: as razoáveis, mediante comprovação, incluindo despesas com preparação, negociação, assinatura, execução e acompanhamento do Contrato, limitadas a 0,1% (um décimo por cento) do valor da operação;

X – *juros de mora*: Euribor acrescida de 1,50% a.a. (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento ao ano);

XI – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: amortizada em catorze parcelas semestrais, consecutivas, aproximadamente iguais, a primeira em 28 de fevereiro de 2001;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos;

c) *da comissão de compromisso*: trimestralmente vencida, a partir da assinatura do Contrato;

d) *da comissão de administração*: após a aprovação do ROF, porém, no máximo, sessenta dias após a assinatura do Contrato;

e) *das despesas gerais*: após a aprovação do ROF, mediante comprovação.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2000

Autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a elevar temporariamente seus limites de endividamento para contratar operação de crédito externo, com o BG Bank A/S – Dinamarca, no valor total equivalente a até DM37.054.758,00 (trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito marcos alemães), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais, que integra o Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a elevar temporariamente seus limites de endividamento para contratar operação de crédito externo, com o BG Bank A/S – Dinamarca, no valor total equivalente a até DM37.054.758,00 (trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito marcos alemães).

Parágrafo único. Os recursos obtidos com a operação de crédito externo de que trata esta Resolução destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais, que integra o Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE.

Art. 2º As operações de crédito externo referidas no art. 1º apresentam as seguintes características:

I – **mutuário**: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

II – **garantidor**: Banco do Brasil S/A;

III – **mutuante**: BG Bank – Dinamarca;

IV – **valor total**: equivalente a até DM37.054.758,00 (trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito marcos alemães), incluídos DM4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil marcos alemães) de seguro de crédito;

V – condições para 85% (oitenta e cinco por cento) da operação e seguro de crédito:

a) **valor**: equivalente a até DM32.126.545,00 (trinta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco marcos alemães);

b) **juros**: taxa baseada na CIRR – DM (Commercial Interest Reference Rate) a ser fixada na data de assinatura do Contrato, vigorando por todo o período do empréstimo, e incidentes sobre o valor desembolsado, a partir do primeiro desembolso;

c) **prazo**: oito anos;

d) **carência**: seis meses após a data de emissão do Certificado de Entrada em Operação dos Centros de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses após a assinatura do Contrato de Financiamento;

e) **comissão de gestão**: 0,5% (cinco décimos por cento) do montante do empréstimo, pagável trinta dias após a assinatura do Contrato de Financiamento;

f) **despesas gerais**: limitadas a 0,1% (um décimo por cento) do valor do financiamento, pagável após a devida comprovação;

g) **desembolso**: de acordo com o esquema de embarque do Contrato Comercial, ou contra a apresentação de documentos pré-aprovados, no mais tardar, até cento e vinte e seis meses a partir da assinatura do Contrato de Financiamento;

h) **condições de pagamento**:

1) **do principal**: dezesseis parcelas semestrais iguais e consecutivas, sendo a primeira seis meses após a emissão do Certificado de Entrada em Operação de cada Centro de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses da assinatura do Contrato de Financiamento;

2) **dos juros**: durante o período de carência, semestralmente, iniciando-se seis meses após o primeiro desembolso; e durante o período de amortização do principal, juntamente com as respectivas parcelas;

VI – condições para 15% (quinze por cento) da operação:

a) *valor*: equivalente a até DM4.928.213,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e treze marcos alemães);

b) *juros*: taxa Libor-DM para seis meses, acrescido de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

c) *prazo*: cinco anos;

d) *carência*: seis meses após a data de emissão do Certificado de Entrada em Operação dos Centros de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses após a assinatura do Contrato de Financiamento;

e) *comissão de gestão*: 0,5% (cinco décimos por cento) do montante do empréstimo, pagável trinta dias após a assinatura do Contrato de Financiamento;

f) *despesas gerais*: limitadas a 0,1% (um décimo por cento) do valor do financiamento, pagável após a devida comprovação;

g) *desembolso*: diretamente à empresa Crisplant A/S, como pagamento de adiantamento nos termos do Contrato Comercial;

h) *condições de pagamento*:

1) *do principal*: dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo a primeira seis meses após a emissão do Certificado de Entrada em Operação de cada Centro de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses da assinatura do Contrato de Financiamento;

2) *dos juros*: durante o período de carência, semestralmente, iniciando-se seis meses após o primeiro desembolso; e durante o período de amortização do principal, juntamente com as respectivas parcelas.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e encargos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 62^a Sessão Não Deliberativa em 19 de maio de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs. Carlos Patrocínio e Nabor Júnior

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Havidendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2000

(Nº 293/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Redenção, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.659, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação e Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 261, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Redenção, Estado do Pará.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 336/98-GM

Em 4 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Redenção, Estado do Pará.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Brasil Amazonia Comunicação e Empreendimentos Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

PORTARIA Nº 261, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000167/97, Concorrência nº 012/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Brasil Amazonia Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Redenção, Estado do Pará.

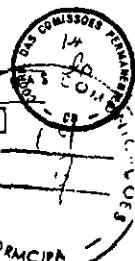
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO					
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA					
QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA					
ANA MARIA TRINDADE MARGALHO					
Nome do Sócio (ou cotação)		ENDERECO		Data de Nascimento	
BRASILEIRA CASADA		Profissão TRAV. HOSPITAL, 1430, BAIRRO DA SANTA RURA		25.07.62	
229.268.952-91		Endereço Completo			
CNPJ					
ABAETETUBA - PA					
98.000		98.000,00		98.000,00	
Nº de Cota		Capital Subscrito (C.S.)		Capital Integralizado (C.I.)	
NESTE ATO EM MOEDA CO		Forma e Prazo de Integralização		CPTS DO PAÍS	
Capital e Integralizar (C.S.)					
SÓCIA GERENTE					
Gerência e Uso do Nome Comercial					
SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA					
Nome do Sócio (ou cotação)		ENDERECO		Data de Nascimento	
BRASILEIRO CASADO		COMERCIANTE RUA II, 1223 - BAIRRO CRISTO REDENTOR		02.05.66	
267984032-34		Endereço Completo			
CNPJ					
ABAETETUBA - PA				68440,000	
1.000		1.000,00		1.000,00	
Nº de Cota		Capital Subscrito (C.S.)		Capital Integralizado (C.I.)	
NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS		Forma e Prazo de Integralização			
Capital e Integralizar (C.S.)					
SÓCIO QUOTISTA					
Gerência e Uso do Nome Comercial					
ENZILDA NEGRÃO RODRIGUES					
Nome do Sócio (ou cotação)		ENDERECO		Data de Nascimento	
BRASILEIRA CASADA		COMERCIANTE RUA PADRE JUI TERRONE, 1383 - BAIRRO DO CRISTO REDENTOR - ABAETETUBA - PA		15.06.73	
380.241.442-04		Endereço Completo			
CNPJ				68440,000	
1.000		1.000,00		1.000,00	
Nº de Cota		Capital Subscrito (C.S.)		Capital Integralizado (C.I.)	
NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS		Forma e Prazo de Integralização			
Capital e Integralizar (C.S.)					
SÓCIO QUOTISTA					
Gerência e Uso do Nome Comercial					



<u>MARIA GOMES SOARES</u>		<u>03.03.67</u>
Nome da Moeda que utilizou		Dólar de Nova Zelândia
<u>BRASILEIRIA</u>	<u>CASADA</u>	<u>COMERCIANTE</u>
Residência Residência <u>295474582-72</u>	Fundo Crd	Profissão <u>TRAV. PHILIP M.R.Y., 1182 - BAIURO DE SANTA ROSA</u>
CPF		Endereço Completo
<u>ABA ETENUBA-PA</u>		<u>68440.000</u>
<u>110.000</u>	<u>110.000,00</u>	<u>110.000,00</u>
N.º de Conta	Capital Integridade (C.I.)	Capital Integridade (C.I.)
	Capital Integridade (C.I.)	Capital Integridade (C.I.)
Capital e Integridade (C.I.)	Parceria e Prêmio de Integridade (P.I.)	Parceria e Prêmio de Integridade (P.I.)
<u>SOCIA QUOTISTA</u>		

CLÁUSULA 1º - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO	BRASIL AMAZONIA COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	
Nome fantasia:	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1562 - AL. 03 - ABAA-E-JUBA-PA - BAIRRO CENTRO	
Sede e Foro:	PA 68440.000	
ABAA-E-JUBA - PA		
CLÁUSULA 2º - CAPITAL SOCIAL		
210.000	1,00	210.000,00
N - Em Reais	Por Milhar De Reais ()	Duzentos e dez mil re-
Capital social dezenovecentos e vinte e um mil reais	Centavos ()	ais.
210.000,00	Por Milhar De Reais ()	Em Reais
NESTE ACTO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.	Por Milhar De Reais ()	Por Milhar De Reais ()
Tomado o Poder da Constituição.	Por Milhar De Reais ()	Por Milhar De Reais ()

CLÁUSULA 3.^a PRAZO DE DURACÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

18 /03 / 97 **Detektionsrichtung** **Determinationsrichtung** / / **31 /12 /** **Die Richtung**
Ergebnis der Detektion Ergebnis der Determination

CLAUSULA 4º RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5º - OBJETO SOCIAL

A Sociedade temá como objetivo social a exploração do ramo de Atividades de Teatro, música e outras atividades artísticas e literárias; Atividades de Rádio (Rádio Difusão); Atividades de Televisão;" que serão oportunamente licitadas junto ao Ministério das Comunicações"; Atividades de Agências de Notícias e Atividades Desportivas, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de negócios que convier e fer de interesse da Sociedade.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 20/11/1988

11

AUTENTICAÇÃO Editado - Redigido/presidio
Formulário aprovado pela INENREC nº 22 de 10 de maio de 1996
SÃO DOMINGOS S.A. INDUSTRIAL - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Processo: 5.

AUTENTICAÇÃO Edital - Redação

João Alves Margalho
CPF 090289432-34

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em. 28 / 19 / 98

 Marcos Vinícius Bertoni
 Secretário/CEAN
 Setor - Redação/Asses



CLÁUSULA 6º - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7º - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8º - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9º - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detinham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novos(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

§ 1º. No caso de falecimento, impedimento ou falência de qualquer dos sócios, seus herdeiros, inclusive, quotas de capital social e lucros verificados, serão pagos conforme último exercício, a ele, seus herdeiros ou representantes legais, até o 6º mês do ano e - prodeder-se-á um novo balanço, se o mesmo vier ocorrer depois daquele período, na seguinte proporção: 40% (Quarenta por cento) no ato da verificação e 60% (Sessenta por cento) em 06 (seis) Fazendas mensais e sucessivas.

§ 2º. No caso de um sócio desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar os demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sezenta) dias e seus baveres lhe serão reembolsados na modalidade que estipula o §1º, desta Cláusula.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia autenticou-se conforme com o original, que
 Formulário aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SP - C.G.C. 47.084.738.0001-86
 SÃO DOMINGOS 9 A INSTITUTO FEDERATIVO MIGUEL ESTEVEZ COSTA BRANCA
 (Org. 8785-D) é autêntico esta via.

Vila Murucupi-Conde 24 de 04 de 1997

João Alves Marinho
 CPF 090289432-34



26 V/97
 26 APR 1997

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 108, DE 2000**

(Nº 295/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educacional de Jataí para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Rádio Educacional de Jataí para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.719, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 299, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Rádio Educacional de Jataí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 392/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53670.000131/94, de interesse da Fundação Rádio Educacional de Jataí, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

2 – De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de

1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa Portaria.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

PORTRARIA Nº 299, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000131/94, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Rádio Educacional de Jataí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER/ASS/JUR/DEL/MC/GO Nº 53/94

Referência: Processo nº 53670.000131/94

Origem: Delegacia do MC em Goiás

Interessada: Rádio Educacional de Jataí

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independente de outorga para o serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento de Serviços de Radiodifusão e na Portaria Ministerial nº 832/76.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

1 – A Fundação Rádio Educacional de Jataí, com sede na cidade de Jataí, no Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada (FM), com finalidade exclusivamente educativa.

2 – Os estatutos da entidade, registrados no Livro nº A-1 às fls. 8, sob o nº 139, em 20 de abril de 1994, no Cartório de Registro de Imóveis de Jataí, do Estado de Goiás, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3 – A diretoria da requerente, com mandato de 4 (quatro) anos, é a seguinte:

Presidente do Conselho Administrativo: Roosevelt Krisnamurti – Guimarães Oliveira.

Secretária: Lúcia Helena Martins Oliveira

Supervisor Administrativo: Celso Grecov.

Membro do Conselho Administrativo: Alcântara de Carvalho Neto

Membro do Conselho Administrativo: Cizanando Branco

Membro do Conselho Administrativo: Nilson de Oliveira Bratist.

Membro do Conselho Administrativo: Luiz Carlos de Azevedo Coutinho

Diretor de Radiodifusão: Gildeone Rosa.

Diretor Editorial: Edno Catenaci Alcântara.

Diretor Financeiro: Pedro Hideo Azuma.

Diretor de Serviços Gerais: Eder Marcelo Marques.

4 – A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 29 e seguintes.

II – Do Mérito

5 – A outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do art. 21).

6 – O art. 13 do regulamento os Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

7 – Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão.

A autorização para serviço de radiodifusão é determinar que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8 – A documentação instrutória referente a entidade e aos seus diretores, está completa e em ordem (fls. 2 e seguintes)

9 – O pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço com finalidade educativa encontra-se às fls.

10 – O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 25.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria conluso pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorgas, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal: (art. 223).

É o parecer "sub censura".

Goiânia, 13 de outubro de 1994.

Isy Quinlan
Chefe do Setor Jurídico
Delegacia do MCT em Goiás

De acordo

Goiânia, 14 de 10 de 1994.

De ordem, à CONJUR para prosseguimento, esclarecendo que o ato
Brasília, 25 de outubro de 1994.
Isy Quinlan

Eduardo G. Teixeira Castro
Coordenador-Geral
DPOUT/SPO

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2000**

(Nº 296/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 20, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que "Outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Rio Branco, Estado do Acre."

Brasília, 8 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 360/98-GM

Em 4 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 51/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Rio Branco, Estado do Acre.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação específica de radiodifusão concluiu que a Rede União de Rádio e Televisão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital,

tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

Esclareço que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000032/97, Concorrência nº 051/97-SFO/MC, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1998. – 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento.**

Proponente Habilitada

Edital : 051

Localidade : Rio Branco UF : AC

Serviço : TV - Televisão (UHF 14 - 83) Grupo : B

Proponente : REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

C.G.C. : 01.731.671/0001-95

Data de Criação : 11/03/97 Processo da Proponente : 53600.000032/97

Qde Outorgas (Verificado no SITAR) Na Loc. 0 Out Loc. 0

Representante : JOSÉ ALBERTO PINTO BARDAWIL Dirigente ✓

Endereço : RUA SIQUEIRA CAMPOS , 19 Procurador
VILA IVONETE

Cidade : RIO BRANCO UF : AC CEP 69914-510

Fone : (068) 220-2222 Fax : (068) 220-2222

Quadro Societário Verificado Sitar

ALBERTO BARDAWIL NETO	Cotas	Out.Localid.:	0
CPF 154.031.638/67 CGC	15.000	Out. Outras:	0
JOSÉ ALBERTO PINTO BARDAWIL	Cotas	Out.Localid.:	0
CPF 032.857.583/68 CGC	285.000	Out. Outras:	0

Pessoa JurídicaDirigentes Verificado Sitar

JOSÉ ALBERTO PINTO BARDAWIL	Outorgas Localidade:	0
CPF:032.857.585/68 Cargo : SÓCIO-GERENTE	Outorgas Outras Loc.:	0

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 110, DE 2000**

(Nº 332/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de junho de 1999, que outorga concessão ao Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 816, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 233 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de junho de 1999, que “Outorga concessão ao Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte”.

Brasília, 21 de junho de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 84/MC

Brasília, 8 de junho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 046/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

2 – A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que o Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabele-

cidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

3 – Nessas condições, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

4 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1999

Outorga concessão ao Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000104/97, Concorrência nº 046/97-SFO/MC, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pimenta da Veiga.

CONTRATO SOCIAL

COMARCA DE PEDRO AVELINO

Segundo Cartório Judiciário

Esta Xerox confere com o original.

Dou 10

Pedro Avelino, 38/04/1927

SISTEMA MATOGRANDE DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Assinatura

Escritório: DA
 LÚCIA LÚCIA COSTA
 - Escrivente Substituto
 CPF 698.827.104-30

CGC/MF:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA 12º MC DO RN
 NATAL - RN
 50.700-000-04-87

JOSÉ ADÉCIO COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1064, bairro Nova Descoberta em, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CPF: 032.956.834-91, cédula de identidade 81.539-SSP/RN; JOSÉ ADÉCIO COSTA, FILHO, brasileiro, solteiro, estudante universitário, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, 13 Pernambas-Touros, Estado do Rio Grande do Norte, CPF: 022.371.744-39, cédula de identidade 1.600.930-SSP/RN e LAECIO TEODORO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Projetada, 8-10 casa 8, Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, CPF: 200.470.614-72, cédula de identidade, 366.075-SSP/RN, constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação prevista no decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1910, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-A sociedade tem como objetivo a instalação e exploração da radiodifusão sonora em amplitude modulada, ou de sons e imagens, seus serviços correlatos, tais como serviço especial de música funcional, retransmissão de sons ou sinais de imagem e som de radiodifusão, com as finalidades educativas, culturais, informativas e recreativas, cívicas e patrióticas, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da sociedade e a sua necessária expansão, bem como a exploração do serviço mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão, neste ou em outras localidades, tudo de acordo com o artigo 3º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA-A sociedade adota a denominação social de SISTEMA MATOGRANDE DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA., com sede e foro na Cidade de Touros Estado do Rio Grande do Norte, sita à Av. Beira Mar, 13 Pernambas, sendo indeterminado o seu prazo de duração. Suas atividades terão início a partir da data em que o poder concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome, observando-se quando de sua dissolução, a possibilidade de declaração qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA-Após a sociedade haver recebido a concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA-O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real mil) cada uma distribuídas entre os sócios nas seguintes proporcões:

a) JOSÉ ADÉCIO COSTA, subscreve no ato de assinatura do presente contrato, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), integralizando em moeda corrente nacional, neste ato, 6.000 (seis mil) cotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) JOSÉ ADÉCIO COSTA FILHO, subscreve no ato de assinatura do presente contrato, 4.000 (quatro mil) cotas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizando em moeda corrente nacional, neste ato 2.000 (duas mil) cotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

c) LAECIO TEODORO DE ALMEIDA, subscreve no ato de assinatura do presente contrato, 4.000 (quatro mil) cotas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizando em moeda corrente nacional, neste ato 2.000 (duas mil) cotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O restante do Capital Social, 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão integralizados em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses após a assinatura do presente contrato. As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In-fine do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA-As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e não incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis à estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA-Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

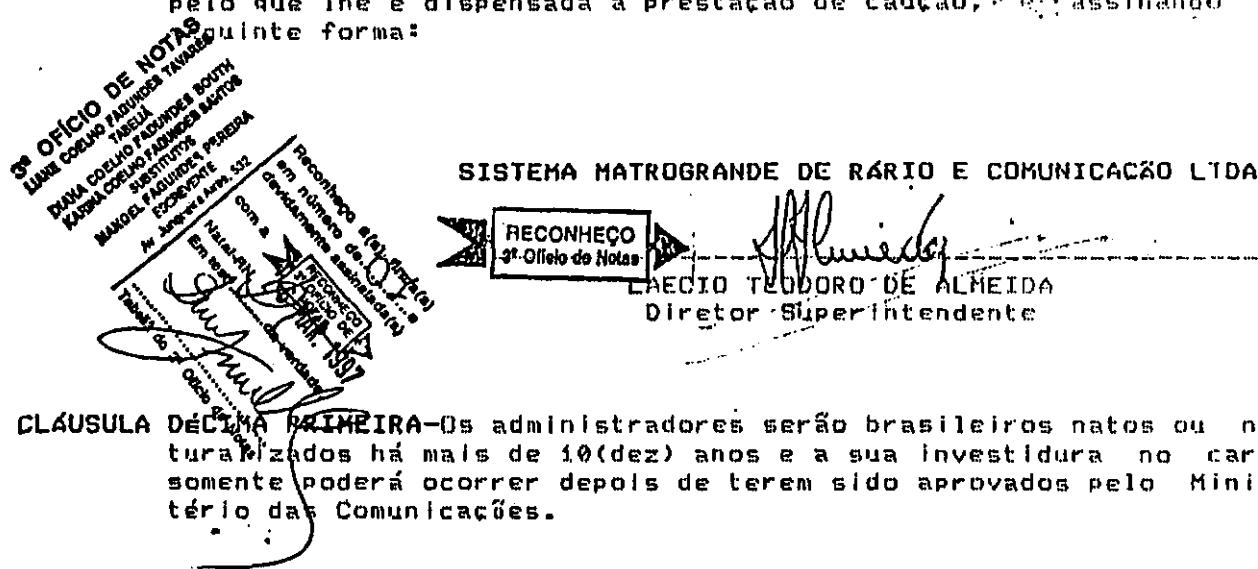
ESTA CLÁUSULA SERÁ VIGENTE APENAS SE A SOCIEDADE FOR CONCEDIDA PELA CPTN DE SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA-A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do poder legislativo federal, Heliópolis, Hemisfério Sul, órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referente a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA-A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA-A sociedade não poderá executar serviços; nem deferir concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12º do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA-A sociedade será administrada pelo sócio JOSÉIO TEÓDORO DE ALMEIDA-Diretor-Superintendente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou "fora dele", competindo-lhe ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, e; assinando da seguinte forma:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O diretor terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima deste contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA As cotas que compõem o Capital Social não poderão ser cedidas a terceiros, rebatizantes à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do poder concedente, nos termos estipulados na Cláusula Terceira deste Contrato e para esse fim o sócio que quiser se retirar deverá comunicar a sua resolução à sociedade. Em qualquer hipótese de restituição remanescentes terão, sempre a 16/03/2003, a validade das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de 6 (seis) meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente nunca inferior aos limites fixados pela resolução no 21/63, do então Contel, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 1964. Se, entretanto, os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito desejarem continuar na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será submetido à apreciação do Poder Concedente, e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Os lucros apurados no Balanço Geral Anual serão divididos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas que são detentores, depois de deduzido preliminarmente o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para constituição de um Fundo de Reserva até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indireta a sociedade se obriga, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

DÉCIMA OITAVA-O exercício social coincidirá com o ano civil. Isto é, de dezembro de cada ano, quando será procedido o Balanço Geral Anual para nele serem apurados os lucros ou prejuízos os quais decorrerão efetuadas as provisões e deduções legais serão distribuídos ou exportados pelos sócios na mesma proporção das cotas que cada um possue na sociedade, devendo o procedimento contábil ser observado no que dispõe o Regulamento do Imposto de Renda para esse tipo de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- Os casos omissos serão regidos pelas disposições constantes no Decreto no 3.708 de 19 de Janeiro de 1919, bem como as leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais que disciplinam a execução da legislação mencionada, salvo que os contratantes têm pleno conhecimento e a elas se sujeitam; se obrigando ao seu fiel cumprimento, como se cada uma delas aqui fosse feita especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para dirimir qualquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-Para os efeitos nos dispostos no inciso III do artigo No 38 da Lei No 4.726 de 13/07/65, no inciso III do artigo 71 do Decreto 57.651 de 10/01/66 e na conformidade do Decreto 6.540 de 13/10/69, os sócios declaram, sob as penas da Lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem os sócios justos, contratados e de pleno e comum acordo, dirigem-se por si e seus herdeiros e sucessores legais a respeitarem fielmente, tudo que foi estabelecido no presente contrato, pelo que mandaram datilografar o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme aceitam, outorgam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais abaixo.

WASHINGTON ALVES FONTES "Ofício de Notas" (RN), 21 de Março de 1997

JOSÉ ADÉCIO COSTA

JOSÉ ADÉCIO COSTA FILHO

RECONHECO
3º Ofício de Notas

LAECIO PEDROLO DE ALMEIDA

Reconheço a(s) cópia(s) em número de 02 devidamente assinada(s) com a 3º Ofício de Notas de Natal-RN, 21 MAR 1997 Em razão da verdade.

4º Ofício de Notas
Maria de Fátima Rebouças Sampaio

TABELIA
CPF - 10.570.844-12
LUCO FRANCO SAMPAIO
CPF - 108.426.844-10
SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

SÉ ROBERTO DA COSTA LIMA
CPF: 155.118.804-00

OSIMAR COSTA CALDAS
CPF: 032.538.724-91
RG: 360.367

COMARCA DE PEDRO AVELINO
Segundo Cartório Judiciário
Esta Xerox confere com o original.
Poulo

Pedro Avelino, 58 / 04 / 1997

Escrevendo
LUIZ LÚCIO COSTA CAMARA
Escrivente Substituto
CFF 890.827.104-30

AVENIDA TAVARES DE LIRA, 81

NATAL - RN
Reconheço a(s) cópia(s) assinadas
Natal-RN, 21 MAR 1997
Em razão da verdade.

Em Testemunho _____ Verdade

WANDERLEY SOUZA

PARECERES

PARECERES N°S 515 E 516, DE 2000

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1999 (nº 990/99, na Casa de origem) que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências.

PARECER N° 515, DE 2000

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Iris Rezende

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, o projeto de lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei ordinária, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Deputado Jair Meneguelli, que, nesta Casa, foi despachado inicialmente a esta Comissão, para que sejam examinados os seus aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, examinar o seu mérito.

O projeto em exame tem o escopo de estabelecer disciplina para a produção de cloro em todo o território nacional pelo processo de eletrólise, de modo a impor às empresas que o produzem normas legais de proteção aos trabalhadores e ao meio ambiente, em virtude da utilização em seu processo industrial de mercúrio e amianto que são produtos perniciosos à saúde humana e à natureza quando manipulados sem o devido controle.

Não obstante a fabricação do cloro nacional adotar tecnologia que utiliza tais substâncias tóxicas, a importância do produto na economia nacional – de largo uso no tratamento de água potável e como insu-
mo industrial na fabricação de medicamentos, fertilizantes e defensivos agrícolas, tubos e acessórios de PVC, sendo também utilizado pela indústria automobilística, têxtil e aeronáutica, entre outras – justifica a sua produção, conforme entende o autor do projeto.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Tendo em vista o disposto no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade deste projeto, cabendo à CAE opinar sobre o seu mérito.

Trata-se, a meu ver, de projeto de lei que abrange aspectos relativos à produção, à proteção do meio ambiente e controle da poluição, responsabilidade por dano ao meio ambiente e proteção e defesa da saúde, sendo, portanto, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 24, *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Não obstante o critério para definir se a norma é de caráter geral ser bastante vago e discutível – cabendo ao Estado e ao Distrito Federal alegar a inconstitucionalidade da norma que entender invadir o âmbito de sua competência legislativa –, a meu juízo, o PLC nº 64/99 trata de normas gerais sobre os assuntos destacados nos incisos do art. 24 acima reproduzidos.

Nesse caso, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, consoante dispõe o § 1º do supracitado art. 24 da Constituição Federal. Desse modo, entendo que não há usurpação da competência legislativa dos Estados e do Distrito Federal, que poderão suplementar tais normas gerais se o projeto em exame for transformado em norma jurídica, conforme prevê o § 2º do acima mencionado art. 24.

De outro lado, a legislação estadual que estiver em desacordo com a lei que resultar deste projeto de lei deverá ter a sua eficácia suspensa, por força do previsto no § 4º do já citado art. 24, em razão de ter havido, no caso, superveniência de lei federal sobre normas gerais.

Ademais, a matéria tratada pelo projeto de lei não consta de projeto rejeitado na atual sessão legislativa, não contrariando, portanto, o disposto no art.

67 da Constituição Federal e no art. 240 do RISF, nem tampouco se inclui entre as suas iniciativas privativas do Presidente da República (art. 61, § 1º, CF).

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 64, de 1999, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista não existir, s.m.j., óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

Sala da Comissão, 22 de março de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Iris Rezende**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Sérgio Machado** – **Romero Jucá** – **Luzia Toledo** – **Francelino Pereira** – **Bernardo Cabral** – **Álvaro Dias** – **Edison Lobão** – **Djalma Bessa** – **Moreira Mendes** – **Bello Parga** (assina sem voto).

PARECER Nº 516, DE 2000

Relator: Senador Luiz Pontes

I – Relatório

É submetido a esta Comissão, após aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 1999 (nº 990, de 1999, na Casa de origem), que disciplina a produção de cloro em todo o território nacional.

O projeto em exame estabelece normas e procedimentos para a produção de cloro com tecnologias que usam mercúrio e amianto, visando a proteção do trabalhador e do meio ambiente.

A proposição impõe às indústrias produtoras de cloro a adoção dos seguintes procedimentos: análise de riscos dos processos de produção; plano interno de proteção à comunidade em situações de emergência; plano de controle ambiental com registros de emissões; controle gerencial do mercúrio; programa de prevenção da exposição ocupacional ao mercúrio; sistema gerencial de controle do amianto; afastamento temporário do trabalhador do local de risco; discussão, no âmbito das Comissões Internas de Prevenções e Acidentes, dos riscos para a saúde e para o meio ambiente em decorrência do uso do mercúrio e do amianto; e plano de automonitoramento de afluentes gerados.

Na seqüência, o PLC nº 64/99 proíbe a instalação de novas empresas que usam o mercúrio e o amianto em seu processo industrial. Além disso, obriga que modificações substanciais das plantas que empregam tal tecnologia sejam precedidos de registro junto aos órgãos competentes. São especificadas, para fins de aplicação da norma, quais são as modificações consideradas substanciais, vedando-se a ampliação das unidades processadoras.

Estabelece, ainda, que a utilização de novas tecnologias de produção de cloro dependerá de autorizações e avaliações de riscos previstas em lei.

Finalmente, prevê as sanções a serem aplicadas às empresas que descumprirem o estabelecido na lei.

O PLC nº 64/99 foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais onde deverá ser analisado em seu mérito, conforme os incisos II e III do art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Findo o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

II – Análise

A obtenção do cloro em seu estado puro, a partir da quebra da molécula de cloreto de sódio (NaCl), é de vital importância. O cloro é amplamente utilizado, seja na saúde pública – tratamento dos sistemas de água potável, desinfecção de resíduos industriais e fabricação de diversos tipos de fármacos, por exemplo –, seja como insumo na produção de têxteis, solventes, plásticos, papel, celulose, defensivos agrícolas, entre outras aplicações.

Não obstante, as tecnologias mais empregadas no Brasil para a produção de cloro utilizam em larga escala duas substâncias altamente tóxicas: o mercúrio e o amianto.

Tanto o mercúrio como o amianto têm efeito cumulativo no organismo, causando danos irreversíveis à saúde humana e ao meio ambiente. Distúrbios visuais e motores, alterações renais, disfunções do sistema nervoso e do parênquima respiratório, tumores malignos (há uma relação direta entre amianto e câncer pulmonar) são algumas das muitas enfermidades provocadas por essas substâncias. Lembramos, ainda, que os riscos de contaminação não se restringem somente aos que manipulam profissionalmente esses produtos.

Dessa forma, não nos restam dúvidas que o ideal seria a tal substituição do mercúrio e do amianto por novas alternativas tecnológicas menos danosas e mais limpas na produção de cloro.

No entanto, como salientou o próprio autor do projeto “a obrigatoriedade de troca de tecnologia é inviável economicamente; acarretaria desemprego em massa no setor, (...) e os investimentos no setor seriam direcionados para outros países”.

Por conseguinte, faz-se indispensável que a produção de cloro, nos moldes em que hoje ocorre, seja regulamentada e controlada o máximo possível.

Nesse contexto, o projeto de lei em exame fixa normas e procedimentos para o uso mais seguro do mercúrio e do amianto na fabricação de cloro. Procura conjugar a segurança do trabalhador e da comunidade do entorno da indústria, a proteção do meio ambiente, a manutenção dos empregos e a viabilidade econômica tanto das empresas fabricantes de cloro quanto daquelas que usam o produto em seus processos industriais, em prol do bem-estar da sociedade.

É fato imprescindível, e assim estatui o PLC nº 64/99, que se exija, das indústrias produtoras, a implantação de sistemas eficientes de reciclagem, segregação, tratamento e adequada destinação dos efluentes, emissões e resíduos provenientes do uso do mercúrio e do amianto, de instalações apropriadas e controladas para operações de preparo, manuseio, recuperação e armazenagem dessas substâncias; de equipamentos de proteção individual, e de programas de esclarecimento e de prevenção da exposição ocupacional.

Salientamos que, ao propor esses mecanismos de controle, o legislador, acertadamente, buscou a via da prevenção ao dano, em concordância com a visão atual de segurança e saúde do trabalhador do meio ambiente.

Por fim, outro ponto que merece destaque diz respeito ao controle da expansão das indústrias existentes e à proibição de instalação de novas fábricas que produzam cloro valendo-se de tecnologias arcaicas, ainda que controladas. Essa vedação configura um avanço, um primeiro passo no sentido de se buscar novas tecnologias de produção de cloro;

III – Voto

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1999.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **Luiz Pontes**, Relator – **Tião Viana** – **Luiz Estevão** – **Antero Paes de Barros** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Juvêncio da Fonseca** – **Heloísa Helena** – **Djalma Bessa** – **José Alencar Moreira Mendes** – **Marluce Pinto** – **Sebastião Rocha** – **Geraldo Cândido** – **José Fogaça** – **Leomar Quintanilha** – **Carlos Bezerra**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar corretamente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio brasileiro, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo de juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta

da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

PARECER N° 517, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que inclui o § 6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para introduzir, a partir da 5ª série, noções do Direito Penal.

Relator: Senado Djalma Bessa

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1999, da iniciativa do Senador Luiz Estevão, acrescenta um parágrafo ao art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O referido parágrafo tem por finalidade incluir, na parte diversificada do currículo, de forma obrigatória, o ensino de "noções de Direito Penal". O dispositivo estabelece, ainda, que deve ser feita "menção específica" a cada crime tipificado no Código Penal, bem como suas respectivas penas, "salientando, didaticamente, o aspecto educativo envolvido".

Em sua justificação, o autor destaca o valor que a educação pode ter no combate à delinquência juvenil. Ressalta, desse modo, a importância da difusão de informações sobre os delitos e suas respectivas penas como fator de prevenção da criminalidade entre a população jovem.

A Comissão de Educação terá decisão terminativa sobre a matéria.

II – Análise

Não resta dúvida de que a proposição em apreço é motivada pelo nobre propósito de lutar contra os índices de criminalidade do País, de forma especial aqueles que envolvem a população mais jovem.

Todavia, é preciso analisar a adequação educacional da iniciativa em questão.

Em primeiro lugar, cabe lembrar que a LDB determina uma descentralização na elaboração curricular do ensino fundamental e médio, ainda que a União tenha o poder de definir linhas orientadoras de caráter nacional. É o que se pode constatar em seus arts. 9º e 26, abaixo transcritos:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Em uma antecipação às referidas normas da LDB, o Ministério da Educação – MEC, iniciou, ainda em 1995, um processo de consulta a especialistas de todo o País, com o objetivo de estabelecer, para o ensino fundamental, os *Parâmetros Curriculares Nacionais* – PCN, cujos fins seriam orientar o trabalho dos professores desse nível de ensino e garantir o desenvolvimento adequado de conteúdos curriculares mínimos em todo o território nacional.

Os PCN constituem orientação e sugestões nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e nos denominados Temas Transversais – Convívio Social e Ética, Meio Ambiente, Saúde e Orientação Sexual. Os PCN foram elaborados após exaustiva consulta. Mais de setecentos pareceres de entidades e especialistas foram encaminhados ao MEC. Dessa consulta participaram, por exemplo, o Conselho Nacional de Educação – CNE e os órgãos competentes dos demais sistemas de ensino.

Merece destaque o caso dos temas transversais. Segundo documento do MEC, "os temas transversais [...] dão sentido social a procedimentos e conceitos próprios das áreas convencionais, superando assim o aprender apenas pela necessidade escolar" (Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Ensino Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais. Convívio Social e Ética – temas transversais – apresentação*, versão agosto/1996, p. 21). Os temas transversais são, assim, aqueles desenvolvidos de forma interdisciplinar, com o objetivo de promover uma integração de abordagens e perspectivas. Entre os temas transversais a serem desenvolvidos encon-

tra-se a Ética, cujos conteúdos incluem o respeito mútuo, a justiça, o diálogo e a solidariedade.

Outras providências nesse campo também já foram tomadas. Com base na atribuição que lhe dá a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso IV, da LDB, a Câmara de Educação Básica – CEB do Conselho Nacional de Educação baixou resoluções, aprovadas pelo MEC, sobre as diretrizes curriculares para o ensino fundamental e médio.

Assim, a Resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, da CEB, prevê como diretrizes curriculares para o ensino fundamental "os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito mútuo", bem como "os princípios dos Direitos e Deveres da Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática" (art. 3º, I, a e b).

No ensino médio, também foram estabelecidas novas diretrizes curriculares nacionais, por meio da Resolução nº 15, de 2 de junho de 1998, da Câmara de Educação Básica do CNE.

Essa última resolução estabelece, por exemplo, que todos os procedimentos e práticas da vida escolar do ensino médio, inclusive a organização curricular, devem ser coerentes com o que denominam "Política da Igualdade" e "Ética da Identidade":

[...] Política da Igualdade, tendo como ponto de partida o reconhecimento dos direitos humanos e dos deveres e direitos da cidadania, visando à constituição de identidades que busquem e pratiquem a igualdade no acesso aos bens sociais e culturais, o respeito ao bem comum, [...] a responsabilidade no âmbito político e privado, o combate a todas as formas discriminatórias e o respeito aos princípios do Estado de Direito na forma do sistema federativo e do regime democrático e republicano.

[...] Ética da identidade, buscando superar dicotomias entre o mundo moral e o mundo da matéria, o público e o privado, para constituir identidades sensíveis e igualitárias no testemunho de valores de seu tempo, praticando um humanismo contemporâneo, pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade dos outros e pela incorporação da solidariedade, da responsa-

bilidade e da reciprocidade como orientadoras de seus atos na vida profissional, social, civil e pessoal.

Vê-se, pois, que os currículos das escolas brasileiras apresentam, de forma muito mais afirmativa e pedagogicamente recomendável, conteúdos que têm por finalidade estimular nos jovens a cidadania, o respeito às leis e os demais valores da cidadania. Noções de penalidade para os comportamentos ofensivos às leis já surgem nos componentes e atividades curriculares que tratam de ética e direitos humanos, no contexto da abordagem transversal e interdisciplinar, anteriormente indicada.

Seria impróprio, também, estipular em lei a criação de conteúdos específicos. O risco de sobrecarregar os currículos seria inevitável, em prejuízo da boa prática pedagógica.

Além dessas inadequações fundamentais, o projeto em apreço comete outro deslize. Com efeito, constitui um contra-senso incluir, justamente na parte diversificada dos currículos – que deve ser da responsabilidade dos sistemas de ensino e das escolas –, um conteúdo de desenvolvimento obrigatório em todo o País. O art. 26 da LDB é claro: a parte diversificada dos currículos visa atender as exigências das "características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela". O conteúdo proposto é de interesse nacional, com a abordagem que lhe convém. Não é específico de uma região ou localidade, ou próprio de um determinado grupo de estudantes.

Dessa forma, em termos pedagógicos, afigura-se como recomendável não arrolher a sugestão trazida pelo presente projeto de lei.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1999.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Djalma Bessa**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Gerson Camata** – **Agnelo Alves** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Lúcio Alcântara** – **Luzia Toledo** – **Luiz Estevão** (Autor) – **Mozarildo Cavalcanti** – **Geraldo Althoff** – **Lúdio Coelho** – **Jefferson Péres** – **Álvaro Dias**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 50 / 99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				MAGUITO VILELA			
AGNELO ALVES		X		NEY SUASSUNA			
GERSON CAMATA		X		RAMEZ TEBET			
ÍRIS REZENDE				ALBERTO SILVA			
JOSÉ SARNEY				JADER BARBALHO			
PEDRO SIMON				VAGO			
ROBERTO REQUIÃO				JOSÉ FOGAÇA		X	
GILVAM BORGES				VAGO			
LUIZ ESTEVÃO <i>Autor</i>				VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				GERALDO ALTHOFF		X	
FREITAS NETO				FRANCELINO PEREIRA			
DJALMA BESSA		X		JONAS PINHEIRO			
JOSE JORGE				MOZARILDO CAVALCANTI		X	
JORGE BORNHAUSEN				ROMEU TUMA		X	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				EDISON LOBÃO			
BELLO PARGA				MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS		X		CARLOS WILSON			
ARTUR DA TÁVOLA				OSMAR DIAS		X	
LUZIA TOLEDO		X		PAULO HARTUNG			
LÚCIO ALCANTARA		X		LÚDIO COELHO		X	
GERALDO LESSA				ANTERO PAES DE BARROS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA		X		GERALDO CÂNDIDO		X	
HELOÍSA HELENA				ANTÔNIO C. VALADARES (PSB)			
EMÍLIA FERNANDES				LAURO CAMPÓS			
ROBERTO SATURNINO (PSB)				TIÃO VIANA			
MARINA DA SILVA				JEFFERSON PERES		X	
TITULAR - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTÁVIO				LEOMAR QUINTANILHA			

TOTAL: 16 SIM: 1 NÃO: 15 ABS:

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/05/2000

SENADOR FREITAS NETO
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI N° 9.394 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996****Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional****Art. 9º A União incumbir-se-á de:**

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normati-

vas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

LEI N° 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

**Altera dispositivos da Lei nº 4.024⁽¹⁾,
de 20 de dezembro de 1961, e dá outras
providências.**

PARECER N° 518, DE 2000

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 557,
de 1999, de autoria do Senador Arlindo
Porto que dispõe sobre o ressarcimento,
pelo Sistema Único de Saúde, dos gastos
com medicamentos de uso contínuo indisponíveis
na rede local do Sistema.**

Relator: Senador Luiz Estevão

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 557, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, "dispõe sobre o ressarcimento, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dos gastos com medicamentos de uso contínuo indisponíveis na rede local do Sistema".

Para tanto, acrescenta um inciso XIII do art. 18 da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), para incluir entre elas a de "ressarcir os usuários dos gastos com medicamentos de uso contínuo, prescrito por médico ou serviço integrante do SUS e não disponíveis nas farmácias da rede própria, contratada ou conveniada, segundo

normas e parâmetros estabelecidos pela direção nacional do SUS e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde."

É concedido o prazo de um ano, contanto da data de publicação da lei, para a entrada em vigor da proposição.

Vem à apreciação desta Comissão em caráter terminativo e não recebeu emendas no prazo regimentalmente previsto.

II – Análise

Até 1988, a assistência médica e a assistência farmacêutica eram entendidas como benefícios de Previdência Social, isto é, o acesso a elas era limitado ao segurado e contribuinte. A Constituição de 1988 o alterou radicalmente, entendendo que a saúde – e, no seu âmbito, a assistência médica e a assistência farmacêutica – é direito de todos, sendo dever do Estado a implementação de políticas públicas que, entre outras coisas, garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 196).

Desta forma, as ações e serviços de saúde são definidos como de relevância pública (art. 197) e constituem um Sistema Único de Saúde, organizado segundo diretrizes, entre as quais a de integralidade da ação (art. 198, II), isto é, que as políticas públicas devem buscar superar a dicotomia entre prevenção e recuperação, incluindo, aqui, a distribuição dessas ações por ministérios diferentes.

Assim, a Carta Magna de 1988 institucionalizou a assistência médica e a assistência farmacêutica como ação de saúde, compondo um Sistema de Seguridade Social, entendido como o conjunto integrado de políticas nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Portanto, a presente proposta coaduna-se com os atuais preceitos constitucionais, razões pelas quais não vislumbramos nenhum óbice dessa natureza.

Salienta-se, também, a preocupação do autor com a data do início da vigência da lei para vigorar no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação, de modo a satisfazer à exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias, permitindo que os órgãos encarregados da elaboração da proposta orçamentária anual

façam a previsão das despesas afetadas pela nova lei.

Quanto ao mérito, a matéria merece louvor pelo seu alcance social, ao permitir aos pacientes que necessitam do uso contínuo de medicamentos o direito à vida, a exemplo dos transplantados, pacientes renais e outros portadores de doenças crônicas que necessitam ingerir diariamente determinados medicamentos, sob pena de pagarem com suas próprias vidas.

Aliás, os meios de comunicação por diversas oportunidades já veicularam dramas vividos por esses usuários e seus familiares, que sem obter no tempo hábil os medicamentos necessários na rede pública de assistência farmacêutica se vêem na iminência de sofrer danos irreversíveis de sua saúde a até mesmo a morte.

Evidenciamos também a argumentação do autor, segundo a qual a aprovação do projeto contribuirá ao estímulo à busca de pactos de gestão e de cobrança de eficiência, por parte dos governos municipais, estaduais e federal, em especial na busca de maior eficiência nos sistemas de distribuição do setor público, de definição de contrapartidas e de melhoria na sistemática de programação, acompanhamento e avaliação da implementação da política e dos planos de assistência farmacêutica.

Quanto aos critérios para usufruir do “referido benefício”, ficarão para serem regulamentados pela direção nacional do SUS, ouvido o Conselho Nacional de Saúde, como prevê a própria Lei Orgânica de Saúde e recomenda o bom senso, uma vez que se trata de área cujo dinamismo exige instrumentos regulatórios mais ágeis que o processo legislativo.

III – Voto

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2000. – Osmar Dias – Presidente, Luiz Estevão – Relator, Marluce Pinto – Geraldo Cândido – Luzia Toledo – Tião Viana – Heloisa Helena – Geraldo Althoff – Sebastião Rocha – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – José Alencar – Lúcio Alcântara – José Fogaça – Carlos Bezerra – Moreira Mendes – Antero Paes de Barros – Luiz Pontes – Leomar Quintanilha.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS N° 557/99

Maio de 2000

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 20 10311

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			1)RENAN CALHEIROS 2)JOSÉ SARNEY 3)MAURO MIRANDA 4)JADER BARBALHO 5)JOÃO ALBERTO SOUSA 6)AMIR LANDO 7)GILBERTO MESTRINHO 8)JOSÉ FOGAÇA 9)VAGO			
GILVAM BORGES							
JOSÉ ALENCAR	✓						
LUIZ ESTEVÃO	✓						
MAGUITO VILELA							
MARLUCE PINTO	✓						
PEDRO SIMON							
VAGO							
VAGO							
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				1)EDISON LOBÃO 2)FREITAS NETO 3)BERNARDO CABRAL 4)PAULO SOUTO 5)JOSÉ AGRIPIINO 6)JORGE BORNHAUSEN 7)VAGO 8)VAGO			
JUVÉNCIO DA FONSECA	✓						
DJALMA BESSA	✓						
GERALDO ALTHOFF	✓						
MOREIRA MENDES	✓						
MARIA DO CARMO ALVES							
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS							
MOZARILDO CAVALCANTI							
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	✓			1)ARTUR DA TAVOLA 2)LUZIA TOLEDO 3)PEDRO PIVA 4)JOSÉ ROBERTO ARRUDA 5)GERALDO LESSA 6)ALVARO DIAS			
LUIZ PONTES	✓						
LÚCIO ALCÂNTARA	✓						
OSMAR DIAS							
SÉRGIO MACHADO							
ROMERO JUCA							
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	✓			1)EMÍLIA FERNANDES (PDT) 2)LAURO CAMPOS (PT) 3)ROBERTO FREIRE (PPS) 4)JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT) 5)JEFFERSON PERES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)							
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	✓						
HELOÍSA HELENA (PT)	✓						
TIÃO VIANA (PT)	✓						
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	✓			1)ERNANDES AMORIM			

TOTAL: 18 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/05/2000

SENADOR

Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 196. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;

II – atendimento, integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

PARECER Nº 519, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que altera a redação da alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a PEC nº 69, de 1999, da iniciativa do Senador Luiz Otávio e outros Senadores, que “Altera a redação da alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.”

A propositura altera o dispositivo acima referenciado, para estabelecer que metade dos recursos destinados à região Norte seja destinada ao financiamento de projetos de infra-estrutura econômica, por intermédio do setor público estadual, para apoio às atividades de produção e comercialização de bens e serviços.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Um dos dispositivos da Constituição Federal demonstrou-se eficaz e efetivo elemento de modificação da realidade de desigualdades regionais do País: a alínea c do inciso I do art. 159. Os recursos destinados especialmente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por força dessa norma, determinaram, por intermédio da Lei nº 7.827, de 1989, a criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento daquelas regiões.

Desde então, o financiamento das atividades produtivas das regiões menos desenvolvidas do País tem recebido o reforço extraordinário, em condições especiais, dos recursos para elas destinados pela Constituição. A importância desse aporte é reconhecida pelos autores da proposição que, ao longo da justificação, salientam a condição de fonte estável de recursos representada pelos Fundos Constitucionais. O fundamento para a alteração proposta se encontra no fato de que a carência de infra-estrutura econômica na região Norte vem viabilizando o crescimento da atividade produtiva e, no limite, comprometendo o objetivo maior do preceito constitucional.

Parece-nos proceder a argumentação dos autores da proposta. A questão da falta de infra-estrutura econômica é reconhecida e, sem dúvida, além de desestimular a instalação de investimentos também aumenta os custos de produção e comercialização, comprometendo a capacidade de concorrência dos produtores locais.

Assim, a modificação do texto constitucional, a rigor, atende à evolução das necessidades produtivas mais atuais e virá contribuir para o alcance da intenção do constituinte, aperfeiçoando-a e atualizando-a.

Entendemos, todavia, que cabem dois reparos à proposição: em primeiro lugar, a restrição da possibilidade de utilização dos recursos para investimentos de infra-estrutura unicamente na região Norte, quando é sabido que essa é uma carência igualmente presente no Centro-Oeste e no Nordeste. Em segundo lugar, a reserva de 50% dos recursos nos parece excessiva, ainda mais que não será a única fonte disponível para projetos dessa natureza. Há que se considerar, nesse particular, que a Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, a qual dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento regional, no *caput* do art. 1º, estende a possibilidade de aplicação dos recursos do Finam, Finor e Funres aos empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura.

Nessa perspectiva, parece-nos de todo recomendável incluir os projetos de infra-estrutura, oriundos do setor público estadual, entre os passíveis de financiamento com os recursos dos Fundos Constitucionais, reservando para

eles vinte e cinco por cento do montante anual de cada Fundo. Preserva-se assim, a intenção da emenda constitucional proposta sem, no entanto, comprometer a perspectiva do constituinte que pretendeu garantir recursos para o financiamento de projetos do setor privado.

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à aprovação da PEC nº 69, de 1999, com a seguinte emenda de relator:

EMENDA Nº 1 – CCJ
(Substitutivo)

"Artigo único. A alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159.

I –

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada a aplicação de vinte e cinco por cento dos recursos para o financiamento, por intermédio do setor público estadual, de projetos de infra-estrutura econômica de apoio à produção e à comercialização; e ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer".

Sala de Comissões, 10 de maio de 2000. –

José Agripino, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator – **Edison Lobão** – **Mozarildo Cavalcanti** – **José Fogaça** – **Roberto Freire** – **Romeu Tuma** – **Sergio Machado** – **Bernardo Cabral** – **Alvaro Dias** – **Francelino Pereira** – **Roberto Requião** – **Renan Calheiros** – **Juvêncio da Fonseca** – **Djalma Bessa** – **Moreira Mendes** – **Maria do Carmo Alves** – **Artur da Távola** (apoianto) – **Luzia Toledo** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **José Eduardo Dutra** – **Sebastião Rocha** – **Pedro Simon** – **Lúcio Alcântara** – **Antônio Carlos Valadares** – **José Jorge** – **Jefferson Péres**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**LEI Nº 9.808, DE 20 DE JULHO DE 1999
DO 138 de 21-7-1999 p. 1**

**Define diretrizes e incentivos fiscais
para o desenvolvimento regional e dá ou-
tras providências.**

PARECER Nº 520, DE 2000

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
ao Projeto de Lei do Senado nº 554, de
1999, de autoria do Senador Luiz Estevão
que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da
cirurgia de Gastrectomia Parcial nos ca-
sos de obesidade mórbida, e dá outras
providências".**

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 554, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, tem como objetivo garantir que as pessoas portadoras de obesidade mórbida, constatada por junta médica especializada, tenham direito à cirurgia de gastrectomia parcial, conforme determina o art. 1º da proposição.

O art. 2º incumbe o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de suas unidades públicas ou conveniadas, de realizar a cirurgia "utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias" e assumir a responsabilidade financeira pelo atendimento (parágrafo único).

Por fim, o art. 3º determina que o Poder Executivo regulamente a lei no prazo de cento e oitenta dias, e o art. 4º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Relatado o conteúdo do PLS nº 554, de 1999, resta assinalar que a proposição foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais para receber decisão terminativa, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Pode-se louvar o mérito do projeto em análise ao buscar garantir ao portador de obesidade mórbida a melhor técnica atualmente disponível para propiciar uma rápida e sustentável melhoria de sua grave situação clínica. Entretanto, entendemos pertinentes algumas alterações para aprimorar o texto da proposição.

Em primeiro lugar, na realidade, não se trata de uma proposição que busque garantir "medidas de caráter preventivo", conforme afirma seu eminente autor. A bem da verdade, se um paciente é portador de obesidade mórbida, isso significa que a doença já se instalou de forma bastante grave e que o tratamento é eminentemente curativo, não preventivo. Da mesma forma, nesse caso, o atendimento cirúrgico não se classifica como preventivo, mas sim como uma das modalidades mais agressivas e radicais de tratamento.

A prevenção da obesidade ocorre por meio da orientação nutricional e de outras medidas, como a indica-

ção de atividade física com acompanhamento apropriado e a solicitação de exames complementares para a monitoração dos indicadores metabólicos e de outros fatores que contribuem para o desenvolvimento da condição.

Assim sendo, em vez de garantir apenas o direito à gastrectomia parcial, medida extrema de tratamento, o substitutivo por nós apresentado obriga o atendimento integral para prevenir e tratar a obesidade, que inclui programa de educação preventivo, tratamento para reduzir ou eliminar a obesidade, aí incluído atendimento cirúrgico apropriado, e atendimento de todas as complicações e consequências da doença.

Não se especifica que o atendimento cirúrgico oferecido será necessariamente a gastrectomia parcial, pois se hoje a técnica constitui uma boa nova no tratamento e vem apresentando resultados positivos, amanhã – que pode estar distante ou muito mais próximo do que o previsto – ela poderá ter sido reavaliada como opção terapêutica e substituída por outro tratamento com menores riscos para o paciente, menor custo pra o SUS e melhores resultados.

Por esse motivo, e também porque não se pode instituir “a obrigatoriedade da cirurgia de Gastrectomia Parcial nos casos de obesidade mórbida” – tendo em vista que nenhum paciente pode ser forçado a se submeter à cirurgia – o substitutivo altera, ainda, a ementa do projeto.

Não se faz menção no substitutivo que “caberá ao SUS (...) a responsabilidade financeira da cirurgia”, uma vez que a gratuidade do atendimento constitui um dos princípios básicos em que o sistema se assenta, sendo vedada cobrança ao usuário por qualquer procedimento. Não obstante, explicita-se que as despesas decorrentes da implementação da lei serão financiadas com recursos das esferas federal, estadual e municipal, na forma disposta em regulamento.

Além, disso, estabelecem-se penalidades para os gestores que descumprirem o disposto na lei, já que não faz sentido estabelecer um dever sem ao mesmo tempo definir a punição para sua desobediência.

Por fim, o substitutivo suprime o disposto no art. 3º, referente à fixação de prazo para que o Poder Executivo regularmente a lei, em virtude do entendimento já consolidado no Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade de o Legislativo atribuir prazo para outro Poder cumprir atribuições de sua competência (Adin nº 546-RS, nº 645-DF, nº 805-RS, nº 864-RS e nº 1.440-SC).

Com essas alterações, acreditamos estar aprimorando o PLS nº 554, de 1999.

Ressaltamos todavia, a possibilidade de que a lei originada do projeto em análise venha a ser vetada por vínculo de inconstitucionalidade, tendo em vista a determinação contida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, que estabelece ser iniciativa privativa

do Presidente da República legislar sobre atribuições dos Ministérios e órgãos do Poder Executivo.

III – Voto

Em virtude das considerações expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 554, e 1999, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° 1 – CAS (Substitutivo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento integral para prevenir e tratar a obesidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 1º O atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde oferecerá assistência integral ao paciente para prevenir e tratar a obesidade, e incluirá:

I – programa de educação destinado a prestar ao paciente informações atualizadas sobre a obesidade, as recomendações dietéticas e os cuidados necessários para evitar as complicações da doença;

II – atendimento clínico-cirúrgico, incluídos os procedimentos de alta complexidade, com o objetivo de reverter a condição de obesidade e tratar as consequências e manifestações da doença.

Parágrafo único. Para receber o atendimento referido no inciso II deste artigo o paciente precisará estar inscrito e freqüentar regularmente o programa de educação previsto no inciso I, obrigação dispensada nos casos em que for diagnosticada a condição de obesidade mórbida.

Art. 2º Fica a União autorizada a financiar com recursos do Orçamento da Seguridade Social as despesas decorrentes da implementação desta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei por parte de servidor público configurará crime de prevaricação e sujeitará o infrator às penalidades cominadas no art. 319 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O Ministro de Estado e os Secretários responsabilizados pelo descumprimento das disposições desta lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, por cometimento de crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Carlos Bezerra** – **Geraldo Cândido** – **Juvêncio da Fonseca** – **Moreira Mendes** – **Djalma Bessa** – **Marluce Pinto** – **Maguito Vilela** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Pontes** – **Luzia Toledo** – **Antero Paes de Barros** – **Maria do Carmo Alves** – **Marina Silva** – **Heloísa Helena** – **Leomar Quintanilha**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 554/99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	<i>(S)</i>			1)RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES				2)JOSÉ SARNEY			
JOSE ALENCAR				3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO				4)JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA	<i>(S)</i>			5)JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	<i>(S)</i>			6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON				7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSE FOGAÇA			
VAGO				9)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				1)EDISON LOBÃO			
JUVÉNCIO DA FONSECA	<i>(S)</i>			2)FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	<i>(S)</i>			3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	<i>(S)</i>			4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	<i>(S)</i>			5)JOSÉ AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	<i>(S)</i>			6)JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				7)VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI				8)VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>(S)</i>			1)ARTUR DA TÁVOLA			
LUIZ PONTES	<i>(S)</i>			2)LUZIA TOLEDO	<i>(S)</i>		
LÚCIO ALCÂNTARA				3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4)JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
SÉRGIO MACHADO				5)GERALDO LESSA			
ROMERO JUCA				6)ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	<i>(S)</i>			1)EMÍLIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)	<i>(S)</i>			2)LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	<i>(S)</i>			3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOÍSA HELENA (PT)	<i>(S)</i>			4)JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)				5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	<i>(S)</i>			1)ERNANDES AMORIM			

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2000

SENADOR



Presidente

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 554, DE 1999

Aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais
 em Reunião do dia 10 de maio de 2000.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento integral para prevenir e tratar a obesidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 1º O atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde oferecerá assistência integral ao paciente para prevenir e tratar a obesidade, e incluirá:

I – programa de educação destinado a prestar ao paciente informações atualizadas sobre a obesidade, as recomendações dietéticas e os cuidados necessários para evitar as complicações da doença;

II – atendimento clínico-cirúrgico, incluídos os procedimentos de alta complexidade, com o objetivo de reverter a condição de obesidade e tratar as consequências e manifestações da doença.

Parágrafo único. Para receber o atendimento referido no inciso II deste artigo o paciente precisará estar inscrito e freqüentar regularmente o programa de educação previsto no inciso I, obrigação dispensada nos casos em que for diagnosticada a condição de obesidade mórbida.

Art. 2º Fica a União autorizada a financiar com recursos do Orçamento da Seguridade Social as despesas decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei por parte de servidor público configurará crime de prevaricação e sujeitará o infrator às penalidades cominadas no art. 319 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O Ministro de Estado e os Secretários responsabilizados pelo descumprimento das disposições desta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1959, por cometimento de crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

PARECER N° 521, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, e as Emendas nºs 1 e 2 – PLEN que “dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Relatora: Senadora Luzia Toledo

I – Relatório

Vem a exame da Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 109, de 1995, que “dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

O Projeto busca aperfeiçoar os procedimentos e critérios para a outorga e renovação de canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão).

De autoria do Senador Pedro Simon, o Projeto apresenta diversos núcleos normativos, gravitando em torno dos procedimentos atinentes à outorga e renovação de concessões e permissões de canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Entre esses núcleos normativos, destacam-se:

1 – o estabelecimento dos princípios preconizados no art. 221 da Carta Magna como critérios de avaliação do desempenho da entidade para efeitos da outorga ou renovação;

2 – a atribuição de papel ativo ao Conselho de Comunicação Social, previsto o art. 224 da Constituição Federal, na avaliação do desempenho das entidades concessionárias;

3 – a criação e normatização do sistema público de radiodifusão, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição Federal;

4 – a atribuição ao Congresso Nacional da responsabilidade de apreciar todos os atos de outorga e renovação de concessões ou permissões de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 223 da Carta Maior, inclusive os referentes aos serviços de televisão por assinatura e televisão por cabo; e

5 – o condicionamento da validade das transferências de concessões e permissões aprovadas pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional.

A matéria esteve à disposição dos senhores Senadores, na secretaria da Comissão, para recebimento de contribuições, não tendo sido emendada no período regimental.

Em plenário foram ofertadas duas emendas, de autoria dos Senadores José Roberto Arruda e Élcio Álvares.

II – Análise

Dois decretos e uma lei vieram à luz do cenário jurídico nacional, durante o período de tramitação do projeto aqui analisado, com a intenção de disciplinar o processo de concessão de canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Os Decretos são de nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e 2.108, de 24 de dezembro de 1996, ambos alterando dispositivos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963. A Lei, de nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, “dispõe sobre o Serviço de TV a cabo, e dá outras providências”.

Dessas normas, para efeitos do projeto em análise, interessa-nos, por mais recente e abrangente, o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, que em nada prejudica o PLS nº 109, de 1995. Ao contrário, entende-se que este, por trabalhar em surpreen-

dente consonância com aquele, terá a propriedade de lhe aperfeiçoar em muito o conteúdo.

Das Emendas de Plenário

EMENDA Nº 1

A emenda objetiva suprimir o art. 5º e seus incisos, que veda a outorga e renovação de canais de rádio e televisão para entidade que detenham o controle acionário de jornal diário no mesmo Estado ou Distrito Federal; que concentrem, no território nacional, em região, Estado ou Distrito Federal, mais de 30% da difusão da comunicação, por qualquer meio; ou que, direta ou indiretamente, já detenham uma ou mais concessões ou permissões de emissora de mesmo tipo de frequência na mesma comunidade em que estiverem pretendendo explorar o serviço.

Argumenta o autor que o termo monopólio, a que se refere a Constituição, aplica-se apenas a privilégios exclusivos, o que não ocorre com a radiodifusão, pois esta é explorada por sete ou oito grupos distintos. Daí a emenda supressiva.

De fato, há pertinência no conteúdo da emenda, sendo inclusive generosa no termo que utiliza, pois, na verdade, não se pode falar de monopólio, mas de oligopólio. Pretendemos, no entanto, considerando o nível de amadurecimento do mercado brasileiro, e as reais possibilidades do presente projeto de lei, acatar a emenda supressiva em pauta, votando pela sua aprovação.

EMENDA Nº 2

A segunda emenda preconiza que as outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens sejam precedidas de processo seletivo, por meio de edital, de forma a garantir tratamento isonômico aos seus participantes, observados os princípios da legalidade, da moralidade, da imponibilidade e da publicidade.

De pronto verifica-se a prejudicialidade da emenda. Observa-se que o conteúdo dela já se faz contemplado no art. 10 e § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, na forma das alterações instituídas pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, cujo texto, para clareza, se reproduz, *verbis*:

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir trata-

mento isonômico aos participantes e observarão os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da publicidade, revelando-se, pois, dispensável, razão pela qual voto pela sua rejeição.

III – Voto da Relatora

Diante do exposto, considerando o inegável mérito do PLS nº 109, de 1995, opinamos pela sua aprovação, escoimado do seu art. 5º, por força do acolhimento da Emenda de Plenário nº 1, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° 3-CE (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processo de outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens reger-se-á pela presente lei e levará em conta os interesses, a conveniência e as necessidades maiores da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei, considera-se:

I – Concessão: autorização outorgada pelo poder competente a entidade para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de caráter nacional ou regional;

II – Permissão: autorização outorgada pelo poder competente a entidade para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens de caráter local, incluindo as retransmissões.

Art. 2º O processo de outorga e renovação de concessão ou permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além das qualificações técnicas estabelecidas na legislação pertinente, obedecerá aos seguintes princípios, nesta ordem:

I – preferência, respeitados os percentuais a serem previstos no Plano Nacional de Distribuição de Canais de Rádio e Televisão, às entidades constituídas conforme estabelecido no art. 3º, § 1º desta lei;

II – preferência às entidades que se comprometerem com maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

III – preferência às entidades que demonstrem maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV – preferência às entidades que ofereçam maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

§ 1º As empresas habilitadas deverão enviar ao Conselho de Comunicação Social relatório anual de sua programação, discriminando ordens de grandeza, percentuais e providências tomadas para atender aos princípios a que se refere este artigo.

§ 2º O Conselho de Comunicação Social criará Conselhos Regionais de Comunicação Social, com competência regional a ser definida no respectivo ato de criação, com a finalidade de auxiliá-lo.

Art. 3º Fica criado, nos termos do art. 223, **caput**, da Constituição Federal, o Sistema Público de Radiodifusão, assim entendido aquele composto por emissoras sem fins lucrativos, voltadas para a informação, educação, arte e cultura.

§ 1º Somente poderão habilitar-se a explorar o serviço de radiodifusão pública as entidades, constituídas sob o regime jurídico de fundação, nos termos dos arts. 16, I, e 24 a 30, do Código Civil, que visem ao desenvolvimento do indivíduo mediante uma programação de qualidade que promova a educação, a cultura e o lazer.

§ 2º As fundações de que trata este artigo serão presididas por Conselho majoritariamente composto por representantes da sociedade civil, escolhidos na forma estabelecida pelo respectivo estatuto das entidades.

§ 3º O Conselho Diretor referido no parágrafo anterior não poderá incluir pessoa jurídica de direito privado e caráter comercial.

Art. 4º O Poder Público reservará, obrigatoricamente, a todo município, no Plano Nacional de Distribuição de Canais de Rádio e Televisão, pelo menos uma freqüência de radiodifusão sonora e uma de radiodifusão de sons e imagens para ser explorada na modalidade pública.

Parágrafo único. O Poder Público preparará e submeterá ao Congresso Nacional, anualmente, o Plano de Distribuição de Canais de Rádio e Televisão que, observando a complementariedade entre os sistemas privado, público e estatal de radiodifusão, previstos na Constituição Federal, deverá estabelecer as proporções reservadas a cada modalidade.

Art. 5º O Congresso Nacional apreciará todos os atos de outorga e renovação de concessão ou permissão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, inclusive os referentes aos serviços de televisão por assinatura e televisão por cabo.

Art. 6º É vedada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão durante o período de instalação da emissora, bem como antes de decorrido seis anos contados da data de expedição do certificado ou licença para seu funcionamento.

§ 1º As transferências de concessões ou permissões aprovadas pelo Poder Executivo, na forma da lei, serão apreciadas pelo Congresso Nacional em regime de urgência.

§ 2º Os atos que impliquem alienação ou oneração de pelo menos dez por cento do capital social das empresas de radiodifusão deverão ser levados ao conhecimento público e divulgados no **Diário Oficial** da União ou do estado onde se localizar a sede da empresa, no prazo de trinta dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 7º As entidades interessadas na execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão comprovar recursos financeiros para fazer face ao custo das instalações, dos equipamentos e da manutenção de suas atividades pelo período de noventa dias.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere este artigo, especialmente a origem e o montante dos recursos, deverá ser feita também perante o Conselho de Comunicação Social.

Art. 8º O Ministério Públíco fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Luzia Toledo**, Relatora – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Marina Silveira** (abstenção) – **Gerson Camata** – **Djalma Bessa** – **Agnelo Alves** – **Sebastião Rocha** – **Geraldo Althoff** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Lúcio Alcântara** – **Alvaro Dias** – **Luiz Estevão** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jefferson Péres**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO N° 1.720, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO N° 2.108, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

Código Civil

LEI N° 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil dos Estados Unidos do Brasil

Art. 16 São pessoas jurídicas de direito privado:

I – As sociedades¹ civis,² religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações.³

II – As sociedades mercantis;⁴

III – Os partidos políticos.⁵

§ 1º As sociedades mencionadas no nº I só se poderão constituir por escrito, lançado no registro geral (art. 20, § 2º), e reger-se-ão pelo disposto a seu respeito neste Código, Parte Especial.

§ 2º As sociedades mercantis continuarão a reger-se pelo estatuto nas leis comerciais.

§ 3º Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica.⁶

Art. 24. Para criar uma fundação,¹ far-lhe-á o seu instituidor, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Art. 25. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens doados serão convertidos em títulos da dívida pública, se outra coisa não dispuser o instituidor, até que, aumentados com os rendimentos ou novas dotações perfaçam capital bastante.

Art. 26 Valerá pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.¹

§ 1º Se estenderem a atividade a mais de um Estado, caberá em cada um deles ao Ministério Público esse encargo.

§ 2º Aplica-se ao Distrito Federal e aos territórios não constituídos em Estados o aqui disposto quanto a estes.

Art. 27. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 24), os estatutos da fundação projetada, submetendo-os, em seguida, à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. Se esta lhe denegar, supri-la-á o juiz competente no Estado, no Distrito Federal ou nos territórios, com os recursos da lei.

Art. 28. Para se poderem alterar os estatutos da fundação, é mister:

I – Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos competentes para gerir e representar a fundação.

II – Que não contrarie o fim desta.

III – Que seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 29. A minoria vencida na modificação dos estatutos poderá, dentro em um ano, promover-lhe a nulidade, recorrendo ao juiz competente, salvo o direito de terceiros.

Art. 30. Verificado ser nociva, ou impossível a manutenção de uma fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

Parágrafo único. Esta verificação poderá ser promovida judicialmente pela minoria de que trata o art. 29, ou pelo Ministério Público.

DECRETO N° 1.720, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição decretou:

art. 1º Os artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 28, 29, 30, 32, 36 e 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por distorções posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 As outorgas para exploração dos serviços de radiodifusão serão precedidas de processo seletivo, por meio de edital, observadas as disposições deste regulamento e das normas pertinentes.

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da publicidade.

§ 2º A decisão quanto à abertura de edital decorrerá de solicitação de interessado ou de iniciativa própria do Ministério das Comunicações.

§ 3º Havendo canal disponível no correspondente plano de distribuição de canais, o interessado deverá apresentar estudo demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento no local em que pretende explorar o serviço.

§ 4º Não havendo canal disponível, além do estudo mencionado no parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar demonstrativo de viabilidade técnica, elaborado segundo normas aprovadas pelo Ministério das Comunicações, relativo à inclusão de novo canal no correspondente plano de distribuição, na localidade onde pretende explorar o serviço.

§ 5º A iniciativa do interessado na abertura de edital e a elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento e à viabilidade técnica da inclusão de canal no correspondente plano não lhes asseguram qualquer direito ou vantagem sobre outros que, com ele, se candidatarem à exploração do serviço.

§ 6º O Ministério das Comunicações não elaborará estudo de viabilidade técnica para exploração do serviço de radiodifusão por solicitação de interessados, limitando-se a examinar aqueles mencionados no § 4º desta artigo.

§ 7º São considerados tipos de serviço de radiodifusão os de onda média, curta, tropical, de frequência modulada e os de televisão.

Art. 11 Os serviços de radiodifusão, a fim de permitir, no edital, a adoção de critérios de julgamento que melhor atendam ao interesse público, são enquadrados conforme a seguir:

- I – Radiodifusão Sonora
 - 1 – Onda Tropical.....Grupo A
 - 2 – Onda Curta.....Grupo A
 - 3 – Onda Média:
 - 3.1 – Local e regional.....Grupo A
 - 3.2 – Nacional.....Grupo B
 - 4 – Frequência Modulada:
 - 4.1 – Classes C e B (B1 e B2).Grupo A
 - 4.2 – Classe A (A1, A2, A3 e A4).Grupo B
 - 4.3 – Classe E (E1, E2 e E3)...Grupo C

(1) Leg. Fed., 1963, pág. 1373

- II – Radiodifusão de Sons e Imagens
 - 1 – Classe A e B.....Grupo B.
 - 2 – Classe E.....Grupo C

§ 1º O enquadramento previsto neste artigo poderá ser alterado por ato do Ministério das Comunicações.

§ 2º Não será permitida a alteração de características do serviço concedido, permitido ou autorizado que resulte em modificação do seu enquadramento, salvo situações em que a modificação vise a, exclusivamente, melhor atender à comunidade para a qual o serviço é destinado.

Art. 12 O Ministério das Comunicações antes de iniciar processo de outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão, seja por solicitação de interessado ou por ação própria, se entender necessário, determinará a publicação no **Diário Oficial da União, de consulta pública prévia acerca do serviço pretendido.**

Art. 13 O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, no que e quando couber, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a exploração do serviço:

- I – serviço proposto;
- II – valor ou valor mínimo da concessão ou permissão;
- II – condições mínimas para pagamento pela outorga;
- I – Vtaxa de atratividade para o cálculo do valor presente;
- V – tipo e características técnicas do serviço;

VII – localidade onde será explorado o serviço;

VIII – horário de funcionamento;

XIX – prazo da concessão ou permissão;

IX – referência à regulamentação pertinente;

X – prazos para recebimento das propostas;

XI – relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal;

XII – quesitos e critérios para julgamento das propostas;

XIII – prazos e condições para interposição de recursos;

XIV – menção expressa quanto o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira;

XV – nos casos de concessão, minuta do respectivo contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

§ 1º O edital poderá ser cancelado por falta de concorrentes e, a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante ato do Ministério das Comunicações.

§ 2º Não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da Administração indireta, instituídas pelos Governos estaduais e municipais, nem a outorga para a execução do serviço com fins exclusivamente educativos.

§ 3º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista para as entidades que acorram ao edital, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

Art. 14. O procedimento de outorga terá início com a publicação de aviso no **Diário Oficial** da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão adquirir o texto do edital, bem assim local, a data e hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e seleção.

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da

data marcada para a apresentação das propostas.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Art. 15. Para habilitação exigir-se-á aos interessados documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação econômico-financeira;

III – regularidade fiscal; e

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; e

c) declaração firmada pela direção da proponente de que:

1 – não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236(2), de 28 de fevereiro de 1967; e

2 – nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

§ 2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) documentos comprobatórios de qualificação econômico-financeira para implantar o serviço, com recursos próprios ou decorrentes de ações adotadas de forma a assegurar o financiamento necessário; e

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

§ 3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CGC;

(²) Leg. Fed., 1967, pág. 553

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede de entidade;

c) prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 4º Os documentos mencionados nas alíneas a e c, do § 2º e nas alíneas e e d do § 3º não serão exigidos das entidades novas criadas para concorrer ao edital.

§ 5º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante certidão deascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.

§ 6º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; e

d) declaração de que:

1 – não participam da direção de outra executando o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em Municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; e

2 – não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual deva correr foro especial.

§ 7º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores à data de sua expedição.

§ 8º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º e 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções.

§ 9º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

Art. 16. As propostas serão examinadas, em conformidade com critérios de pontuação para qualificação, observados os percentuais máximos tomados em relação ao total de pontos possíveis conforme abaixo descritos:

a) participação no quadro societário da entidade, com cotas ou ações com direito a

voto de pessoas de grupos de pessoas residentes e domiciliadas na localidade objeto do edital – 15%;

b) tempo destinado a programas jornalísticos e informativos – 20%;

c) tempo destinado a serviço noticioso – 20%;

d) prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo – 45%.

§ 1º Para o quesito indicado na alínea d, deste artigo, a pontuação máxima será atribuída à proposição de menor valor e para os demais quesitos será atribuída a pontuação máxima às proposições de maior valor, às proposições referentes a cada quesito, diferente das melhores, os pontos serão atribuídos de forma proporcional.

§ 2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior à 20% do total de pontos possíveis. Neste caso, as percentagens máximas indicadas neste artigo serão proporcionalmente reduzidas de modo a acomodar os novos quesitos.

§ 3º Em razão da pontuação obtida pela entidade, considerado o enquadramento do serviço, qualificam-se as entidades que obtiverem, pelo menos:

I – 50% do máximo de pontos possíveis nos serviços enquadrados no Grupo A;

II 60% do máximo de pontos possíveis nos serviços enquadrados no Grupo B; e

III – 70% do máximo de pontos possíveis nos serviços enquadrados no Grupo C.

§ 4º As proponentes qualificadas serão selecionadas mediante a aplicação dos seguintes critérios de julgamento:

I – o maior número de pontos obtidos na fase de qualificação para serviços enquadrados no Grupo A, cujo valor da outorga será fixado em edital;

II – o maior resultado da multiplicação entre o número de pontos na fase de qualificação e o número de pontos relativos ao valor proposto para pagamento pela outorga, conforme § 5º deste artigo, para serviços enquadrados no Grupo B;

III – o maior valor para pagamento pela outorga, para serviços enquadrados no Grupo C.

§ 5º Na situação prevista no inciso II, o maior e ao menor valores propostos para pagamento pela outorga serão atribuídos respectivamente, os pontos correspondentes à maior e à menor pontuações alcançadas entre as entidades qualificadas. Às demais propostas os pontos serão atribuídos proporcionalmente e, em conformidade com o edital.

§ 6º Será desclassificada a proposta que, para serviços referidos nos incisos II e III, contiver oferta de pagamento de valor inferior ao do mínimo fixado para a outorga no correspondente edital.

§ 7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

§ 8º O valor da outorga de concessão ou permissão para explorar os serviços enquadrados no Grupo A será estabelecido pelo Ministério das Comunicações, devendo ser pago nas condições previstas em edital e recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

§ 9º O valor da outorga de concessão ou permissão para explorar os serviços enquadrados nos Grupos B e C será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas previstas em edital, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, critério de atualização financeira, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fistel.

§ 10. Para fins de comparação das propostas de pagamento, será considerado o Valor Presente no caso de pagamento parcelado, calculado com base em taxa de atratividade estabelecida em edital.

§ 11. Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do caput deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no artigo 28.

§ 12. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações.

conforme competência deste regulamento, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de 60 (sessenta) dias."

"Art. 28.

.....
3 – iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência da outorga.

.....
Art. 29. É prerrogativa do Presidente da República outorgar concessão à entidade vencedora do edital.

Art. 30. Após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente, deverá ser assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, pela concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura."

"Art. 32. É prerrogativa do Ministro de Estado das Comunicações outorgar permissão à entidade vencedora do edital.

Parágrafo único. A permissão entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, publicada em ato competente."

.....
"Art. 36. A partir da vigência da outorga a entidade deverá iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 37. Os prazos a que se referem os artigos 34, 35 e 36 deste Regulamento são improrrogáveis, salvo se comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data sua publicação. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

DECRETO Nº 2.108 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117⁽²⁾, de 27 de agosto de 1962, e na Lei nº 8.666⁽³⁾, de 21 de junho de 1993, decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026⁽⁴⁾, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os serviços de radiodifusão obedecerão, também, às normas constantes dos atos internacionais em vigor e dos que no futuro se celebrarem, referendados pelo Congresso Nacional."

"Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observar os princípios da legalidade, da moralidade, da impensoalidade e da publicidade.

§ 2º A decisão quanto à abertura de edital é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

§ 3º Havendo canal disponível no correspondente plano de distribuição de canais, o interessado deverá submeter ao Ministério das

Comunicações estudo demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento na localidade em que pretende explorar o serviço.

§ 4º Não havendo canal disponível, além do estudo mencionado no parágrafo anterior o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrativo de viabilidade técnica, elaborado segundo normas vigentes, relativo à inclusão de novo canal no correspondente plano de distribuição, na localidade onde pretende explorar o serviço.

§ 5º A elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento e à viabilidade técnica da inclusão de canal para uma determinada localidade, no correspondente plano de distribuição, não assegura ao interessado qualquer direito ou vantagem sobre outros que, com ele, se candidatarem ao processo de licitação para a execução do serviço.

§ 6º O Ministério das Comunicações não elaborará estudo de viabilidade técnica para execução do serviço de radiodifusão por solicitação de interessados, limitando-se a examinar os estudos a ele apresentados.

(1) Leg. Fed., 1963, pág. 1.373; (2) 1962, págs. 255 e 367; (3) 1993, pág; 421; 1994, pág. 911; (4) 1963, pág 481

§ 7º São considerados tipos de serviço de radiodifusão os de onda média, curta, tropical, de freqüência modulada e de televisão.

Art. 11. Os serviços de radiodifusão, a fim de permitir, no edital de licitação, a adoção de critérios de julgamento que melhor atendam ao interesse público, são enquadrados conforme a seguir:

I – Radiodifusão Sonora:

- 1 – Onda Tropical.....Grupo "A"
- 2 – Onda Curta.....Grupo "A"
- 3 – Onda Média:
 - 3.1 – Local Tropical.....Grupo "A"
 - 3.2 – NacionalGrupo "B"
- 4 – Freqüência Modulada:
 - 4.1 – Classe C e B (B1 e B2)...Grupo "A"
 - 4.2 – Classe A (A1,A2,A3 e A4) Grupo "B"
 - 4.3 – Classe E (E1, E2, e E3)...Grupo "C"

II – Radiodifusão de Sons e Imagens:

- 1 – Classe A e BGrupo "B"
- 2 – Classe EGrupo "C"

§ 1º o enquadramento previsto neste artigo poderá ser alterado pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º Não será permitida alteração de características do serviço concedido ou permitido que resulte em modificação do seu enquadramento, salvo situações em que a modificação vise a, exclusivamente, melhor atender à comunidade da localidade para a qual o serviço é destinado.

Art. 12. O Ministério das Comunicações, antes de iniciar o procedimento licitatório para outorga de concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão, se entender necessário, determinará a publicação, no "Diário Oficial da União, de consultas públicas prévia acerca do serviço pretendido.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

- I – objeto da licitação;
- II – valor mínimo da outorga de concessão ou permissão;
- III – condições de pagamento pela outorga;
- IV – tipo e características técnicas do serviço;
- V – localidade de execução do serviço;
- VI – horário de funcionamento;
- VII – prazo da concessão ou permissão;
- VIII – referência à regulamentação pertinente;
- IX – prazos para recebimento das propostas;
- X – sanções;
- XI – relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal.
- XII – quesitos e critérios para julgamento das propostas;
- XIII – prazos e condições para interposição de recursos;
- XIV – menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidades situada na Faixa de Fronteira;

XV – nos casos de concessão, minuta do respectivo contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no artigo 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

Art. 14. O procedimento licitório terá início com a publicação de aviso no **Diário Oficial** da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação econômico-financeira;

III – regularidade fiscal;

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópias da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação

de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;

c) declaração firmada pela direção da proponente de que:

1 – não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.236⁽⁵⁾, de 28 de fevereiro de 1967.

2 – nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e a presentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

(5) Leg. Fed., 1967, pág. 553.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

§ 3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CGC,

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 4º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.

§ 5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cívis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

d) declaração de que:

1 – não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em Municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

2 – não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual devorra foro especial.

§ 6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição.

§ 7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendem às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções.

§ 8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado

com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) Tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos máximo de quinze pontos;

b) tempo destinado a serviço noticiosomáximo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no Município à qual pertence a localidade objeto da outorgamáximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivomáximo de quarenta pontos.

§ 2º Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior a vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

§ 3º Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

I – condição mínima necessária a ser atendida;

II – critérios objetivos para a graduação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

§ 4º Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso Ido § 3º, obtiverem, pelos menos, a seguinte pontuação:

I – cinqüenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo "A";

II – sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo "B";

III – setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo "C".

§ 5º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do dis-

posto nos §§ 1º a 4º deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

I – o critério de graduação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;

II – para os serviços enquadrados no Grupo "A", o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço e pela outorga;

III – para os serviços enquadrados no Grupo "B", os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV – para os serviços enquadrados no Grupo "C", o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

§ 6º Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

§ 7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

§ 8º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, a carência, prazos de pagamentos, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fistel.

§ 9º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no artigo 28.

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de auto-

rização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos desta Lei e aos regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

Parágrafo único. Incluem-se neste serviço a interação necessária à escolha de programação e outras aplicações pertinentes ao serviço, cujas condições serão definidas por regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º O Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes, de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 4º O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementariedade, nos termos desta Lei.

§ 1º A formulação da política prevista no caput deste artigo e o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo serão orientados pelas noções de Rede Única, Rede Pública, participação da sociedade, operação privada e coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações.

§ 2º As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta Lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos

pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – **Concessão** – é o ato de outorga através do qual o Poder Executivo confere a uma pessoa jurídica de direito privado o direito de executar e explorar o Serviço de TV a Cabo;

II – **Assinante** – é a pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV a Cabo mediante contrato;

III – **Concessionária de Telecomunicações** – é a empresa que detém concessão para prestação dos serviços de telecomunicações numa determinada região;

IV – **Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo** – é a área geográfica constante da outorga de concessão, onde o Serviço de TV a Cabo pode ser executado e explorado, considerando-se sua viabilidade econômica e a compatibilidade com o interesse público, de acordo com critérios definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo;

V – **Operadora de TV a Cabo** – é a pessoa jurídica de direito privado que atua mediante concessão, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento e geração de programação e de sinais próprios ou de terceiros, e sua distribuição através de redes de sua propriedade ou não, a assinantes localizados dentro de uma área determinada;

VI – **Programadora** – é a pessoa jurídica produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audivisuais;

VII – **Canal** – é o conjunto de meios necessários para o estabelecimento de um enlace físico, ótico ou radioelétrico, para a transmissão de sinais de TV entre dois pontos;

VIII – **Canais Básicos de Utilização Gratuita** – é o conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas a a g do inciso I do art. 23 desta lei;

IX – **Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço** – é o conjunto de canais destinados a transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

X – **Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço** – é o Conjunto de canais destinado à

transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, de forma permanente, em tempo integral ou parcial;

XI – **Canais de Livre Programação da Operadora** – é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, em tempo integral ou parcial, nos quais a operadora de TV a Cabo tem plena liberdade de programação;

XII – **Cabeçal** – é o conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da operadora do Serviço de TV a Cabo;

XIII – **Rede de Transporte de Telecomunicações** – é o meio físico destinado ao transporte de sinais de TV e outros sinais de telecomunicações, utilizado para interligar o cabeçal de uma operadora de Serviço de TV a Cabo a uma ou várias Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV e ao Sistema Nacional de Telecomunicações;

XIV – **Rede Local de Distribuição de Sinais de TV** – é o meio físico destinado à distribuição de sinais de TV e, eventualmente, de outros serviços de telecomunicações, que interligam os assinantes deste serviço à Rede de Transporte de Telecomunicações ou diretamente a um cabeçal, quando este estiver no âmbito geográfico desta rede;

XV – **Rede Única** – é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando a máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações;

XVI – **Rede Pública** – é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta lei, mediante prévia contratação.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 6º Compete ao Poder Executivo a outorga, por concessão, do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais.

Art. 7º A concessão para no Serviço de TV a Cabo será dada exclusivamente a pessoa jurídica de

direito privado que tenha como atividade principal a prestação deste serviço e que tenha:

- I – sede no Brasil;
- II – pelo menos cinqüenta e um por cento do capital social, com direito a voto, pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou a sociedade sediada no País, cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 8º Não podem habilitar-se à outorga do Serviço de TV a Cabo pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – aquelas que, já sendo titulares de concessão do Serviço de TV a Cabo, não tenham iniciado a operação do serviço no prazo estabelecido nesta lei ou que se encontrem inadimplentes com a fiscalização do Poder Executivo, ou tenham tido cassadas suas concessões há menos de cinco anos;

II – aquelas das quais faça parte algum sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresas enquadradas nas condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 9º Para exercer a função de direção de empresa operadora de TV a Cabo, a pessoa física não poderá gozar de imunidade parlamentar ou de foro especial.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo, além do disposto em outras partes desta lei, determinar ou normatizar, de acordo com a conveniência ou interesse público:

I – os parâmetros técnicos de qualidade e desempenho da execução e exploração do serviço;

II – os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao Sistema Nacional de Telecomunicações, do serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para os transportes de sinais de TV;

III – a fiscalização do serviço, em todo o Território Nacional;

IV – a resolução, em primeira instância, das dúvidas e conflitos que surgirem em decorrência da interpretação desta lei e de sua regulamentação;

V – os critérios legais que coibam os abusos de poder econômico no Serviço de TV a Cabo;

VI – o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência;

VII – o estabelecimento de diretrizes para a prestação do Serviço de TV a Cabo que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e da produção de filmes, e desenhos animados, vídeo e multimídia no País.

CAPÍTULO III Da Outorga

Art. 11. O início do processo de outorga de concessão para o Serviço de TV a cabo dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou a requerimento do interessado.

Art. 12. Reconhecida a conveniência e a oportunidade de implantação do Serviço de TV a Cabo pretendido, será publicado edital convidando os interessados a apresentar suas propostas na forma determinada em regulamento.

Art. 13. O processo de decisão sobre outorgas para o serviço de TV a Cabo será definido em norma do Poder Executivo, que incluirá:

I – definição de documentos e prazos que permitam a avaliação técnica das propostas apresentadas pelos interessados;

II – critérios que permitam a seleção entre várias propostas apresentadas;

III – critérios para avaliar a adequação da amplitude da área de prestação do serviço, considerando a viabilidade econômica do empreendimento e a compatibilidade com o interesse público;

IV – um roteiro técnico para implementação de audiência dos interessados de forma a permitir comparação eqüitativa e isenta das propostas.

Art. 14. As concessões para exploração do Serviço de TV a Cabo não terão caráter de exclusividade em nenhuma área de prestação do serviço.

Art. 15. As concessionárias de telecomunicações somente serão autorizadas a operar Serviço de TV a Cabo na hipótese de desinteresse manifesto de empresas privadas, caracterizado pela ausência de resposta a edital relativo a uma determinada área de prestação de serviço.

CAPÍTULO IV Da Instalação do Serviço

Art. 16. A Rede de Transporte de Telecomunicações é de prioridade da concessionária de telecomunicações e será utilizada para diversas operações de transporte de sinais de telecomunicações, inclusive o de sinais de TV.

Art. 17. A Rede Local de Distribuição de Sinais de TV pode ser de propriedade da concessionária de telecomunicações ou da operadora de Serviço de TV a Cabo, devendo, neste último caso, ser permitida a eventual prestação de outros serviços pela concessionária de telecomunicações.

Parágrafo único. Os critérios para a implantação da Rede Local de Distribuição e da Rede de Transporte de Telecomunicações serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 18. Após receber a outorga, a operadora do Serviço de TV a Cabo deverá adotar os seguintes procedimentos:

Ina instalação da Rede de Transporte de Telecomunicações, a operadora do Serviço de TV a Cabo deverá consultar a concessionária de telecomunicações, atuante na área de prestação de serviço, sobre a existência de infra-estrutura capaz de suportar a execução de seu projeto, observados os seguintes critérios:

a) a concessionária de telecomunicações deverá responder à consulta da operadora de TV a Cabo, no prazo máximo de trinta dias, informando-lhe em que condições atenderá os requisitos do projeto que embasou a concessão, devendo fazê-lo dentro das seguintes opções, por ordem de prioridade: rede existente, rede a ser implantada ou rede a ser construída em parceria com a operadora de TV a Cabo;

b) em caso de resposta afirmativa, que respeite os requisitos técnicos e de prazos previstos no projeto que embasou a concessão, a operadora de TV a Cabo deverá utilizar a rede da concessionária de telecomunicações;

c) dentro do prazo anteriormente estipulado, se não houver resposta da concessionária de telecomunicações ou em caso de resposta negativa, ou ainda na hipótese de comprovado descumprimento dos requisitos técnicos e prazos por parte da concessionária de telecomunicações, a operadora de TV a Cabo poderá instalar segmentos de rede, de acordo com normas aprovadas pelo Poder Executivo, utilizando-os exclusivamente para prestação do Serviço de TV a Cabo;

d) os segmentos de rede previstos na alínea anterior, para todos os efeitos, farão parte da Rede de Transporte de Telecomunicações, devendo a operadora do Serviço de TV a Cabo possibilitar, mediante contratação entre as partes, a utilização destes segmentos pela concessionária de telecomunicações, em condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

II – no que se refere às necessidades da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, a operadora de TV a Cabo poderá instalá-la ou consultar a concessionária sobre seu interesse em fazê-lo, observando os seguintes critérios:

a) na hipótese de consulta à concessionária de telecomunicações, esta deverá, no prazo improrrogável de trinta dias, indicar se tem interesse ou possibilidade de atender às requisições do projeto da operadora do Serviço de TV a Cabo e em que condições isto pode ocorrer;

b) caberá à operadora de TV a Cabo decidir, em qualquer hipótese, pela conveniência da construção de sua própria Rede Local de Distribuição ou pela utilização da Rede Local da concessionária.

§ 1º As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo empreenderão todos os esforços no sentido de evitar a duplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte de Telecomunicações como nos de Rede Local de Distribuição.

§ 2º A capacidade das Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV instaladas pela operadora de TV a Cabo não utilizada para a prestação deste serviço poderá, mediante ajuste prévio e escrito, ser utilizada pela concessionária de telecomunicações, atuante na região, para prestação de serviços públicos de telecomunicações.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, as redes ou os seus segmentos serão solicitados, remunerados e utilizados em condições a serem normatizadas pelo Poder Executivo.

§ 4º Será garantida à operadora do Serviço de TV a Cabo condição de acesso, no ponto de conexão com a Rede Local de Distribuição de sinais de TV de sua propriedade, às instalações da Rede de Transporte de Telecomunicações que atende a área de prestação de serviço, de modo a assegurar pleno desenvolvimento das atividades de implantação daquela rede e o atendimento aos assinantes.

§ 5º Nas ampliações previstas no projeto que embasou a concessão, no que respeita à instalação de redes, a operadora de TV a Cabo deverá renovar o procedimento de consulta previsto neste artigo.

Art. 19. As operadoras do Serviço de TV a Cabo terão um prazo de dezoito meses, a partir da data de publicação do ato de outorga, para concluir a etapa inicial de instalação do sistema e iniciar a prestação do serviço aos assinantes, em conformidade com o projeto referendado pelo ato de outorga.

§ 1º O prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará outras condições referentes à instalação das redes e os pro-

cedimentos técnicos a serem observados pelas concessionárias de telecomunicações e operadoras do Serviço de TV a Cabo.

Art. 20. As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo deverão observar rigorosamente os prazos e condições previstos no projeto de instalação de infra-estrutura adequada para o transporte de sinais de TV a Cabo, especialmente no que se refere aos interesses de investidores ou de parceiros, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. As concessionárias de telecomunicações poderão estabelecer entendimentos com as operadoras de TV a Cabo, ou outros interessados, visando parcerias na construção de redes, e na sua utilização partilhada.

Parágrafo único. Quando o Serviço de TV a Cabo for executado através de parceria, o Poder Executivo deverá ser notificado.

Art. 22. A concessão para execução e exploração de Serviço de TV a Cabo não isenta a operadora do atendimento às normas de engenharia relativas à instalação de cabos e equipamentos, aberturas e escavações em logradouros públicos, determinadas pelos códigos de posturas municipais e estaduais, conforme o caso.

Parágrafo único. Aos estados, municípios e entidades de qualquer natureza, ficam vedadas interferências na implantação das unidades de operação do Serviço de TV a Cabo, desde que observada, pela operadora, a legislação vigente.

CAPÍTULO V Da Operação do Serviço

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais as seguintes destinações:

I – canais básicos de utilização gratuita:

a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do Serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

b) um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembléia Legislativa do respetivo Estado, sendo o canal voltado para a docu-

mentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

d) um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as unidades localizadas no Município ou Municípios da área de prestação do serviço;

f) um canal educativo-cultural reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

g) um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos.

II – canais destinados à prestação eventual de serviço;

III – canais destinados à prestação permanente de serviços.

§ 1º A programação dos canais previstos nas alíneas c e d, do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

§ 2º Nos períodos em que a programação dos canais previstos no inciso I deste artigo não estiver ativa, poderão ser programadas utilizações livres por entidades sem fins lucrativos e não-governamentais localizadas nos Municípios da área de prestação do serviço.

§ 3º As condições de recepção e distribuição dos sinais dos canais básicos, previstos no inciso I deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 4º As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, prevista na alínea a, do inciso I deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

§ 5º Simultaneamente à restrição do parágrafo anterior, a geradora local deverá informar ao Poder Executivo as razões da restrição, para as providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

§ 6º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre a utilização dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo, sendo que:

I – serão garantidos dois canais para as funções previstas no inciso II;

II – trinta por cento dos canais tecnicamente disponíveis serão utilizados para as funções previstas no inciso III, com programação de pessoas jurídicas não afiliadas ou não coligadas à operadora de TV a Cabo.

§ 7º Os preços e as condições de remuneração das operadoras, referentes aos serviços previstos nos incisos II e III, deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação, de modo a atender as finalidades a que se destinam.

§ 8º A operadora de TV a Cabo não terá responsabilidade alguma sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais referidos incisos I, II e III deste artigo, nem estará obrigada a fornecer infra-estrutura para a produção dos programas.

§ 9º O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alínea a a g, deste artigo.

Art. 24. Excluídos os canais referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior os demais canais serão programados livremente pela operadora da TV a Cabo.

Art. 25. Qualquer pessoa jurídica, no gozo de seus direitos, estará habilitada a contratar, junto às operadoras, a distribuição de sinais de vídeos destinados à prestação eventual ou permanente do Serviço de TV a Cabo, previstos nos incisos II e III do artigo 23, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo das emissões.

§ 1º Os canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços serão ofertadas publicamente pelas concessionárias de TV a Cabo.

§ 2º Sempre que a procura exceder a oferta, a seleção de interessados na utilização dos canais previstos nos incisos II e III do artigo 23 dar-se-á por decisão da operadora, justificadamente, com base em critérios que considerem a garantia do direito de expressão e o exercício da livre concorrência, bem como a gestão de qualidade e eficiência econômica da rede.

§ 3º Os contratos referentes à utilização dos canais previstos nos incisos II e III do artigo 23 ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

§ 4º Qualquer pessoa que se sinta prejudicada por prática da concessionária de telecomunicações

ou da operadora da TV a Cabo ou por condições que impeçam ou dificultem o uso de canais ou do serviço, poderá representar ao Poder Executivo, que deverá apreciar o assunto no prazo máximo de trinta dias, podendo convocar audiência pública se julgar necessário.

Art. 26. O acesso, como assinante, ao Serviço de TV a Cabo é assegurado a todos os que tenham suas dependências localizadas na área de prestação do serviço, mediante o pagamento pela adesão, e remuneração pela disponibilidade e utilização do serviço.

§ 1º O pagamento pela adesão e pela disponibilidade do Serviço de TV a Cabo assegurará ao assinante o direito de acesso à totalidade dos canais básicos previstos no inciso I do art. 23.

§ 2º A infra-estrutura adequada ao transporte e distribuição de sinais de TV, na prestação do serviço de TV a Cabo, deverá permitir, tecnicamente, a individualização do acesso de assinantes a canais determinados.

CAPÍTULO VI Da Transferência da Concessão

Art. 27. A transferência de concessão somente poderá ser requerida após o início da operação do Serviço de TV a Cabo.

Art. 28. Depende de prévia aprovação do Poder Executivo, sob pena de nulidade dos atos praticados, a transferência direta do direito de execução e exploração do Serviço de TV a Cabo a outra entidade, bem como a transferência de ações ou cotas a terceiros, quando ocorrer alienação de controle societário.

Art. 29. O Poder Executivo deverá ser informado, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data dos atos praticados, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social entre cotistas ou sócios e entre estes e terceiros, sem que isto implique transferência do controle da sociedade;

b) quando houver aumento de capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios.

CAPÍTULO VII Dos Direitos e Deveres

Art. 30. A operadora de TV a Cabo poderá:

I – transmitir sinais ou programas produzidos por terceiros, editados ou não, bem como sinais ou programas de geração própria;

II – cobrar remuneração pelos serviços prestados;

III – codificar os sinais;

IV – veicular publicidade;

V – co-produzir filmes nacionais, de produção independente e, com a utilização de recursos de incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.685⁽¹⁾, de 20 de julho de 1993, e outras legislações.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não exime a operadora de TV a Cabo de observar a legislação de direito autoral.

Art. 31. A operadora de TV a Cabo está obrigada a:

Irealizar a distribuição dos sinais de TV em condições técnicas adequadas;

(1) Leg. Fed., 1993, pág. 568

II – não recusar, por discriminação de qualquer tipo, o atendimento a clientes cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço;

III – observar as normas e regulamentos relativos ao serviço;

IV – exhibir em sua programação filmes nacionais, de produção independente, de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e desenho animado, conforme definido em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, resguardada a segmentação das programações;

V – garantir a interligação do cabeçal à rede de transporte de telecomunicações.

Art. 32. A concessionária de telecomunicações está obrigada a realizar o transporte de sinais de TV em condições técnicas adequadas.

Art. 33. São direitos do assinante do Serviço de TV a Cabo:

I – conhecer, previamente, o tipo de programação a ser oferecida;

II – receber da operadora de TV a Cabo os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais.

Art. 34. São deveres dos assinantes:

I – pagar pela assinatura do serviço;

II – zelar pelos equipamentos fornecidos pela operadora.

Art. 35. Constitui ilícito penal a interceptação ou recepção não autorizada dos sinais de TV a Cabo.

CAPÍTULO VIII Da Renovação de Concessão

Art. 36. É assegurada à operadora do Serviço de TV a Cabo a renovação da concessão sempre que esta:

I – tenha cumprido satisfatoriamente as condições da concessão;

II – venha atendendo à regulamentação do Poder Executivo;

III – concorde em atender as exigências técnicas e economicamente viáveis para a satisfação das necessidades da comunidade, inclusive no que se refere à modernização do sistema.

Parágrafo único. A renovação da outorga não poderá ser negada por infração não comunicada à operadora de TV a Cabo, ou na hipótese do cerceamento de defesa, na forma desta lei.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a renovação da concessão do Serviço de TV a Cabo, os quais incluirão consulta pública.

CAPÍTULO IX Da Proteção ao Serviço de Radiodifusão

Art. 38. O Poder Executivo deve levar em conta, nos regulamentos e normas sobre o Serviço de TV a Cabo, que a radiodifusão sonora e de sons e imagens é essencial à informação, ao entretenimento e à educação da população, devendo adotar disposições que assegurem o contínuo oferecimento do serviço ao público.

Parágrafo único. As disposições mencionadas neste artigo não devem impedir ou dificultar a livre competição.

CAPÍTULO X Das Infrações e Penalidades

Art. 39. As penas aplicáveis por infração desta Lei e dos regulamentos e normas que a complementam são:

I – advertência;

II – multa;

III – cassação da concessão para execução e exploração do Serviço de TV a Cabo.

§ 1º A pena de multa será aplicada por infração de qualquer dispositivo desta Lei ou quando a concessionária do Serviço de TV a Cabo não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, qualquer exigência formulada pelo Poder Executivo e será graduada de acordo com a infração cometida, consideradas a gravidade da falta, os antecedentes da entidade faltosa e a reincidência específica, de acordo com atos a serem baixados pelo Poder Executivo.

§ 2º Nas infrações em que, a juízo do Poder Executivo não se justifica a aplicação de multa, o infrator será advertido, considerando-se esta como agravan-

te, na hipótese de inobservância de qualquer outro preceito desta Lei.

Art. 40. As penas de advertência e multa serão aplicadas tendo em vista as circunstâncias em que foram cometidas e agravadas na reincidência.

Art. 41. Fica sujeito a pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações

I – demonstrar incapacidade técnica, pelo des cumprimento das exigências legais quanto à execução dos serviços;

II – demonstrar incapacidade legal;

III – demonstrar incapacidade econômica-financeira;

IV – submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas no forma desta Lei;

V – transferir, sem prévia anuência do Poder Executivo, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI – não iniciar a operação regular do serviço no prazo máximo de dezoito meses, prorrogável por mais doze a contar da data da publicação do ato de outorga;

VII – interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Poder Executivo.

Parágrafo único. A pena de cassação só será aplicada após sentença judicial.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 42. Os atuais detentores de autorização do Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos – DISTV, regulado pela Portaria nº 250, de 13 de dezembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, outorgadas até 31 de dezembro de 1993, que manifestarem formalmente ao Ministério das Comunicações o seu enquadramento nas disposições desta lei terão suas autorizações transformadas em concessão para execução e exploração do Serviço de TV à Cabo, pelo prazo de quinze anos, contado a partir da data da outorga da concessão.

§ 1º A manifestação de submissão às disposições desta lei assegurará a transformação das autorizações de DISTV em concessão para a prestação do Serviço de TV à Cabo e deverá ser feita no prazo máximo e improrrogável de noventa dias, a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º O Poder Executivo, de posse da manifestação de submissão às disposições dessa lei, tal como prevê este artigo, expedirá, no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, o correspondente ato de outorga da concessão para a prestação do Serviço de TV à Cabo.

§ 3º As autorizatárias do serviço de DISTV que ainda não entraram em operação e tiverem a sua autorização transformada em concessão do Serviço de TV à Cabo terá o prazo máximo e improrrogável de doze meses para o fazerem, a contar da data da publicação desta lei, sem o que terão cassadas liminarmente suas concessões.

Art. 43. A partir da data de publicação desta lei, as autorizatárias de DISTV, enquanto não for transformada a autorização em concessão do Serviço de TV à Cabo, conforme previsto no artigo anterior, deverão prosseguir na prestação do serviço em redes submetidas às disposições desta lei.

Art. 44. Na implementação das disposições previstas nesta lei, o Poder Executivo terá o prazo de seis meses para baixar todos os atos, regulamentos e normas necessárias, ouvido o parecer do Conselho de Comunicação Social.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições e contrário.
– **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 107 a 109, de 2000, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1999, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficará perante a Mesa, durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF. Nº CE/10/2000

Em 5 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1999, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Estevão que, "Inclua-se o § 6º, ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional", para introduzir a partir da quinta série, noções de Direito Penal".

Atenciosamente. – Senador Freitas Neto, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº 35/00-PRES/CAS

Brasília, 10 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia de 3 de maio de 2000, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 1999, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia de Gastrectomia Parcial nos casos de obesidade mórbida, e dá outras providências", de autoria do Senador Luiz Estevão, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS. Submetido a turno suplementar em 10 de maio e não recebendo emendas por ocasião da discussão, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento Interno.

Atenciosamente, Senador Osmar Dias, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº 37/00-PRES/CAS

Brasília, 11 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 10 de maio de 2000, em decisão terminativa, aprovou na íntegra o Projeto de Lei do Senado nº 557, de 1999, que "Dispõe sobre o resarcimento, pelo Sistema Único de Saúde, dos gastos com medicamentos de uso contínuo indisponíveis na rede local do Sistema", de autoria do Senador Arlindo Porto.

Atenciosamente. – Senador Osmar Dias, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 250, 554 e 557, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/41, de 2000 (nº 9/2000, na origem), da Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, encaminhando, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, o Relatório referente ao período de agosto de 1999 a março do corrente ano.

A matéria vai à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 281, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, e -nea c, item 12, do Regimento Interno, que a Mensagem nº 99/2000, que propõe a autorização da contratação de operação de crédito externo, no valor e valente a até US\$505,060,000.00 (quinquinhentos e cinquenta milhões e sessenta mil dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada a financiar o Programa de Reforma da Previdência Social/Segunda Fase, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil, seja encaminhada ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, além da de Assuntos Econômicos, constante do despacho inicial.

Justificação

A solicitação ora fazemos é pertinente, posto que a mensagem em apreço visa autorizar o Governo brasileiro a contrair operação de crédito externo com o objetivo de financiar o Programa de Reforma da Previdência Social/Segunda Fase, matéria diretamente ligada à competência da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2000. – Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2000

Revoga dispositivos das Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas o art. 82 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Justa e legítima é a possibilidade de se operarem as transações comerciais cercadas das garantias que o mercado oferece. Injusto, porém, e ilegítimo, é que se deixe de recorrer aos meios próprios e, de modo oblíquo postos nos contratos, coloque-se em risco a habitação familiar.

Andou bem o legislador quando fez promulgar a Lei nº 8.009, de 1990, mas, ao contrário, deixou de considerar que a família é a base da sociedade e que as crianças e os cônjuges indefesos não podem responder por negócios de outrem, nem devem ser levados a se defenderem com embargos de terceiros por culpa de uma condição que não lhes diz respeito.

Como, então, excluir-se da condição de bem de família, inexecutável, o único imóvel, se a fiança seque aproveita ao fiador? Como, por um viés pouco nítido para o cidadão, tornar executável esse bem, exatamente por uma excepcionalidade legal? O princípio da lei é a clareza, a anterioridade dos preceitos nela contidos, a cogênciia, pois é dirigida a todos os cidadãos. As exceções, obliquidades e armadilhas não devem existir na norma jurídica.

Na lição de Norberto Bobbio, a máxima de que a ninguém é dado desconhecer a lei tem significado mais profundo: a ninguém é dado negar a lei, isto é, conhecendo-a, opor-se ao cumprimento. Ora o leigo que presta fiança à locação nem sempre será bacharel em leis, ou o magistrado, o advogado, o promotor de justiça; antes será alguém que, ao lançar

sua fiança no contrato, desconhece estar pondo em risco a única propriedade, em que vive com sua família, pela renúncia à segurança da Lei nº 8.009, de 1990, que protege da execução o bem de família, exceto se, ainda que tacitamente, a ele renunciar, na forma do inciso VII do art. 3º, ou do art. 82, da Lei nº 8.245, de 91.

A proposta em tela visa redirecionar a fiança para o meio comercial, por onde deve fluir, sem atingir o bem de família. Ao aprová-las, os nossos pares ilustres devem ter em mente que a maioria da população, quando chancela contratos de fiança locatícia, não sabe que está renunciando à garantia legal de sua própria morada. Tampouco sabe o que significa garantia de ordem e que, por ela, está assumindo com sua família, a responsabilidade por eventual dívida do locatário afiançado, por tempo indeterminado.

Saiba-se, que de modo bizarro, no Brasil, a garantia dada à locação de imóvel, pela fiança, ultrapassa os limites de tempo expressos no contrato original, independente de nova manifestação da vontade do fiador, que sequer é cientificado dos termos adicionais ou da prorrogação da locação original.

De modo ainda mais exdrúxulo, no âmbito dos contratos de locação, deixa-se de recorrer à fiança bancária - que é o meio próprio do sistema comercial ___, com os seguros de locação oferecidos pelos agentes do comércio, e que não acarretam riscos além dos estritamente financeiros, sem atingir o patrimônio único de famílias de boa-vontade ou, simplesmente, desinformadas.

São estas as razões, de ordem eminentemente social, que nos levam a solicitar a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2000. – Senador **Carlos Patrocínio**, PFL – TO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

.....
Art. 82. O art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 3º.....

VII – por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação."

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990**Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.**

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I – em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;

II – pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor de pensão alimentícia;

IV – para cobrança de impostos predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V – para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI – por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a resarcimento, indenização ou perdimento de bens.

(À Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 146, DE 2000

Altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o estatuto do índio”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A atividade demarcatória de que trata o **caput** do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, é reconhecida pela jurisprudência como sendo ato administrativo, praticado pelo Executivo.

Por outro lado, o princípio da legalidade estrita (CF, art. 5º, II impõe que somente a lei crie obrigação de fazer ou de não fazer. Nesse sentido, o Poder Legislativo, sem dúvida, possui competência para definir regras concernentes à demarcação das terras indígenas.

O ato administrativo de demarcação de terras envolve interesses e conflitos que devem ser analisados e ponderados, buscando soluções que minimizem os impactos e envolvam a participação de todos os entes envolvidos (indígenas, habitantes, governantes, poder legislativo, comunidade internacional, etc.)

A fim de se evitar abusos ou excessos pelo Poder Executivo apresentamos a presente proposta, para permitir ao Senado Federal analisar o processo de demarcação de áreas indígenas.

O Senado Federal é Foro legítimo para discutir e apreciar matérias dessa natureza.

Para a aprovação da medida que propomos, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2000. – Senador Mozarildo Cavalcanti

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973****Dispõe sobre o Estatuto do Índio.****TÍTULO III
Das Terras dos Índios****CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 17. Reputam-se terras indígenas:

I – as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição;

II – as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III – as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas.

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio

jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

§ 2º (Vetado).

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§ 2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petitoria ou à demarcatória.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2000

Revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que “define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências” (Lei de Segurança Nacional)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A nefasta Lei de Segurança Nacional foi elaborada no momento político da abertura lenta e gradual, em que inexistiam as liberdades democráticas plenas, para substituir a situação jurídica criada pelo AI-5. É a face clara e assumida de um regime que rejeitara a liberdade e a democracia e temia seu advento. Foi, portanto, gestada dentro de um regime de exceção.

Absurdamente, ela vem sendo aventada por um governo democraticamente eleito para reprimir movimentos sociais justos, porque buscam redefinir no

Brasil a ainda irresolvida questão do latifúndio; legítimos, porque apoiados pela opinião pública e por diversos setores, inclusive dos poderes constituídos; e, acima de tudo, desejáveis, porque é, afinal, na pluralidade e no jogo aberto da disputa entre interesses e demandas diversas que a democracia se sustenta e se fortalece. Devemos lembrar que não há democracia sem a liberdade do dissenso e que possíveis excessos podem ser coibidos pela legislação ordinária, sem apelar-se para legislação excepcional — mais do que isso, uma excepcional nefasta e liberticida.

Buscamos, com esse projeto, lançar as bases para a elaboração de uma nova Lei de Segurança Nacional que exclua a possibilidade de seu uso para reprimir a própria sociedade que sustenta e legitima os governos e o regime democrático.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2000. — Senador Roberto Freire.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu progresso e julgamento e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, DE 2000

Extingue a prisão especial e dispõe sobre o cumprimento de pena em dependência separada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 e outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 295 Serão recolhidos, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva, e cumprirão pena de dependência separada:

- I – os ministros de Estado;
- II – os governadores de Estados, do Distrito Federal e do Territórios, os secretários de segurança, os prefeitos municipais;
- III – os magistrados;
- IV – os membros do Ministério Público;
- V – os oficiais das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

VI – os membros da polícia federal e da polícia civil dos estados, do Distrito Federal e dos territórios;

VII – os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da Lista Geral de Jurados por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;

VIII – os cidadãos ou cidadãs, a critério da autoridade judiciária, quando o seu recolhimento em prisões comuns ou a execução da pena em dependências penitenciárias comuns lhe traga risco à vida ou à integridade física.

Art. 2º Revogam-se o Decreto-Lei nº 8.209, de 23 de novembro de 1945; a Lei nº 799, de 1º de setembro de 1949; a Lei nº 2.860, de 31 de agosto de 1956; a Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957; a Lei nº 3.988, de 24 de novembro de 1961; o art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965; a Lei nº 5.350, de 6 de novembro de 1967; a Lei nº 5.606, de 9 de setembro de 1970; o inciso III do art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; a Lei nº 7.172, de 14 de dezembro de 1983, e o inciso III do art. 44 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 3º O art. 135 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Numa sociedade democrática moderna não há cabimento para privilégios legais, mormente na Lei Penal. Existem hoje, trasmítindo na Câmara dos Deputados, alguns projetos que visam extinguir o benefício da prisão especial. Entretanto, sua abrangência é muito mais reduzida do que esta proposta e em sua maioria referem-se apenas aos portadores de diploma do curso superior.

O art. 295 do Código de Processo Penal – CPP garante o benefício da prisão especial antes de condenação definitiva, e diversas leis extravagantes estendem o mesmo benefício a determinados grupos de cidadãos. Pode ser o CPP uma lei há muito tempo em vigor (desde outubro de 1941), esse artigo precisa ser atualizado em sua redação, ainda mais porque sua existência legitima um privilégio injustificável.

Buscamos, portanto, alterar a legislação no sentido de acabar com o benefício espúrio da prisão especial.

Entendemos que a única razão para a concessão de prisão diversa da comum, ou do cumprimento de pena em dependência separada nas instalações penitenciárias comuns, seja a garantia da vida ou da integridade física do preso ou condenado, qualquer que seja sua classe ou posição social.

Portanto, excluímos do art. 295 da CPP os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional das Assembléias Legislativas dos Estados, os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República, os ministros de confissão religiosa; os ministros do Tribunal de Contas; os Vereadores; interventores de Estados ou Territórios; os cidadãos inscritos no “Livro de Mérito” e os Secretários de Estado, excetuando-se os Secretários de Segurança Pública.

Em consequência das alterações que sugerimos nesse artigo, tornam-se expletivas várias das leis extravagantes para as quais propusemos revogação, as quais beneficiavam as seguintes categorias: Oficiais e Fiscais de Vigilância, Vigilantes-Chefes, Vigilantes-Ajudantes e Vigilantes; Oficiais da Marinha Mercante Nacional; Dirigentes de entidades sindicais e para o empregado no exercício de representação profissional ou no cargo da administração sindical; servidores do Departamento Federal de Segurança Pública; pilotos de aeronaves mercantes nacionais; Oficiais da Marinha Mercante; Juiz de Paz; Vigilantes e transportadores de valores; professores de 1º e 2º graus; e Membros da Defensoria Pública.

No art. 3º, alteramos a redação do art. 135 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para suprimir o direito a prisão especial, até o julgamento definitivo, de Conselheiro Tutelar dos direitos da criança e do adolescente.

Com base nesses pressupostos, apresentamos esta proposta que, objetivando acabar com benefícios injustificados e realizar os ajustes assinalados, pretende contribuir para o aprimoramento da Lei Penal.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2000. – Senador **Roberto Freire**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 3.689, DE 3-10-1941

(Código de Processo Penal)

.....
Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos à prisão antes de condenação definitiva:

*Sobre prisão especial: Decreto-Lei nº 8.209, de 23 de novembro de 1945 (Oficiais e Fiscais de Vigilância, Vigilantes-Chefes, Vigilantes-Ajudantes e Vigilantes, quando se acharem em funções estritamente políticas); Lei nº 799, de 1º de setembro de 1949 (Oficiais da Marinha Mercante Nacional); Lei nº 2.860, de 31 de agosto de 1956 *Dirigentes de entidades sindicais e para o empregado no exercício de representação profissional ou no campo da administração sindical); Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957 (Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, com exercício de atividade estritamente policial); Lei nº 3.988, de 24 de novembro de 1961 (Pilotos de aeronaves mercantes nacionais); Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965 (Funcionários Policiais Civis da União e do Distrito Federal); Lei nº 5.256, de 6 de abril de 1967 (localidades em que não houver estabelecimento adequado ao recolhimento dos que tenham direito a prisão especial); Lei nº 5.350, de 6 de novembro de 1967 (Funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividade policial); Lei nº 5.606, de 9 de setembro de 1970 (Oficiais da Marinha Mercante); Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Juiz de Paz); Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (Vigilantes e Transportadores de Valores); Lei nº 7.172, de 14 de dezembro de 1983 (Professores de 1º e 2º graus); Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Conselheiro Tutelar); Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Membros do Ministério Público) e Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Membros da Defensoria Pública da União).

I – os ministro de Estado;

II – os governadores ou intervenientes de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.181, de 11 de junho de 1957.

III – os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembléias Legislativas dos Estados;

*Vide art. 53, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

IV – os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

V – os oficiais das Forças Armadas e do Corpo de Bombeiros;

VI – os magistrados;

VII – os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

VIII – os ministros de confissão religiosa;

IX – os ministros do Tribunal de Contas;

X – os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos na lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;

XI – os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos.

**Inciso XI acrescentado pela Lei nº 4.760, de 23 de agosto de 1965, e com redação determinada pela Lei nº 5.126, de setembro de 1966.

DECRETO-LEI N° 8.209, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1945(*)

Estende aos servidores que menciona, da Prefeitura do Distrito Federal, as vantagens do Decreto nº 17.905, de 27 de fevereiro de 1945.

Art. 1º Os Oficiais e Fiscais de Vigilância, Vigilantes-Chefes, Vigilantes-ajudantes e os Vigilantes, quando se acharem em funções estritamente políticas, serão recolhidos a quartéis ou à prisão especial, à disposição da autoridade competente, uma vez sujeitos à prisão antes da condenação definitiva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República. – **José Linhares, A. de Sampaio Doria.**

(*) Publicado no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 1945

LEI N° 799, DE 1º DE SETEMBRO DE 1949(*)

Modifica o art. 295 do Código de Processo Penal

Art. 1º Aos oficiais da Marinha Mercante Nacional, que já tiveram exercício efetivamente as funções de comando, estende-se a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República. – **Eurico G. Dutra.**

(*) Publicada no Diário Oficial da União, de 3 de setembro de 1949. Vide Lei nº 5.606, de 9 de setembro de 1970

LEI N° 2.860, DE 31 DE AGOSTO DE 1956(*)

Estabelece prisão especial para os dirigentes de entidades sindicais e para o empregado no exercício de representação profissional ou no cargo de administração sindical.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Terão direito à prisão especial os dirigentes de entidades sindicais de todos os graus e representativas de empregados, empregadores, profissionais liberais, agentes e trabalhadores autônomos.

Art. 2º O empregado eleito para a função de representação profissional ou para cargo de administração sindical, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, será recolhido a prisão especial à disposição da autoridade competente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1956; 135º da Independência e 68º da República. – **Juscelino Kubitschek.**

(*) Publicada no Diário Oficial da União, de 3 de setembro de 1956

LEI N° 3.313, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957(*)

Assegura aos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, com exercício de atividade estritamente policial, prisão especial, aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço e promoção post mortem.

Art. 1º Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, que exerçam... (vetado)... atividade estritamente policial, terão direito a:

I – prisão especial no quartel da corporação ou repartição em que servirem;

II – aposentadoria com vencimentos integrais, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço (art. 191, § 4º, da Constituição Federal).

§ 1º Em caso de prisão, os servidores, de que trata esta lei, ficarão à disposição do juízo criminal sob a responsabilidade da autoridade designada pelo Chefe de Polícia para custodiá-los.

§ 2º Para os efeitos da aposentadoria dos servidores, a que se refere esta lei, será computado apenas o tempo de serviço em função estritamente policial, ... (vetado).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República. – **Juscelino Kubitschek.**

(*) Publicada no Diário Oficial da União, de 16 de novembro de 1957

LEI N° 3.988, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961(*)

Estende aos pilotos de aeronaves mercantes nacionais a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal, que trata da prisão especial.

Art. 1º Aos pilotos de aeronaves mercantes nacionais, que já tiverem exercido efetivamente as funções de comando, estende-se a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1961: 142º da Independência e 75º da República. - **João Goulart.**

(*) Publicada no Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 1961

LEI N° 4.878, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965(*)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Peculiar aos Funcionários Policiais Civis da União e do Distrito Federal.

Art. 40. Preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, o funcionário policial, en-

quanto não perder a condição de funcionário, permanecerá em prisão especial, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.

§ 1º O funcionário policial nas condições deste artigo ficará recolhido a sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade do seu dirigente, sendo-lhe vedado exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem expressa autorização do Juízo a cuja disposição se encontre.

§ 2º Publicado no **Diário Oficial** o decreto de demissão, será o ex-funcionário encaminhado, desde logo, a estabelecimento penal, onde permanecerá em sala especial, sem qualquer contato com os demais presos não sujeitos ao mesmo regime, e, uma vez condenado, cumprirá a pena que lhe tenha sido imposta, nas condições previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, será o funcionário encaminhado a estabelecimento penal, onde cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos não abrangidos por esse regime, mas sujeito, como eles, ao mesmo sistema disciplinar e penitenciário.

§ 4º Ainda que o funcionário seja condenado às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos, na forma do parágrafo anterior.

**§ 4º acrescentado pela Lei nº 6.364, de 4 de outubro de 1976.

Art. 73. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário. – **H. Castelo Branco.**

(*) Publicada no **Diário Oficial** da União, de 6 de dezembro de 1965

LEI Nº 5.350, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967(*)

Estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividade policial, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Art. 1º Fica estendido aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividade policial, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, em seu art. 40 e respectivos pará-

grafos, para os funcionários da Polícia Civil da União e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
– **A. Costa e Silva**

LEI Nº 5.606, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970(*)

Outorga a regalia de prisão especial aos oficiais da Marinha Mercante.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É extensiva aos oficiais da Marinha Mercante a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. – **Emílio G. Médice.**

(*) Publicado no **Diário Oficial** da União, de 10 de setembro de 1970. Vide Lei nº 799, de 1º de setembro de 1949

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983(*)

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 19. É assegurado ao vigilante:

III – prisão especial por ato decorrente do serviço;

Art. 27. Revogam-se os Decretos-Leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 6 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário. – **João Figueiredo**

LEI Nº 7.172, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983(*)

Outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino de 1º e 2º graus.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extensiva aos professores do ensino de 1º e 2º Graus a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal, posto em vigor pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
– João Figueiredo.

(*) Publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 1983

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12-1-94

Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:

I – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II – não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III – ser recolhido a prisão especial ou a sala de Estado-Maior, com direito de privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

LEI Nº 8.069, DE 13-7-90

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os projetos de lei do Senado que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Sr. Presidente do Congresso Nacional

Indico em substituição à designação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1967-7

Publicação DOU: 28-4-00

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$240.000.000,00, para os fins que específica.

Titular: Luiz Pontes

Suplente: Romero Jucá

Brasília, 17 de maio de 2000. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à designação anterior, os Senadores do PSDB que comporão à Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória.

MP Nº 2017-1

Publicação DOU: 18-2-00

Assunto: Acresce dispositivos à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

Titular: Osmar Dias

Suplente: Lúdio Coelho

Brasília, 17 de maio de 2000. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

OF. Nº 069/00-GLPFL

Brasília, 16 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador José Jorge pelo Senador Geraldo Althoff, como titular, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários.

Atenciosamente – Senador Hugo Napoleão, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sêrão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, primeiro orador inscrito. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para, inicialmente, expor ao Senado Federal um artigo, que peço para constar nos Anais desta Casa, da jornalista Tereza Cruvinel, do jornal **O Globo**, que recentemente fez uma análise sobre a presença do interesse internacional no sentido da implantação de bioindústria na Amazônia brasileira.

A jornalista Tereza Cruvinel analisa a presença dos laboratórios internacionais na pesquisa dos produtos amazônicos de interesse medicinal e de interesse comercial de uma maneira geral no que diz respeito à saúde humana.

Inicialmente, farci a leitura desse artigo e, posteriormente, uma análise da situação em relação ao Probem no que diz respeito à Amazônia brasileira.

A lista da cobiça

Falar no olho gordo estrangeiro sobre a Amazônia virou coisa de jurássicos. Fechar os olhos à corrida pelo domínio da biotecnologia, num País campeão em biodiversidade como o Brasil, deve ser coisa de gigante adormecido, diz o Senador Tião Viana(PT-AC), examinando a lista dos sete laboratórios multinacionais que têm projetos prontos para desenvolver pesquisas na região.

Antes de falar da cobiça, vale recordar o que somos, em termos de natureza, depois de tantos balanços sobre o que nos tornamos, em cultura, depois de 500 anos. O Brasil é um dos 16 países classificados como megadiversos pelo relatório **Conservation International**, de 1997. É o primeiro em diversidade de plantas, peixes de água doce e mamíferos; o segundo na de anfíbios; e o terceiro na de répteis. Temos 55 mil espécies vegetais, ou 22% do total conhecido do planeta. E ainda 524 mamíferos, 517 anfíbios, 1.622 pássaros e 468 répteis.

Um pedaço do Éden para a pesquisa de princípios ativos para novos medicamentos e cosméticos. Do veneno das cobras vêm hoje os mais modernos anti-hipertensivos e imunodepressores. E a

Amazônia é o grande serpentário do mundo. Melhor ainda, lá as populações tradicionais (índios, caboclos e parentes mais próximos de Adão e Eva) dominam, desde antes, a região. (...) O Ministério do Meio Ambiente protela, esperando que o Congresso vote a lei de acesso à biodiversidade, da Senadora Marina Silva (PT – AC). Mas outras autoridades do Governo, na área "mais globalizante", louvam o interesse e o provável ingresso das multinacionais dos remédios na Amazônia. Novos medicamentos serão produzidos, dizem, e isso será bom para o mundo e para nós. Em termos.

Os laboratórios não pensam no mundo quando patenteiam suas marcas. O SUS gasta milhões de dólares pagando **royalties** sobre medicamentos de uso continuado, como os que são usados pelos portadores do HIV.

Se já houvesse a lei de acesso, eles poderiam começar já, mas observando interdições. Por exemplo, não patentar o que já é, para usar expressão que apreciam, "propriedade intelectual" de índios e populações tradicionais.

Sr. Presidente, passo, agora, à leitura do meu pronunciamento, analisando a situação da bioindústria na Região Amazônica.

A passos largos, o Ministério do Meio Ambiente prepara terreno para implantar o **Probem da Amazônia**, Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia. Trata-se de um projeto estratégico do Governo FHC, sob o pretexto de contribuir para o desenvolvimento da bioindústria na região. Conforme informações colhidas junto a técnicos ambientalistas, as indústrias ligadas ao ramo dos cosméticos, perfumarias e farmacêuticos já engataram suas marchas para uma concorrência radical na corrida por recursos genéticos na região.

Todo esse cenário estaria perfeito se não tivéssemos a discutir sobre assunto de urgente relevância sobre a sobrevivência e a soberania dos brasileiros. Sim, pois, quando o Governo se apressa em implementar planos de tamanha implicação com o ganho fácil de capital e com a expatriação ilegítima do saber nativo dos nossos índios, a sociedade brasileira deve abrir os olhos para a compreensão ética, econômica e ecológica de toda a empreitada bioindustrial na Amazônia.

Não se trata, aqui, em absoluto, de criticar a implementação do Probem. Mas, ao contrário, trata-se de extraír-lhe um mínimo de racionalidade política dentro de um cipoal de contradições em que o Governo se vê metido. Se não, vejamos. Há pelo menos dois anos desde que o Executivo remeteu ao Congresso projeto de lei regulamentando o acesso a recursos genéticos e suas garantias de patenteamento aos povos indígenas. no entanto, a Câmara dos Deputados, até hoje, não nomeou quaisquer de seus representantes para compor a comissão especial que o aprecie devidamente. Isso se traduz nos meios políticos como típico engavetamento tácito. Ou seja, o Palácio do Planalto não acena com interesse para uma tramitação ligeira da matéria.

Ora, se a tradução da paralisia legislativa do Governo em relação à biodiversidade pode ser lida como claro desinteresse no assunto, como explicar, então, o súbito encaminhamento do Probem à sua realização imediata? Temos que atentar, primeiramente, para o fato de que tal projeto integra o programa denominado "Avança Brasil", considerado peça vital dentro da filosofia de desenvolvimento do Governo atual. Por outro lado, pelo que a imprensa comenta, em ano eleitoral, há uma determinação do Palácio do Planalto para que se invista o máximo na materialização dos projetos vinculados ao "Avança Brasil".

Com essa premissa no raciocínio, não há como fugir a um sentimento de desconfiança com relação à concretização do Probem. Embora se reconheçam aspectos indiscutivelmente progressistas em seu conteúdo, como é o caso do combate à pirataria de plantas e conhecimentos nativos, teme-se pelos atropelos a que possa estar sujeito sem o amparo de uma legislação ambiental efetiva. Na verdade, registra-se, hoje, uma situação de pleno desmando, a fuga anual de cerca de 20 mil extratos da flora amazônica por força da pirataria. Recentemente, no Seminário sobre a Amazônia e Defesa Nacional, o Ministro do Meio Ambiente declarou que se presume que a Comunidade Européia esteja movimentando mais de US\$1 bilhão anualmente em função da biopirataria amazônica. Esse fato é lamentável e se agrava mais por não ter havido, até o momento, um controle definido das autoridades brasileiras. Nesse contexto, o Probem poderia cumprir uma missão de texto regulador provisório, mas inevitável, contra vergonhosa situação.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, segundo o Ministério do Meio Ambiente, a implementação do Probem se desdobra em cinco etapas básicas, a saber: 1) implantação de sistema de coleta de amostras

de elementos de biodiversidade; 2) implantação de sistema de identificação de princípios ativos e de produtos derivados de interesse comercial; 3) implantação de sistema de absorção, desenvolvimento e transferência de tecnologias para extração, purificação, envasamento e certificação de qualidade de produtos; 4) implantação de sistema de domesticação e multiplicação de espécies de interesse comercial; 5) formalização de diversas modalidades de parcerias.

Segundo seus idealizadores, o foco de atuação do Probem se concentraria na obtenção de produtos industrializados de alto valor agregado e com potencial de mercado. Isso envolveria, evidentemente, o emprego intensivo de tecnologias avançadas e apropriadas para o uso e a conservação da biodiversidade. Pressupõe-se, igualmente, que o desenvolvimento de bioproductos de alto valor agregado tem potencial para ampliar a diversificação da estrutura produtiva da Amazônia brasileira, para gerar emprego e renda para induzir práticas de cultivo, manejo e uso racional de produtos florestais não-madeireiros.

Todavia – repito mais uma vez –, toda essa racionalidade programática se presta a uma empreitada industrial em grande escala, sem, no entanto, levar em prévia consideração questões imprescindíveis, envolvendo a regulamentação do acesso aos recursos genéticos e a questão da propriedade intelectual. Isso se faz ainda mais premente em nossa contemporaneidade, na medida em que se admite que exista, no bilionário mercado internacional das drogas lícitas, um esgotamento das fórmulas químicas sintetizadas. Não é à toa, portanto, que as gigantes multinacionais da indústria farmacêutica demonstram verdadeiro alvorocamento com a perspectiva de instalação de laboratórios na Amazônia.

Pelo menos três gigantes da área farmacêutica, a britânica Glaxo Wellcome, a suíça Novartis e a norte-americana Merck, não escondem interesses e ambições em implantar laboratórios na Amazônia o quanto antes. Eles têm consciência de que o montante de investimento no setor vai girar em torno de US\$250 a US\$400 milhões, o que, de saída, tira da concorrência qualquer nanico nacional com pretensões de mínima lucratividade. E mais: eles sabem que, apesar da lentidão do processo de descoberta de novas drogas, com base no mapeamento genético de microorganismos amazônicos, o retorno financeiro não fica aquém da faixa de US\$1 bilhão. As nacionais Biosintética, Eurofarma, Vallé e Aché disputam modesta faixa do mercado, desprovidas de expressiva euforia.

Do lado do setor de cosméticos e perfumaria, três outras grandes multinacionais despertam para o negócio na Amazônia, na expectativa de se valerem dos recursos biológicos para fins de exploração de novos produtos aromáticos. A Henkel, a Procter & Gamble e a BodyShopp encabeçam a lista das bioindústrias já contratadas para usufruírem dos benefícios do Probem. As nacionais O Boticário, Natura, Magana e Amazon Ervas igualmente se esforçam em abocanhar o que restará do mercado de embelezeamento.

Apesar de toda essa engrenagem em movimento, insisto na tese de que valeria mais a pena ao Brasil ver aprovada uma legislação ambientalista mais abrangente. Nesse sentido, uma agenda madura que regulamente o acesso aos recursos genéticos consistiria, antes de tudo, na definição de uso sustentável, soberania, propriedade, questões contratuais, retribuição monetária e não-monetária, transferência e fixação de tecnologia e, por fim, proteção do conhecimento indígena. Diversos setores políticos, acadêmicos, econômicos, de organizações e de comunidades, aqui e em todo o mundo, debatam-se sobre essa pauta na busca de uma disciplina pública obrigatória e eficaz para tais questões.

As propostas legislativas no Brasil sobre a questão dos direitos das populações indígenas e comunidades tradicionais andam a passos de tartaruga. Neste exato momento, há três projetos de lei tramitando pelos corredores do Congresso Nacional. O primeiro é de iniciativa do Senado e conta com a autoria da Senadora Marina Silva e com substitutivo do Senador Osmar Dias, que foi aprovado no Senado Federal em novembro de 1998.

Nesse mesmo ano, em junho, o Deputado Jaques Wagner apresentou, na Câmara dos Deputados, um projeto de lei sobre acesso, quase idêntico ao projeto do Senado, e que tinha basicamente o objetivo de acelerar o processo político naquela Casa. Além disso, o Deputado aproveitou a oportunidade para introduzir algumas modificações sugeridas por organizações não-governamentais, não aceitas no substitutivo do Senador Osmar Dias, relativas à propriedade dos recursos genéticos e ao papel das comunidades indígenas na concessão do acesso.

Dois meses depois, o Poder Executivo finalmente apresentou o seu projeto, após vários anos de discussões fechadas no âmbito do Grupo Interministerial de Acesso a Recursos Genéticos. A principal diferença da proposição governamental reside na radicalidade da proposta de emenda à Constituição, que

institui o patrimônio genético como bem da União, na simplificação do processo de concessão e na restrição aos direitos das comunidades tradicionais.

Os três projetos estão na Câmara dos Deputados, onde a criação de uma comissão especial para apreciação deles em conjunto foi aprovada, mas ainda aguarda entrar em funcionamento. Não casualmente, porém, até o início de 2000, os partidos políticos ainda não haviam nomeado seus representantes para compor a comissão. Regimentalmente, caberá ao projeto do Senado ocupar a posição de texto parâmetro, por já ter sido aprovado em umas das Casas. Trata-se apenas de uma prioridade regimental, não significando qualquer prevalência desse texto. Segundo consultores da área, a tendência mais provável é que se produza uma quarta versão, a partir da solução das principais controvérsias que acabamos de citar.

Qual o propósito do Governo em atropelar a tramitação dos projetos no Congresso se não para impor, sem discussão, a sua visão discricionária sobre a matéria? Pois, se houvesse uma demonstração mais séria de soberania e autodeterminação sobre a instalação da bioindústria na Amazônia, tenho convicção de que os esforços da Situação teriam sido somados com os da Oposição num ritmo bem mais acelerado e produtivo.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, do ponto de vista da proteção às patentes relativas ao conhecimento acumulado por nossos índios e caboclos, o Brasil parece fingir ignorar o conteúdo de sua própria legislação. Assim, por exemplo, a Resolução nº 196, de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, que trata da regulamentação da bioética na pesquisa médica, traz um capítulo denominado "Consentimento Livre e Esclarecido", que detalha com rigores os procedimentos para o assentimento prévio de comunidades tradicionais envolvidas em investigações científicas. Destarte, apesar de ainda não consagrado no texto da Convenção sobre Diversidade Biológica em si, o princípio do consentimento prévio informado das comunidades tradicionais já se firma como básico no regime da biodiversidade para esse aspecto.

A exploração industrial da biodiversidade para fins econômicos não traz nenhuma novidade no cenário amazônico, se levarmos em conta sua aplicação em pequena escala. Na reserva extrativista de Cajari, Rondônia, a própria WWF já havia anunciado, em 1997, a inauguração de uma fábrica de beneficiamento de palmito de açaí *in natura*. O projeto visava ao desenvolvimento produtivo por meio do uso sustentá-

vel de açaizais, representando a implementação de um modelo bem sucedido de reserva extrativista.

Segundo os técnicos da WWF, a meta de curto prazo se enquadra dentro do desenvolvimento de opções de manejo sustentável dos recursos naturais, com o fortalecimento institucional das cooperativas mediante treinamento em organização comunitária e em gerenciamento da qualidade do produto. Bem se vê que a concepção de exploração industrial dos recursos naturais ganha significado humanamente mais rico quando planejado e gerenciado por interesses outros que o lucro, a produtividade e a extorsão.

E é justamente por isso, diante de modelos tão dispares de exploração industrial na Amazônia, que o anúncio do Probem soa como projeto algo confuso. Se, de fato, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso estivesse empenhado em um projeto ideal e democraticamente formulado, teria apostado suas fichas políticas naquele apresentado pela Senadora Marina Silva, que traduz com muito mais legitimidade e verdade o interesse e a soberania do povo amazônico e brasileiro.

O PLS nº 306/95, de autoria da Senadora Marina Silva, deve ser a bússola a orientar uma discussão sobre a implementação, ou não, de um pólo bioindustrial na Amazônia. Sem dúvida, sobre a abrangência de acesso a recurso genético, sua amplitude contempla desde a inclusão de produtos derivados e cultivos agrícolas semidomesticados até conhecimentos tradicionais de nossos indígenas e de suas comunidades. Mais que isso, estabelece a instauração do princípio do consentimento prévio informado. Sua duração é imprescritível e inalienável. Estipula também que a propriedade dos recursos genéticos adquire estatuto de bem público de uso especial pela Nação brasileira.

Igualmente, para ingresso em terras indígenas, sua autorização vai depender de parecer dos órgãos competentes e consentimento prévio informado da comunidade. A propósito da compensação nos contratos sobre conhecimentos tradicionais e sobre recursos genéticos, o projeto da Senadora Marina Silva prevê participação justa e equitativa nos benefícios, na forma de bens e serviços, propriedade intelectual e dinheiro, entre outros. Por fim, fixa a proibição de patenteamento de produtos relativos ao conhecimento tradicional, se o acesso não houver sido realizado em conformidade com a lei.

Por último, dos países da América Latina cujo avanço jurídico na área de exploração industrial da biodiversidade se afigura emblemático, destaca-se a

posição da Costa Rica. Em primeiro lugar, a denominada Lei da Biodiversidade naquele país já conta com alguns anos de vigência. Lá, prevêem-se dispositivos sobre o consentimento prévio informado das autoridades indígenas e sobre o reconhecimento do direito de as comunidades locais e indígenas se oporem ao acesso a seus recursos. Em seguida, o Estado reconhece e protege expressamente, sob o nome de direitos intelectuais comunitários *sui generis*, as práticas e inovações das comunidades indígenas e locais relacionadas com a biodiversidade. Além disso, cria um registro voluntário dos direitos intelectuais comunitários. Por fim, deverá ser definido um processo participativo com as comunidades indígenas e campesinas, para determinar a natureza, o alcance e os requisitos desses direitos para sua normatização definitiva.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de salientar a falta de coerência, ou de um direcionamento ideal, do Executivo, quando o assunto versa sobre o meio ambiente e a biodiversidade. Com a implementação do Probem, atestam-se os paradoxos a que os eixos programáticos do Governo estão sujeitos. Por mais bem-intencionado que seja, tal projeto somente poderá cumprir seus objetivos econômicos, políticos e éticos na Amazônia, se o Brasil aprovar, em regime de urgência, uma legislação ambientalista que dê conta dos frágeis problemas que cercam o acesso aos recursos genéticos e o direito de propriedade intelectual aos povos indígenas.

Concluo, Sr. Presidente, lembrando que este assunto é de relevância ímpar, uma vez que pretendemos seja a Amazônia o futuro deste País e um instrumento importante de elevação da personalidade do Brasil internacionalmente. Vejo a Amazônia como o diamante verde do próximo milênio, como um corredor para o Terceiro Milênio em nosso País.

Infelizmente, a insensibilidade e a letargia dos gestores do Estado nacional têm-nos colocado em uma situação difícil. Nesse momento, sete grandes empresas transnacionais já fincaram ou estão na iminência de fincar seus tentáculos na região amazônica, ameaçando, mais uma vez, a tão sonhada, almejada e defendida soberania nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à eminente Senadora Heloisa Helena, por permuta com o Senador Lauro Campos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, primeiro,

agradeço ao meu querido companheiro Lauro Campos pela oportunidade de falar em seu lugar.

Quero repudiar, veementemente, em nome de todos os Parlamentares do PT e do PDT, a truculência ocorrida na manifestação dos servidores públicos, em São Paulo. Houve muitas vítimas, o que mostra o estado de guerra civil que há no País. Sabe-se que há favelas ocupadas, além de diversas outras formas de violência que estão sendo apresentadas.

A truculência verificada ontem em São Paulo nada mais é do que a consequência de algumas outras coisas que vêm acontecendo. Sabemos que o Estado de direito é golpeado, a Constituição é rasgada – sim, porque impediram que militantes se manifestassem -, a Lei de Segurança Nacional é utilizada para resolver conflito agrário, forças policiais locais são estimuladas a agir com igual brutalidade e covardia. Portanto, vai aqui o nosso protesto.

Sr. Presidente, falarei rapidamente, porque não disponho de muito tempo, sobre algumas declarações do Presidente da República e suas consequências diretas, como os cortes que foram feitos no Orçamento ontem.

Meu querido companheiro, Senador Lauro Campos, o Presidente da República disse que a distribuição de renda é tão difícil no capitalismo, que dá arrepio. Afirmou também que a batalha central contra a desigualdade é o investimento na educação e a democratização do acesso à informação.

Ao mesmo tempo em que a imprensa publica essas declarações maravilhosas do Presidente da República e do Ministro Pedro Malan, Sua Excelência faz alguns cortes no Orçamento. Há muito tempo, neste Plenário, toda a Bancada de Oposição vem denunciando as contradições do Governo Federal – usamos um termo mais civilizado, porque essas contradições, de fato, diante das declarações, demonstram a demagogia do Governo Federal, principalmente do Presidente da República, quando trata das áreas sociais.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ontem vivenciamos a constatação de que o processo de elaboração do Orçamento público deste País não é mais uma ficção contábil, como dizíamos; hoje, é uma falácia. Com muita clareza, lembro-me de determinados debates que aconteceram nesta Casa em relação ao Orçamento. Especialmente, lembro-me de quando houve a necessidade de se aprovar, nesta Casa, em ritmo mais do que rápido, mais uma daquelas operações de crédito de quatro bilhões, sob a justificativa demagógica de que eram para implementar ações na

rede de proteção social e que o dinheiro nem sequer podia ser transformado em moeda corrente. Era um empréstimo para que dólares fossem deixados em caixa para pagar os juros e serviços da dívida.

Quando quisemos estabelecer, na resolução que seria aprovada para a operação de crédito, a condição de que o Governo investisse em reais o montante correspondente, muitos Parlamentares da base de sustentação do Governo, inclusive o Líder, disseram: "É para isso que existe o Orçamento. O Orçamento é a autonomia do Congresso Nacional; não podemos abrir mão de fazê-lo".

Nós fizemos o Orçamento. Aprovamos na Comissão de Assuntos Sociais não uma emenda minha, mas de toda a Comissão, para o combate ao trabalho infantil. Várias emendas importantíssimas para a área de proteção social foram aprovadas. E o Governo está realizando um corte de mais de sete bilhões, praticamente, dois bilhões da área social.

Vejam V. Ex^{as}s a demagogia. Na próxima semana, estaremos votando, em segundo turno, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que disseram que seria de quatro bilhões; de fato, não são quatro bilhões, porque 40% do dinheiro só vão aparecer no Fundo a partir de 2001, por se tratar apenas de papéis, títulos. Então, já não se têm os quatro bilhões. E, agora, o Governo praticamente tira dois bilhões das áreas da saúde, educação, previdência e assistência social, portanto, de áreas diretamente relacionadas com as ações do combate à pobreza, com as ações que visam minimizar os efeitos perversos da pobreza.

Houve declarações oficiais sobre o assunto. Existe algo mais irritante do que uma declaração oficial do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda dizendo: "Os cortes na área social ocorreram porque estes Ministérios acumularam gastos extremamente elevados?"

Ora, como disse, tínhamos quatro bilhões para o combate à pobreza. Depois, menos dois bilhões, tirados das áreas que se relacionam com a pobreza. No entanto, só no primeiro trimestre deste ano, mais de vinte bilhões para pagar os juros e os serviços da dívida, ou seja, para continuar financiando a agiotagem internacional. E por que todos esses cortes, Sr. Presidente? Para a construção do superávit primário, para atender ao Fundo Monetário Internacional, para, mais uma vez, o Brasil assumir a sua síndrome de senzala branca e mansa, que se ajoelha covardemente perante o Fundo Monetário Internacional.

Trata-se de um superávit primário criminoso – como foi no ano passado -, porque, quando se tira dinheiro da área social, mesmo que depois se possa restituir qualquer coisa, uma criança morre se não tiver assistência à saúde, ou tem a mão decepada no canavial se não contar com um programa de renda mínima ou de bolsa-escola. Repito: superávit primário às custas de cortes nos gastos sociais é crime, porque a vida não se recompõe, a vida não se reconstitui, as famílias jogadas no caminho das drogas ou da marginalidade, como último refúgio, não se reintegram à sociedade.

Senador Jefferson Péres, sabe o que me dá mais angústia? É olhar um país deste tamanho, de dimensões continentais, com gigantesco potencial de recursos hídricos, com grande biodiversidade, com imensa população, com um enorme mercado interno de massas, um país que é o maior país da América Latina, que poderia mexer, sim, nessa nova ordem econômica internacional, um país que, e somente ele, pode aglutinar todos os outros países – não faz nada; ajoelha-se covardemente!

Sabe o que é mais vergonhoso para todos nós? É olhar Cuba, uma ilhota insignificante, perdida no meio do mar, sozinha, absolutamente isolada do mundo, pressionada pela maior potência do globo terrestre, e contatar que Cuba não se dobra, não se curva, não se ajoelha covardemente. E, no entanto, este gigante chamado Brasil a todo momento manifesta essa síndrome de senzala, tão desrespeitosa para este povo generoso e maravilhoso, que é o povo brasileiro, Sr. Presidente.

Menosprezaram o trabalho de revisão da proposta, menosprezaram também as emendas oferecidas. A atitude do Governo nada mais demonstra do que a falsidade na tal da liturgia da elaboração do Orçamento. Talvez fosse até melhor apresentar logo uma PEC mediante a qual se determine que não vamos mais elaborar o Orçamento. Nós, do Bloco da Oposição, estamos planejando uma proposta de emenda constitucional que torne obrigatória a execução orçamentária. E devemos levar em conta que em nenhum dispositivo a Constituição diz que não é obrigatória essa execução. Ao contrário, o art. 85 da Constituição determina que é crime de responsabilidade não cumprir a Lei Orçamentária. Nós, da Oposição – PT e PDT – estamos trabalhando em uma proposta de emenda constitucional que disponha sobre essa obrigatoriedade, embora em lugar algum esteja escrito que não seja obrigatória a execução.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permite-me, V. Ex^a, um aparte?

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Lauro Campos, e depois ao Senador Jefferson Péres.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Nobre Senadora Heloisa Helena, quem pode ficar quieto diante de uma exposição feita com a clareza, com a veemência, com a clarividência e o entusiasmo que V. Ex^a manifesta, ao criticar essa posição do Governo, iniciando pela assertiva do Presidente da República, segundo a qual causa arrepião à Sua Majestade o fato de se falar em distribuição de renda? Sua Excelência escreveu, em um de seus livros, naquele tempo em que pensava – porque hoje a cabeça, que apenas obedece, não precisa pensar, já abdicou do **cogito, ergo sum** há muito tempo, não é mais, não pensa mais; não cogita, logo não é -: "O capitalismo destrói, nas guerras ou no social, o seu excedente". Escreveu isso no tempo em que era partidário de uma teoria do excedente, que dois autores norte-americanos de esquerda abraçavam. Então, o que vemos é que Sua Excelência pelo menos continua fiel a alguns pontos de vista antigos. Prefere queimar. Para Sua Excelência, a aplicação no social é uma queima de excedente igual à da guerra. Prefere queimar no FMI, entregando-lhe os nossos recursos ao FMI, do que realmente tentar minorar a situação daqueles que de fato precisam. Uma vez que não se pode distribuir a renda, devem-se distribuir pelo menos os recursos, e os recursos orçamentários. No entanto, faz o contrário: além de concentrar a renda, faz isso que V. Ex^a acaba de demonstrar com os recursos orçamentários. Realmente, o modelo seguido por este Governo é um modelo envergonhado de um Governo com pouca vergonha. O continente africano, cuja dívida externa atinge a US\$350 bilhões, foi completamente destruído. Esse é o nosso modelo. Caminhamos para a africanização do Brasil. Por outro lado, Sua Excelência, que quer emplacar o seu terceiro mandato, tem como modelo o Peru, ou seja, o Fujimori. É um Governo que toma os dois piores exemplos do globo para seguir: o exemplo do ditador Fujimori – quer ser o "Fujinando", com o terceiro mandato – e o modelo africano, onde o FMI destruiu completamente tudo. Obrigado, Senadora.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Senador Lauro Campos, agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Sei que o Senador Jefferson Péres também pediu um aparte, mas, em função do horário do meu vôo,

não será possível conceder. Já conversei S. Ex^a, que, como sabemos, compartilha inteiramente dessas preocupações.

Para se ter uma idéia, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, Senador Jefferson Péres, na reforma agrária, houve cortes de R\$53 milhões; na Lei de Segurança Nacional, R\$53 milhões; na Educação, R\$56 milhões; na Previdência e Assistência Social, R\$326 milhões e na Saúde, Senador Tião Viana, R\$863 milhões em cortes. Ao mesmo tempo, deixa-se nos cofres do Governo, R\$1.1 bilhão de recursos cujo destino, contrariando a própria Constituição, não sabemos.

Portanto, Sr. Presidente, o que nos resta apenas é o *jus esperniandi*, porque um dia o povo brasileiro poderá tomar alguma medida contra isso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Lauro Campos, por permuta com a Senadora Heloisa Helena.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, em mais de cinco anos de cumprimento do meu mandato, apenas uma vez toquei rapidamente em questões "paroquiais", locais.

As pessoas entram em relações sociais independentemente de sua vontade. Ao contrário do que afirmam os neoliberais, as nossas escolhas são muito limitadas. Como um trabalhador assalariado, que ganha R\$151,00 por mês, pode, por exemplo, escolher comprar um carro se o seu salário não dá para pagar a gasolina? Isso não se escolhe. O nosso limite de escolha é insignificante. Vemos o exemplo do Brasil, do continente africano rico, poderoso, cheio de riquezas naturais e nós, nessa inserção internacional, que nos achincalha, que nos empobrece e que nos avulta. Assim, não fazemos nossas escolhas senão dentro de estreitos limites impostos pela nossa inserção social, pela estratificação social, pela divisão de classe, pela divisão internacional do mundo, do poder no mundo, do saber no mundo, do comer no mundo. Tudo está dividido, e essa divisão tem realmente uma cola, uma dureza, há dificuldades muito grandes para a mudança dessas estruturas perversas, dessa distribuição interna internacional do capital, do saber, do poder etc.

Quando fui eleito Senador eleito pela segunda vez e consegui tomar a primeira posse, não pude exercer na plenitude o meu mandato porque a minha postura já há décadas é de crítica ao neoliberalismo, movimento que se iniciou em três países da Europa –

Áustria, Suíça, em Lausanne, e na Inglaterra, em 1873. E é novo, ressurge agora. O neoliberalismo saiu do seu túmulo como algo novo. Por isso sempre chamei de neo-neoliberalismo, porque o neoliberalismo é de 1873. Entrou em crise em 1929.

Agora, o capitalismo, diante da crise, da dinâmica keynesiana, não tende para onde ir, sabendo que está nos seus estertores finais, resolve ressuscitar o neoliberalismo. E os Srs. Friedman e Hayek iniciam esse desenterro em meados dos anos 40.

Pois bem: estou dizendo que o professor Cristovam Buarque, ex-governador, é um neoliberal. Adotou uma simbiose muito grande com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Adotou aqui no Distrito Federal medidas de enxugamento; medidas, obviamente, condicionadas e impostas por essa ordem neoliberal à qual me opunha e continuarei a me opor.

De modo que, então, tornei-me um elemento incômodo, e durante 4 anos, como único Senador de Oposição do Distrito Federal, só estive com S. Ex^a o Governador de Brasília três vezes. Na quarta vez, foi para dizer a S. Ex^a que, não me conformando nem com meu silêncio, nem com grande parte daquilo que realizava em seu Governo, eu seria um "anticandidato". Isso para poder dizer a S. Ex^a nos nossos debates qual era o meu ponto de vista e poder expor as minhas oposições, as minhas críticas que não tiveram espaço antes. Assim, não escolhi em grande parte o conteúdo do meu mandato, da minha fala e do meu silêncio. Então, eu me acostumei a dirigir a minha preocupação maior para a esfera federal e para as relações internacionais, a dívida externa etc, deixando de lado as questões "paroquiais".

Agora, entretanto, não posso continuar a manter essa postura. Realmente não votei no Governador Cristovam Buarque, a não ser na sua eleição inicial. Quanto à sua reeleição, não podia votar nele, pois sou contra a reeleição sem descompatibilização e contra o neoliberalismo. E nele não votei.

E não gosto de guardar segredo. Por favor, quem tiver segredo não me conte. Não sei guardar segredo, não gosto de segredos. Não tenho imaginação, não sou um romancista, não consigo imaginar coisas. De modo que não consigo inventar versões diferentes. O Presidente da República já afirmou três vezes que é mentiroso. Não consigo mentir porque não tenho imaginação, não tenho inteligência suficiente para criar uma versão diferente daquela real sem erros, sem discrepância, sem incongruências, sem que as minhas mentiras tivessem pernas curtíssimas. Então não sei mentir. Minha mãe sempre me dizia

isso. Nem naquela fase em que as crianças mentem, eu não mentia. Sou burro há muito tempo. Não sei mentir. Esse é um dos atestados da minha burrice.

Agora, infelizmente, segundo um ditado mineiro: "depois de mim virá quem de mim bom fará", veio o Sr. Roriz. E veio, trazendo até saudades do Governo do Professor Cristovam Buarque, do qual discordei o tempo todo.

O Sr. Roriz veio e trouxe consigo os seus assessores. Algo lamentável ocorre em Brasília: alguns pontos positivos que todos nós vislumbrávamos e percebemos no governo do Professor Cristovam – esses poucos pontos inofismavelmente positivos – agora estão sendo destruídos sistematicamente pelo Governo Roriz.

O Sr. Governador Joaquim Domingos Roriz é ainda um produto da ditadura militar. Quando ele foi implantado no Distrito Federal, por dois anos, num mandato tampão, ele não foi eleito, foi indicado pelo Presidente da República e, portanto, assumiu com os mesmos critérios, as mesmas normas e a mesma legislação que presidiaram a ditadura. Ele é a última flor – não do Lacio – mas a última flor da ditadura, sem dúvida alguma. E, a partir de então, usando os seus relacionamentos com os governos federais, pôde fincar a sua barraca no Distrito Federal e aqui permanecer e voltar eleito, para infelicidade do povo do Distrito Federal.

Fiz uma pequena lista, um resumo, das contravenções, dos crimes, dos deslizes e dos enganos cometidos pelo Governo Joaquim Roriz. Como não pretendo citar outras figuras desse Governo, devo apenas fazer um hiato para dizer que também o Vice-Governador do Distrito Federal merece reparos em seu comportamento e em suas atitudes – e não quero estender essa observação a seu filho, que está sendo acusado também de praticar ilegalidades na questão fundiária no Distrito Federal, e a membros de sua família. S. Ex^a nomeou, apenas para seu gabinete, quase 2 mil funcionários. Foram contratadas mais de 1.900 pessoas para o seu gabinete. Só isso é suficiente para mostrar o descalabro e a falta de consciência que membros desse Governo, e no caso particular o Vice-Governador, têm demonstrado.

É de se estranhar que, em uma situação como essa em que nos encontramos, quando o Governo Federal enxuga e demite pais de família, funcionários públicos concursados, quando o Governo quer acabar com a estabilidade, e tem acabado, enquanto, enfim, o Governo Federal toma tais atitudes, aqui, no Distrito Federal, em um Governo totalmente depen-

dente dos recursos e das verbas federais, vemos alguém como se estivesse num outro mundo, numa outra esfera, a contratar 1.900 pessoas sem concurso.

Pois bem, não sou modelo para ninguém, mas, certa vez, o Reitor da Universidade de Minas Gerais, Professor Orlando Carvalho, convidou-me para fazer concurso na Faculdade de Filosofia, em Belo Horizonte. Só porque me convidou e queria me proteger, eu não quis fazer o concurso lá. Vim para Brasília e fui fazer o meu concurso em uma universidade em que eu pensava ser totalmente desconhecido. Na minha vida, nunca quis ser protegido e, portanto, pude conservar a minha independência e tentar manter a minha verticalidade. Devido a isso, talvez seja considerado radical e intransigente. Sou radical e intransigente com tudo isso que aí está. Na minha vida, nunca praticaria um ato destes: nomear mais de 1.900 pessoas sem concurso para o meu gabinete. Isto é algo até fisicamente inconcebível: enfiar 1.900 pessoas num gabinete.

Obviamente, os objetivos são outros. Quem sabe, enchendo o seu gabinete, ele quer acabar com o desemprego no Distrito Federal, que é o maior do Brasil. Grande parte desse desemprego, há seis anos, eu chamava de desemprego Roriz. Porque o Sr. Joaquim Roriz queria fazer aqui um grande curral eleitoral e, para isso, prometeu – e fez – a distribuição e doação de terrenos, etc. Ora, com isso, afluíram eleitores em potencial para ele do Brasil inteiro.

Surgida recentemente, a Cidade de Águas Lindas, na divisa de Goiás, tem 200 mil pessoas. Brasília, que Oscar Niemeyer e Lúcio Costa achavam que, no ano 2000, teria no máximo 500 mil habitantes, apresenta mais de 2 milhões, se considerado o Entorno. O Sr. Joaquim Roriz, utilizando-se de todo despotismo e autoritarismo que são próprios dessas pessoas que saem das entradas da ditadura e que são ainda sobreviventes daquela era, é, realmente, um ser despótico e autoritário. E tem utilizado esse despotismo e esse autoritarismo em inúmeras manifestações. Por exemplo, no dia 2 de dezembro do ano passado, mataram aqui em Brasília um servidor da Novacap que participava de uma pequena manifestação, pois as greves hoje estão destruídas, minadas, esvaziadas pela prepotência da legislação, da polícia e dos governos que aí estão. Naquele dia, além de matar um funcionário, cegaram dois outros funcionários e feriram mais de trinta pessoas.

Até hoje, praticamente nada aconteceu. Se tivéssemos tempo para acompanhar o comportamento do Governo do Sr. Roriz diante desse fato, ficaríamos convencidos de que houve uma grande má vontade para apurar os acontecimentos. O Governador Joa-

quim Roriz nomeou uma Comissão de três cidadãos: um indicado pela OAB e os outros dois, pessoas de indiscutível idoneidade. O relatório ficou pronto e o Sr. Joaquim Roriz, que havia indicado a Comissão, rasgou o relatório e as conclusões a que chegaram, porque estes não agradavam ao Sr. Joaquim Roriz, no que diz respeito à apuração de responsabilidades por aqueles crimes cometidos no dia 02 de dezembro do ano passado.

Naquela ocasião, emprestei minha solidariedade às vítimas do Sr. Joaquim Roriz, escrevendo algo intitulado "Pela ordem". Usei os diversos significados da palavra "ordem", a fim de mostrar como, inclusive, a ordem para matar, a ordem para reprimir, a ordem para cegar e para ferir ficaria oculta nesse processo, como está até hoje. Não se sabe realmente quais os autores e os mandantes daquela ação; não se sabe quais foram aqueles que autorizaram a repressão violenta que aqui se deu.

Sr. Presidente, peço licença para brevemente discorrer sobre um outro problema inaugurado pelo Sr. Joaquim Roriz, já no seu segundo mandato – de vez que S. Ex^a está pela terceira vez no poder no Distrito Federal –, quando S. Ex^a iniciou as obras do metrô de Brasília e registrou em cartório a promessa de que a obra seria inaugurada há cerca de seis anos. S. Ex^a registrou no cartório essa promessa, marcando dia e hora para a inauguração do metrô, o que não se realizou até hoje. E ninguém sabe quando essa obra será concluída. Desse modo, Sr. Presidente, S. Ex^a o Governador se tornou o primeiro mentiroso a ter a sua mentira registrada em cartório com firma reconhecida. S. Ex^a marcou a hora e o dia para a inauguração do metrô; hora e dia que já foram ultrapassados em quase seis anos.

Naquela ocasião, tive a oportunidade de debater, inclusive, com engenheiros do Governo do Distrito Federal e de mostrar, entre outras coisas, que o metrô não é um sistema moderno de transportes, no sentido de que, já em 1865, sua construção foi iniciada em Londres. Aqui, o nosso metrô não é propriamente um metrô; é um trem de superfície, que percorrerá – se um dia for concluído – 40km. O metrô de Londres, iniciado em 1865, tem uma malha metroviária de 1350km de extensão.

Além disso, o metrô é um sistema de transporte horizontal e vertical. O metrô de Paris, por exemplo, em determinados pontos, como em Mont Martre, tem uma profundidade de mais de 80m. O nosso metrô, por sua vez, como é um trem de superfície, apenas afunda numa pequena vala ao longo dos 16km do Eixo Rodoviário Sul. O nosso metrô, assim, não atingirá jamais a Asa Norte, a Península Norte, a Península Sul, o Guará, Sobradinho etc. É um metrô que, na realidade, não passa de um arremedo. Eu já o chamaava, à época, de "trenzinho do Canheto", porque

esse metrô, feito com tanto sacrifício, feito com o dinheiro do BNDES, com fundos e recursos públicos obtidos das mais diversas fontes, chega ao fim com a promessa de que será privatizado. O sacrifício é nosso, e a rentabilidade será obviamente...

Sr. Presidente, mal comecei e já tenho aqui uma lista enorme de problemas, de mazelas criadas pelo Sr. Joaquim Roriz em seu Governo. Quanto à questão do trânsito, os indicadores mostram que o número de mortes por atropelamento e por outras causas aumentaram muito. E o Sr. Joaquim Roriz continua atropelando. S. Ex^a faz questão de atropelar, por exemplo, a Língua Portuguesa, ainda que atropelar o idioma patrio, obviamente, não constitua crime nem contravenção. S. Ex^a pode, pois, continuar atropelando o Português.

S. Ex^a diz ser economista de formação – nem eu, nem ninguém, pelo menos que eu tenha conhecimento, viu o seu diploma. Embora S. Ex^a afirme ser economista, realmente, o seu exemplo não é positivo para aqueles que, nos grupos primários, tentam aprender o idioma de Camões. Realmente, S. Ex^a atropela o Português, e esta, talvez, seja a sua menor contravenção, o seu menor crime.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio por vinte minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, aproveito a honrosa ocasião para me ocupar de assunto que considero de alta relevância. Desta vez, isento-me da função de crítico contumaz das coisas erradas que assolam o País, para me dedicar a ofício bem menos constrangedor e doloroso. Na verdade, empresto minha voz, hoje, ao anúncio, em reconhecimento público, de algo deveras enobrecedor para o meu Estado. Trata-se dos excelentes resultados que o setor pecuário de Tocantins vem ultimamente colhendo no controle da sanidade animal, repercutindo seus efeitos na modernização da indústria frigorífica.

Não sei se é do conhecimento de todos os Colegas, mas o Ministério da Agricultura acaba de publicar uma nova lista de classificação dos rebanhos estaduais no que diz respeito ao controle da sanidade animal. Nessa recente listagem, o Tocantins subiu mais um degrau na escala classificatória, alojando-se numa faixa que se traduz como de médio risco para a febre aftosa. Nessa condição, os produtores locais

vencem mais uma etapa da intrincada cadeia produtiva pecuária, rumo à conquista dos mercados nacional e estrangeiro, livres dessa grave doença, que, persistentemente, fulmina a qualidade do gado brasileiro.

Evidentemente, isso não se deu de graça, nem de um dia para o outro. Em realidade, há pelo menos três anos, os setores envolvidos com a pecuária envolviam esforços no sentido de superar as barreiras impostas pela febre aftosa. Segundo os dados divulgados pela Secretaria da Agricultura de Tocantins e pela Agência de Defesa Agropecuária (Adapec), há 30 meses consecutivos não se registra qualquer caso da doença no rebanho local, cuja população é estimada em mais de 5 mil cabeças. Para tanto, ambos os órgãos – a Secretaria da Agricultura e a Adapec – têm empenhado muito trabalho no cumprimento das exigências fixadas pelo Ministério da Agricultura, no âmbito do controle e da fiscalização da sanidade animal.

Como desdobramento natural dessa melhoria verificada nas condições de saúde dos nossos rebanhos, a indústria se moderniza a passos aceleradíssimos, conquistando novos e disputadíssimos mercados. Se, do lado do mercado interno, Tocantins fica assim autorizado a comercializar carne com os Estados que integram a área livre da doença, do lado externo, surge, num horizonte bem próximo, a perspectiva de penetrar mercados para lá da fronteira brasileira.

Além disso, porém, é indispensável que os produtores tocantinenses não se deixem levar pela acomodação nem pela desatenção. Quero dizer que, ingressando no mercado interno, não podemos cair na tentação do descuido da qualidade. No circuito dos grandes mercados consumidores, que se denomina Circuito Pecuário Centro-Oeste, as regras da venda de carne para as populações do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e Brasília são extremamente rigorosas. Para se ter uma leve idéia, o produto à disposição do público deve estar inflexivelmente desossado, embalado e devidamente resfriado. Além disso, todas as especificações têm que constar das etiquetas, tais como o sexo do animal, a idade e o tipo de corte.

Longe de mim, no entanto, sugerir que o empresariado e os produtores de Tocantins não estejam conscientes dessas precauções. Não me interpretarem mal! Apenas eu gostaria de, uma vez mais, frisar a necessidade de as indústrias jamais abrirem mão da qualidade, muito menos em tempo de expansão de mercados. E os empresários já demonstraram possuir muita sensibilidade e sensatez para o assunto.

Digo isso porque, no caso da indústria Safrigu, de Gurupi, por exemplo, o montante de investimento destinado à ampliação e modernização das instalações pressupõe, nitidamente, a expansão do negócio para o mercado internacional. Considerado um dos

maiores e mais bem equipados frigoríficos do País, a Safrigu nem sequer aguardou a reclassificação do rebanho tocantinense para investir pesado em sua produção.

Nessa linha, a direção da Safrigu já comunicou que, em futuro bem breve, a exportação de carne congelada para a Europa comporá sua agenda de compromissos comerciais. Isso se refletirá, evidentemente, na expansão inexorável de empregos na região. Calcula-se que, após a conclusão das obras de ampliação da empresa, com a implementação das atividades de desossa, fracionamento e congelamento, a capacidade de absorção de mão-de-obra praticamente se duplicará. Enquanto, no ano passado, a Safrigu empregava apenas 180 pessoas, hoje sua folha de pagamentos contempla mais de 350 trabalhadores diretos.

Outro frigorífico que segue os mesmos passos de prosperidade em Tocantins é o FrigoStar, cujas instalações estão igualmente baseadas em Gurupi. Com 100 trabalhadores empregados atualmente, a indústria anuncia que pretende, ainda neste ano, expandir sua massa salarial em 50%, ampliando instalações e diversificando o processamento da carne. Segundo informações de seus sócios, o projeto de construção da sala de desossa da carne já está pronto, aguardando apenas a liberação dos recursos por parte do Banco da Amazônia S.A – Basa . O volume de investimento vai girar em torno de R\$400 mil – apenas para se fazer a sala de desossa!

Sr. Presidente, não me restam dúvidas de que, em ambos os casos relatados, a iniciativa privada atesta maturidade e mentalidade competitiva. A prova reside na determinação inabalável com que vem lutando junto às autoridades para que mudanças substanciais sejam adotadas no setor pecuário. Não foi casual, portanto, que a Associação das Indústrias de Processamento de Carnes e Derivados do Estado do Tocantins – Ascarto – desempenhou papel crucial no processo de reclassificação do rebanho tocantinense como zona de médio risco.

Do presidente da Ascarto, tomamos conhecimento de que toda essa transformação qualitativa se deve, em grande medida, às gestões e aos apelos feitos pela entidade, há pelo menos dois anos, no sentido de mobilizar as autoridades públicas, profissionais, técnicos, produtores, matadouros e frigoríficos em torno de um único objetivo: avançar na questão da sanidade animal e inserir o Tocantins nos mercados mais exigentes. A expectativa era – e ainda é – a de que, com a reclassificação, o perfil da indústria do Estado atravessará fase de excepcional alavancagem.

Faço este pronunciamento, Sr Presidente, no momento em que as cidades mais importantes do

meu Estado, onde a pecuária é mais desenvolvida, realizam as suas exposições municipais ou regionais.

Em relação e esse particular, mais uma vez, eu gostaria de enviar os meus cumprimentos aos presidentes dos sindicatos rurais da cidade de Porto Nacional, que, durante esta semana, está realizando a sua exposição agropecuária, que a cada dia ganha mercadoria de alta linhagem, mais adesões por parte do povo e o incremento nos negócios, evidentemente com a participação de parceiros importantes para o financiamento dos produtos do Estado do Tocantins.

Quero referir-me também à exposição municipal e regional de Araguaína, minha cidade, onde se realiza, talvez, uma das maiores exposições agropecuárias deste País. É uma região que se presta, com excelência, ao criatório do gado.

No final da próxima semana, será o início da exposição agropecuária de Paraíso do Tocantins, que, como as cidades acima citadas, vem experimentando um acentuado crescimento nos seus negócios, na qualidade do seu gado e, sobretudo, na esperança de que efetivamente o Tocantins passe a ser um dos maiores exportadores de carne do nosso País.

Como já frisei, Gurupi é uma região de pecuária altamente desenvolvida e é sede dos dois frigoríficos aqui citados neste pronunciamento.

Portanto, os nossos votos de que essas exposições alcancem o brilhantismo de outras jornadas e de que os agropecuaristas tocantinenses se conscientizem mais da necessidade de se investir em qualidade, em sanidade animal e, sobretudo, em produtividade.

Em resumo, apesar de Tocantins abrigar apenas dois frigoríficos municiados com o certificado do SIF (Selo de Inspeção Federal), os outros três lá instalados – e agora já se prenuncia a instalação de um outro frigorífico na cidade de Nova Olinda – incorporam, a passos largos, a meta da modernização, visando ao mercado que se abre à frente e adequando-se às características de exigência, competitividade e prosperidade.

Bem a propósito, o comentário que circula em Tocantins, hoje, é que não há matadouro ou frigorífico na região que não esteja colocando um tijolo a mais, que não esteja melhorando a sua estrutura. Indiscutivelmente, a mudança é de mentalidade, Sr. Presidente!

Neste despretensioso pronunciamento, eu gostaria de dizer aos industriais do nosso País que o Estado do Tocantins se presta, como um dos mais desenvolvidos, à instalação de indústrias de derivados do couro, como, por exemplo, a indústria de curtumes e, principalmente, a indústria calçadista. Isso ocorre devido à excelência do couro dos seus animais, porque livres de algumas parasitoses, sobretudo berne e carrapato.

Para concluir, Sr. Presidente, retorno minhas palavras iniciais para enfatizar a satisfação que sinto ao

me deparar com o progresso e com a modernização econômica do meu Estado.

Aos produtores e empresários do setor pecuário, transmito-lhes meus sinceros votos de sucesso, assim como às exposições agropecuárias de Araguaína, de Porto, de Paraíso, de Gurupi e tantas outras de menor porte, que se sucedem nesta época do ano em todo o meu Estado, na convicção de que, parafraseando o presidente da Ascarto, somente quem investir no futuro vai manter-se no mercado. E o futuro para o Tocantins já chegou, Sr. Presidente!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti pelo tempo de 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero abordar um tema que – usando um termo médico – recidivamente tenho debatido, e que merece, na realidade, ser tratado permanentemente até que possamos ter claros sinais de que existem providências tomadas.

Sr. Presidente, tive oportunidade de ler nos grandes jornais – aliás, os assuntos no Brasil só têm repercussão quando são divulgados pelos jornais de grande circulação – declaração do Sr. Ministro da Defesa sobre a atuação das ONGs na Amazônia. É mais uma voz respeitável que se mostra não só preocupada, mas que condena a atuação dessas entidades naquela região imensa do País, que representa mais de dois terços da nossa área territorial. Parece, para quem vive no Sul, no Sudeste e no litoral deste País, que falar de ONG é falar de alguma “entidade santa” que tem o objetivo específico de proteger os desfavorecidos, de tratar da defesa das minorias desprotegidas e que, portanto, merece ser olhada como entidade filantrópica, sem objetivo nenhum de lucro, que ali está defendendo nobres causas.

Sr. Presidente, essas entidades praticamente cingem-se, na Amazônia, a duas vertentes: a ambiental e a indígena. Tive a oportunidade de aqui dizer que estou preparando um pedido de instalação de CPI para investigar essas ONGs, a fim de separarmos o joio do trigo. Ou seja, exatamente para sabermos quais entidades se dedicam realmente à prática filantrópica de assistência aos desassistidos pelo Poder Público e quais entidades se servem dessa causa para auferir lucros para si ou para os seus proprietários.

Sr. Presidente, tenho pedido informações sobre essas entidades aos órgãos oficiais, começando pela Funai e passando pelo Ministério da Justiça – inclusive o novo Ministro, ao assumir, declarou à imprensa que, na problemática indígena, S. Ex^a prefere falar com o índio do que com o “branco amigo de índio” que esteja instalado na Europa ou em gabinetes com

ar-condicionado aqui no Brasil, tratando o índio apenas como um elemento conveniente e geralmente comercial. Também tenho solicitado informações à Fundação Nacional de Saúde, já que temos notícia de que, hoje, as ONGs não estão apenas no discurso de defesa do direito dos índios ou de defesa do meio ambiente. Elas estão, sim, há tempos, se aproveitando dessas causas para ganharem dinheiro. E aqui vou citar um exemplo, baseado na informação que recebi da Fundação Nacional de Saúde, em resposta a um requerimento que enviei sobre os convênios feitos com entidades não-governamentais para prestarem assistência de saúde aos índios yanomamis no Estado de Roraima, embora sejam informações que reputo imperfeitas, não completas, e que pretendo esmiuçá-las, Sr. Presidente.

O Governo Federal retirou da Funai a obrigação de prestar assistência à saúde dos índios e a repassou para a Fundação Nacional de Saúde, o que parece, olhando sob o ponto de vista técnico, ser mais conveniente, já que a Fundação Nacional de Saúde é um órgão especializado em assistência e em pesquisa na área de saúde. O que fez a Fundação? Fez um contrato com uma organização não-governamental que, por sua vez, foi criada por uma outra ONG.

Eis a resposta que recebi da Fundação, Sr. Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 194/2000/GSMCAV, de 20/03/2000, através do qual V. Exª solicita "informações concernentes ao contrato pactuado entre esta Fundação e a URIHI – Saúde Yanomami, para a assistência à saúde dos índios Yanomami em Roraima", cujos esclarecimentos presto a seguir:

a) Modalidade do contrato e data de realização:

O instrumento legal utilizado foi a modalidade convênio, assinado em 15/9/99 (Convênio nº 306/99), com vigência de 17 (dezessete) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo 15 (quinze) meses destinados ao período de execução e 60 (sessenta) dias destinados à apresentação da prestação de contas final [vejam que até os 60 dias são pagos para que ela faça a apresentação da prestação de contas final] de acordo com a cláusula VIII do convênio.

b) Valores contratados:

A concedente (Fundação Nacional de Saúde) comprometeu-se em transferir à conveniente (URIHI – Saúde Yanomami) - valor de R\$7.208.870,00 (sete milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e setenta reais)

sendo que R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foram transferidos no exercício financeiro de 1999 e R\$3.208.870,00 (três milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e setenta reais) serão transferidos no exercício financeiro do ano 2000, o que correrá à conta de dotação orçamentária a ser consignada mediante Termo Aditivo.

Vejam bem, o ofício não especifica que critério foi adotado para escolher essa entidade. Foi feita uma concorrência pública ou uma avaliação de capacidade técnica e de especialização no setor para que essa entidade pudesse contratar, com recursos públicos, para prestar assistência aos índios yanomamis, numa área que considero de alto interesse para a segurança nacional? A Fundação não especifica nada a esse respeito. Mas as informações que tenho são as de que não foi feita a licitação pública e não foi levada em conta a capacitação para a prestação desse serviço. Tenho a certeza de que, muito mais eficiente do que fazer esse tipo de convênio, seria fazê-lo, por exemplo, com o Exército brasileiro, que já está presente na área yanomami, que tem pelotões naquela região e que, portanto, com esses R\$7 milhões, com certeza, não só teria condições de prestar assistência, como também de levar mais médicos e tratar a causa indígena de uma maneira realmente nacionalista, sem nenhum risco de biopirataria ou de qualquer tipo de ação nefasta aos interesses do Brasil.

Portanto, trago esse assunto ao conhecimento da Casa e aproveito a oportunidade para pedir a atenção do Ministério Pùblico Federal para esse tipo de convênio firmado com as organizações não-governamentais, envolvendo recursos públicos. É importante ressaltar que essas organizações não estão mais trazendo investimentos do exterior – como apregoavam – para assistir os índios que não recebem assistência do Governo Federal. O Governo Federal, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, está transferindo recursos para uma entidade que não considero capacitada para prestar essa assistência, visto não haver comprovação de sua capacitação. No entanto, liberam-se recursos, sem que se esclareça qual foi o procedimento adotado para a assinatura do convênio.

Portanto, fica registrada a denúncia. Apelo ao Ministério Pùblico Federal que a investigue. Encaminharei àquele órgão o documento a que me referi, assim como solicitarei informações complementares que me permitam fazer um julgamento mais aprofundado dessa questão.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, recebi ofício do Ministro da Justiça, em resposta a um requerimento de informações de minha autoria. Na ocasião, eu havia feito três perguntas: Quais entidades privadas e organizações não-governamentais mantêm atividades de assistência à saúde nas comunidades indígenas? Que convênio ou outro instrumento possuem com a Fundação Nacional de Saúde para o exercício de tais atividades? Quanto recebem? Em resposta, recebi ofícios da Funai, datado de 21 de janeiro, e do Ministro da Justiça, datado de 19 de abril, portanto, três meses depois de solicitadas as informações.

O ofício do Ministro da Justiça, em resposta ao Requerimento nº 686/99, de minha autoria, traz a lista das organizações solicitadas. Fica difícil enumerá-las, pois há mais de duzentas entidades atuando nas áreas indígenas. Ao final, o Ministro fornece duas outras informações complementares – aliás, é a Coordenadora que as presta ao Ministro, que as encaminha ao Senado, portanto, a mim – que considero incompletas e que deixam dúvidas quanto ao valor e à forma de pagamento a essas entidades. A informação não responde a pergunta que fiz.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, mais de duas centenas de entidades não-governamentais atuam em áreas indígenas no Brasil, conforme documento do próprio Ministro da Justiça. E o que é mais sério: nas duas informações complementares, há o seguinte dado:

Há organizações privadas que atuam mediante convênio ou contrato com a Funai, ou com outros órgãos públicos com competências legais relativas aos assuntos indígenas, como a Fundação Nacional de Saúde. Convênios e contratos são geralmente firmados entre as organizações e a Funai quando implicam alocação de recursos orçamentários para projetos ou internalização de recursos privados no orçamento. As organizações também atuam mediante convênios ou termos de cooperação com comunidades indígenas, com o conhecimento da Funai, casos em que os seus funcionários ou cooperantes devem solicitar à Funai as autorizações de ingresso pertinentes.

A quase totalidade dos projetos desenvolvidos por tais organizações junto a comunidades indígenas são desenvolvidos com recursos próprios, oriundos de doações ou de outras fontes. Há casos de projetos financiados a partir de programas governamentais, como o PPTAL – Programa Integrado de Proteção às

Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal e o PDA – Programa Demonstrativo do Tipo "A, componentes do PPG7 – Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais, por exemplo. Há também casos de projetos executados em parceria com a Funai, com financiamento parcial do órgão.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, observem que o Ministro da Justiça encaminha a informação da Funai, que é uma informação vaga, embora oficialize que mais de duzentas entidades atuam nas áreas indígenas. Há também a informação de que uma entidade, no Estado de Roraima, recebe R\$7 milhões por mês para prestar assistência às comunidades indígenas. Aqui está a prova documental da necessidade de uma investigação, que espero seja feita pelo Ministério Público Federal. Mas conclamo o Senado Federal a investigar a realidade da atuação dessas organizações não-governamentais, que hoje – não tenho receio de dizer – representam um sério risco à soberania nacional. Trata-se de agentes a serviço dos interesses internacionais, que aqui estão praticando não apenas a biopirataria, mas tomando atitudes nocivas ao patrimônio do País. Além do mais, agora estão sendo pagas pelo próprio Governo Federal, o que, portanto, foge à cantilena dos eco-terroristas, dos eco-ambientalistas de Ipanema, que dizem que se trata de entidades muito importantes para o País, pois, além da natureza filantrópica, trazem recursos do exterior. Aprendi, desde pequeno, que, quando a esmola é muita, o santo desconfia.

Portanto, temos que instalar, o mais rápido possível, a CPI das ONGs. O pedido já está na Consultoria Legislativa. O Senador Bernardo Cabral, na semana passada, fez um pronunciamento no mesmo sentido, pedindo essa CPI. O Senador Gilberto Mestrinho, que vejo aqui no plenário, também tem insistido nessa tese. Espero, então, que, a partir da próxima semana, possamos já estar colhendo as assinaturas necessárias para passarmos a limpo essa realidade.

Deveríamos, inclusive, analisar a possibilidade de transformar as reservas indígenas em áreas de segurança nacional, porque não é possível a situação ficar como está. Os brasileiros não têm permissão da Funai para entrar nas reservas indígenas. No entanto, as entidades não-governamentais controlam a entrada e a saída de qualquer brasileiro que para lá se dirige. Assim acontece em Roraima, na área yanomami, feita pela CCPY – Comissão Pró-Yanomami e pela entidade contratada para prestar assistência aos índios daquela reserva. Considero isso uma vergonha para o Brasil, tendo em vista que há médicos em número suficiente para executarem essa tarefa. Esse comportamento representa um desrespeito às Forças Armadas, que estão naquela região, e, acima de tudo, um atentado à nossa soberania.

Não podemos mais aceitar essa situação, que não pode mais ficar oculta. Há documentos oficiais, embora com informações incompletas, truncadas, que nos fazem pensar que, no meio de alguns dos servidores que tratam dessa causa, esteja alguém a serviço dessas ONGs. Penso que estejam talvez agindo como inocentes úteis. Conheço alguns defensores dessas ONGs que agem dessa forma porque realmente acreditam, inocentemente, que não haja nada de errado nessas ações, que estão fazendo uma pregação, um trabalho sacrossanto em benefício dos índios, da floresta, enfim, do bem-estar dos brasileiros do futuro.

Deixo, portanto, esse registro. Se o Senador Gilberto Mestrinho desejar acrescentar algo, ouvirei S. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Mozarildo Cavalcanti, lamentavelmente, as ONGs estão assumindo o papel do Governo Federal, especialmente na Região Amazônica. Elas fazem e desfazem. Por exemplo, o Greenpeace é quem dita as normas ambientais, e o Delegado do Ibama na região não toma nenhuma atitude, sequer, agora, quando não há nenhum dispositivo, portaria ou documento que suspenda a expedição do documento de transporte de madeira. S. S^a mesmo diz que não há nada impedindo, mas não concede, porque o Greenpeace pode anunciar, fazendo um estardalhaço pela imprensa, como é de costume, porque, quanto mais estardalhaço fazem, mais recursos externos conseguem. E, dessa forma, que impetrasssem um mandato de segurança contra ele.

Ontem, até denunciei isto ao Ministro do Meio Ambiente, Sr. José Sarney Filho, e ao Presidente do Ibama, que ficou de tomar as providências, mas a verdade é que esses organismos estão tomando conta. E mais: eles dividiram o País: na Amazônia, é o Greenpeace que comanda todas essas organizações; no Centro-Oeste e no Sul, o WWF. Já fizeram a divisão territorial de ocupação do País e estão ditando normas, para as quais, lamentavelmente, o Governo brasileiro baixa a cabeça, obedecendo. Esta é uma das realidades. Todos nós sabemos que, embora haja algumas ONGs sérias, 98% das que cuidam de índios e de ambientalistas são de picaretagem e defendem interesses que não são os nossos. Então, é importante que se faça essa CPI, para verificar e normatizar, pelo menos; para fazer com que a ação dessas organizações no País seja fiscalizada pelo Governo; para que não se invertam os papéis: se são organizações não-governamentais, por que dar recursos do Governo a elas? É muito cômodo isto: "Não sou Governo, mas trabalho com recursos dele". É preciso separar o joio do trigo. Assim, é importante o pronunciamento de V. Ex^a; meus cumprimentos por fazê-lo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Mestrinho, que é um catedrático em Amazônia, um homem que conhece profundamente toda a região, não só porque já governou o Estado do Amazonas por três vezes, mas pelo tempo que tem de pesquisa, de contato com toda aquela população e pela oportunidade que teve de discutir, inclusive em fóruns internacionais, essa questão.

Sinto que nós, no Senado, estamos vivendo um momento altamente favorável a que rediscutamos a Amazônia com uma visão atual e do amanhã. Se não abrirmos os olhos, a Amazônia será nossa apenas no título, e não mais teremos o seu usufruto, porque ela será dos estrangeiros.

Sr. Presidente, encerro essa parte do meu pronunciamento. Gostaria de abordar outro tópico, nesta manhã, fazendo um apelo ao Tribunal Superior Eleitoral. Nós, políticos, somos, com muita freqüência, acusados principalmente pela mídia de cometer crimes eleitorais, de não cumprir a lei durante o período eleitoral e não receber punição, porque há sempre o "jeitinho", há sempre a forma de contornar essas infrações.

Pois bem, apelo ao Tribunal Superior Eleitoral que julgue os processos que se encontram naquela Corte há mais de quatro anos, referentes ao Estado de Roraima. Eles dizem respeito a candidatos que foram condenados pelo Tribunal Regional Eleitoral por abuso de poder econômico e que, valendo-se do recurso jurídico de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral, candidataram-se de novo à eleição municipal. A matéria está *sub judice* há mais de quatro anos. É preciso, portanto, que o Tribunal Superior Eleitoral, a Casa onde estão os juízes mais renomados deste País, que pertencem ao STF e a outros Tribunais Superiores, analisem esses processos com urgência, antes das convenções municipais. Como a opinião pública pode acreditar na Justiça Eleitoral, se uma pessoa que foi condenada pelo crime de abuso de poder econômico na eleição anterior e está inelegível, recorre ao Tribunal e pode disputar outra eleição?

Faço, portanto, este apelo ao Tribunal Superior Eleitoral, publicamente, por meio da TV Senado: julgue esses processos, obviamente, de acordo a alta consciência jurídica de seus membros, mas não os deixe na gaveta até a próxima eleição. Esses elementos cometem crimes, conforme julgamento do Tribunal Regional Eleitoral, que não é um órgão estadual, mas um colegiado federal. Que possa o eleitor saber que o candidato sob sua análise não tem pendência judicial, como é o caso de muitos dos atuais candidatos que disputarão, este ano, em Boa Vista, no Estado de Roraima.

SEGUEM DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

OF. 540/99/GSMCAV

Brasília, 17 de Dezembro de 1999

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar respeitosamente Vossa Excelência, solicito a especial atenção de informar quais os processos oriundos do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima se encontram pendentes de julgamento por esse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Atenciosamente,



Senador MOZARILDO CAVALCANTI

Excelentíssimo Senhor
Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília – DF

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

OF. 009/99

Brasília, 17 de Dezembro de 1999

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar respeitosamente Vossa Excelência, solicito a especial atenção de informar quais os processos oriundos do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima se encontram pendentes de julgamento por esse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Atenciosamente,



Senador MOZARILDO CAVALCANTI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília – DF

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

SAS - Praça dos Tribunais Superiores - Bloco C - Ed. Sede- Brasília - DF. CEP: 70096-900
Telex: 061-1060/61-1421/61-4727. Fac-símile: (061) 322-0562/ 322-0564/ 322-0567/ 322-0571

Ofício nº 10 /2000 - SJ/TSE/2000

Brasília, 04 de janeiro de 2000.

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício 540/99/GSMCAV, informamos a Vossa Excelência que os seguintes processos oriundos do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima se encontram pendentes de julgamento nesta Corte Superior:

RECURSOS ESPECIAIS	RECURSOS CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
12.405	535	18.396
12.506	549	
12.642		
12.683		
12.724		
15.040		
15.123		
15.655		

Atenciosamente,



P/ LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral

Ao Exmo. Sr.
MOZARILDO CAVALCANTI
Senador da República
Distrito Federal

Acompanhamento Processual

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RESPE Nº12405	RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	9253/1994	17/10/1994
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD	TRE-RR - RR	Judiciária
Situação		Registro Geral	
Tramitando		912581995	

Ministro Relator

MARCO AURELIO

Decisão

Resumo

RECURSO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO TRE, INTERPOSTO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO CONTRA ROMERO JUCA FILHO, EM RAZÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE SUA CANDIDATURA ANTES DA ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA.

Partes

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

**RECORRIDO : ROMERO JUCA FILHO
ADVOGADO : ARQUIMEDES ELOY DE LIMA**

Seção	Data	Hora	Andamento
COORDENADORIA DE COMUNICACOES	18/10/1994	03:10:18	PROTOCOLAR
SECRETARIA JUDICIARIA	18/10/1994	03:10:32	AUTUAR
GAB. DO MINISTRO NERI DA SILVEIRA	18/10/1994	03:10:53	DISTRIBUIR
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	18/10/1994	03:10:28	PGE
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	07/11/1994	03:11:33	PARECER 14661 - TORNEM OS AUTOS A CORTE DE ORIGEM.
GABINETE DO MINISTRO RELATOR	07/11/1994	03:11:49	CONCLUSO
GABINETE DO MINISTRO RELATOR	10/11/1994	03:11:24	DESPACHO: BAIXEM OS AUTOS AO REGIONAL.
EXPEDICAO:	14/11/1994	03:11:01	REMESSA AO TRE/RR
SECRETARIA JUDICIARIA	01/10/1997	07:10:16	Autos devolvidos

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
18/10/1994	Automática	MARCO AURÉLIO	

Despacho

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral			
Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RESPE Nº12506	RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	11526/1994	22/12/1994
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD	TRE-RR - RR	Judiciária
Situação	Registro Geral		
Tramitando	904601995		
Ministro Relator	NERI DA SILVEIRA		
Decisão			
Resumo			
DA DECISÃO DO TRE QUE REJEITANDO PRELIMINARES DE COISA JULGADA E CERCEAMENTO DE DEFESA, JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA, PARA DECLARAR A INELEGIBILIDADE DOS RECORRENTES PELO PRAZO DE 3 ANOS, POR SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PRATICADOS EM BENEFÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL DE 1994, DE ROMERO JUCÁ FILHO, ANTES DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA.			
Partes			
RECORRENTE : ROMERO JUCA FILHO e OUTRO ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS N. DE OLIVEIRA			
RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RR			
ASSISTENTE : BARAC DA SILVA BENTO e OUTRO ADVOGADO : ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO			
Seção	Data	Hora	Andamento
COORDENADORIA DE COMUNICACOES	22/12/1994	01:12:14	PROTOCOLAR
SECRETARIA JUDICIARIA	22/12/1994	01:12:20	AUTUAR
GAB. DO MINISTRO NERI DA SILVEIRA	01/02/1995	01:02:27	DISTRIBUIR
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	01/02/1995	01:02:31	Para andamento
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	04:10:37	SOLICITADO PELA CPRO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	04:10:29	JUNTADA DO DOCUMENTO 1037695 POR DESPACHO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	11/10/1995	05:10:15	PARA INCLUSAO DE NOVAS PARTES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	05:10:08	PARA JUNTADA
SECRETARIA JUDICIARIA	11/10/1995	06:10:04	PARA VISTA AA PGE
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	13/10/1995	01:10:04	DEVOLVIDO A CRIP PARA ANOTACOES
SECRETARIA JUDICIARIA	13/10/1995	02:10:44	PARA REMESSA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	13/10/1995	05:10:35	VISTA A PGE
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	16/06/1997	06:06:02	ENCAMINHA PROCESSO COM PARECER
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	16/06/1997	06:06:48	JUNTADA DE PARECER DA PROCURADORIA - PGE Nº 20053 .
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	16/06/1997	07:06:18	JUNTADA DO DOCUMENTO 750897 POR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	16/06/1997	07:06:43	Prot. 7509/97-Certidão de Inteiro teor...
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	16/06/1997	07:06:00	JUNTADA DO DOCUMENTO 751097 POR DESPACHO
COORDENADORIA DE	16/06/1997	07:06:34	Prot. 7510/97-Certidão de Inteiro teor...

Seção	Data	Hora	Andamento
PROCESSAMENTO	16/06/1997	07:06:34	Prot. 7510/97-Certidão de inteiro teor...
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	17/06/1997	11:06:10	PARA REVISAR AUTUACAO, REDISTRIBUIR, ABRIR VOLUME
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	17/06/1997	04:06:33	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	17/06/1997	05:06:53	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO COSTA PORTO	18/06/1997	10:06:59	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 3 VOLUMES COM 2 APENSOS)
SECRETARIA JUDICIARIA	19/06/1997	02:06:17	COM DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	19/06/1997	02:06:38	PARA CUMPRIR DESPACHO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	19/06/1997	07:06:21	PARA REDISTRIBUIR
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	20/06/1997	02:06:00	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	20/06/1997	04:06:18	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	20/06/1997	05:06:48	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 3 VOLUMES COM 2 APENSOS)
SECRETARIA JUDICIARIA	23/10/1997	03:10:11	ENVIADO PARA CUMPRIR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	23/10/1997	03:10:42	PARA ANDAMENTO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	29/10/1997	11:10:39	INTIMACÃO ÀS PARTES AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	04/11/1997	01:11:23	Intimação publicada no DJ
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	10/11/1997	03:11:04	Juntada prot.1395297-manif. sobre o pedido de assistência
SECRETARIA JUDICIARIA	10/11/1997	04:11:02	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	10/11/1997	06:11:18	INTIMAR PESSOALMENTE O MPE
SECRETARIA JUDICIARIA	10/11/1997	07:11:02	PARA VISTA AA PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	19/11/1997	11:11:36	VISTA A PGE - EM 3 VOLUMES E 2 APENSOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	26/11/1997	04:11:37	ENVIADO A CPRO COM PARECER DA PGE
SECRETARIA JUDICIARIA	27/11/1997	01:11:27	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	27/11/1997	04:11:49	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (ER) - EM 3 VOL. COM 2 APS.
SECRETARIA JUDICIARIA	01/12/1997	02:12:21	COM DESPACHO. (3 VOLUMES E 2 APENSOS)
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	01/12/1997	02:12:40	PARA ANDAMENTO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/12/1997	02:12:48	DESP.DIGAM OS REQUERENTES SE HÁ PROVAS A PRODUZIR...27/11/97
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/12/1997	02:12:59	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/12/1997	07:12:35	DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO 1037695
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/12/1997	07:12:10	Desentranhado Prot. 10376/95 conforme r. despacho de fls.647
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/12/1997	07:12:38	DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO 1395297
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/12/1997	07:12:24	Desentranhado Prot. 13952/97 conforme r. despacho de fls.647
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/12/1997	07:12:41	Parecer de fls.644/45 autuado em apenso conforme r.despacho

Seção	Data	Hora	Andamento
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/12/1997	07:12:54	aguarda publicação
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	05/12/1997	11:12:40	Decisão publicada no DJ fls. 64000
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	15/12/1997	11:12:27	Desentranhado Parecer nº 21130 (impug) e autuado em apenso
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	15/12/1997	11:12:00	Juntada prot.1037695-
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	15/12/1997	11:12:45	P.10376/95:Barac S.B./Outro- Ped.assist.recda. autuada/apenso
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	15/12/1997	11:12:25	P.13952/97:Romero Jucá/Outro- Impugnação autuada em apenso
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	16/12/1997	10:12:33	Juntada prot.1487997-manifestação de Barac S.Bento/Outro
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	16/12/1997	10:12:20	Juntada prot.1488197-manifestação de Romero Jucá e Outro
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	16/12/1997	02:12:13	PARA REVISAR AUTUACAO
SECRETARIA JUDICIARIA	16/12/1997	06:12:06	ENVIADO A SJ PARA REMESSA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	11/02/1998	10:02:37	VISTA A PGE - EM 3 VOLUMES E 5 APENSOS
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	12/02/1998	12:02:00	PGE21489: Parecer nº 21489 de 12/02/98 ...no sentido de proceder-se a reexame do despacho, descons- tituindo- se, prosseguindo-o no julgamento do recurso. PARECER PGE Nº 21130, DE 20/11/97 ...pelo indeferimento da pos
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	18/02/1998	05:02:47	ENCAMINHADO COM PARECER
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	19/02/1998	10:02:55	Juntada da parecer da Procuradoria - PGE Nº 21489 .
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	19/02/1998	10:02:16	Juntada prot.1488297-.p/ despacho
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	19/02/1998	10:02:58	P.14882/97- solic.desentranhamento/máteria estanha ao proc.
SECRETARIA JUDICIARIA	19/02/1998	06:02:47	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	20/02/1998	02:02:53	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 3 VOLUMES COM 5 APENSOS)
SECRETARIA JUDICIARIA	31/03/1998	03:03:15	PARA CUMPRIR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	31/03/1998	06:03:07	PARA ANDAMENTO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/04/1998	10:04:56	Despacho aguardando publicação
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	06/04/1998	01:04:55	PARA REVISAR AUTUACAO, APOS DEVOLVER PARA CPRQ
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/04/1998	06:04:42	DEVOLVIDO APOS REVISAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/04/1998	03:04:45	Despacho publicado no DJ de 09.04.98, fls. 2.
SECRETARIA JUDICIARIA	15/05/1998	01:06:30	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	18/05/1998	09:06:45	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 3 VOLUMES COM 3 APENSOS)
SECRETARIA DAS SESSOES	11/02/1999	01:02:56	PARA INCLUSAO EM PAUTA
SECRETARIA DAS SESSOES	12/02/1999	06:02:11	Incluso na Pauta de Julgamento no.5/99
GAB. DO MINISTRO NERI DA SILVEIRA /	18/02/1999	03:02:11	Pauta publicada no DJ de 18.2.99
SECRETARIA JUDICIARIA	19/02/1999	02:02:56	AUTOS EMPRESTADOS

Seção	Data	Hora	Andamento
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	19/02/1999	02:02:29	PARA REVISAR
SECRETARIA DAS SESSOES	22/02/1999	01:02:00	A SECRETARIA DE SESSOES
SECRETARIA DAS SESSOES	22/02/1999	06:02:54	Incluso na Pauta de Julgamento no.6/99
GAB. DO MINISTRO NERI DA SILVEIRA	25/02/1999	07:02:29	Pauta publicada no DJ de 25.2.99
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	08/03/1999	10:03:26	PARA JUNTADA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	08/03/1999	04:03:05	Juntada prot.102599-3/3/99 J. proc e p. vist,p/ despacho
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	09/03/1999	01:03:19	PARA REVISAR AUTUACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/03/1999	08:03:39	APOS REVISAR AUTUACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	10/03/1999	02:03:05	Autos Retirados pelo Adv. Antonio Carlos V. de Oliveira
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	15/03/1999	02:03:07	Autos Devolvidos
SECRETARIA JUDICIARIA	15/03/1999	08:03:21	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NERI DA SILVEIRA	16/03/1999	11:03:47	CONCLUSOS AO MINISTRO RELATOR

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
01/02/1996	Automática	DINIZ DE ANDRADA	SUBSTITUIÇÃO DE MINISTRO
17/06/1997	Redistribuição por término do biênio do Relator	COSTA PORTO	SOLICITAÇÃO DO RELATOR
17/06/1997	biênio do Relator	COSTA PORTO	SOLICITAÇÃO DO RELATOR
20/06/1997	Redistribuição por determinação do Presidente	NERI DA SILVEIRA	
Despacho			
Em 03/03/99 Junte-se. Defiro.			

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo		
RESPE Nº12642	RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	8088/1995	23/06/1995		
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área		
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD - Nº 331	TRE-RR - RR	Judiciária		
Situação		Registro Geral			
Tramitando		6051995			
Ministro Relator					
ILMAR GALVÃO					
Decisão					
Resumo					
<p>Recurso Especial interposto da decisão do TRE que manteve a sentença que julgando procedente repretensão formulada, condenou a Recorrente ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2., art. 59 da Lei 8.713/93.</p>					
Partes					
RECORRENTE : MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO,, SENADORA ELEITA PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB ADVOGADO : CELIO SILVA ADVOGADO : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO					
RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL					
Seção	Data	Hora	Andamento		
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	20/07/1995	05:07:48	DISTRIBUIDO		
SECRETARIA JUDICIARIA	26/07/1995	02:07:08	ENVIADO A SJ PARA ENVIO A PGE		
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	26/07/1995	03:07:31	Para andamento		

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
20/07/1995	Automática	ILMAR GALVÃO	
Despacho			

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral			
Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RESPE Nº12683	RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	10827/1995	25/10/1995
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD - Nº 366	TRE-RR - RR	Judiciária
Situação	Registro Geral		
Tramitando	9501996		
Ministro Relator	NERI DA SILVEIRA		
Decisão			
Resumo			
Recurso Especial contra acórdão do TRE que negou o provimento a Embargos de Declaração, manteve a decisão que desaprovou a prestação de contas relativa à campanha eleitoral de ROMERO JUCÁ FILHO, nas eleições de 1994. Sustentam os Recorrentes que a decisão da Corte regional teria vulnerado a regra insculpida no artigo 45, inciso III da Lei 8.713/93.			
Partes			
RECORRENTE : DIRETÓRIO REGIONAL DO PPR, por seu Presidente e OUTROS			
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS N. DE OLIVEIRA			
RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral/RR			
Seção	Data	Hora	Andamento
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	16/11/1995	06:11:09	AUTUACAO DO PROCESSO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	16/11/1995	06:11:09	DISTRIBUIDO AO MIN. MARCO AURELIO
SECRETARIA JUDICIARIA	17/11/1995	10:11:24	PARA REMESSA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	17/11/1995	04:11:32	VISTA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	20/08/1996	12:08:00	PGE 16783: Em 13/09/96: Parecer nº 16783: ...parcial provimento do presente recurso especial, a fim de ser julgada regular a doação recebida pelo recorrido Romero Jucá Filho da empresa "Navegação Mazonave Ltda., ao restar indemonstrada sua alegada condição de empresa conce
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	06:09:11	ENCAMINHA PROCESSOS COM PARECERES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	06:09:26	JUNTADA DE PARECER DA PROCURADORIA - PGE Nº 16783 .
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	10:09:25	PARA REVISAR AUTUACAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	01:09:30	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	14/09/1996	05:09:50	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	16/09/1996	09:09:40	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	11:03:03	PARA REDISTRIBUICAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	01:03:52	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	25/03/1997	02:03:28	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	31/03/1997	07:03:10	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR
SECRETARIA DAS SESSOES	11/02/1999	01:02:05	PARA INCLUSAO EM PAUTA

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RESPE Nº12724	RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	1095/1996	13/02/1996
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD - Nº 424	TRE-RR - RR	Judiciária
Situação	Registro Geral		
Tramitando	1861996		
Ministro Relator	NERI DA SILVEIRA		
Decisão			
Resumo			
Recurso Especial interposto contra decisão do TRE/RR que, em acolhendo a preliminar de litispendência arguida, julgou extinta, sem julgamento do mérito. Ação de Impugnação de Mandato Eleutivo ofertada contra os Recorridos. Alega o Recorrente a ocorrência de divergência na interpretação da lei, postulando a reforma da decisão regional para que seja apreciado o mérito da referida ação.			
Partes			
RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RR			
RECORRIDO : ROMERO JUCÁ FILHO, Senador da República			
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS N. DE OLIVEIRA			
RECORRIDO : PARIMÉ BRASIL, suplente de Senador			
RECORRIDO : PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS, suplente de Senador			
ADVOGADO : ARQUIMEDES ELOY DE LIMA			
RECORRIDO : DIRETÓRIO REGIONAL DO PPR, por seu Presidente			
ADVOGADO : MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES			
Seção	Data	Hora	Andamento
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	16/02/1996	02:02:02	Autuado
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	23/02/1996	01:02:49	DISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	23/02/1996	05:02:13	Distribuído
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	05/03/1996	02:03:32	Vista à PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	12/09/1996	12:09:00	PGE 16412: Em 13/09/96: Parecer nº 16142: ...conhecimento do recurso que se examina, e de seu pleno provimento...
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	06:09:18	ENCAMINHA PROCESSOS COM PARECERES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	06:09:31	JUNTADA DE PARECER DA PROCURADORIA - PGE Nº 16412 .
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	10:09:27	PARA REVISAR AUTUACAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	01:09:37	REDISTRIBUÍDO
SECRETARIA JUDICIARIA	14/09/1996	05:09:06	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	16/09/1996	09:09:39	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	11:03:39	PARA REDISTRIBUICAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	01:03:51	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	25/03/1997	02:03:28	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RESPE Nº15040	RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	2729/1997	12/03/1997
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD - Nº 423	TRE-RR - RR	Judiciária
Situação	Registro Geral		
Tramitando	47601997		

Ministro Relator

NERI DA SILVEIRA

Decisão**Resumo**

Da decisão do TRE que julgou extinto, sem julgamento do mérito, Ação de Impugnação de Mandato Eleito, em face de reconhecer existente a litis- pendência entre a referida Ação e o Recurso contra Diplomação, ora em tramitação nesta Corte, ambos propostos contra a Senadora eleita MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO e outros. Eleições 1994.

Partes**RECORRENTE :** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RR**RECORRIDO :** MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, Senadora da República
ADVOGADO : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO**RECORRIDO :** SEÇÃO REGIONAL DO PTB
ADVOGADO : CELIO SILVA**RECORRIDO :** CILENE LAGO SALOMÃO, suplente de Senador**RECORRIDO :** HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO, Suplente de Senador
ADVOGADO : JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR

Seção	Data	Hora	Andamento
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	21/03/1997	08:03:54	Autuado
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	21/03/1997	06:03:02	DISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	24/03/1997	04:03:24	ENVIADO A SJ PARA REMESSA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	22/04/1997	05:04:39	VISTA A PGE - EM 04 VOLUMES

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
21/03/1997	Dependência	NERI DA SILVEIRA	
Despacho			

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo		
RESPE Nº15123	RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	11898/1997	19/08/1997		
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área		
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD - Nº 372	TRE-RR - RR	Judiciária		
Situação		Registro Geral			
Expedido		54591997			
Ministro Relator					
NELSON JOBIM					
Decisão					
Resumo					
Da decisão do TRE que rejeitou as contas apresentadas por MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK, candidato a Deputado Federal nas eleições de 1994, pelo PTB.					
Partes					
RECORRENTE : MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO					
Seção	Data	Hora	Andamento		
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	22/08/1997	04:08:22	Autuado		
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	22/08/1997	06:08:30	DISTRIBUIDO		
SECRETARIA JUDICIARIA	25/08/1997	04:08:57	ENVIADO A SJ PARA REMESSA A PGE		
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	26/08/1997	09:08:52	PARA ANDAMENTO		
SECRETARIA JUDICIARIA	26/08/1997	02:08:06	Vista à PGE		
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	29/09/1997	12:09:44	VISTA A PGE		
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/08/1999	03:08:39	Juntado parecer Procuradoria Eleitoral: Juntada Parecer PGE nº 24624 de 06/08/99 ... opina o Ministério Pùblico federal, por seu órgão, no sentido de que seja julgado prejudicado o recurso, ante o perecimento de seu objeto.		
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	10/08/1999	03:08:16	Relator: NELSON JOBIM - Redistribuído por assunção à presidência do relator		
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/03/2000	11:03:57	Decisão negando seguimento ao recurso, em 03/03/00.		
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/03/2000	12:03:10	Exp. Fax nº 586/00-SJ em 08/03/00 ao TRE/RR, comunicando decisão		
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	10/03/2000	11:03:14	Despacho aguardando publicação.		
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	14/03/2000	11:03:16	Decisão publicada no DJ		
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	21/03/2000	04:03:59	Decisão transitada em julgado em 17/03/2000		
EXPEDICAO	29/03/2000	06:03:18	Expedido para TRE-RR - RR (Sedex Nº 44748701-7 em 29/03/2000)		

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
22/08/1997	Dependência	NERI DA SILVEIRA	Redistribuição por assunção à Presidência

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral			
Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RESPE Nº15655	RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	13720/1998	05/10/1998
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD - Nº 49	TRE-RR - RR	Judiciária
Situação	Registro Geral		
Expedido	44181998		
Ministro Relator	EDUARDO RIBEIRO		
Decisão	Por unanimidade, o Tribunal conheceu do Recurso e lhe deu provimento para julgar extinto o processo.		
Resumo	Do acórdão do TRE que, rejeitando preliminar de incompetência do Juiz auxiliar, negou provimento a apelo, mantendo sentença que julgou procedente, em parte, Representação formulada contra OTTOMAR DE SOUSA PINTO, AIRTON ROCHA DE SOUZA, ZENILDA MARIA PORTELA, JOSÉ IVANILDO DE SOUSA PEREIRA, FRANCISCO RODRIGUES e PAULO PEIXOTO, por terem utilizado do horário gratuito destinado à propaganda política do PTB, levado ao ar pela TV em 08.06.98, para promoverem autêntica propaganda eleitoral irregular em favor da Senadora e candidata ao Governo, MARLUCE PINTO, condenando cada um ao pagamento de multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIR's, com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9504/97.		
Partes			
RECORRENTE : OTTOMAR DE SOUSA PINTO e OUTROS ADVOGADO : ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA			
RECORRIDO : DIRETÓRIO REGIONAL DO PPB ADVOGADO : MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA			

Seção	Data	Hora	Andamento
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	08/10/1998	08:10:49	Autuado
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	08/10/1998	08:10:23	DISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	08/10/1998	11:10:52	PARA REMESSA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	10/10/1998	05:10:40	VISTA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	19/10/1998	12:10:00	PGE23552: ... pelo improviso do recurso.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	28/10/1998	03:10:29	COM PARECER
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	29/10/1998	12:10:52	Juntada de parecer da Procuradoria - PGE Nº 23552 .
SECRETARIA JUDICIARIA	29/10/1998	04:10:17	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO GARCIA VIEIRA	29/10/1998	05:10:16	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR

Seção	Data	Hora	Andamento
SECRETARIA DAS SESSOES	14/02/2000	04:02:10	Autuação Revisada
SECRETARIA DAS SESSOES	15/02/2000	09:02:35	Incluso em Pauta de julgamento
COORD. DE TAQUIGRAF. ACORDAOS E RESOLUÇÕES	03/03/2000	06:03:58	Publicação do Acórdão. DJ em 03/03/2000.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/03/2000	03:03:20	Decisão transitada em julgado em 10/03/2000
EXPEDICAO	24/03/2000	06:03:08	Expedido para TRE-RR - RR (Sedex Nº 44748649-8 em 24/03/2000)

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
06/10/1996	Automática	EDUARDO RIBEIRO	
Despacho			

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral

Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
RCED Nº535	RCED - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA	6017/1995	02/05/1995
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD - Nº 395	TRE-RR - RR	Judiciária
Situação			
Tramitando		Registro Geral	
		903961995	

Ministro Relator

NERI DA SILVEIRA

Decisão**Resumo**

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DIPLOMACÃO DE ROMERO JUCÁ FILHO, PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS E PARIMÉ BRASIL, ELEITOS PARA O SENADO FEDERAL, NAS ELEIÇÕES DE 03.10.94. MOTIVO: ALEGA-SE INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PRATICADOS EM BENEFÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL.

Partes

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/RR

RECORRIDO : ROMERO JUCÁ FILHO e OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS N. DE OLIVEIRA

RECORRIDO : PARIMÉ BRASIL, Suplente de Senador
 ADVOGADO : ARQUIMEDES ELOY DE LIMA

ASSISTENTE : BARAC DA SILVA BENTO e OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Seção	Data	Hora	Andamento
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES	02/05/1995	01:05:22	PROTOCOLAR
SECRETARIA JUDICIÁRIA	02/05/1995	01:05:26	AUTUAR
GAB. DO MINISTRO NERI DA SILVEIRA	04/05/1995	01:05:31	DISTRIBUIR

Seção	Data	Hora	Andamento
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	12/05/1995	01:05:35	Para andamento
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	04:10:37	SOLICITADO PELA CPRO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	11/10/1995	04:10:38	JUNTADA DO DOCUMENTO 1037585 POR DESPACHO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	11/10/1995	06:10:16	PARA INCLUSAO DE NOVAS PARTES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	03:10:20	PARA JUNTADA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	03:10:08	ENVIADO FAX N. 2481 A DR. RAFAEL E. DE A. COUTINHO.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/10/1995	03:10:04	ENVIADO FAX N. 2482 AO PROC. REG. ELEIT. DE RORAIMA.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	18/10/1995	01:10:21	PUBLICADO DESPACHO DJ FLS. 34988
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	19/10/1995	09:10:51	JUNTADA DO DOCUMENTO 1081695 POR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	27/10/1995	02:10:00	DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO 1081695 POR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/11/1995	08:11:45	AUTOS ENTREGUES AO DR. ENIR BRAGA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	14/11/1995	06:11:24	AUTOS DEVOLVIDO AO TSE
PROCESSAMENTO	14/11/1995	05:11:24	AUTOS DEVOLVIDO AO TSE
SECRETARIA JUDICIARIA	16/11/1995	06:11:05	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	17/11/1995	03:11:48	CONCLUSO AO MINISTRO-RELATOR
SECRETARIA JUDICIARIA	29/11/1995	06:11:30	COM DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	04:11:11	COM DESPACHO DO MINISTRO-RELATOR
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	04:11:23	DESPACHO DO RELATOR ENVIANDO A PGE.....29/11/95
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	30/11/1995	04:11:32	ENVIADO DESPACHO PARA PUBLICACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	04/12/1995	05:12:31	PUBLICADO DESPACHO NO DJ FLS 42067
SECRETARIA JUDICIARIA	12/12/1995	08:12:08	PARA VISTA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	03/01/1996	04:01:51	VISTA A PGE
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	16/08/1996	12:08:00	PGE 16635: Em 13/09/96:Parecer nº 16613 ...foi interposto recurso a essa Colenda Corte, - consoante se acha certificado nestes autos as fls. 329 - o parecer, em preliminar, é pelo sobrerestamento do feito, até ulterior decisão do mencionado apelo. Em 13/09/96:Parecer nº 166
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	06:09:11	ENCAMINHA PROCESSOS COM PARECERES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/09/1996	07:09:45	JUNTADA DE PARECER DA PROCURADORIA - PGE Nº 16635 .
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	10:09:25	PARA REVISAR AUTUACAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	14/09/1996	05:09:46	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	15/09/1996	11:09:06	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NELSON JOBIM	16/09/1996	01:09:59	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR

Seção	Data	Hora	Andamento
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	12:03:21	PARA REDISTRIBUICAO
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	24/03/1997	01:03:52	REDISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	25/03/1997	04:03:04	ENVIADO A SJ PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	31/03/1997	06:03:43	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 2 VOLS. COM 1 APENSO)
SECRETARIA JUDICIARIA	31/03/1998	03:03:15	PARA CUMPRIR DESPACHO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	31/03/1998	06:03:06	PARA ANDAMENTO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	02/04/1998	11:04:31	Desp. aguarda publicação
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/04/1998	10:04:11	Despacho aguardando publicação
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	06/04/1998	01:04:55	PARA REVISAR AUTUACAO. APOS DEVOLVER PARA CPRO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	06/04/1998	06:04:42	DEVOLVIDO APOS REVISAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	13/04/1998	03:04:34	Despacho publicado no DJ de 9.04.98. fls. 1.
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	17/04/1998	02:04:08	Decurso de prazo para recurso em 16.04.98
SECRETARIA JUDICIARIA	15/05/1998	01:05:29	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	18/05/1998	09:05:39	CONCLUSOS AO MINISTRO-RELATOR (EM 2 VOLUMES COM 1 APENSO)
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	18/11/1998	04:11:39	EMPRESTADO
GAB. DO MINISTRO MAURÍCIO CORRÉA	25/11/1998	12:11:13	DEVOLVIDO
SECRETARIA DAS SESSOES	11/02/1999	01:02:45	PARA INCLUSAO EM PAUTA
SECRETARIA DAS SESSOES	12/02/1999	08:02:11	Incluso na Pauta de Julgamento no.5/99
GAB. DO MINISTRO NERI DA SILVEIRA	18/02/1999	03:02:10	Pauta publicada no DJ de 18.2.99
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	08/03/1999	10:03:22	PARA JUNTADA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	08/03/1999	05:03:56	Juntada prot.102499-3/3/99 J. proc e p vista,p/ despacho
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	09/03/1999	01:03:19	PARA REVISAR AUTUACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	09/03/1999	08:03:16	APOS REVISAR AUTUACAO
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	10/03/1999	02:03:14	Autos Retirados pelo Adv. Antonio Carlos V. de Oliveira
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	15/03/1999	02:03:05	Autos Devolvidas
SECRETARIA JUDICIARIA	15/03/1999	08:03:20	PARA CONCLUSAO AO RELATOR
GAB. DO MINISTRO NERI DA SILVEIRA	16/03/1999	11:03:46	CONCLUSOS AO MINISTRO RELATOR

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
04/05/1995	Prevenção	MARCO AURÉLIO	ASCENSÃO À PRESIDÊNCIA
14/09/1996	Redistribuição por determinação do Presidente	FRANCISCO REZEK	SUBSTITUIÇÃO DE MINISTRO
24/03/1997	Redistribuição por término do biênio do Relator	NERI DA SILVEIRA	
Despacho			
Em 04/03/99 Junta-se. Defiro.			

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral					
Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo		
RCED N°549	RCED - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA	7772/1995	12/06/1995		
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área		
BOA VISTA - RR	PROCESSO JUD - Nº 396	TRE-RR - RR	Judiciária		
Situação		Registro Geral			
Tramitando		5601995			
Ministro Relator	MARCO AURÉLIO				
Decisão					
Resumo					
Recurso interposto contra a diplomacão de MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO e outros, senadora e suplentes eleitos, nas eleicoes de 03.10.94. Motivo: Alega-se inelegibilidade decorrente de abuso do poder politico, economico e de autoridade e, uso indevido dos meios de comunicacão social pratica- dos em beneficio da campanha eleitoral.					
Partes					
RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL					
RECORRIDO : CILENE LAGO SALOMAO, SUPLENTE DE SENADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB ADVOGADO : JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR					
RECORRIDO : MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, SENADORA PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB ADVOGADO : CELIO SILVA ADVOGADO : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR ADVOGADO : HENRIQUE NEVES DA SILVA					
RECORRIDO : HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCAO, SUPLENTE DE SANADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB ADVOGADO : JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR					

Seção	Data	Hora	Andamento
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	20/06/1995	10:06:02	DISTRIBUIDO
SECRETARIA JUDICIARIA	04/07/1995	05:07:23	PARA DISTRIBUICAO
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL	06/07/1995	03:07:38	Para andamento
Distribuição/Redistribuição			
Data	Tipo	Relator	Justificativa
20/06/1995	Prevenção	MARCO AURÉLIO	
Despacho			

Acompanhamento Processual do Tribunal Superior Eleitoral			
Processo	Classe	Protocolo nº	Data do Protocolo
PA Nº18396	PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO	6321/1993	12/08/1993
Origem	Documento Origem	Órgão de Procedência	Área
BOA VISTA - RR	OFICIO - Nº 6	TRE-RR - RR	Administrativa
Situação	Registro Geral		
Arquivado	4360		
Ministro Relator	EDUARDO RIBEIRO		
Decisão			
Resumo			
Comunicação da Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima acerca de Sindicância instaurada visando a apurar fatos relacionados com material eleitoral encontrado, na data de 29.07.93, em gabinete de Diretor do Fórum "Sobral Pinto", de Boa Vista.			
Partes			
Seção	Data	Hora	Andamento
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	03/12/1999	10:12:45	Autuado
COORD. DE REGISTRO E INFOR.PROCESSUAIS	03/12/1999	12:12:22	Distribuído
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	18/02/2000	03:02:15	Aguardando publicação de ata
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO	29/02/2000	05:02:57	Ata da 9ª Sessão Administrativa publicada no DJ do dia 25/02/2000
Distribuição/Redistribuição			
Data	Tipo	Relator	Justificativa
03/12/1999	Distribuição ao Corregedor	EDUARDO RIBEIRO	
Despacho			

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Ofício n.º 276 DEOPE/GABPRE/FUNASA

Brasília. 17 de abril de 2000.

Senhor Senador,

Em resposta ao seu Ofício n.º 194/2000/GSMCAV, de 20.3.2000, através do qual Vossa Excelência solicita “informações concernentes ao contrato pactuado entre esta Fundação e a URIHI – Saúde Yanomami, para a assistência à saúde dos índios Yanomami em Roraima”, cujos esclarecimentos presto a seguir:

a) Modalidade do contrato e data de realização:

O instrumento legal utilizado foi a modalidade CONVÊNIO, assinado em 15.9.99, (convênio nº 306/99), com vigência de 17 (dezessete) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo 15 (quinze) meses destinados ao período de execução e 60 (sessenta) dias destinados à apresentação da prestação de contas final, de acordo com a cláusula oitava do convênio;

b) Valores contratados:

A concedente (Fundação Nacional de Saúde) comprometeu-se em transferir à convenente (URIHI – Saúde Yanomami) o valor de R\$ 7.208.870,00 (sete milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e setenta reais), sendo que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foram transferidos no exercício financeiro de 1999 e R\$ 3.208.870,00 (três milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e setenta reais) serão transferidos no exercício financeiro do ano 2000, o que correrá à conta de dotação orçamentária a ser consignada mediante Termo Aditivo;

c) Responsáveis pela supervisão:

A Funasa exercerá supervisão/fiscalização por intermédio da Coordenação de Saúde Indígena/DEOPE, da Coordenação Regional de Roraima e do Distrito Sanitário Especial Indígena de Roraima;

A Sua Excelência o Senhor
Senador MOZARILDO CAVALCANTI
Senado Federal
Brasília – DF

d) Valores dos Termos Aditivos ao contrato, se houver:

Conforme o exposto no item a (vigência do convênio) e item b (valor total, valor pago em 1999 e valor a ser pago em 2000), conclui-se que o Termo Aditivo a ser efetuado em 2000 será para cumprir a cláusula terceira do convênio em pauta;

e) Quadro exposto no documento anexo:

De acordo com os nossos arquivos e informações do Distrito Sanitário Especial Indígena de Roraima, os dados apresentados no referido documento possuem pequenas diferenças:

Quadro exposto no documento	Quadro constante em nossos arquivos
População total: 11.682	População total: 11.779
Em Roraima: 7.389	Em Roraima: 7.859
No Amazonas: 4.293	No Amazonas: 3.920
População atendida	População atendida
URIHI: 6.414 (55%)	URIHI: 6.436
FUNASA: 637 (5,4%)	FUNASA: 721
Outras ONG: 4.631 (39,6%)	Outras ONG: 4.622

Atenciosamente,

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Presidente



Gabinete do Senador MOZARILDO CAVALCANTI

OF.194/2000/GSMCAV

Brasília, 20 de março de 20

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, solicito gentileza de fornecer a este gabinete informações concernente ao contrato pactuado entre essa Fundação e a URIHI – Saúde Yanomami, para a assistência saúde dos índios Yanomami em Roraima, conforme segue:

1. Qual a modalidade do contrato e qual a data de sua realização;
2. Quais os valores contratados;
3. Quem faz a supervisão;
4. Valores dos Termos aditivos ao contrato, se houver.

Por outro lado, peço informar se os dados constantes da matéria anexa, *quadro atual*, exposto no fim do documento, são verdadeiros.

Atenciosamente,


Senador MOZARILDO CAVALCANTI

F 57
5516/00
GADPUE 27

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Presidente da Fundação Nacional de Saúde
SAS – Quadra 4, Bloco “N”, 5º andar
70058-902 BRASÍLIA - DF



URIHI - Saúde Yanomami

Rua Rocha Leal, nº 717 - São Francisco - Boa Vista-RR - CEP: 69306-020
Telefone: (95) 624 1652 - Fax: (95) 624 1636 - e-mail: urihi@tectnet.com.br

PRESS RELEASE

Parceria FUNASA-URIHI pela Saúde Yanomami em Roraima

A URIHI-Saúde Yanomami, uma organização não-governamental brasileira, recentemente assumiu, em parceria com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a responsabilidade pela assistência direta à saúde de aproximadamente 55 % da população Yanomami residente no Brasil, o equivalente a 6.414 pessoas. As atividades de campo já tiveram início em dezembro passado, após uma fase preparatória de três meses.

A URIHI foi fundada por membros da Comissão Pró-Yanomami (CCPY), a partir, principalmente, da experiência de atendimento de saúde que essa organização vinha desenvolvendo desde 1991 nas regiões do Demini, Toototobi e Balawai. A partir de 1994, esse trabalho passou a ser totalmente financiado pela FUNASA, resultando numa expressiva melhora da situação de saúde nessas três regiões: redução da incidência de malária, redução dos coeficientes de mortalidade infantil e geral (atualmente 10 vezes menor que no ano anterior à assistência permanente), crescimento populacional acumulado de 22% nos últimos seis anos e cobertura vacinal média de 93 %.

Por outro lado, nas demais regiões da área Yanomami, onde a assistência à saúde dependia exclusivamente da ação direta do governo, era preciso atender as normas que regem o serviço público, bem como adaptar-se operacionalmente às necessidades de atendimento específico da saúde indígena. As restrições do processo de seleção e contratação de recursos humanos, bem como fatores ligados à administração de recursos e à precária gerência técnica local, impossibilitaram a assistência permanente na maioria dessas regiões.

Tal fato vinha resultando em péssimos indicadores de saúde: alta morbi-mortalidade por doenças infecto-contagiosas, baixa cobertura vacinal, mortalidade infantil 2,5 vezes maior do que a média nacional. Esse quadro tão grave, com indicadores comparáveis aos países mais pobres do terceiro mundo, certamente deve ser ainda pior, considerando a reconhecida sub-notificação de dados devido à falta de assistência permanente a essas regiões, na última década.

Dificuldades operacionais

No entanto, reconhecendo as dificuldades operacionais para assumir a contento as ações diretas no campo, a FUNASA/Ministério da Saúde iniciou, em meados do ano passado, a implantação de uma nova política de saúde para os povos indígenas. Isto significou a descentralização dos serviços de atendimento, através de parcerias com diversas instituições (prefeituras, estados, ONGs, etc), assim estruturando os Distritos Sanitários Especiais Indígenas em todo o país.

No caso da etnia Yanomami, a partir da experiência de convênio bem sucedido nos anos anteriores, a CCPY foi convidada a ampliar sua área de atuação. A fim de melhor desenvolver esse projeto de saúde ampliado, a entidade decidiu criar uma nova ONG, a URIHI. Assim, em setembro de 1999, celebrou-se o convênio entre a FUNASA e a URIHI, com duração prevista de 18 meses, após uma etapa preparatória, já decorrida, de três meses.

Apesar da árdua responsabilidade assumida, a URIHI confia plenamente que a parceria com a FUNASA será capaz de garantir a construção de um sistema de saúde que reverte a gravíssima situação epidemiológica dos Yanomami assistidos pela URIHI.

-x-x-x-x-x-x-

Principais Problemas

Alta incidência de malária e tuberculose;

Alta mortalidade geral e infantil devido às doenças e à desnutrição;

Isolamento das aldeias gera grande complexidade logística;

Invasão de garimpeiros cria constante instabilidade social.

Quadro Atual

População total: 11.682

Em Roraima: 7.389

No Amazonas: 4.293

População atendida

URIHI: 6.414 (55%)

FNS: 637 (5,4%)

Outras ONGs: 4.631 (39,6%)

Maiores informações: Francisco Pelucio Silva

Fones: (95) 624-1652/1665

Fax: (95) 624-1636

Celular: (95) 9111-3414

e-mail: pelucio@technet.com.br

Maio de 2000

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 20 10383

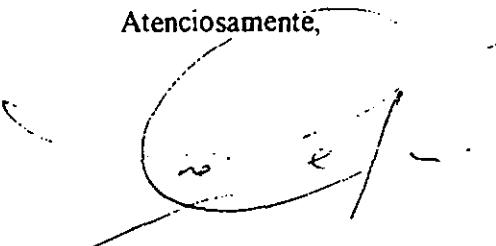
Aviso nº 264 /MJ

Brasília, 1º de abril de 2000.

Senhor Primeiro Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1.438 (SF), de 17 de dezembro de 1999, que encaminhou a esta Pasta o Requerimento nº 686/99, de autoria do Senhor Senador MOZARILDO CAVALCANTI, transmito a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 16/CGEP, através do qual a Fundação Nacional do Índio presta esclarecimentos sobre o assunto em tela.

Atenciosamente,



JOSÉ GREGORI
Ministro de Estado da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário da Mesa do Senado Federal
Senado Federal
Brasília - DF



OFICIO. N.º 16 /CGEP

Brasília, 21 de janeiro de 2000.

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a, refiro-me ao Requerimento n.º 686, de 1999, de autoria do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, para, de ordem do Senhor Presidente da FUNAI, Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho, prestar-lhe as seguintes informações:

1) Lista de organizações solicitadas:

- AAISARN – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES INDÍGENAS DE SAÚDE DO ALTO RIO NEGRO
- AAKIB – ASSOCIAÇÃO DAS ALDEIAS KARAJÁ DA ILHA DO BANANAL
- AAPIRB – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TERRITÓRIO RIO BRANCO
- ABP – ASSOCIAÇÃO BEP-NÓI
- AÇÃO EDUCATIVA
- ACG – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUAJAJARA
- ACGTT – ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO GERAL DA TRIBO TICUNA
- ACI – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ITXALA
- ACIB – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS BORORÓ

A Sua Senhoria a Senhora,
Maria do Carmo Porto Oliveira
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do
Gabinete do Ministro
Ministério da Justiça
Brasília - DF

- ACIBRA – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE BRACUÍ
- ACIBRN – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO BAIXÓ RIO NEGRO
- ACIF – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA DE FONTOURA
- ACIFRAN – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA FRANCISCO RODELAS
- ACIKA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA KAPINAWÁ DE PERNAMBUCO
- ACIKAM – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA KARAJÁ ALDEIA MAKÁUBA
- ACIMRN – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO MÉDIO RIO NEGRO
- ACIMURU – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA MURA DO RIO URUBU
- ACIP – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS PATAXÓ
- ACIPACOVER – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA PATAXÓ DE COROA VERMELHA
- ACIRA – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO AIARI
- ACIRC – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO CASTANHO
- ACIRI – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO IÇANA
- ACIRK – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DA RESERVA KADIWÉU
- ACIRNE – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO NEGRO
- ACIRU – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO UMARI
- ACIRVO – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA RAUL VALÉRIO DE OLIVEIRA
- ACIRX – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO XIÉ
- ACIS – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SANGRADOURO

- ACIT – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DOS ÍNDIOS TAPEBA
- ACITRUT – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DE TARAUACÁ, RIOS VAUAPÉS E TIQUIÉ
- ACKRS – ASSOCIAÇÃO DE CACIQUES KAINGANG DO RIO GRANDE DO SUL
- ACKSM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KIRIRI DO SACO DOS MORCEGOS
- ACOIMA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ÍNDIOS MORADORES DA DOM BOSCO
- ACOIPAVARI – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA PATAXÓ DO VALE DO RETIRINHO E IMBIRUÇU
- ACSAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENHOR DA ASCENÇÃO DE MIRANDELA
- ADMIR ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO DAS MULHERES INDÍGENAS DE RORAIMA
- AGCP – ASSOCIAÇÃO DOS GUATÓ DO PANTANAL
- AGITARGMA – ASSOCIAÇÃO DO GRUPO INDÍGENA TEMPO DO ALTO RIO GUANÁ
- AGUAI – ASSOCIAÇÃO GUARANI INDÍGENA
- AHA – ASSOCIAÇÃO HALITINÁ
- AIACP – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ALDEIA CABECEIRA DA PEDRA
- AIBRI – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO BAIXO RIO IÇANA
- AICGP – ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS CANOEIROS GUATÓ DO PANTANAL
- AICO – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA COCAL
- AICOP – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO CENTRO-OESTE PAULISTA
- AIDCIR – ALIANÇA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS
- AIGAMS – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ALDEIA MORRO DA SAUDADE
- AII – ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS IRANTXE
- AIM – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAVUTSININ
- AINBAL – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO BALAO
- AIP – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA POTYRA-KAPUANO

- AIPU – ASSOCIAÇÃO INDÍGEA-PUSURU
- AITECA – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA DE CACHOEIRINHA
- AITEMO – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA DE MOREIRA
- AITEPA – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA DE PASSARINHO
- AITTA – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS TEMBÉ DE TOMÁ AÇU
- AIX – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XACRIABÁ
- AIX – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA XERENTE
- AKARIB – ASSOCIAÇÃO DOS KAXINAWÁ DO RIO BREU
- AKB – ASSOCIAÇÃO KURA-BAKAIKI
- AKOT PYTIM ADNIPA – ASSOCIAÇÃO DO Povo INDÍGENA KARITIANA
- AMA – MOVIMENTO ARTICULADO DAS MULHERES DA FLORESTA
- AMAI – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE ASSUNÇÃO DO IÇANA
- AMARN – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO
- AMERINDIA COOPERACIÓ
- AMI – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES INDÍGENAS DE CAMPO GRANDE
- AMICOP – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA
- AMIDI – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DO DISTRITO DE IAUARETÊ
- AMIK – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS KAMBEBA
- AMIMS – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DO MÉDIO SOLIMÕES
- AMISM – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS SATERÉ-MAWÉ
- AMITRUT – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS DE TARAUACÁ, RIOS UAUPÉS E TIQUIÉ
- AMIX – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARIMBU
- AMK – ASSOCIAÇÃO MASSAKARÁ

- AMTAPAMA – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS DE LÍNGUA TUPI DO MATO GROSSO, PARÁ, AMAPÁ E MARANHÃO
- ANAÍ – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AÇÃO INDIGENISTA
- ANTAPAMA – ASSOCIAÇÕES DOS POVOS TUPI DO MATO GROSSO, AMAPÁ, PARÁ E MARANHÃO
- ANUN – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ANUN MAYWHY
- APBKG – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES BILINGUES KAIKGANG E GUARANI
- APIG – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO GURUPI
- APINA – CONSELHO DAS ALDEIAS WAIÁPI
- APIND – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO PANTANAL
- APIO – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE
- APIR – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE RORAIMA
- APIRONT – ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA E MATO GROSSO
- APIT – ASSOCIAÇÃO DO PVO INDÍGENA TORÁ
- APITO – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TOCANTINS
- APITU – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO PARQUE DO TUMUCUMAQUE
- APIWATA – ASSOCIAÇÃO DO PVO INDÍGENA WAIÁPI DO TRIÂNGULO DO AMAPARI
- APIWTXA – ASSOCIAÇÃO ASHANINKA DO RIO AMÔNIA
- APOINME – ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO
- APOIS – ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO SUL
- APRIC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS INDÍGENAS DE CAMPINA
- APROTEM – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES TERENA DE MIRANDA
- APT – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS TIMBIRA
- ARCA – ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE

- ARIA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL INDÍGENA DO AMAJARI
- ARIAM – ASSOCIAÇÃO REGIONAL INDÍGENA DO ALTO MIANG
- ARIBA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL INDÍGENA DO BAIXO SÃO MARCOS
- ARIKON – ASSOCIAÇÃO REGIONAL INDÍGENA DO RIO KINÔ, CONTIGO E MONTE RORAIMA
- ARTID – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES INDÍGENAS PARA O DESENVOLVIMENTO
- ASALTYKA – ASSOCIAÇÃO ALDEIA TYTEMA KARAJÁ
- ASASEVAJA – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NO VALE DO JAVARI
- ASIRIK – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA RIKBAKTSÁ
- ASKARJ – ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS KAXINAWÁ DO RIO JORDÃO
- ASSINPOX – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO Povo XOCÓ
- ASSOCIAÇÃO AGRÁRIA DO Povo INDÍGENA DE RIO BRANCO
- ASSOCIAÇÃO APANIEKRA
- ASSOCIAÇÃO ARRIDIIONA DAS MULHERES PARECI
- ASSOCIAÇÃO ASHANINKA DO RIO BREU
- ASSOCIAÇÃO AWO XO HWARA DO Povo XAIORÓ WARAM
- ASSOCIAÇÃO CACIQUE SARAPÓ
- ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA DE SANTA ISABEL DO MORRO
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA DE ICATU
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA GUANANI
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PANKARARÉ
- ASSOCIAÇÃO COROGUEDU PARU-KEJEU
- ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BORORO DA ALDEIA KUDORJARE
- ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BORORO PIEBAGA-TUGOKUR
- ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS GAVIÃO
- ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PATAXÓ
- ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE INDÍGENA

- ASSOCIAÇÃO DE ÍNDIOS DESALDEADOS KAGUATECA MACAL DE SOUZA
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ALDEIA DE IPEGÉ
- ASSOCIAÇÃO DO PVO APURINÃ
- ASSOCIAÇÃO DO PVO INDÍGENA MAQUÉNS
- ASSOCIAÇÃO DO PVO INDÍGENA TENHARIM DO IGARAPÉ PRETO
- ASSOCIAÇÃO DO PVO MEHINAKU
- ASSOCIAÇÃO DO PVO NAMBIKWARA
- ASSOCIAÇÃO DO RIO NEGRO ACAIA
- ASSOCIAÇÃO DOS KARAJÁ DE ARUANÃ
- ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO RIO GUAPORÉ
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS INDÍGENAS GUARANI E KAIOWÁ DE CAARAPÓ
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARGOLA
- ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES TIMBIRA DO MARANHÃO E TOCANTINS
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ANGICO-TOT
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA APITIPRE
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA AREÓES
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO PVO SAGRARANA
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAMUNKURÁ
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARÃIWATSEDE
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA NAMBIKWARA MAMAINDÊ
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ODIX
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA OMOHI
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PANKARARU
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PARAKATEGÊ
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA SANTO ANDRÉ
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA SOTÉRIO
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TANAJURUA
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TEMBIGUAI (GUARANI)
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TERENA DE LALIMA
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TSIHORIRÃ
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TSOREPRE XAVANTE
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIKIM DE COMBOIOS

- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIKIM E GUARANI
- ASSOCIAÇÃO INDÍGENA UMUTINA
- ASSOCIAÇÃO JAKUI
- ASSOCIAÇÃO JUPAÚ DO Povo URU-EU-WAU-WAU
- ASSOCIAÇÃO KÂWAKMORE ZASE
- ASSOCIAÇÃO KOLIMACI
- ASSOCIAÇÃO KRI KÂWRA KURERÊ KRÃINISDÙ
- ASSOCIAÇÃO KRINDURÉ
- ASSOCIAÇÃO MÄKRARÉ
- ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS
- ASSOCIAÇÃO MASSAKÁ DOS POVOS INDÍGENAS AIKANÃ, LATUNDÊ E KWAZAR
- ASSOCIAÇÃO MÉDICOS SEM FRONTEIRAS
- ASSOCIAÇÃO MISTA COMUNATY
- ASSOCIAÇÃO NAMBIKWARA SAENTE NUKATISU
- ASSOCIAÇÃO NOVA JERUZALÉM
- ASSOCIAÇÃO ONE TILOLAZARE
- ASSOCIAÇÃO PAMARÉ DO Povo CINTA LARGA
- ASSOCIAÇÃO PANGYJEJ DO Povo INDÍGENA ZORÓ
- ASSOCIAÇÃO PARA POVOS AMEAÇADOS
- ASSOCIAÇÃO PEMP-KAHOC
- ASSOCIAÇÃO S.A.S
- ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ
- ASSOCIAÇÃO TAPIRAPÉ PETUTI
- ASSOCIAÇÃO UIRAPURU
- ASSOCIAÇÃO VYTY-CATI DAS COMUNIDADES TIMBIRA DO MARANHÃO E TOCANTINS
- ASSOCIAÇÃO WAKLIKTSÚ
- ASSOCIAÇÃO WATOHOLY
- ASSOCIAÇÃO XAVENTE WARÁ
- ASSOCIAÇÃO XUKURU DE ORORUBÁ DE PERNAMBUCO
- ASSOCIAÇÃO YEMORIRI
- ATIDI – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INDÍGENAS DO DISTRITO DE IAUARETÊ
- ATIX – ASSOCIAÇÃO TERRA INDÍGENA XINGU
- ATY GUASÚ GUARANI

- AVEDA
- AVINCRES – ASSOCIAÇÃO VIDA NO CRESCIMENTO E SOLIDARIEDADE
- AXPB – ASSOCIAÇÃO XAVANTE DE PIMENTEL BARBOSA
- AYRCA – ASSOCIAÇÃO YANOMAMI DO RIO CAUABORIS E AFLUENTES
- CACIR – CONSELHO DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS RIBEIRINHAS DE SANTA ISABEL
- CÀPEJ – ASSOCIAÇÃO DAS ALDEIAS KRAHÔ
- CAPOIB – CONSELHO DE ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO BRASIL
- CCOP`ARTIND – COOPERATIVA DE TRABALHO DE ARTESÕES INDÍGENA DE RONDÔNIA
- CCP – CONSELHO DE CACIQUES PATAXÓ
- CCPWA – CENTRO DE CULTURA DOS POVOS WAYANA E APALAI
- CCPY – COMISSÃO PRÓ-YANOMAMI
- CEARN – CASA DO ESTUDANTE AUTÓCTONE DO RIO NEGRO
- CEDAC – CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA
- CENTRO CULTURAL MUNDURUKU KEREPOEWKUKU
- CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE
- CGTSM – CONSELHO GERAL DA TRIBO SATERÉ-MAWÉ
- CGTT – CONSELHO GERAL DA TRIBO TICUNA
- CIBAE – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BORORO DE MERURI
- CIEPA – CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARÁ
- CIEPR – CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ
- CIJ – COMISSÃO DOS ÍNDIOS DO JAPURÁ
- CIKMJA – COMISSÃO INDÍGENA KANAMARI DO MÉDIO JAPURÁ
- CIM – CONSELHO INDÍGENA MURA
- CIMAT – CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DO ALTO TAPAJÓS
- CIMAT – CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DO ALTO TAPAJÓS
- CIMPA – CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU DO PARÁ

- CINCRA – CONSELHO INDÍGENA DE CRATEÚS
- CIPAC – COMUNIDADE INDÍGENA DE PARI-CACHOEIRA
- CIPK – CONSELHO INDÍGENA DOS POVOS KRIKATI
- CIR – CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
- CIRMAN – CONSELHO INIDGENISTA DO RIO MADEIRA
- CITA – CONSELHO INDÍGENA TREMEMBÉ DE ALMOFALA
- CIVAJA – CONSELHO INDÍGENA DO VALE DO JAVARI
- COIAB – COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA
- COIAMA – COORDENAÇÃO DE APOIO AOS ÍNDIOS COCAMA
- COIDI – COORDENADORIA DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO DISTRITO DE IAUARETÊ
- COIMRN – COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO MÉDIO RIO NEGRO
- COIPY – CONSELHO INDÍGENA PITAGUARI
- COMISSÃO DE ARTICULADORES TIPINKIM E GUARANI
- COMISSÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS GUARANI E KAIOWÁ DO MATO GROSSO DO SUL
- COMISSÃO INDÍGENA XERENTE DO ESTADO DO TOCANTINS
COMITÊ INTERTRIBAL
- COMITÊ TERENA – ORGANIZAÇÃO DE BASE DO Povo TERENA
- COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
- CONISC – CONSELHO INDÍGENA DE SANTA CATARINA
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMUNIDADE DE INY
- CONSELHO DOS POVOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS
- CONSELHO INDÍGENA IRANTXE
- CONSELHO INDÍGENA KANINDÉ DE ARATUBA
- COOPERÍNDIO – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS ÍNDIOS DO ALTO RIO NEGRO
- COPIAR – COMISSÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS DO AMAZONAS, RORAIMA E ACRE
- COPIXO – CONSELHO DE PROFESSORES INDÍGENAS XUCURU DE ORORUBÁ
- CORK – CONSELHO RIKBAKTSÁ
- CPI – COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO

- CRETIART – CONSELHO REGIONAL DAS TRIBOS INDÍGENAS DO ALTO RIO TIQUIÉ
- CRIG – CONSELHO REGIONAL INDÍGENA DE GUARAPUAVA
- CSCN – CENTRO SOCIAL DE CULTURA NATIVA
- CTI – CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA
- CUNPIR – COORDENAÇÃO DA UNIÃO DAS NAÇÕES E POVOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA, NORTE DO MATO GROSSO E SUL DO AMAZÔNAS
- CVII – CENTRO DE VISÃO E IMAGEM INDÍGENA
- DIA – DOCUMENTAÇÃO INDIGENISTA AMBIENTAL
- EDUCADORES INDÍGENAS TUPINIKIM E GUARANI
- EMPRESA ARACRUZ CELULOSE
- EMPRESA PARANAPANEMA
- EMPRESA VERACEL CELULOSE
- FIPEMA – FUNDAÇÃO INDÍGENA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- FOCCITT – FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E DOS CACIQUES E COMUNIDADES INDÍGENAS DA TRIBO TICUNA
- FOEI – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA INTERNACIONAL
- FOIRN – FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO
- GNBI – GRUPO NHENGATU DO BAIXO IÇANA
- GREENPEACE
- GRUMIN – GRUPO MULHER E EDUCAÇÃO INDÍGENA
- GRUPO DE TRABALHO DE PEQUENOS LAVOURISTAS DE ARGOLA
- GTA – GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO
- GTZ – DEUTSCHE GESELLSCHAFT FUR TECHNISCHE ZUSAMENARBEIT
- IAMÁ – INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA E MEIO AMBIENTE
- IDSMT – INSTITUTO PELO DESENVOLVIMENTO SANITÁRIO EM MEIO TROPICAL
- IKOLEM – ASSOCIAÇÃO DO PVO INDÍGENA GAVIÃO
- IPREN-RE – ASSOCIAÇÃO IPREN-RE DE DEFESA DO PVO MEBENGNOKRE
- ISA – INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL
- ITERAP – ASSOCIAÇÃO DO PVO INDÍGENA ARARA

- JAIMATÔ – ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA PAACAS NOVA
- MARI – GRUPO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA
- MCBA – MUTIRÃO COMUNITÁRIO DE VARATA E ADJACÊNCIAS.
- MÉDICOS DO MUNDO
- MEIAM – MOVIMENTO DOS ESTUDANTES INDÍGENAS DO AMAZONAS
- MEIAMA – MOVIMENTOS DOS ESTUDANTES INDÍGENAS DO MARANHÃO
- MOPIJ – MOVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DO RIO JURUÁ
- MOVIMENTO DOS PROFESSORES INDÍGENAS GUARANI E KAIOWÁ DO MATO GROSSO DO SUL
- MUSEU MAGUTA
- NCI – NÚCLEO DE CULTURA INDÍGENA
- ÑEMBOATY GUASU GUANANI
- OAEYRG – ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES EXTRATIVISTA YAWANAWÁ
- OASISM – ORGANIZAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE INDÍGENA SATERÉ-MAWÉ
- OCIARNE – ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO
- OGMSPT – ORGANIZAÇÃO GERAL DOS MONITORES DE SAÚDE DO Povo TICUNA
- OGPTB – ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROFESSORES TICUNA BILINGÜES
- OIBI – ORGANIZAÇÃO INDÍGENA DA BACIA DO IÇANA
- OIBU – ORGANIZAÇÃO INDÍGENA DE BELA VISTA
- OMITTAS – ORGANIZAÇÃO DA MISSÃO INDÍGENA DA TRIBO DO ALTO SOLIMÕES
- ONIMRP – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO MÉDIO RIO PAPURI
- ONISUL – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO SUL
- OPAMP – ORGANIZAÇÃO DO Povo APURINÃ DA BACIA DO RIO PURUS
- OPAN – OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA

- OPICS – ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS CASSUPÁ E SALAMÃI
- OPIM – ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS MURA
- OPIMP – ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO MÉDIO PURUS
- OPIPAN – ASSOCIAÇÃO DO Povo INDÍGENA PARINTINTIN DO AMAZONAS
- OPIR – ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS DE RORAIMA
- OPIRE – ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO RIO ENVIRA
- OPIRJ – ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO RIO JURUÁ
- OPISM – ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS SATERÉ-MAWÉ
- OPITARJ – ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE TARAUACÁ E RIO JORDÃO
- OPITEN MOROGETA – ASSOCIAÇÃO DO Povo INDÍGENA TENHARIN
- ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO INDÍGENA MUNDURUKU
- ORGANIZAÇÃO INDÍGENA DA ALDEIA GUARANI AGUAPEÚPU
- ORGANIZAÇÃO INDÍGENA DO CENTRO IAUARETÊ
- ORGANIZAÇÃO INDÍGENA FULNIÓ
- ORGANIZAÇÃO METAREILÁ DO Povo INDÍGENA SURUI
- ORGANIZAÇÃO XERENTE AKUEN
- OSPTAS – ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO Povo TICUNA DO ALTO SOLIMÕES
- PACA – PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE
- PYKATOTI – PYKATOTY ASSOCIAÇÃO KAMORO-RE
- RAINFOREST FOUNDATION
- RELAÇÃO DAS ONG'S EM TERRAS INDÍGENAS
- ROTARY INTERNACIONAL
- SECOYA – SERVIÇO DE COOPERAÇÃO COM O Povo YANOMAMI

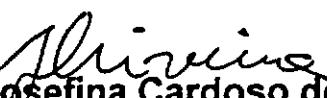
- SODIUR – SOCIEDADE DE DEFESA DOS ÍNDIOS UNIDOS DO NORTE DE RORAIMA
- SSL – ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM LIMITES
- TADARIMANA TADAWUGE ENO-ASSOCIAÇÃO
- TEKO JOJA – MOVIMENTO DOS REZADORES KAIOWÁ
- TERRE DES HOMES
- THE BODY SHOP
- TJERO MIRIM BA'E KUAI – ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA GUARANI
- UCIDI – UNIÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO DISTRITO DE IAUARETÊ
- UNAIS – UNITED NATIONS ASSOCIATION INTERNATIONAL SERVICE
- UNAMI – UNIÃO NACIONAL DE MULHERES INDÍGENAS
- UNI – UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS
- UNIARP – UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ALTO RIO PAPURI
- UNIBI – UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO BAIXO IÇANA
- UNIDI – UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO DISTRITO DE IAUARETÊ
- UNIRT – UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO RIO TIQUIÉ
- UNIRVA – UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO RIO UAUPÉS ACIMA
- UNI-TEFÉ – UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO MÉDIO SOLIMÕES E TEFÉ
- UPISMM – UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS SATERÉ-MAWÉ E MUNDURUKU
- WWF – WORLD WILDLIFE FOUND

2) Há Organizações privadas que atuam mediante convênio ou contrato com a FUNAI, ou com outros órgãos públicos com competências legais relativas aos assuntos indígenas, como a FNS. Convênios e contratos são geralmente firmados entre as organizações e a FUNAI quando implicam em alocação de recursos orçamentários para projetos ou em internalização de recursos privados no orçamento. As organizações também

atuam mediante convênios ou termos de cooperação com comunidades indígenas, com o conhecimento da FUNAI, casos em que os seus funcionários ou cooperantes devem solicitar à FUNAI as autorizações de ingresso pertinentes.

- 3) A quase totalidade dos projetos desenvolvidos por tais organizações junto a comunidades indígenas são desenvolvidos com recursos próprios, oriundos de doações ou de outras fontes. Há casos de projetos financiados a partir de programas governamentais, como o PPTAL-Programa Integrado de Proteção as Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal e o PDA-Projetos Demonstrativos do Tipo "A", componentes do PPG7-Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, por exemplo. Há também casos de projetos executados em parceria com a FUNAI, com financiamento parcial do órgão.

Atenciosamente,


Maria Josefina Cardoso de Oliveira
Coordenadora-Geral de Estudos e Pesquisas/FUNAI

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apesar das graves dificuldades orçamentárias e econômicas vividas pelo Brasil, o Acre vem sendo contemplado por diversas iniciativas do Governo Federal, por meio de repasses de verbas e convênios com a administração estadual.

A opinião pública precisa saber que tais recursos têm origem em Brasília, dentro de programas estratégicos elaborados e geridos pela União, com reflexos em todas as unidades da Federação. É óbvio que muito ainda precisa ser feito. Isso, aliás, eu cobro, diária e incansavelmente, das autoridades federais. Mas, ao mesmo tempo, por dever de justiça e lealdade, não deixo de registrar as conquistas alcançadas por nossa gente.

Há exatamente uma semana, o Ministro das Minas e Energia, Rodolpho Tourinho Neto, lançou, em Rio Branco, o Programa Nacional de Eletrificação Rural, conhecido como Luz no Campo, cujos benefícios atingirão mais de 5.000 propriedades no interior do Estado e expandirão as redes de transmissão e quase 1.319km, a um custo global superior a R\$16,5 milhões.

É importante explicar ao povo acreano, repito, que a União fornecerá R\$12,464 milhões daquele total, cabendo a Governo do Estado entrar com os restantes R\$4,16 milhões, assumindo, apesar da participação minoritária, a gestão das verbas e a responsabilidade de contratar as empresas incumbidas da execução das obras.

As expectativas são otimistas: os bons resultados do Luz do Campo devem atingir 5.280 lares acreanos, melhorando as condições de vida de seus 26.400 moradores, além de dar cores menos dramáticas às estatísticas que hoje garantem energia elétrica para apenas 2,8% das propriedades e domicílios rurais do Estado.

A projeção feita por técnicos federais assegura que esses menos de 3% passarão a 18,5% ao final do programa ora anunciado. Dá-se, assim, um gigantes-

co e importante passo para reduzir a gravidade da situação energética do Acre. E espero que o crédito da iniciativa e dos recursos materiais para sua consecução sejam conferidos a quem de direito: o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, e, mais diretamente, da Eletrobrás.

A empresa, aliás, está empenhada em outra ação de grande relevo, para os interesses da sociedade acreana: implantar o chamado "Linhão", que, no próximo ano, levará ao Estado novos aportes de energia gerada em Rondônia, por meio do gás produzido no campo petrolífero amazonense de Urucu.

Não há como discutir a importância dessa integração de esforços, unindo fontes energéticas diferentes e distantes, como as de Amazonas, Rondônia e Acre. Mas o Brasil não pode aceitar, passivamente, os obstáculos decorrentes da vastidão de seu território. Ao contrário, deve redobrar esforços para superá-los, unindo as matrizes de progresso e, mais ainda, integrando-as aos esforços nacionais de desenvolvimento social e econômico.

O fornecimento de energia ao Acre sempre foi uma de minhas grandes preocupações, ao voltar-me para o futuro do Estado e procurar soluções para os problemas que afligem a população local.

Basta mencionar a palavra – **energia** – para sentir o peso de sua importância; sem ela, não se dá um passo, nada se constrói.

Nesta oportunidade, quero fazer uma breve abordagem de outra ação que o Governo Federal está patrocinando no Estado do Acre: o "Programa Saúde na Família", que ensejará a contratação de dezenas ou até mesmo centenas de profissionais da área médico-hospitalar, para, com seu trabalho, reduzir as imensas dificuldades enfrentadas pela população, em suas necessidades de tratamentos preventivos ou emergenciais.

Trata-se, efetivamente, de uma iniciativa de grande valor para o cidadão e sua família, no sempre sensível campo da saúde.

E, finalizando, considero de justiça enfatizar, ainda, uma terceira atividade, das muitas que o Governo Federal vem desenvolvendo no Estado do Acre, inclusive em parceria com a administração local: o apoio a pequenos produtores rurais, que já beneficiou cerca de oito mil famílias, a partir de projetos e recursos do FNO, do BASA e do Banco do Brasil, através do seu Pronaf.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o povo do Acre sabe ser grato e reconhecido, quando recebe gestos e atos concretos de apoio, em seus anseios de

progressos e melhores dias. Por isso, fiz o registro das três iniciativas do Governo Federal, mostrando a V. Ex^as que, havendo ajuda concreta e incentivo sincero, o meu Estado deixará de ser apenas uma fonte de notícias tristes, marcadas pela violência e pela pobreza.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo o aparte ao nobre Senador Moreira Mendes, de Rondônia.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Eminente Senador Nabor Júnior, V. Ex^a, nesta manhã, registra um fato da mais alta relevância para os nossos Estados, tanto o Acre quanto Rondônia, que foi a visita do Ministro Rodolpho Tourinho, das Minas e Energia, juntamente com a sua comitiva, levando a solução definitiva para o problema da energia em ambos os Estados. V. Ex^a é testemunha do quanto o povo, tanto do Acre quanto de Rondônia, já sofreu por falta de uma energia elétrica que fosse de boa qualidade e ecologicamente correta. Isso foi o que o Ministro anunciou. Com a construção do gasoduto Uruçuca/Porto Velho, com a construção da grande linha de transmissão em 230 mil volts de Porto Velho a Rio Branco, com o seu ramal Pará-Guajará-Mirim e ainda a extensão da rede de transmissão de Ji-Paraná, no interior do Estado de Rondônia, até Vilhena, possibilitando, portanto, num futuro não muito distante, como disse ontem aqui, a interligação de ambos os nossos Estados ao grande sistema nacional de transmissão de energia, podemos, agora sim, respirar aliviados e definitivamente afirmar que estamos já em vias de resolver o nosso problema de energia. Mas, de tudo aquilo que o Ministro anunciou, não tenho a menor dúvida de que a grande conquista é efetivamente este Programa Luz no Campo, que vai levar qualidade de vida ao nosso homem do interior, fixando-o na terra, o que é de fundamental importância. Ontem, tratei desse assunto neste plenário, mas, lamentavelmente, cometi uma injustiça e quero, aproveitando o aparte que V. Ex^a me concede, reparar essa omissão. Deixei, naquela oportunidade, de me referir a dois eminentes brasileiros, que têm sido verdadeiros companheiros tanto do Acre quanto de Rondônia, que são o Presidente da Eletrobrás, Dr. Firmino, e o Presidente da Eletronorte, Dr. José Antônio. Ambas essas empresas, notadamente a Eletronorte, têm prestando fundamental e relevantes serviços aos nossos Estados. Portanto, quero parabenizar V. Ex^a pela informação, pelo registro que faz e somar também o agradecimen-

to, o reconhecimento do povo do Estado de Rondônia na pessoa desses três eminentes brasileiros: o Ministro das Minas e Energia, Rodolpho Tourinho, e os Presidentes da Eletrobrás e da Eletronorte.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, associando-me às expectativas que nele manifestou sobre a implantação desse programa, Luz no Campo, que vai melhorar, de maneira considerável, o padrão de vida das populações que vivem na zona rural.

Além da iniciativa citada por V. Ex^a, relembo outras ações, em parceria com os Estados – não só com o Estado do Acre, mas com outros Estados da Federação – como é o caso do Programa Saúde na Família, que está sendo implementado pelo Ministério da Saúde em todos os Estados, e dos financiamentos concedidos, através do FNO, do Banco da Amazônia, do Pronav e do Banco do Brasil, para os nossos pequenos produtores rurais. Todas essas ações são do Governo Federal, mas muitas vezes a opinião pública é induzida a acreditar que elas pertencem à órbita dos governos estaduais.

É um fato que precisa ficar melhor esclarecido!

O sentido do meu pronunciamento é exatamente configurar a realidade de que todos esses programas estão sendo implementados, na maioria dos Estados da Federação, com recursos da União. Alguns deles têm efetivamente a contrapartida estatal, mas outros são até a fundo perdido. E verificamos que até mesmo algumas pessoas, já beneficiadas por tais programas, ou seja, pela transferência de recursos para os Estados e Municípios brasileiros, ainda olvidam isso e criticam o Governo Federal, quando ele está realmente apoiando, levando recursos, alavancando o progresso dos Estados através de verbas valiosas às áreas de transporte, de comunicações, de saúde pública, de eletrificação, como esse programa que o Ministro Rodolpho Tourinho acaba de lançar na nossa Região.

O sentido primordial do meu pronunciamento é, portanto, o de caracterizar que esses programas são de responsabilidade do Governo Federal. E, como acreano e como representante do Estado do Acre no Senado Federal, só tenho a agradecer a Sua Exceléncia, o Sr. Presidente da República, ao Ministro de Minas e Energia, aos Presidentes da Eletrobrás e da Eletronorte e a todas as outras autoridades que se envolveram na implementação desses programas, que vão melhorar consideravelmente a vida das nossas populações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marlúce Pinto, que dispõe de até vinte minutos.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desde os tempos remotos da **Liga de Pitágoras** e da Academia de Platão, até o final da Idade Média, o papel original do que hoje conhecemos como **universidade** era, curiosamente, o de um local onde as elites se reuniam para se dedicar ao culto do ócio, aos deuses, na Antigüidade, e à religião, na Idade Média.

O sentido moderno do termo **universidade – local de aprendizagem e pesquisa** – é, portanto, relativamente recente. Essa mudança profunda de significado ao longo do tempo está ligada, entre outros fatores, à lenta inversão de princípios que regem o processo da realização humana. Assim, na Antigüidade Clássica, o ócio era o fator central de realização, enquanto seu oposto, o negócio, era considerado tarefa secundária e menos nobre.

O modelo de universidade, como é conhecido hoje – *uma instituição secular que confere graus* –, surgiu em Bolonha, na Itália, em 1088. Sua contribuição foi decisiva para a sistematização do **Direito Romano**, por meio da sua **Faculdade de Direito**, e, consequentemente, para a posterior organização de toda a sociedade europeia, berço da civilização ocidental. No século XII, nasciam as Universidades de Paris e Oxford.

Na América Latina, a universidade chegou no século XVII, em Cuba. No Brasil, os cursos superiores surgiram nos fins do século XVIII, por intermédio das Faculdades de Medicina, Engenharia e Direito, que se espalhavam pelo País. A primeira universidade brasileira, porém, foi inaugurada às pressas, em 1920 – com o nome de Universidade do Rio de Janeiro –, por um motivo, no mínimo, bizarro: prestar homenagem ao Rei Alberto, da Bélgica, em visita ao País, a quem deveria ser conferido o título de "doutor **honoris causa**".

Em 1934, surgiu a Universidade de São Paulo (USP), considerada a primeira organicamente constituída. A então Universidade do Rio de Janeiro transformou-se, em 1937, na Universidade do Brasil e, em 1970, na atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Em nosso País, a universidade dedicada à pesquisa só veio a surgir na década de 70. Até então, o sistema seguia o modelo francês, de cátedras.

Vemos, então, que o conceito de "universidade" sempre esteve sujeito às contingências históricas. E mais: que, ao longo do tempo, a universidade, como "local" da produção do conhecimento, sofreu as mesmas rupturas do próprio conhecimento.

Situada entre as instituições sociais mais antigas do mundo, a universidade tem preservado sua missão original de produzir conhecimento. Durante séculos, essa relativa estabilidade de sua missão é comparável somente à da Igreja Católica.

No entanto, parece que as profundas mudanças sociais, econômicas e culturais que marcaram toda a atividade humana neste final do século XX não pouparam sequer essa instituição milenar. E é para isso que devemos estar atentos.

Desde a Revolução Industrial do século XIX e, em especial, nos anos que se seguiram à Segunda Grande Guerra, a ciência passou a ser vista como fator fundamental para o planejamento e o desenvolvimento econômico.

Concluímos, portanto, que não basta mais à universidade apenas transmitir cultura e gerar conhecimento.

Num cenário mundial altamente competitivo, num ambiente fortemente globalizado, a produção do conhecimento nas universidades deve servir, nestes novos tempos, tanto para ampliar o estágio do conhecimento em si, como para atender às demandas coloca-das pelo desenvolvimento social e, em particular, pelo desenvolvimento industrial.

No novo desenho de sociedade que o capitalismo encerra, a universidade precisa envolver-se no crescimento econômico, tornar-se agente do desenvolvimento, agregando valor tecnológico ao conhecimento gestado no seu interior.

A Revolução Industrial concebeu também um novo perfil de mão-de-obra, no qual a qualificação e a especialização passaram a ser requisitos essenciais no mercado de trabalho.

A universidade, por reunir em seu interior um conjunto de intelectuais e cientistas necessários à missão de formação especializada, torna-se o espaço mais adequado para atender aos perfis profissionais requeridos pela nova estrutura produtiva.

O processo de democratização social, que se acentuou com o advento do século XX, colocou um outro desafio à universidade: o acesso à educação superior passou a ser bandeira de luta de classes sociais até então excluídas desse nível de ensino.

Esses pressupostos, entretanto, referem-se a qualquer universidade do mundo contemporâneo.

Para o nosso País, além desses, outros pressupostos devem ser levados em conta.

Então, meus nobres Pares; imbuída desse sentimento, consciente de que novos tempos exigem novas ações, é que trago à reflexão de V. Ex^{as}s, com o intuito de abrir um debate, duas questões – entre inúmeras que o tema exige – as quais reputo essenciais para a formulação de quaisquer projetos para a universidade brasileira da atualidade. A primeira diz respeito especificamente à universidade pública; a outra, às universidades da Região Norte.

A autonomia na universidade é uma das características mais marcantes no mundo inteiro. Visa garantir o exercício da liberdade de pensar, criar, produzir e difundir conhecimentos, livrando a universidade de pressões externas indevidas, tanto de ordem política como econômica, que inibam seu espírito crítico e sua criatividade intelectual. Não é por outra razão, aliás, que, no mundo inteiro, as universidades sempre constituíram espaços de liberdade e contestação a desvios éticos de governantes, tornando-se, muitas vezes, extremamente incômodas para esses.

Registre-se, por oportuno, que autonomia universitária não deve ser confundida com sinônimo de soberania. A autonomia, neste caso, significa "liberdade no exercício da prática acadêmica e na gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais de que dispõe a instituição".

No Brasil, durante algum tempo, considerou-se que a inserção do art. 207 na Constituição era suficiente para garantir, por si só, a autonomia da universidade.

Logo se constatou, entretanto, que diversos outros dispositivos constitucionais conflitam com o exercício dessa "autonomia". De tal modo que o art. 207 só ganhou alguma efetividade no que concerne à autonomia didático-científica. Na área administrativa e na área de gestão financeira e patrimonial, infelizmente, a garantia constitucional não funcionou para as universidades federais.

Paradoxalmente, podemos verificar que, após a promulgação da Constituição, essa "autonomia" foi sendo gradativamente reduzida, em consequência da implantação sucessiva, pelo Governo Federal, de controles administrativos e financeiros centralizados. Com isso, perdeu a universidade, limitada em suas possibilidades de desenvolvimento, e perdeu a sociedade, que é quem a sustenta pública e gratuita e dela espera o máximo de aproveitamento de suas potencialidades.

Essas perdas, deve-se ressaltar, não são pequenas. Afinal, as universidades públicas são responsáveis pela formação graduada de mais de quatrocentos mil profissionais em todo o País. São responsáveis também pela quase totalidade da pós-graduação que desenvolvemos; pela maior parte da pesquisa científica que produzimos; pela formação de quadros qualificados para melhorar o nível do ensino fundamental e médio; por inúmeras atividades de extensão desenvolvidas junto a comunidades, empresas e governos; pela maior e mais eficiente rede de hospitais do país. E constituem ainda o mais importante instrumento de promoção de mobilidade social existente no Brasil.

A universidade pública, em síntese, é um inestimável patrimônio intelectual que o País conseguiu desenvolver; possui capacidade para gerar as competências necessárias à superação de todos os nossos problemas e, portanto, precisa ser tratada com cuidado e respeito.

A autonomia das universidades deve atender efetivamente aos interesses nacionais. Que ela sirva para livrar as universidades federais das amarras que hoje inibem o pleno desenvolvimento de suas atividades, sem, no entanto, deixá-las entregues à própria sorte na busca de sua sobrevivência. E a razão disso é simples: este País não pode prescindir de uma instituição tão importante, se quiser propiciar à sociedade brasileira um futuro melhor do que o seu presente.

Com referência à correção das distorções regionais, o quadro atual de distribuição de universitários no Brasil e o quadro da distribuição de recursos para as universidades federais revelam aspectos perver-sos, que precisam ser corrigidos antes da implantação da autonomia.

Um exemplo disso é que, enquanto nas Regiões Sul e Sudeste, o sistema universitário oferece atualmente dez vagas para cada grupo de cem jovens entre 18 e 24 anos, na Região Norte apenas cinco vagas são disponíveis, deixando de fora da universidade, a cada ano, um contingente enorme de jovens, cujo potencial se perde e que seria fundamental numa região cujo desenvolvimento sustentável representa um desafio planetário.

Ora, Sr. Presidente, é por demais sabido que desequilíbrio regional é razão direta do desequilíbrio no desenvolvimento. Não há como negar a relação entre o desenvolvimento e a quantidade de conhecimento posto à disposição da sociedade pelas suas unidades geradoras, particularmente quando se fala em desenvolvimento sustentável, cuja principal característica é

trocar a agressividade no trato dos recursos naturais pela sofisticação inteligente que permite o máximo de aproveitamento de recursos disponíveis.

Mais sabido ainda, Sr. Presidente – e quase todos os dias ouvimos aqui mesmo, neste plenário –, é o fato de que a Amazônia é uma região de ecossistema diferenciado, de equilíbrio delicado e, portanto, necessita de um desenvolvimento específico.

E, como bem diz a voz do povo, "não adianta malhar em ferro frio", isto é, jamais realizaremos esse desenvolvimento sem que sejam colocados à disposição da sociedade os meios necessários, gerados diretamente da pesquisa e da qualificação de recursos humanos.

Prova disso, são as recentes experiências de implantação de grandes projetos de infra-estrutura e de aproveitamento econômico na Região Norte. A carência de recursos humanos qualificados obriga as empresas a contratarem pessoal e serviços no Sul e no Sudeste. E, inevitavelmente, esbarram em dois grandes problemas: onerar pesadamente os custos das atividades, e, pior, os resultados nem sempre são os esperados, na medida em que o pessoal contratado precisa readaptar-se às peculiaridades locais.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senadora Marluce Pinto, quando julgar oportuno, gostaria que V. Ex^a me concedesse um aparte.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Eu lhe concederei o aparte com o maior prazer.

Há, no interior da Amazônia, um esforço enorme para dar conta dos problemas do desenvolvimento. Estados e Municípios, com pequena arrecadações, buscam ajuda permanente das universidades, na esperança de que, por meio delas, possam suprir suas deficiências ligadas ao planejamento e à execução das medidas relacionadas ao desenvolvimento regional.

Cabe, portanto, promover o diagnóstico da base científica e tecnológica instalada na Amazônia, olhando a composição dos quadros técnicos das universidades e institutos de pesquisas regionais, assim como o seu envolvimento com a produção e disponibilização do conhecimento gerado para a sociedade.

Com muito prazer, Senador Mozarildo Cavalcanti, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senadora Marluce Pinto, parabenizo V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que faz, analisando a questão da universidade, particularmente da universidade pública no País, mais especialmente na Região Norte. Nós, de Roraima, por exemplo, podemos até falar do

descaso com que o Governo Federal trata a Universidade Federal de Roraima. A parte física da Universidade foi doada pelo Governo do Estado, e uma outra parte foi construída pela Prefeitura Municipal de Boa Vista. Até mesmo a contratação de professores, muitas vezes, é feita em parceria com o Governo do Estado. É verdade que ao Estado e ao Município interessa ter universidade federal, e, portanto, não é condenável que tanto o Estado quanto o Município tenham parceria. Mas, se colocarmos na balança, iremos verificar que o Governo Federal está devendo muito ao Estado de Roraima em termos de investimentos na universidade, tanto no que tange à infra-estrutura física, quanto no que tange aos meios acadêmicos, para que a universidade daquele Estado possa efetivamente se consolidar. V. Ex^a e eu tivemos a oportunidade de, há poucos dias, participar do primeiro Congresso de Estudantes daquela universidade. Pudemos sentir a angústia daqueles estudantes, que anseiam por um horizonte que possa garantir as condições necessárias para o bom funcionamento daquela universidade no futuro. É verdade que nós, Senadores, temos a obrigação de cobrar e solicitar do MEC e do Governo que invistam na Universidade, no sentido não só de consolidá-la, mas, principalmente, de adequá-la para o futuro e para as necessidades do desenvolvimento do Estado, buscando minimizar, pela formação lá feita, as dificuldades de se encontrarem no Sul ou no Sudeste técnicos, de nível médio ou superior, capazes de garantir que o Estado disponha de mecanismos importantes para alavancar o seu desenvolvimento. Parabenizo V. Ex^a pelo pronunciamento, com o qual me solidarizo integralmente.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, agradeço o aparte de V. Ex^a, que é realmente um profundo conhecedor das necessidades prementes da nossa Universidade Federal, uma vez que a acompanha desde o seu início. V. Ex^a foi professor daquela instituição durante muitos anos.

V. Ex^a e eu acompanhamos a luta pela autorização do curso de Medicina. E, recentemente, após a conclusão da primeira turma do curso de Medicina, os formados prestaram exame para residência, e todos foram aprovados. Alguns já estão trabalhando em hospitais em São Paulo, no Maranhão e em Brasília, mas, infelizmente, estão na iminência de serem prejudicados, de não poderem dar continuidade às suas residências, porque o curso não era registrado. Se não fosse a nossa intervenção muito assídua, por meio de contatos diretos com todos os Conselheiros –

como fizemos no passado para obter o registro do curso –, não teríamos conseguido a permanência deles e o registro do curso. Mesmo assim, ainda há muitos cursos sem registro.

Como V. Ex^a citou, a doação do prédio da universidade foi feita pelo Governo estadual à época, e, atualmente, a Prefeitura tem ajudado um pouco aquela universidade. Mas não é possível que a situação permaneça como está. Há um desestímulo geral.

Sabemos ainda que os cursos avaliados no Provão com conceito "E", que é a menor avaliação, são extintos. E é essa a situação de três cursos nossos. Foi preciso até advertir os alunos. Mas isso não depende dos professores, nem dos acadêmicos. Eles fazem um esforço enorme para continuarem naqueles cursos, mas falta, realmente, o principal. Não existem professores titulares; quase 50% dos professores são substitutos. Há professores que ensinam na universidade sem ganhar salário; fazem um trabalho voluntário – V. Ex^a sabe disso. Enfim, há uma série de dificuldades de que, talvez, o próprio Reitor não tenha conhecimento.

Por isso, trago este assunto à tribuna hoje. Fazendo a respeito desse tema, eles tomam conhecimento disso. Assim, teremos mais condições de chegar até eles e de corrigir aquelas dificuldades que vêm sendo enfrentadas há muito tempo. Essa é a nossa obrigação como Parlamentar.

Sabemos que isso não ocorre somente na Universidade de Roraima. Agora mesmo anunciam uma greve nas universidades públicas. É preciso que todos nós façamos um empenho ilimitado, para que isso não venha acontecer. A falta de desenvolvimento em nosso País se dá, primeiramente, pelo fato de o nosso povo não ser alfabetizado. O curso superior é necessário, para que possamos usar as novas tecnologias surgidas no mundo, as quais, muitas vezes, não conseguimos empregar no Brasil. E, quando conseguimos acompanhar essa tecnologia, isso é feito com dificuldade, sempre com a contratação de técnicos de fora. Há muito poucos investimentos na área de pesquisa. E, sem pesquisa, não pode haver desenvolvimento num país como o nosso.

Vejo aqui, à minha frente, o Senador Gilberto Mestrinho, que, há anos, mesmo nos poucos períodos em que não exerceu mandato, sempre viajou por muitos países do mundo divulgando a nossa Amazônia, as riquezas ali existentes e o que falta àquela região, ou seja, investir em pesquisa.

Sr. Presidente, meus nobres pares, todos sabemos que a resposta a um aparte, quase sempre, mui-

to nos entusiasma, e acabamos mesmo fugindo à linha de pensamento do discurso original. Dessa forma, peço ao nobre Senador que preside a sessão no momento, Carlos Patrocínio, que faça constar na íntegra este meu pronunciamento, ainda porque não há mais tempo para lhe dar continuidade.

O Senador Mozarildo Cavalcanti nos lembrou da falta que faz a nossa universidade; realmente. Todavia, não é uma situação exclusiva, única; se assim fosse, nós, parlamentares por Roraima, poderíamos nos julgar culpados. Seria de se indagar: por que isso só acontecesse naquele Estado? Porém, sabemos que esse é um problema nacional.

Em vista disso, Srs. Senadores, temos que dar prioridade absoluta não só ao ensino fundamental, mas também ao ensino superior, porque, em um País da dimensão do Brasil, se não investirmos efetivamente em educação, nunca superaremos nossas dificuldades e sempre seremos tachados de país do Terceiro Mundo.

Assim foi com o Japão da Segunda Guerra. E o que é o Japão hoje, exatamente porque fez um grande investimento na área da educação? Uma potência. Já tive oportunidade de estar três vezes no Japão, todas em missão. Lá, em visita a uma das suas universidades – e até mesmo contatando outros segmentos daquele país –, senti-me diminuída, lembrando da realidade do nosso povo, da maneira como ele é tratado quando o assunto é educação. Lá, naquele país do Oriente, até encontramos pessoas com curso superior em empregos subalternos; porém, há sempre uma clara expectativa de melhoria profissional. Temos acompanhado e podemos verificar que o país registra um alto índice de desenvolvimento, justamente porque teve a preocupação de alfabetizar o seu povo, de instruir o seu povo.

No Brasil não se dá essa prioridade à educação, quando se deveria dar. Tanto isso é verdade que, até mesmo para conseguirmos que as pessoas tenham saúde, precisamos educá-las. Não raro, as pessoas deixam de fazer um simples exame preventivo, que nem é tão oneroso, porque são incapazes de avaliar que uma determinada sintomatologia, se tratada preventivamente, não culminará em uma doença, que, se tratada rapidamente, poderia ser até evitada. Isto se dá justamente porque não têm o conhecimento necessário – e isso pode até levá-los a destruírem as suas próprias vidas.

Meus caros colegas, alio-me aos parlamentares, principalmente os da bancada do Norte, preocupados com os destinos da região Amazônica. Ultima-

mente, não há exceção: todos têm usado esta Tribuna para enaltecer as potencialidades da região Norte e avaliar os seus problemas. Inclusive, como já falei algumas vezes e repito, se os 81 Senadores usassem da palavra nesse sentido, ou ainda, se houvesse uma conscientização por parte daqueles que não vivem naquela região, talvez o nosso País tivesse um desenvolvimento bem mais acelerado e um ordenamento melhor.

Discursos há que tratam da distribuição de renda, mas, se não procurarmos conquistar todos os nossos colegas para acabarmos de vez com essa desigualdade, inclusive quando da destinação das verbas orçamentárias, alocando-se recursos mais amplos para essas regiões sem arrecadação própria, realmente vamos ficar falando desta tribuna sem que nada aconteça.

Chegará então o dia em que o povo desligará o televisor quando estiver assistindo à TV Senado, como muitos hoje fazem na hora dos programas eleitorais. Isto se deve ao fato de que as pessoas não acreditam mais nas promessas. Temos, assim, que partir mais para a ação. Temos de fazer discursos, sim, não resta dúvida, até para que os Srs. Ministros, as autoridades competentes tornem conhecimento das necessidades de cada um dos Estados que aqui representamos.

É preciso haver debates, seminários, congressos. Talvez fosse necessário promovermos, Senador Gilberto Mestrinho, mais seminários nesta Casa, convidando os Srs. Senadores, os Srs. Deputados Federais, para que possamos, ao menos, desenhar uma realidade mais próspera, com um desenvolvimento mais ordenado para nossa região.

Dizer-se que não se pode desenvolver a Amazônia, o "pulmão do mundo", não é verdade. Não poderemos se houver essa exploração desordenada que há hoje; porém, com um bom planejamento, com um desenvolvimento ordenado, só temos a ganhar. Quando digo nós, não me refiro apenas aos que vivemos na região Norte, mas a todos os brasileiros.

Prosseguindo na leitura do meu pronunciamento, Sr. Presidente, parece determinante que, em um cenário de autonomia, haja um mínimo de esperança de se distribuir melhor as chances de cidadania e soberania nacionais, de modo a preservar minimamente o pacto federativo. Para tal, é necessário reconhecer que o País é **injusto** em termos de oportunidades, **cruel** em termos de exclusão social e tem permanecido assim por um período longo demais, situação que

não corrigirá rotas se pretender um único cenário para os tempos de universidade autônoma.

Mais do que nunca, então, é necessário garantir a instalação de políticas assimétricas, de modo a corrigir as rotas que o desenvolvimento assimétrico gerou no Brasil. E o Congresso Nacional tem papel essencial nessa transição, posto que, legitimado pelas eleições, deve assegurar, de forma suprapartidária, o melhor projeto para a universidade brasileira.

Sr. Presidente, meus nobres colegas, esses dois aspectos – *o da autonomia e o da correção das distorções regionais* – são de importância fundamental para a transformação da universidade brasileira, em especial às universidades da região norte que, por suas características especiais, merecem planejamento e ações diferenciadas. Se não para torná-las ideais, pelo menos para aproximar-las dos anseios e necessidades de nossas comunidades.

Ao tratar desses dois temas, mesmo sem intenção, acabei por esboçar um perfil de universidade, a partir de determinadas características:

- 1) capacidade de elaborar o conhecimento para a formulação de uma visão do todo;
- 2) competência para atender às demandas do desenvolvimento social e, em particular, do desenvolvimento industrial;
- 3) condições para proporcionar a formação especializada requerida pela nova estrutura produtiva;
- 4) competência para gerar seus recursos humanos, financeiros e materiais;
- 5) capacidade de atender às particularidades de sua região, sem descurar-se do conhecimento universal, e,
- 6) responsabilidade de participar junto aos poderes constituídos para a formulação, implantação e acompanhamento de um projeto de desenvolvimento para o País.

Muitas outras características poderiam ainda ser apontadas. Não pretendo, entretanto, fugir aos meus limites e caminhar por searas alheias. Respeito e acredito na lucidez, competência e capacidade do Ministro Paulo Renato de Souza, bem como nos Reitores e tantos outros doutores ligados à educação, para gerir os caminhos que devem tomar nossas universidades. Destaquei, tão somente, questões que me pareceram imbuídas de forte componente político e que, a meu ver, estão a exigir maior atenção.

Em tempo, aliás, alerto aos que me ouvem para uma terceira colocação que, também por seu forte

componente político, merece maior atenção: é preciso darmos mais ouvidos à nossa juventude acadêmica, espalhada pelos quatro cantos de nosso País e que têm razão quando, com vistas no futuro, ao mesmo tempo percebe estar amarrada a algo que não preenche as exigências de um mundo que não perdoa quem fica a reboque do processo. Mais ainda, percebe que, diante de um mercado agressivo e ferozmente competitivo, o conhecimento é peça-chave para o esboçar de quaisquer expectativas.

É preciso darmos passos mais largos, se realmente queremos uma nota digna no átrio da competição globalizada. É preciso que algo seja feito, urgente, para romper com esse quase eterno círculo vicioso da exclusão social, uma característica infeliz do sistema educacional brasileiro, que reserva mais oportunidades para os mais aquinhoados econômica, social e culturalmente.

De alguma forma é preciso levar à juventude carente e excluída desta Nação, a crença de que a escola é fundamental para mudança do destino traçado por sua herança social.

Uma experiência, hoje em prática no Rio de Janeiro, já traz resultados notáveis: a instituição do Curso Pré-vestibular para Negros e Carentes – PVNC, um movimento criado por Frei Davi, que o MEC apóia e, inclusive, colocou como uma de suas metas. Nesta prática, ganham os acadêmicos que, além de devolver à sociedade um pouco do que recebem por estarem numa instituição gratuita, terão a fantástica oportunidade da prática da cidadania. E ganha a sociedade que, neste processo de integração entre poder público, universidade e comunidade, gradativamente verá serem dissipadas diferenças, estimulada a interação social e materializada a igualdade de oportunidades para todos. Um passo de gigante, sem dúvida, para a correção de distorções inaceitáveis que, a cada dia, alarga cada vez mais o fosso das desigualdades entre as classes sociais.

Por que não agilizar mais rapidamente esse processo? Pelo País afora poderíamos alastrar tais convênios, feitos entre o MEC e Universidades, podendo ser estendido entre universidades e prefeituras.

Mais ainda, como estímulo, sugiro que aos alunos/professores seja oferecida uma remuneração, a título de pró-labore ou qualquer outro nome que se dê, para o custeio de suas despesas com locomoção, alimentação, etc...

Esta idéia, levada adiante com a experiência do Ministro Paulo Renato, com vontade política, a garra e a perseverança natural da juventude, mais o apoio de

quem realmente deseja extirpar de nosso País as algemas da iniquidade, jamais seria sufocada pela mesmice dos que não têm compromisso com o futuro e o bem-estar social.

Os excluídos de hoje, convivendo e sendo preparados por também jovens universitários de sua idade, de ideais correlatos e com a disposição de mudar esse perfil perverso, em pouco tempo, não tenho dúvida, deixarão para trás o doloroso funil dos que não têm esperança.

A curto prazo, depois de disseminada a prática, será "fichinha" – usando uma expressão popular –, a implantação de outras atividades e cursos que atendam a jovens e idosos carentes e entre os quais destaco a informática, a preservação do meio ambiente, gerência de recursos hídricos, adequado cultivo do solo, etc... etc...

Eram essas as considerações que tinha a fazer.

Muito obrigada, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendida, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Moreira Mendes. V. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, já por diversas vezes ocupei esta tribuna para denunciar os desmandos cometidos no meu Estado pelo ex-Governador Valdir Raupp e pretendo fazê-lo tantas vezes quantas forem necessárias, até mesmo para sempre, de forma cabal e cristalina, transmitir à população do meu Estado a verdade sobre quem é e quem foi Valdir Raupp à frente daquele Governo, bem como os desastres que provocou à frente da administração do Estado, deixando, por seu descaso, uma conta que a todos hoje penaliza.

Há pouco, recebi uma informação, vindas do meu Estado, dando conta de que o Juiz Sansão Saldanha, eminente Juiz da 1^a Vara da Fazenda Pública da capital, na Ação Civil Pública nº 001.99.010059-7, proferiu sentença que culminou com a cassação dos direitos políticos do ex-Governador Valdir Raupp por três anos. Trago a notícia de mais uma das sentenças desfavoráveis, haja vista que são muitas outras, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a fim de que fique registrado, como disse, de forma indelével na mente dos cidadãos rondonienses de bem, quem são Valdir Raupp de Matos e sua esposa, a hoje Deputada Federal, D^a Marinha Raupp de Matos.

Passo a ler o trecho final da sentença à qual me referi:

Vistos, etc. (...)

Isto posto, julgo, em parte, procedente o pedido do Ministério Público, declarando a prática de ato de improbidade administrativa pelos réus Valdir Raupp de Matos e Marinha Célia Rocha Raupp de Matos, porque o primeiro, enquanto Governador do Estado de Rondônia, permitiu que a Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social do Estado de Rondônia – FASER preparasse cartilha onde figuram os dois réus, evidenciando promoção pessoal, vez que no referido instrumento constam os nomes e imagens de ambos. Configurado o ato de improbidade, aplico-lhes as penas previstas no Inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429/92, em razão de que deverão ressarcir integralmente o dano, pagando ao Estado de Rondônia o valor despendido com a confecção da cartilha, no montante de R\$8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais), ficando proibidos, pelo prazo de 03 (três) anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários. Pagarão multa civil de 01 (uma) vez o valor da remuneração que percebiam à época da prática do ato (1997); ele no âmbito estadual e ela, no federal. Aplica-se a multa civil somente em uma vez o valor da remuneração, considerando que o dano envolveu apenas o contexto de elaborar uma cartilha de baixo custo. Ficam suspensos, por 03 (três) anos, os direitos políticos do réu Valdir Raupp de Matos.

Vou repetir, Sr. Presidente, parte da sentença do Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho:

Ficam suspensos, por 03 (três) anos, os direitos políticos do réu Valdir Raupp de Matos. Aplica-se a suspensão no mínimo previsto na lei, considerando que o dano foi de pouca extensão. Pelas razões expostas, julga-se improcedente o pedido de declaração de irregularidade quanto à propaganda (...). Após o trânsito em julgado, informe-se ao Tribunal Regional Eleitoral quanto à suspensão dos direitos políticos” – aqui enunciados.

Porto Velho, 12 de maio do ano corrente.

Sr. Presidente, essa é apenas mais uma das inúmeras condenações que o ex-Governador já recebeu. Apresentei-a, apenas, para que esta Presidência e os Srs. Senadores tomem conhecimento de levantamentos preliminares.

Todos esses documentos se referem a ações propostas contra o ex-Governador e a sua quadrilha, dentre os quais o seu cunhado Almeida, que foi o seu Chefe da Casa Civil. Tais documentos, repito, dizem respeito às inúmeras ações que correm contra essas pessoas que enunciei.

Apenas no âmbito dos tribunais superiores, são nove processos contra o Sr. Valdir Raupp de Matos; no âmbito da 1ª instância, no Estado de Rondônia, são mais 22; na 2ª instância, mais sete. São vários. Porém, quero destacar dois que julgo de extrema importância.

O primeiro, que já denunciei aqui, refere-se às contas rejeitadas do Governador pelo Tribunal Regional Eleitoral, relativas à sua campanha de 1998, quando pretendeu a reeleição. Suas contas foram rejeitadas porque apresentou documentos falsos àquele Corte. Isso me levou inclusive a apresentar nesta Casa um projeto de lei emendando ou acrescentando um dispositivo na Lei das Inelegibilidades.

Lamentavelmente, quando se fala em legislação eleitoral, tenho a impressão de que se fazem leis para não serem cumpridas, para que não atinjam efetivamente os seus objetivos. Aquele é um caso concreto: o Governador teve as suas contas rejeitadas, mas não há penalização prevista em lei para isso. Daí a razão de eu ter apresentado dois projetos de lei: um que emenda a Lei das Inelegibilidades, acrescenta-lhe um dispositivo; e outra que trata especificamente da lei que prevê a prestação de contas, também penalizando com a cassação do registro ou com a cassação do diploma, na hipótese de contas rejeitadas.

Há mais, Sr. Presidente. Há uma outra ação proposta contra vários réus. Não pretendo citá-la. Quero apenas mencionar a do Governador Valdir Raupp de Matos. Trata-se de um processo crime, originado pelo desvio que esse Governador, em conluio com a sua quadrilha, promoveu contra o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos trabalhadores do Estado. Veja bem a denúncia, Sr. Presidente: o Governador, juntamente com a sua assessoria, promoveu um desfalque nas contas do Fundo de Garantia dos servidores públicos do Estado. Esse é um dos muitos processos a que ele responde.

Como eu disse no início, Sr. Presidente, o meu objetivo era registrar, nesta manhã, mais essa sentença contra o ex-Governador Valdir Raupp, que lhe cassou os direitos políticos por três anos.

Quero aqui reafirmar o que disse o Senador Mozarildo Cavalcanti quando usou esta tribuna pela manhã: é preciso que os tribunais superiores, sobretudo o Tribunal Superior Eleitoral, procedam ao julgamento dos inúmeros, dos incontáveis processos que se encontram pendentes, para que possamos definitivamente expurgar maus brasileiros da vida pública. Isso só se faz se a Justiça cumprir o seu papel; se a justiça efetivamente for célere, aí, sim, estaremos contribuindo para se expurgar, como eu disse, esses maus elementos da vida pública brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, por cessão do Senador Djalma Bessa.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois dos índios tupinambás – a população milenar que ocupava a Ilha de Upaon-Açu –, vieram os portugueses no final do século XVI. Em seguida, por curto período histórico, os franceses, que, em 1612, fixaram os primeiros traços do que seria a cidade de São Luís. Novamente sob o domínio dos portugueses, agora, após as primeiras décadas do Século XVII, esses edificaram um conjunto urbano que perdura até hoje na capital do Maranhão. Justifica-se, pois, a admiração dos que visitam o Centro Histórico de São Luís, onde vão encontrar um dos mais formidáveis acervos da arquitetura colonial portuguesa.

Esse acervo, no entanto, está ameaçado no que se refere à conservação dos prédios históricos. Há alguns dias, desmoronou mais um casarão, desta feita na Praça João Lisboa, uma das principais da São Luís histórica, e outros 95 prédios catalogados pela Defesa Civil, dos quais 10 já interditados por ordem judicial – conforme informação do Jornal **O Imparcial** –, correm o risco de desabamento. O Jornal **O Imparcial**, aliás, um dos principais do Estado do Maranhão, faz uma longa reportagem sobre essas edificações históricas que constituem uma pérola no meu Estado.

O Maranhão é hoje o detentor do maior grupo de edificações históricas do nosso País. São cerca de 3.500 prédios e casarões com azulejos portugueses antigos, que contam de muitos séculos, ameaçados de desaparecer.

A administração da Governadora Roseana Sarney, a exemplo de administrações anteriores, dentre as quais a minha, tem feito o que é possível para preservar o Patrimônio da Humanidade, que torna encantadora a capital do Maranhão; mas faltam-lhe condições financeiras para suplantar as deteriorações de que se incumbe a passagem dos tempos. É lamentável, pois se trata de monumentos que precisam ser preservados.

O Governo Federal, em 1974, efetuou o tombamento de mais de 1.300 imóveis que compõem o conjunto histórico de São Luís. Qualquer reforma nesses prédios depende da autorização prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Os proprietários desses imóveis, contudo, nem sempre têm recursos para submetê-los a reformas ou restaurações, criando-se assim um ciclo vicioso, cuja solução exige a intervenção dos Poderes Públicos.

Cuidar de um Patrimônio da Humanidade é um dever que envolve toda a sociedade e, por consequência, o próprio Poder Central ao qual cabe ajudar as administrações estaduais e municipais – como, aliás, tem feito em muitas oportunidades – nos investimentos para a preservação e restauração de obras de valor cultural e histórico inestimável.

A preservação do Centro Histórico de São Luís iniciou-se graças à sensibilidade do Governador José Sarney, que levou àquela cidade, em 1996, o primeiro consultor da UNESCO a visitar o Maranhão. Seguiram-se várias outras visitas de especialistas internacionais até que organismo da ONU reconheceu São Luís como um Patrimônio da Humanidade.

Esse reconhecimento deveu-se não somente à beleza única da arquitetura colonial, traço marcante da capital maranhense, mas também em virtude dos esforços desenvolvidos pelos governos e pela população para a preservação de tal tesouro, seja na recuperação de estruturas ou ao restauro de igrejas e outras edificações, seja até mesmo na renovação da estrutura subterrânea e aérea de redes de utilidade pública.

São conhecidas e famosas as edificações de São Luís: os solares, os sobrados, os azulejos dícrônicos portugueses, as sacadas, os balcões, despertando admiração à inteligente adaptação ao clima local.

Na chamada quarta etapa das presavações, coube-me a oportunidade e a honra, como Governador de Estado, de investir os esforços possíveis para a restauração bem-sucedida dos principais monumentos de São Luís, entre os quais, na zona tombada fe-

deral, destaco o Teatro Arthur Azevedo (inauguração datada de 1816) e, a oito quilômetros do centro, a transformação da antiga Usina Têxtil do Rio Anil no Centro Integrado de Ensino, com capacidade para acolher 7.500 crianças. No Centro Histórico diversas outras edificações foram igualmente restauradas no meu período do meu Governo.

São obras que correspondem às aspirações da população maranhense, que se orgulha de sediar monumentos que valorizam e embelezam a sua capital.

Os narrados episódios da degradação de prédios históricos são do conhecimento geral, tecnicamente avaliados pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada do Maranhão, que reúne o Crea, Corpo de Bombeiros, defesa civil, Cemar, a Procuradoria da República e outros órgãos maranhenses.

É importante o interesse do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com relevantes serviços prestados ao País, que pode oferecer sua experiência para impedir, em São Luís, a deterioração da sua riquíssima arquitetura colonial admirada nacional e internacionalmente.

O Iphan naturalmente não pode, sozinho, doar tal contribuição ao Centro Histórico da capital maranhense, mas tem conceito e prestígio capazes de buscar, para a atual administração, a parceria de empresas públicas e privadas que levem adiante o dever patriótico da desejada preservação. Insere-se nesse dever, segundo penso, a Caixa Econômica Federal, que poderia traçar alguma estratégia para auxiliar o Governo do Maranhão nesse propósito de preservação.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Pois não, Senador José Jorge, com muito prazer.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Edison Lobão, aproveito o pronunciamento que V. Ex^a faz sobre a histórica São Luís para também dizer da minha preocupação com relação às cidades consideradas Patrimônio da Humanidade. Em Pernambuco, temos a cidade de Olinda; na Bahia, Salvador; em Minas, Ouro Preto; no Maranhão, São Luís e, se não me engano, agora também temos Diamantina, no Estado de Minas, assim como outras áreas no Sul do País. Enfim, são diversas cidades espalhadas por este País, sendo que muitas delas com dificuldades para manter preservado o seu patrimônio histórico. Penso que teremos, aqui no Senado, em determinado momento, de analisar uma formatação para que essas cidades possam ter recursos adicionais, federais e

estaduais, para manter preservado todo esse patrimônio histórico. Inclusive, nobre Senador, existem propriedades particulares que sequer os seus donos têm renda suficiente para mantê-los em bom estado, mesmo porque há muita burocracia, como V. Ex^a citou, para preservá-los. Congratulo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento, além de me colocar à sua disposição para que possamos trabalhar, juntamente com a Unesco, que também tem interesse na montagem de uma estrutura específica para a preservação dessas cidades ou de alguns monumentos considerados Patrimônio Mundial. Além disso, tudo isso pode se transformar em atração turística nacional e, principalmente, para os turistas estrangeiros, já que, na realidade, o Brasil ainda não tem um potencial turístico internacional de grandes proporções. Mas, para isso é preciso que as cidades estejam bem conservadas, além de serem utilizadas para eventos culturais. Acredito que São Luís, Olinda e Ouro Preto necessitam tratar desse problema conjuntamente. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Nobre Senador José Jorge, é valiosa a contribuição de V. Ex^a, já que conhece perfeitamente esses Patrimônios ao qual se refere, tanto os do Maranhão, quanto os de Olinda e de outras cidades históricas brasileiras.

Na verdade, se olharmos o panorama mundial, iremos ver, por exemplo, a Itália. A Itália, além de outros monumentos históricos, conserva o Coliseu quase que com um sentimento de fanatismo. Ali está não apenas um marco histórico, mas, sobretudo, um atrativo turístico de grande envergadura. Não há quem visite Roma, pela primeira vez, que não pretenda conhecer o Coliseu. Menciono apenas este exemplo. Creio que isso contribui para que esses países recebam, todos os anos, milhões e milhões de turistas. Quando eu vejo, por exemplo, Las Vegas – apenas Las Vegas – recebendo 35 milhões de turistas por ano e o Brasil patinando entre 4 e 5 milhões, dá-me quase que um sentimento de depressão nacional, e tudo isto porque nós não temos o senso de preservação dos nossos documentos históricos, que estão sendo degradados ao longo do tempo.

Entendo, tanto quanto V. Ex^a, que precisamos realmente tomar uma iniciativa aqui, já que o Governo Federal não o fez, no sentido de fazer com que recursos, por exemplo, da Caixa Econômica, além dos recursos externos que possamos atrair, sejam aplicados na preservação desses monumentos, e com isso possamos estimular o turismo em nosso País.

O apelo que faço, Sr. Presidente, dirige-se, portanto, a esses órgãos federais e ao Governo como um todo, na persuasão de que assim procedendo, estaremos, de algum modo, contribuindo para a preservação dessas pérolas nacionais e que estão sendo negligenciadas ao longo do tempo.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Teatro Santa Isabel comemora seus 150 anos, e para marcar data tão significativa para o povo pernambucano, e por que não dizer para o Brasil inteiro, presto hoje a minha homenagem a esse monumento nacional.

Sim, porque o Teatro Santa Isabel, localizado em Recife, foi tombado como **Monumento Nacional** em 31 de outubro de 1949, bem próximo, portanto, de seu primeiro centenário, pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, encontrando-se seu registro no Livro do Tombo, às folhas 45 – Processo 400/T.

O Teatro Santa Isabel foi inaugurado em 18 de maio de 1850. Completou, ontem, 150 anos. Mais de meio século, portanto, antes dos principais teatros públicos das duas maiores cidades brasileiras, São Paulo e Rio de Janeiro, e quase meio século antes do Teatro Amazonas, localizado em Manaus, que, no fim do século XIX, viveu o apogeu do ciclo da borracha. Além da importância por suas atividades culturais e artísticas, o prédio é considerado, sob o aspecto arquitetônico, um dos mais belos exemplares do estilo neoclássico existente no Brasil.

A sua construção se deveu principalmente ao esforço de Francisco do Rego Barros, primeiramente Barão e depois Conde da Boa Vista, que, como Presidente da Província, engajou-se decididamente em transformar a imagem do Recife, pois a capital da província estava desprovida das utilidades imprescindíveis ao bem-estar e ao conforto de seu povo: não havia água, redes de esgoto, pontes, logradouros, teatros, obras portuárias; as ruas das cidades eram de areia, passeios de tijolos e pontes de madeira.

Não que a cidade de Recife não dispusesse de teatros à época, mas os então existentes não satisfaziam a ansiedade dos recifenses de terem um edifício condizente com a importância da cidade, uma das maiores do Brasil e que, ao lado de São Paulo, recebeu, já em agosto de 1827, a instalação de sua Faculdade de Direito, as duas primeiras do Brasil no gênero.

A construção do grande teatro de Pernambuco teve projeto de execução a cargo do engenheiro francês Louis Léger Vauthier, trazendo novos pontos de vista e processos usados na França, com um custo orçado em 240 contos de réis, e cuja pedra fundamental foi assentada em 1º de abril de 1841. A construção demorou, portanto, nove anos.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador José Jorge, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não. Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador José Jorge, estamos tratando do mesmo assunto nesta manhã de sexta-feira. O teatro a que V. Ex^a se refere, um dos mais belos e antigos deste País, assemelha-se, de algum modo, ao teatro que temos no Maranhão, que é do século passado também. Foi construído há 170 anos. Imagine V. Ex^a que, quando os portugueses construíram o Teatro Arthur Azevedo, a cidade de São Luís possuía 30 mil habitantes apenas. Hoje, é considerado um dos melhores teatros da América Latina. Foi restaurado no meu Governo; foi quase que totalmente destruído e reconstruído – não digo restauração e, sim, reconstrução. É uma pérola, uma jóia que temos plantada no coração de São Luís, assim como o Teatro Santa Isabel, no Estado de V. Ex^a. Essas obras têm de ser conservadas a qualquer custo. Elas são testemunhas da história local. Portanto, associo-me a V. Ex^a nessa iniciativa de buscar uma solução junto ao Governo Federal para que esses patrimônios, onde quer que estejam, não apenas no Maranhão ou em Pernambuco, sejam preservados.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O Sr. Roberto Freire (PPS – PE) – Senador José Jorge, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Senador Roberto Freire, meu companheiro de Pernambuco, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Roberto Freire (PPS – PE) – O comentário inicial do aparte do Senador Edison Lobão foi o mesmo que eu havia feito ao Senador Romero Jucá. Hoje, nesta manhã, estamos aqui discutindo a preservação do patrimônio histórico e cultural de nosso País. Portanto, associo-me à justa homenagem que V. Ex^a presta aos 150 anos do Teatro Santa Isabel – orgulho para todos nós, pernambucanos –, à sua história, à sua restauração, reinauguração ou reabertura. Como seria diferente se essas preocupações que tanto V. Ex^a como o Senador Edison Lobão manifestaram – nesse sentido, saliento a atu-

ação do PFL, base de sustentação do Governo – fossem as mesmas do Governo: não teríamos presenciado a comédia de erros que marcaram a comemoração dos 500 anos de descobrimento do Brasil. Refiro-me à comédia de erros em todos os sentidos da visão histórica. Começaram a nos ver como se fôssemos os índios da ocupação e da colonização portuguesa, quando não somos, embora sejamos hoje uma nação formada pelo processo de miscigenação. Então, se tivéssemos tido a preocupação de discutir a cultura, o patrimônio histórico, a formação do Brasil de hoje, e essa preocupação está presente ao analisar a colonização de São Luiz e do Recife, os movimentos republicanos de independência do Recife, observaríamos que tudo isso tem a ver com a história cultural de nosso Estado, com o Teatro Santa Isabel, com o abolicionismo, com o regionalismo, com a visão da Faculdade de Direito em sua relação com o Teatro Santa Isabel, com toda a cultura de uma cidade que tem a primeira sinagoga do Novo Mundo, que traz toda uma história dos judeus que vieram com a ocupação holandesa. A expressão do que é a nossa cultura, do que foi a nossa formação, se estivesse muito presente, talvez a comemoração dos 500 anos de descobrimento do Brasil tivesse ocorrido com maior dignidade, talvez tivéssemos evitado não apenas a comédia de erros, mas também todos os abusos e arbitrariedades e até mesmo a repressão que se sucederam naquela oportunidade. Saúdo V. Ex^a, como pernambucano, por mostrar a importância do Recife, de seus espaços culturais, entre eles o Teatro Santa Isabel, de grande tradição não apenas para o Estado de Pernambuco, mas para o Brasil.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Roberto Freire.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senador José Jorge, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Caro Senador José Jorge, quero também, em rápidas palavras, associar-me a V. Ex^a e parabenizá-lo pela importância do tema. Registro, como pernambucano também, o prestígio e o referencial do Teatro Santa Isabel não apenas pelos aspectos culturais, mas também como berço da liberdade e da democracia e palco de grande parte da História de nosso País. Portanto, parabenizo V. Ex^a pela iniciativa.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Romero Jucá.

Prossigo a leitura:

Vauthier conduziu as obras até o ano de 1846, fim de seu contrato e quando já vinha sendo objeto de intensas pressões, pois a oposição ao Governador também o atingia, mas, então, o prédio já se encontrava pronto no que se refere aos aspectos de construção. Faltavam as obras de acabamento, que foram conduzidas por profissionais brasileiros: José Manoel Alves Ferreira, para os cenários e decoração interna; os mestres Zacher e Antônio Gomes, nas obras de carpintaria; e as pinturas, que ficaram a cargo de Joaquim Lopes de Barros Cabral e Teive.

Alguns meses antes de ser inaugurado, no final de 1849, o teatro recebeu a denominação de Teatro Santa Isabel, em homenagem à filha do Imperador Dom Pedro II, à época com menos de quatro anos de idade, por sugestão do Presidente da Província, Honorato Hermeto Carneiro Leão.

A grande cerimônia de inauguração ocorreu em 18 de maio de 1850, com a presença do Presidente da Província, José Ildefonso de Souza Ramos, ocasião em que foi representada, pela Cia. Germano Francisco de Oliveira, a peça **O Pajem d'Aljubarrota**, drama em três atos de Mendes Leal.

Mas nem tudo foram glórias na vida do Santa Isabel! Seguindo as tendências de modernidade, já em 1853 era testemunha da descoberta e aplicação da luz elétrica em seus arredores. E depois se disse que foi justamente um aparelho elétrico utilizado na peça Fausto – a ópera –, deixado no camarim da primadona, o responsável pelo incêndio que destruiu todo o teatro em 19 de setembro de 1869, deixando em pé apenas as paredes laterais, o alpendre e o pórtico. A reconstrução foi totalmente orientada, de Paris, pelo engenheiro Vauthier, cujas recomendações foram seguidas à risca. E o teatro estava pronto para a reinauguração em 1875, mas, por falta dos acessórios e da decoração, que custaram 42 contos de réis, a cerimônia só ocorreu em 16 de dezembro de 1876, com a apresentação da ópera **Un Ballo in Maschera**, de Giuseppe Verdi, pela Companhia Lírica Italiana Thomas Pasini.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o Teatro Santa Isabel teve infortúnios, mas também tem glórias a serem destacadas, que prometem mantê-lo entre os símbolos vivos da evolução da cidadania brasileira. Foi nessa casa que os escritores Tobias Barreto e Castro Alves promoveram os célebres tor-

neios literários e proferiram seus discursos abolicionistas, o que levou o escritor Joaquim Nabuco, outro ferrenho defensor do abolicionismo no século passado, a declarar que uma importante fase da abolição da escravatura no Brasil foi vencida no Teatro Santa Isabel. A alusão tem seu marco representativo na placa colocada na área de acesso aos corredores, no térreo, na qual se inscreve a frase atribuída a José Mariano e Joaquim Nabuco: "Ganhamos aqui a causa da Abolição."

Em 1997, foi desenvolvido o Projeto da Restauração do Teatro, para devolvê-lo à comunidade como era na sua forma original, depois de numerosas transformações sofridas nas sucessivas reformas, que provocaram, inclusive, modificações no seu aspecto externo.

Atualmente, o Teatro se encontra fechado, o que tem gerado críticas dos órgãos de informação. A última apresentação aconteceu em novembro de 1995, com Raul Cortez, na peça **Greta Garbo, quem diria, acabou no Irajá**. Os responsáveis pelas obras se justificam, dizendo que a demora para recuperar o teatro se deve à sua antigüidade e singularidade e à burocracia do Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan. Argumentam também que, após a reforma do aparato cênico, não valia a pena reabrir o prédio sem uma reforma profunda. A expectativa é a de que o Teatro Santa Isabel esteja pronto em dezembro, mas a intenção é inaugurar-lo para o festival de teatro que deve realizar-se em novembro, de acordo com a declaração do Diretor de Artes Cênicas da Fundação de Cultura.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos diante da demonstração clara de que o pernambucano não descura das manifestações culturais as mais diversas, já que uma construção como essa se destina às mais diferentes manifestações artísticas, como a música, a dança, a representação teatral e outras atividades diversas.

O Teatro Santa Isabel já teve o seu Corpo de Baile, foi sede do Conservatório Dramático, foi rinha de lutas greco-romanas. Lá foram realizados bailes de máscaras e banquetes. Portanto, é muito grande a diversidade de fatos históricos que testemunhou e de serviços que prestou à sociedade recifense e seus visitantes.

Para as festividades de comemoração do sesquicentenário do Teatro foi programada uma apresentação da Orquestra Sinfônica do Recife, na Praça da República, em frente ao Teatro, o que causou profunda consternação para a atual Diretora, Geni-

nha da Rosa Borges, uma das maiores estudiosas da cultura pernambucana, que lançará a segunda edição do livro **Teatro de Santa Isabel – Nascedouro e Permanência**, de sua autoria.

E, para finalizar, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero dizer que a minha intenção, com este pronunciamento, é mostrar a esta Casa e ao Brasil que Recife tem, sim, seu centro cultural de grande valor arquitetônico e histórico.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Ex^a, eminente Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar esta sessão de sexta-feira para solicitar que a Mesa receba – embora não possa ser lido hoje, porque não há Ordem do Dia – um projeto que acredito ser muito atual. No momento em que se estão discutindo no País os problemas da Lei de Responsabilidade Fiscal, as penas para quem utiliza mal ou desvia recursos, é necessário que se comece a imaginar que a punição, e não a impunidade, venha a ser a regra. Os agentes públicos não devem receber apenas a punição de pagar multa, quando cometem ilícitos, mas pagar, inclusive, com pena de detenção, conforme determina lei recentemente aprovada na Câmara dos Deputados. Fico imaginando o que pode ocorrer com o Sr. Celso Pitta – espero que não seja apenas uma multa a ser paga ao Tribunal de Contas, por todos os excessos –, com o Prefeito Antônio Belinati, de Londrina, e tantos outros. É necessário que se tenha a perspectiva também de uma punição mais séria.

Nesse sentido, estou tentando, com esse projeto, extinguir aquilo que é um abuso, porque é um privilégio: a chamada prisão especial. Ele extingue a prisão especial e dispõe sobre o cumprimento de pena em dependência separada – isso tem que existir – de Ministros de Estado e até mesmo de cidadãos ou cidadãs, quando, a critério da autoridade, seu recolhimento em prisões comuns ou execução de sua pena em dependências penitenciárias comuns lhes traga risco à vida ou à integridade física. Então, tento definir o que é cumprimento de pena em dependência separada, mas acabo com esse abuso da prisão especial, que se destinava não

apenas a quem tivesse diploma de nível superior, mas também a oficiais e fiscais de vigilância, oficiais de marinha, dirigentes de entidades sindicais, servidores de departamento, pilotos de aeronaves, oficiais de marinha, juiz de paz, vigilantes de transportadoras, professores, membros da Defensoria Pública. Isso, evidentemente, era um rol de privilégios.

Dessa forma, encaminho este projeto de lei e espero que o Senado, que já discutiu uma vez e quase o aprovou, tenha a oportunidade de resgatar esse equívoco anterior, aprovando-o agora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Eminentíssimo Senador Roberto Freire, V. Ex^a pode encaminhar a proposta à Mesa. As sessões não-deliberativas são destinadas exatamente à apresentação de propostas, desde que o autor esteja presente, e à leitura de expediente.

O SR. PRESIDENTE (Calor Patrocínio) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta manhã, quero fazer dois registros. O primeiro deveria ter sido feito durante a semana, mas, por impossibilidade de pronunciar um discurso, deixei para fazê-lo na data de hoje. Refere-se às ações anunciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou seja, aos novos recursos destinados ao Pronaf e à mudança de mecanismos na ação de financiamento da safra da agricultura familiar.

Nos últimos dias, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro Raul Jungmann empreenderam uma ação corajosa. Considero até que essa vitória pessoal do Presidente e do Ministro Raul Jungmann, com as modificações feitas no tocante à política de agricultura familiar conduzida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, merecem não só reconhecimento, mas também divulgação, para que a sociedade, principalmente os assentados pelo Incra e os usuários dos programas de agricultura familiar, tomem conhecimento.

Entre as ações anunciadas, registro, primeiro, o pagamento de novos empréstimos do Pronaf e das dívidas contraídas entre 1995 e 1997 em cinco anos, com um ano de carência; segundo, o acréscimo de mais R\$2,5 bilhões no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário; terceiro, algo que é extremamente importante para os usuários dos pro-

gramas de financiamentos, isto é, a correção dos empréstimos do Pronaf com base nos preços dos produtos, mais 3% de juros ao ano – é bom lembrar que, antes, essa taxa de juros chegava a 16% ao ano.

Outra ação importante foi a ampliação para R\$4,24 bilhões do orçamento do próprio Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e o aumento das garantias do Tesouro para financiamentos em todas as categorias de assentamento familiar – até então, muitas operações não podiam ser realizadas, porque não havia o fundo de garantia do Governo Federal; por último, a criação de mais um crédito fundiário de R\$720 milhões, que reforçará o programa Banco da Terra, para buscar a ampliação dos assentamentos.

O Sr. Roberto Freire (PPS – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Roberto Freire (PPS – PE) – Senador Romero Jucá, não desejo falar diretamente do assunto que V. Ex^a aborda, mas sobre o Ministro Raul Jungmann. Tomei conhecimento – talvez, por um equívoco meu na tribuna – de que saiu na imprensa que eu tinha dito que o S. Ex^a era tibio ou havia demonstrado tibia. Como companheiro do nosso Partido, embora licenciado para exercer o cargo de Ministro do Governo Fernando Henrique Cardoso, pessoa que muito prezava, alguém tinha me dito que eu tinha quase que o desautorizado na sua gestão à frente do Ministério. Eu disse: Olha, eu não tenho nem que autorizar nem que desautorizar. Eu tenho até que reconhecer – no meu discurso eu reconheço – que é uma das áreas onde este Governo apresenta até alguns grandes avanços – com alguns problemas – o que se deve, inclusive, à ação do Ministro Raul Jungmann. Mas parece-me que, talvez no calor do aparte do Senador Eduardo Suplicy, na resposta, coloquei tudo um pouco "no mesmo saco". Tibia do Palácio do Planalto em relação à corrupção, aos problemas que estão ocorrendo no Governo Federal por falta de coragem de mudar rumos, não em relação à questão da reforma agrária. Tibia, eu falei, do Palácio do Planalto, não do Ministro. Até porque se o Ministro tem uma característica é não ser tibio. Isso eu queria dizer de público aqui. O que reclamei, e o disse pessoalmente, é que a postura do Governo e dele, que sempre foi

um homem aberto ao diálogo, nesses últimos episódios com o MST, tinha sido de muita intolerância e de arrogância. Ainda bem que se prenuncia a abertura do diálogo. Era um registro que queria fazer, até para não ficar em corredores na discussão, mas ficar claro. Em nenhum momento chamei o Ministro de tíbia, até porque tíbia S. Ex^a não é. Se tem defeitos, não será nunca esse.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. É importante, efetivamente, que essa questão seja explicada ou registrada, tendo em vista que V. Ex^a também reconheceu a importância dos avanços do Governo Fernando Henrique Cardoso na questão da reforma agrária. Sua Excelência tem no Ministro Raul Jungmann, há cinco anos, uma pessoa dedicada e que tem, efetivamente, conquistado avanços importantes.

Ainda dentro do tema, registro duas questões: primeiro, que as importantes medidas anunciadas pelo próprio Presidente da República, em reunião com a Contag, foram recebidas de forma muito positiva.

E uma outra questão, que encaminhei a todos os líderes do Senado e da Câmara dos Deputados, diz respeito a mais de dez emendas que preparei para a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – exatamente tratando da reforma agrária. Entendo que uma das trincheiras em que devemos lutar para ampliar a ação da reforma agrária é exatamente o Orçamento da União. E foi exatamente pensando nisso que apresentei emendas à LDO, tratando especificamente das metas a serem fixadas no Orçamento do próximo ano, no que concerne à essa questão. Encaminhei a todos os líderes partidários das duas Casas essas emendas, para que elas sejam apreciadas e contem com o apoio dos partidos. É importante discutirmos a reforma agrária, mas no nosso espaço de discussão, que também é a Comissão de Orçamento, é importante que aqueles que falam nos discursos sobre a sua ampliação ajam, na prática, ampliando esses recursos para o orçamento de 2001.

Registro também, Sr. Presidente – e o faço com muita tranquilidade – que nesta semana entrei, no Supremo Tribunal Federal, com uma ação popular contra todos os Desembargadores e Juízes do Estado de Roraima. E por que assim procedi, Sr. Presidente? Porque recebi denúncia do Juiz Hélder Girão Barreto, cuja matéria foi publicada no jornal lo-

cal, dando conta de que os Juízes e Desembargadores de Roraima estariam ganhando mais do que os Ministros do Supremo Tribunal Federal, ou seja, teto fixado exatamente para os salários não só nos Poderes, mas, especificamente, na questão do Judiciário.

Faço essa ação no sentido de buscar caminhos para fortalecer o Tribunal de Justiça de Roraima. Que amanhã ninguém venha dizer que a nossa ação é pessoalmente contra Desembargadores, ou contra Juízes. Não o é. Faço institucionalmente, porque entendo que o Tribunal de Justiça de Roraima merece o apoio e o respeito de toda população do Estado e do País e, para isso, precisa agir de forma correta.

Ficando na dúvida sobre essa denúncia, de que Juízes e desembargadores ganhariam mais, e não tendo resposta ao pedido de informações que encaminhei à Presidência do Tribunal, preferi fazer essa comunicação ao Supremo Tribunal Federal, exatamente para dirimir as dúvidas sobre essa questão salarial.

Espero que os Desembargadores e Juízes não estejam percebendo esses salários que foram estampados nas matérias de jornais. Se estiverem, infelizmente, entendo que o Supremo deverá determinar procedimentos, que devem ser cumpridos em todo País, inclusive pela Justiça do meu Estado.

Quero comunicar a ação por mim empreendida; mais do que isso, registrar o meu respeito à Justiça de Roraima e dizer que esse ato busca contribuir com a Justiça do meu Estado e não agregar, atacar ou fazer qualquer tipo de intervenção que seja antidemocrática. Ao contrário, busco a democracia e o respeito de todos à lei.

Peço a V. Ex^a, ao encerrar as minhas palavras, que faça parte do meu pronunciamento as matérias que registram a edição das medidas que agregaram recursos financeiros ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, carta, correspondência enviada pelo Ministro Raul Jungmann a mim, tratando dessa questão, bem como cópia, na íntegra, da ação que mencionei, encaminhada ao Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

**SEGUEM DOCUMENTOS A QUE SE
REFERE O SR. SENADOR ROMERO
JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Presidência da República
Secretaria de Estado de Comunicação de Governo

MÍDIA IMPRESSA

CORREIO BRAZILIENSE

DIA 12	MES/ANO M-AI-O/2000	PAGINA 11A
------------------	-------------------------------	----------------------

A primeira medida aplaudida foi o próprio aumento do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário de R\$ 5,4 bilhões para R\$ 7,9 bilhões. A outra foi a redução dos juros para pagamento dos empréstimos agrícolas. Pelo atual sistema de juros, o empréstimo era pago com base na chamada Taxa de Juro de Longo Prazo (TJLP) mais 6,5% ao ano, o que dava uma correção de quase 15%. Com a nova regra, o pequeno agricultor vai pagar apenas 3% ao ano e o valor dos empréstimos será corrigido conforme a variação dos preços mínimos dos produtos agrícolas (a equivalência produto).

"Tem uma coisa: se o governo não cumprir o acordo voltaremos às ruas rapidamente. E vamos continuar mobilizados nos estados", disse Manoel dos Santos, no Centro de Treinamento da Contag. Lá, todas as medidas do pacote foram detalhadas para os trabalhadores rurais. Entre eles, estava Bernevalina Sivaltara, 67 anos, que se saiu da cidade Setubinha, no norte de Minas Gerais, na segunda-feira para participar dos protestos na Esplanada. Aposentada, ela produz café e arroz no seu sítio de 15 hectares. Veio até Brasília para protestar contra a política agrícola do governo e exigir aumento do salário mínimo e, por tabela, do benefício previdenciário. Voltou para casa satisfeita com o pacote agrícola, mas irritada com a votação do mínimo e deve voltar em agosto para a *Marcha das Margaridas*.

ASSENTADOS DE FORA

Durante a manifestação em frente ao Banco do Brasil, Manoel dos Santos foi recebido pelo diretor de Negócios Rurais e Agroindustriais, Ricardo Conceição. Segundo Manoel José dos Santos, o diretor do Banco do Brasil prometeu fazer seminário com a Contag para acertar melhor o atendimento a pequenos agricultores e repassar imediatamente para as agências as regras para o refinanciamento de dívidas anunciadas pelo governo. Além de reclamar de dificuldades de acesso a financiamentos por parte dos pequenos agricultores, Manoel dos Santos reafirmou a posição contra a privatização do Banco do Brasil.

Em São Paulo, a direção nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) decidiu não comentar o pacote. Segundo Nilton Viana, da assessoria do movimento, a avaliação é

de que as medidas atendem exclusivamente à pauta da Contag, e em nada contribuem para o avanço da reforma agrária. "O MST não sentiu-se atingido ou beneficiado", disse.

O líder do MST no Pontal do Paranapanema, José Rainha, disse que os assentados não estão incluídos no crédito agrícola e em outras medidas do governo. "É cedo para fazer uma avaliação, mas até onde vi, os assentados estão fora do pacote, não têm acesso a crédito nenhum."

PRINCIPAIS PONTOS

O que foi anunciado	O que existe
Pagamento de novos empréstimos do Pronaf e das dívidas contraídas de junho de 1995 a dezembro de 1997 em cinco anos, com um ano de carência	Os pagamentos de novos empréstimos do Pronaf e das dívidas eram feitos em até cinco anos, com um ano de carência

O que foi anunciado	O que existe
RS 2,5 bilhões de aumento no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário	O orçamento era de R\$ 5,4 bilhões. Com o acréscimo de R\$ 2,5 bilhões, passou para R\$ 7,9 bilhões

O que foi anunciado	O que existe
Correção dos empréstimos do Pronaf com base com preços de produtos mais 3% de juros ao ano a partir de 199	A correção dos empréstimos do Pronaf era feita com juros de até 16% ao ano

O que foi anunciado	O que existe
RS 4,24 bilhões de aumento no orçamento do Pronaf	O orçamento do Pronaf era de R\$ 3,460 bilhões

O que foi anunciado	O que existe
Aumento das garantias do Tesouro para os financiamentos em todas as categorias de R\$ 410 milhões	Carca de três milhões de pequenos agricultores não tinham garantias do Tesouro

O que foi anunciado	O que existe
Crédito de crédito fundiário de R\$ 720 milhões	Crédito fundiário do Banco da Terra

ESTADO DE S. PAULO

Pacote do Governo é bem recebido pela Contag

Presidente da entidade alertou que, se medidas não forem cumpridas, haverá novos atos

HUGO MARQUES
e CHICO ARAUJO

BRASÍLIA – Os cerca de 6,5 mil agricultores que participaram ontem da assembléia da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) receberam bem o pacote de medidas para a agricultura, anunciado anteontem pelo governo. Os manifestantes do Grito da Terra Brasil 2000 fizeram um protesto em torno da agência central do Banco do Brasil, em Brasília, e ato público em frente do Congresso Nacional, antes de retornar aos Estados de origem.

Empolgado com os resultados do Grito da Terra Brasil deste ano, o presidente da Contag, Manoel José dos Santos, anunciou um novo protesto

em Brasília para o mês de agosto, quando será realizada a Marcha das Margaridas, onde se espera a presença de 20 mil trabalhadoras rurais.

A avaliação geral da Contag é que a manifestação dos últimos dois dias foi "vitoriosa", resultando em vários benefícios. A medida mais aplaudida foi a redução dos juros para pagamento de empréstimos agrícolas. "Se o que o governo anunciou não for cumprido, voltaremos às ruas novamente", avisou Santos.

Outra medida que foi bem recebida pelos agricultores foi a do crédito fundiário, que terá R\$ 720 milhões para os próximos três anos. O presidente da Contag disse que esses recursos permitem a ampliação das propriedades rurais e o agricultor pode escolher a terra para comprar. "Vamos acabar com o Banco da Terra", disse ele.

Os agricultores também aplaudiram a iniciativa do governo em aumentar de R\$ 9

milhões para R\$ 40 milhões os recursos para assistência técnica, deixando aberta a porta para novas negociações. Também comemoraram avanços nas conversas com o governo para facilitar a aposentadoria rural. A reivindicação da Contag é que a declaração do sindicato rural seja suficiente para a concessão da aposentadoria.

Apesar dos elogios ao governo, a Contag criticou as medidas anunciadas para conter as invasões de terras. Para Santos, o pacote vai "engessar" o processo de reforma agrária no País. "O governo tentou colocar um freio no MST, mas acabou prejudicando todos os trabalhadores", afirmou Santos.

Protestos – Enquanto os integrantes da Contag se manifestavam na frente do Banco do Brasil, o diretor de Negócios Rurais e Agroindustriais do BB, Ricardo Conceição, recebeu a diretoria da entidade. De acordo com Santos, o diretor do BB prometeu realizar seminário com a Contag para acertar um melhor atendimento a pequenos agricultores. Depois de "abraçar" o prédio do BB, os manifestantes realizaram marcha até o Congresso Nacional.

Durante as manifestações, ontem, a Contag ganhou o apoio de mais de 250 integrantes do Movimento de Libertação dos Sem-Terra (MLST), que ficarão acampados próximo à sede nacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), em Brasília, até que o órgão desaproprie sete fazendas no Triângulo Mineiro, em Minas Gerais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ROMERO JUCÁ FILHO, brasileiro, casado, economista, atualmente no exercício do mandato de senador da República pelo Estado de Roraima, portador da cédula de identidade RG nº 952.722 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 095.828.194-72 e portador do Título Eleitoral nº 13.250.826/66, da 1^a Seção Eleitoral de Boa Vista/RR (doc. 01), e **MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**, brasileira, casada, publicitária, portadora do RG nº 1.362.545 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 385.344.601-91 e portadora do Título Eleitoral nº 1.283.202.607, da 1^a Zona Eleitoral de Boa Vista/RR¹(doc.02), ambos residentes e domiciliados na Fazenda Recreio, situada na Rodovia 201 (estrada Boa Vista - Alto Alegre), Km 3, lado direito, e, também, residentes na SHIN QI 14, conjunto 08, casa 24, Lago Norte, Brasília, DF, CEP nº 71530-080, por seus advogados e bastante procuradores ao final subscritos (doc.03), com endereço profissional na SHIN QI 09, conjunto 02, casa 07, Lago Norte, CEP nº 71515-220, nesta capital, onde recebem comunicações judiciais, arrimados nas disposições da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, combinado com o artigo 5º, inciso LXXIII², da Constituição Federal, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO POPULAR com pedido de liminar

em face do:

ESTADO DE RORAIMA: e do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (que desfruta de autonomia administrativa e financeira) e dos seguintes desembargadores:

FRANCISCO ELAIR DE MORAIS, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR, CEP 69 301-380³;

CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Tribunal de Justiça do

¹ - Lei nº 4.717, de 29.06.1965, art. 1º, § 3º.

² - "Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas e do ônus da sucumbência".

Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

LUPERCÍNIO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

JOSÉ PEDRO FERNANDES, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

MAURO CAMPELO, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

e, também, dos seguintes juizes e juízas da Justiça do Estado de Roraima:

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE S. CRUZ, brasileira, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, na cidade de Boa Vista, RR;

ELAINE CRISTINA BIANCHI, brasileira, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, na cidade de Boa Vista, RR;

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, brasileira, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, na cidade de Boa Vista, RR;

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, na cidade de Boa Vista, RR;

CÉSAR HENRIQUE ALVES, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, na cidade de Boa Vista, RR;

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, na cidade de Boa Vista, RR;

JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, na cidade de Boa Vista, RR;

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para os fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, na cidade de Boa Vista, RR;

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

ROMMEL MOREIRA CONRADO, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR;

CRISTÓVÃO J. SUTTER CORREIA DA SILVA, brasileiro, de qualificação ignorada, localizável, para fins de comunicações judiciais, no prédio do Fórum Sobral Pinto, na Praça do Centro Cívico, s/nº, em Boa Vista, RR; e

c) de todos os desembargadores e juízes inativos, e, ainda, de pensionistas porventura existentes⁴;

tudo com o objetivo claro e preciso de ver declarada por esta Corte Suprema a nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Estado de Roraima, consubstanciados no recebimento, por cada um e todos eles, de remuneração superior aos limites fixados em lei, conforme se depreende dos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir são expendidos:

I – DAS PARTES

1.1 – DOS AUTORES

Diz o artigo 5º, inciso LXXIII, da CF:

"LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência."

Acrescenta o § 3º, do artigo 1º, da Lei 4.717/65 que:

"§ 3º - A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

Assim, os Autores, conforme demonstram as certidões acostadas (docs. 01 e 02), devidamente autenticadas, são parte manifestamente legítimas para ingressarem com a presente Ação Popular em juízo, teor e vigência do dispositivo supracitado.

1.2. SUJEITO PASSIVO

Expressa o artigo 6º, da LAP:

"Art. 6º - A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. Iº, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

⁴ - A relação dos desembargadores e juízes inativos, bem como de possíveis pensionistas, há de ser fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme requerimento nesse sentido nos PEDIDOS constantes ao final desta peça.

O Estado de Roraima por sua omissão quanto ao ato impugnado (pessoa pública), e o Tribunal de Justiça, na pessoa de seu presidente, por ser o autor do ato impugnado (pessoa pública), os senhores desembargadores, assim como os juízes e juizas, ativos e inativos, todos integrantes do Poder Judiciário do Estado de Roraima, por serem os beneficiários diretos do ato inquinado de ilegalidade e consequente lesividade ao patrimônio público, legitimam-se para a causa e para a relação processual na condição de Réus, conforme previsão inserta no artigo acima referido.

Quanto aos sujeitos passivos, ante a recusa do Tribunal em prestar as informações solicitadas em requerimento dirigido a seu Presidente, nos termos do art. 1º, § 4º, da LAP, não sabem informar os Autores se estão incluídos todos os beneficiários do ato impugnado, pelo que, caso seja constatada a ausência de alguns, após as informações prestadas pelo egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, desde já, se requer sejam incluídos no pólo passivo.

II – DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Conforme disposição contida no art. 102, I, “n”, do nosso Diploma Maior, compete à esta Corte, processar e julgar, originariamente, “*a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados*”.

De regra, a ação popular deve ser aforada na instância primária. Porém neste caso, como a lide proposta envolve aspectos relativos à questão salarial de todos os membros do Poder Judiciário de Roraima, razão pela qual pede-se a decretação da nulidade dos atos administrativos relativos aos pagamentos ilegais e a maior, é inegável o interesse direto de todos eles, desembargadores e juízes, no julgamento da lide ora proposta.

Do mesmo modo, porque, em tese, pode esta Corte convalidar os critérios adotados e a forma como tais pagamentos vêm sendo feitos, também é indiscutível o interesse indireto dos membros de toda a magistratura brasileira no resultado do julgamento desta ação.

Assim, sobressai a competência do Supremo Tribunal Federal para, originariamente, processar e julgar a presente Ação Popular.

III – DOS FATOS

Em matéria veiculada pelo jornal BRASIL NORTE⁵ (doc. nº 04), publicado em Boa Vista e com circulação praticamente restrita ao Estado de Roraima, o eminentíssimo juiz federal Dr. HÉLDER GIRÃO BARRETO revelou que “*Os juízes estaduais e desembargadores de Roraima ganham mais que um ministro do Supremo Tribunal*

Federal", e explicou: "Meu último contracheque como juiz estadual está aí – R\$ 12.293,13 – para mostrar. Acrescente mais 10%, é o que ganha um desembargador, e vão ver que eles ultrapassam o teto".

A matéria jornalística, como era de se esperar, foi bastante discutida dentro e fora dos meios forenses. Porém, em nenhum instante, ocorreu qualquer desmentido em relação ao seu conteúdo, quer pelo Dr. HÉLDER GIRÃO BARRETO, quer por qualquer dos desembargadores ou juízes, o que faz presumir que o noticiado reflete de forma correta a informação prestada pelo combativo Juiz Federal e, sobretudo, que tal informação é verdadeira.

Portanto, o depoimento espontâneo e insuspeito do mencionado magistrado nos dá conta que no distante e pobre Estado de Roraima um juiz estadual - dos mais antigos, como era o seu caso – percebe vencimentos de R\$ 12.293,13 (doze mil, duzentos e noventa e três reais e treze centavos), como fez prova ao exibir o próprio comprovante salarial do tempo em que exercia a magistratura estadual.

Mas, não é só: segundo o mesmo Dr. HÉLDER GIRÃO BARRETO, os desembargadores do Tribunal de Justiça local estariam recebendo esse valor mais 10% (dez por cento), ou seja: R\$ 12.293,13 (doze mil, duzentos e noventa e três reais e treze centavos) mais R\$ 1.229,31 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), que nos dá o total de R\$ 13.522,44 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) !!!

Desde quando? Esse dado o ilustre magistrado não revelou e, como se depreende do teor da matéria, também não lhe foi perguntado.

Buscando elucidar as assertivas do Dr. HÉLDER GIRÃO BARRETO, formulou o Autor Romero Jucá Filho, requerimento, com fundamento no art. 1º, § 4º da LAP, junto ao Tribunal de Justiça de Roraima, endereçado ao seu presidente, para que esse prestasse informações quanto aos valores relativos à remuneração percebida por cada um – e por todos – os Desembargadores, Juízas e Juízes que compõem o Judiciário daquele Estado, bem como, especificação detalhada da legislação que rege a matéria relativa à quantificação e ao pagamento da remuneração percebida pelos mesmos. (doc. 05).

Entretanto, o ilustre Presidente daquela Corte Estadual, não deu-se ao trabalho de responder ao requerimento, não restando outra alternativa aos Autores, que não a propositura da presente Ação Popular para que, se for o caso, se promova o enquadramento dos vencimentos percebidos pelo Judiciário Roraimense aos ditames da *Lex Magna*, bem como aos comandos da Constituição Estadual e do Código de Organização Judiciária do Estado.

Destarte, ante a ausência de respostas por parte do Tribunal de Justiça de Roraima e pelas assertivas do ilustre representante da Magistratura Federal naquele Estado, têm-se que os Juízes e Desembargadores não seguem o princípio constitucional

inserto no art. 93, V, da Lei Maior, recebendo salários acima do teto legalmente estabelecido, sendo, portanto, contra esse ato que se insurgem os Autores.

IV – DO DIREITO

É evidente que o diploma para a estipulação dos vencimentos, vantagens e direitos dos magistrados, é a Constituição Federal, a qual, pela redação que lhe deu o constituinte de 1988, estabelecia no art. 93, *caput* e inciso V, que “*lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura (... m)*” observado, entre outros, o seguinte princípio: “*os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*”.

Mais recentemente, com a edição da Emenda Constitucional nº 19/98, o *caput* do art. 93 foi mantido e o inciso V passou a ter a seguinte redação: “*o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI e 39, § 4º*”.

O projeto de Lei do novo Estatuto da Magistratura Nacional já foi enviado pelo Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional, conforme estabelece o art. 93 da Constituição Federal, e, também ele, no art. 28, limita os vencimentos e vantagens dos magistrados ao valor percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, assim dispondo:

“Art. 28. Os vencimentos e vantagens dos magistrados são estabelecidos em lei, de iniciativa dos Tribunais competentes, na forma da Constituição, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (grifamos)

A despeito do novo projeto de lei, acima mencionado, a Constituição Federal fixou parâmetros que, em nenhuma hipótese, poderão ser excedidos pelo legislador ordinário ao promover a regulamentação. Como está assente em todo o debate acerca da questão, o “*teto salarial*” do funcionalismo público será o valor da remuneração paga aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e a discussão quanto a esse valor ainda gera dúvidas (mesmo no instante em que esta impetração é providenciada), entre R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a última sugestão do Poder Executivo, e R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), que é o *quantum* percebido por aqueles Ministros do Supremo Tribunal Federal com assento temporário no Tribunal Superior Eleitoral.

Ademais, a Lei Orgânica da Magistratura⁶ continua vigente nos pontos não confrontantes com a Constituição, e ela, no seu art. 63, preceitua: “Os vencimentos dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não serão inferiores, no primeiro caso, aos dos secretários de Estado, e no segundo, aos dos secretários de Governo do Distrito Federal, não podendo ultrapassar, porém, os fixados para os ministros do Supremo Tribunal Federal. Os juizes vitalícios dos Estados têm os seus vencimentos fixados com diferença não excedente a 20% (vinte por cento) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores”.

Não fora isso bastante, é, também, preciso observar que a Constituição do Estado de Roraima, em seu art. 27, nos parágrafos 1º e 2º, estabelece, quanto à remuneração dos servidores públicos civis e militares, *verbis*:

“Art. 27.”

§ 1º Serão observados, como limites máximos de remuneração, no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos em espécie a qualquer título por Deputados Estaduais, Governador do Estado e Desembargadores e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

§ 2º Os vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.”

Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito, a Lei Complementar Estadual nº 002, de 22 de setembro de 1993⁷, estabelece, *verbis*:

“Art. 108. Os vencimentos dos Magistrados serão fixados em lei, com diferença não superior a 10% de uma para outra entrância, e da última entrância para o segundo grau.

Parágrafo único – O somatório do vencimento básico mais representação dos Magistrados membros do Poder Judiciário não poderá ser superior ao quanto recebido pelos membros do Poder Legislativo, observado o inciso V, art. 93, da Constituição Federal.” (grifamos)

Por seu turno, os membros do Poder Legislativo têm limitação constitucional de seus vencimentos, desde a Emenda nº 1, de 31 de março de 1992, consoante o disposto no § 2º, do art. 27, *verbis*:

“Art. 27. Omissis

⁶ - Lei Complementar nº 35, de 14.03.79.
- Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais "(grifamos)

Vale esclarecer: os deputados estaduais de todas as assembléias legislativas brasileiras têm sua remuneração, em espécie, limitada a setenta e cinco por cento daquela percebida pelos deputados federais, os quais, por sua vez, estão limitados ao *teto salarial do funcionalismo público*, fixado como tal a remuneração, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, seja ela qual for, após a regulamentação da Emenda Constitucional nº 19/98. Repita-se que, atualmente, tal teto é de R\$ 12.720,00 (doze mil e setecentos e vinte reais), que é o total percebido pelos membros da Suprema Corte com assento no Tribunal Superior Eleitoral.

Por outro lado, a remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional é aquela prevista no artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 7, de 1995⁸, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura, em vigor, *verbis*:

"Art. 1º. A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura constitui-se de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º - O subsídio fixo, que corresponde à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), é devido mensalmente ao deputado federal e ao senador, a partir de sua posse.

§ 2º - O subsídio variável, devido mensalmente ao deputado federal e ao senador, a partir de sua posse, corresponde à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º - O subsídio adicional de atividade parlamentar, devido mensalmente ao deputado federal e ao senador, corresponde à importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."

Assim, somando os subsídios que compõe a remuneração dos deputados federais, tem-se o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). De acordo com a Lei Maior, a teor da já referida Emenda Constitucional nº 1/92, os vencimentos do deputados estaduais não poderão exceder a 75% (setenta e cinco por cento), dos rendimentos do deputado federal, perfazendo, portanto, um salário mensal de, no máximo, R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Nessa linha de raciocínio, seguindo os mandamentos do art. 108, parágrafo único, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, os vencimentos dos magistrados do Estado de Roraima não podem ser superiores ao valor recebido pelos membros do Poder Legislativo, ou seja: aos Desembargadores a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e aos juizes mais antigos a importância de R\$ 5.454,60 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos) !!!

⁸ - A vigência do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, foi prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 29 de janeiro de 1999.

Assim calculados:

a) teto, fixado pela maior remuneração dos Ministros do STF, no valor de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).

b) remuneração dos deputados federais de acordo com o Decreto Legislativo nº 7, de 1995, para a 50ª Legislatura, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

c) remuneração dos deputados estaduais correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos deputados federais: 75% de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que é igual a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

d) como a remuneração dos desembargadores não pode ser superior à dos deputados estaduais, também ela está limitada a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a dos juizes mais antigos a R\$ 5.454,60 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos).

Evidencia-se, pois, que todos os magistrados de primeiro e segundo grau, integrantes do Poder Judiciário do Estado de Roraima, se confirmada a revelação do juiz federal Dr. HÉLDER GIRÃO BARRETO, desde algum tempo, estão sendo remunerados acima dos limites legais, o que equivale dizer que os atos administrativos dos quais resultaram tais pagamentos, até esta data, bem os que forem efetuados daqui para frente, se dentro das mesmas condições, afora a lesividade ao patrimônio estadual⁹, são e serão nulos, porque absolutamente ilegais¹⁰.

É danosa e gravíssima a percepção de tão vultosas quantias, e de difícil reparação, sobretudo porque vem se constituindo em **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**, em ofensa grave ao Tesouro Estadual, bem como aos serviços fins daquela Corte de Justiça, porquanto tais quantias pagas aos desembargadores e juizes, bem poderiam estar sendo aplicadas em benefício da prestação jurisdicional, finalidade precípua do Poder Judiciário, através da melhoria de seus combatidos serviços.

V - DO PEDIDO LIMINAR

Com efeito, a Ação Popular, como regulada pela Lei 4.717/65, visa à declaração de nulidade ou à anulação de atos administrativos, quando lesivos ao patrimônio público, como dispõem seus artigos 1º, 2º e 4º.

⁹ - Lei nº 4.717/65, art. 1º

¹⁰ - Lei nº 4.717/65, art. 2º, "c", e parágrafo único, "c".

É de toda evidência que os pressupostos para o deferimento da liminar requerida estão presentes: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Afinal, os atos administrativos relativos ao pagamento de servidores públicos ou dos agentes políticos de qualquer dos três Poderes, em todos níveis da Federação, afora os dispositivos constitucionais já referidos, são, ainda, regidos por aqueles princípios fixados pelo art. 37, da Constituição Federal: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Desse modo, com vistas à presente impetração, sobressai o princípio da legalidade “que explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e surge como decorrência natural da indisponibilidade do interesse público (...)”¹⁵.

Aliás, quanto a esse aspecto, será sempre importante o escólio do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES¹⁶, quando diz:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador, sem ofensa ao bem-comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.”

Destarte, o pedido liminar é no sentido de que se determine, imediatamente, a suspensão do pagamento de valores acima do constitucionalmente permitido, caso sejam confirmadas as assertivas do Dr. HÉLDER GIRÃO BARRETO, pois, conforme verificado no mérito da presente lide, os beneficiários vêm recebendo, mês a mês, os valores indevidos, viciados por inconstitucionalidade. Caso não seja concedida a liminar requerida, no curso desta ação, a quantia paga indevidamente aumentará, elevando ainda mais a lesão aos cofres públicos.

Ademais, caso algum beneficiário não tenha constituído bem imóvel capaz de suportar uma execução de sentença que determine a devolução das quantias recebidas, não será possível fazer tais descontos dos vencimentos futuros deste beneficiário insolvente, haja vista o salário não ser passível de constrição judicial. E aí, a lesão ao erário não será apenas de difícil reparação mas, sim, de impossível reparação

¹⁵ - Conforme CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, in Elementos de Direito Administrativo, 3ª edição, Malheiros Editores, pág. 25.

¹⁶ - In Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 13ª edição., pág. 61.

Desse modo, a ilegalidade aqui argüida, por ser decorrente do descumprimento de lei de ordem pública, traz intrínseco o *periculum in mora*, a justificar o requerimento de suspensão liminar do pagamento dos vencimentos dos desembargadores e juízes ativos e inativos, no que excederem o *quantum legal*, mormente porque, como se verá nos PEDIDOS, não se requer a liminar *in audeita altera pars*, mas, sim, se as ilegalidades aqui argüidas se confirmarem com as informações que serão prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme ali também se requer.

VI – D O S P E D I D O S

Ex positis, porque, conforme se demonstrou, desde algum tempo, os pagamentos dos vencimentos de todos os juízes e desembargadores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ativos e inativos, vêm sendo feitos em desobediência aos parâmetros legais, o que configura sua **nulidade absoluta** e, por consequência, lesividade ao patrimônio público estadual, e, mais, visto estarem presentes os pressupostos básicos para a concessão de medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **REQUEREM:**

a) que Vossa Excelência, sobretudo pelos seus doutos suplementos jurídicos, após o recebimento das informações a serem requeridas como se requer no item seguinte, conceda **MEDIDA LIMINAR**, suspendendo o pagamento dos valores acima do constitucionalmente permitidos, de todos os magistrados (juízes e desembargadores; ativos e inativos) do Estado de Roraima, eis que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que ressaltam a cada linha da espécie, até decisão final meritória, transmitindo a ordem, caso concedida, o que se espera, via fax, ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na pessoa do seu presidente, advertindo-o da pena de desobediência, em caso de descumprimento;

b) seja requisitado ao Presidente do Tribunal de Justiça, a relação nominal de todos os beneficiários (magistrados ativos e inativos e, se houver, pensionistas), com a importância recebida por cada um, nos últimos cinco anos, eis que requisitado pelo Autor e não atendido, tudo a teor do artigo 7º, I, “b”, da LAP, assinalando-se-lhe o prazo de quinze dias, sob pena de desobediência;

c) a citação:

c1 - do Estado de Roraima, na pessoa de seu representante legal, o Excelentíssimo Senhor Governador Neudo Ribeiro Campos, localizável para fins de comunicações judiciais no Palácio Senador Hélio Campos, praça do Centro Cívico, s/nº, CEP 69 301-380;

c2 - do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na pessoa de seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Elair de Moraes, localizável para fins

de comunicações judiciais no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, centro, na cidade de Boa Vista, RR, CEP 69301-380, nos termos do art. 221, I, do C.P.C.;

c3 - e de todos os beneficiários (litisconsortes passivos necessários), por edital, a ser publicado no Diário Oficial daquele Estado, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei 4.717/65, para, querendo, contestarem a presente, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

d) a intimação do Ministério Público Federal para acompanhar a presente ação, consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da LAP, inclusive para os efeitos do art. 15, do mesmo diploma legal;

e) seja a presente ação, no mérito, julgada procedente para se decretar, em definitivo, a suspensão dos pagamentos acima do legalmente permitido, ou seja, para os desembargadores R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e para os magistrados mais antigos R\$ 5.454,60 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo aplicado aos demais, as diferenciações constitucionalmente estabelecidas, aplicando-se ainda a redução ao inativos, e a consequente condenação dos beneficiários para a devolução de todas as quantias recebidas indevidamente, monetariamente corrigidas, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, referentes aos últimos cinco anos, contados da propositura da presente, caso concedida a liminar, o que se espera, condenando-se, ainda, em custas judiciais e todos os demais consectários legais, inclusive honorários advocatícios.

Protesta, desde já, por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do juiz federal Dr. HÉLDER GIRÃO BARRETO, o qual, para fins de comunicações judiciais, pode ser localizado no edifício da Justiça Federal, na avenida Getúlio Vargas nº 1.950, Boa Vista. RR.

Termos em que, dando-se à causa o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)¹⁷,

Pedem e esperam deferimento.

Brasília, 17 de maio de 2000.

Antônio Carlos Nantes de Oliveira
OAB-DF nº 731-A

Marcos Fernando Galdiano Rodrigues
OAB-SP nº 165.034

¹⁷ - Chegou-se ao valor da causa com a multiplicação dos valores percebidos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos, apenas pelos Desembargadores e Juizes nomeados na exordial, não constando os valores percebidos pelos inativos e pensionistas, porque não informados pelo Tribunal de Justiça e se for o caso de se enquadrarem nos objetivos desta impetração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Brasília, 08 de maio de 2000

Sr(a). Parlamentar,

A respeito das medidas recentemente anunciadas pelo governo federal para punir o latifúndio improdutivo e coibir as invasões de prédios públicos por parte de lideranças dos movimentos de trabalhadores rurais, a maioria assentada pelo Incra, informamos que:

A Medida Provisória Nº. 2027 (antiga 1997), que combate as superindenizações de terras, foi alterada para que a desapropriação deixe de ser um grande negócio. Com essa medida, os juros de resgate dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs), que antes eram de 6% ao ano, passaram para 3% ao ano. O prazo de resgate, que era de 5, 10, 15 e 20 anos, passou para 15, 18 e 20 anos. Na prática, essa mudança vai permitir redução nos custos da desapropriação de terras.

Além disso, estamos acabando com o pagamento de juros compensatórios nos casos de terras improdutivas com graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero.

Quanto às iniciativas legais para resguardar o estado democrático de direito e os direitos do cidadão e preservar o patrimônio público, reafirmamos que o governo federal não pode agir sob qualquer tipo de pressão de atos ilegais e de má-fé.

A invasão de prédios públicos, promovida nos últimos dias por integrantes dos movimentos sociais, com a manutenção em cárcere privado de servidores públicos, constitui indubitavelmente prática ilegal.

Essas são as medidas que estamos encaminhando ao Congresso Nacional:

Medida Provisória Nº 2027

- Não serão pagos os juros compensatórios, caso o imóvel que não esteja auferindo produtividade possua graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero, em face de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça.

- A MP dispõe sobre a ampliação dos prazos de resgates dos TDAs e a redução de juros.
- Imóvel invadido não será vistoriado por dois anos. Se houver uma nova ocupação na mesma área, o período sem vistoria aumenta para quatro anos. Também estão previstas multas e cancelamentos de cadastro para invasões fraudulentas ou simuladas por proprietários.
- Por meio da MP, foi criado também o Programa de Arrendamento Rural para ampliar o acesso à terra.
- O governo federal, ao criar a Divisão de Conflitos Agrários e Fundiários no âmbito da Polícia Federal, busca prevenir e reprimir os conflitos ou litígios pela terra.

Projeto de Lei Complementar

- Projeto de Lei Complementar prevê também a revogação do art. 14 da Lei Complementar Nº 76/1993, a fim de possibilitar que o valor complementar da indenização seja pago somente após o julgamento definitivo da ação de desapropriação.
- O Projeto também atribui competência aos estados para promover a reforma agrária dentro de metas e valores estabelecidos em acordo com o governo federal. Na prática, os estados vão poder desapropriar e o governo federal vai autorizar o Tesouro a emitir Títulos da Dívida Agrária (TDAs) para o pagamento das terras. Aprovado, o projeto vai possibilitar o crescimento dos recursos disponíveis para reforma agrária.
- Ainda, o projeto prevê a transferência de serviços e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para os estados. Os estados deverão criar um Fundo Agrário próprio para financiar a reforma agrária.

Nunca um governo priorizou tanto a reforma agrária. Desde 1995, quando o presidente Fernando Henrique Cardoso tomou posse, foram desapropriados 14 milhões de hectares de terras, assentadas cerca de 400 mil famílias, criados quase 4 mil projetos de assentamentos e investidos R\$ 7 bilhões. Antes da edição do Estatuto da Terra, em 1964, e até 1994, foram assentadas 218 mil famílias. Os números recordes alcançados mostram o quanto a reforma agrária é prioridade deste governo.

Atenciosamente,

Raul Jungmann
Ministro do Desenvolvimento Agrário

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

O Sr. Senador Lúcio Alcântara enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores: *Falo Sobre Livros!*

Gostaria de registrar nos Anais desta Casa Legislativa uma breve comunicação a qual muito me anima: *Falo sobre livros!*

A livraria Siciliano patrocina a iniciativa de proporcionar abertura ao escritor brasiliense, com o intuito de valorizar a produção literária de autores locais. Dia 19 de maio, a livraria Siciliano Park Shopping, inaugurou um espaço específico para a exposição de obras de mais de setenta autores dos mais variados gêneros e tendências literárias. Tal iniciativa conta com a parceria do Sindicato dos Escritores de Brasília, da Academia de Letras do Distrito Federal, da Associação Nacional dos Escritores, Projeto Sur-Cultural e da Thesauros Editora.

A partir desse evento, as lojas da Livraria Siciliano passarão a comercializar livros de autores locais, em todo o País, sinalizando para a diminuição de um dos mais angustiantes problemas dos escritores, que é a distribuição.

À época da globalização, por mais surpreendente e até contraditório pareça, vale assinalar a valorização do regional.

Brasília inicia esse importante projeto homenageando um dos mais respeitados intelectuais radicados na cidade, o poeta e ensaísta Cassiano Nunes.

Se a Siciliano, considerada a maior rede de livrarias da América Latina, investir no desenvolvimento de tal atividade, nos vários estados brasileiros, seria de agradável reconhecimento ver o meu estado, o Ceará, abrindo suas estantes para acolher, difundir e comercializar obras literárias de escritores locais.

Há de se valorizar e prestigiar a produção cultural local, sem que isso implique prejuízo às grandes obras nacionais.

Vejo todo esse movimento com grande contentamento!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 26 minutos.)

(OS 14134/00)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

convoca a 9^a Reunião do Conselho a realizar-se no dia 31 de maio do corrente ano, às 9 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho,

destinada à apresentação do parecer do Sen. Jefferson Peres, na condição de relator da Representação nº 02, de 1999.

Brasília, 17 de maio de 2000

SENADOR RAMEZ TEBET

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**ATA CIRCUNSTANCIADA DA 7^a REUNIÃO DO CONSELHO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 03 DE MAIO
DE 2000, QUARTA-FEIRA, ÀS 17:00 HORAS, NA SALA N° 06 DA ALA**

SENADOR NILO COELHO

Presentes os Senhores Senadores:

Ramez Tebet	Francelino Pereira
Juvêncio da Fonseca	Osmar Dias
Romeu Tuma (membro nato)	José Roberto Arruda
Casildo Maldaner	Heloísa Helena
Nabor Júnior	Jefferson Peres
Ney Suassuna	Djalma Bessa
Amir Lando	Antero Paes de Barros
Geraldo Althoff	Roberto Saturino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declaro aberta a 7^a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que destina-se a tratar do assunto referente aos pronunciamentos proferidos no dia 5 de abril último pelos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho e respectivas documentações apresentadas.

A Presidência informa aos Srs. Senadores que o Senador Antonio Carlos Magalhães encaminhou a cada um dos Membros do Conselho cópia dos documentos por S. Ex^a remetidos ultimamente a este Conselho e que o Senador Jader Barbalho também apresentou requerimento solicitando cópia de documentos.

Antes de entrar nesse assunto, quero comunicar logo aos Srs. Senadores, Membros deste Conselho, bem como ao Senador Luiz Estevão e a sua defesa, que está convocada reunião a realizar-se no dia 9 de maio próximo, terça-feira, às nove horas, neste mesmo local, destinada à oitiva da testemunha referida, Sr. José Márcio da Silva, servidor do Departamento de Polícia Federal.

Inscriveu-se, pedindo a palavra pela ordem, o Senador Amir Lando, a quem concedo a palavra.

O SR. AMIR LANDO – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há, inicialmente, uma questão de ordem levantada pelo Senador Jefferson Péres, a qual me solidarizei, em que S. Ex^a questionou se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tinha ou não competência para, de ofício, aplicar algumas penalidades aos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho e, mais expressamente, aplicando-lhes a pena de censura escrita prevista no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 20, que passo a ler: “A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra combinação mais grave não couber, ao Senador que usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar.” Evidente que se não coubesse outra pena mais grave. Essas foram, em síntese – não sei se fui fidedigno ou se minha memória corresponde –, as questões levantadas pelo Senador Jefferson Péres.

Em socorro a essa tese, o Senador argumentou que todos tinham conhecimento dos fatos, prescindiam de provas e este Conselho estava habilitado a agir, se entendesse, evidente, que houve quebra do decoro parlamentar.

Se me permite V. Ex^a e este Conselho, penso que a questão de ordem está formulada. Até entendo que, como me manifestei naquele momento, realmente o Conselho pode aplicar de imediato, se entender, se houve ou não a prática de ato atentatório contra o decoro parlamentar.

Percorrendo o Regimento Interno do Senado, vamos encontrar, no art. nº 19: “Ao Senador é vedado usar de expressões des corteses ou insultuosas.” Ora, parece-me que, se buscarmos qualquer léxico, poderemos encontrar que o sentido de tratamento cortês é esse tratamento urbano, civilizado, no sentido da civilidade mais propriamente dita. Nesse tratamento respeitoso, há uma compostura compatível com a decência e a dignidade do cargo. O decoro é exatamente o pundonor. E o insulto é a injúria, o ultraje, a afronta, a ofensa. Ora, não podemos retirar o viés injurioso, difamante ou talvez até calunioso dos discursos havidos naquela malsinada sessão do Senado.

Se buscarmos o Regimento da Câmara em socorro também desta tese, poderemos verificar, em seu art. 244, que “o Deputado que descumprir os

deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar".

Especialmente referindo-se à censura, o § 2º do art. 244 assim determina:

Art.

244.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Expressamente no parágrafo único, Sr. Presidente, reza o Regimento da Câmara: "Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes".

Ora, a ofensa, a difamação, a injúria caracterizam, no mínimo, um crime contra a honra. Não vamos aqui julgar ou tipificar crimes, mas ninguém pode negar a impropriedade da linguagem, o excesso dos ataques e das ofensas. Desse modo, este Conselho está habilitado a deliberar, de ofício, sem quaisquer outras investigações, pelo que todos foram testemunhas oculares dos eventos. E essas testemunhas oculares dos eventos são os Senadores que também compõem este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Entendo que a punição se impõe, porque não importam a fama, a dignidade, a excelência dos Senadores; importa que, no exercício de sua funções, a linguagem foi incompatível com o decoro, a dignidade e a honra do cargo.

Nessas circunstâncias, Sr. Presidente, se assim entender o Plenário, desde logo esta Comissão poderia deliberar sobre esse ponto como censura escrita, a ser homologada ou não pela Mesa. Isso, de certa forma, já foi proposto, mas em termos de questão de ordem, pelo Senador Jefferson Péres. Dou-lhe absoluta autoria da proposta.

Quanto às demais denúncias que aí se encontram, a Mesa já agiu e, no meu entender, nesse particular se antecipou e até gerou o que poderíamos chamar na processualística de prevenção. E endereçou todos esses documentos ao Ministério Público.

Srs. Senadores, ao menos no rol das denúncias que nos foram apresentadas naquela sessão, os fatos são pretéritos. E não se pode estabelecer nexo causal com vantagem extraída ilicitamente do exercício do cargo, nem - como quer a Constituição - que tenha havido abuso das prerrogativas asseguradas ao membro do Congresso Nacional.

Em consequência, quanto a essa documentação, ninguém melhor do que o Ministério Público, como titular da ação penal - se crime houver, trata-se

de crime comum –, para tomar as providências, diligenciar, formar a prova, constituir a prova necessária para, se for o caso, denunciar e punir eventuais culpados.

Longe de qualquer prejulgamento, entendo que ninguém melhor do que o Ministério Público, nessa circunstância, poderá examinar esses fatos pretéritos que não estabelecem entre o mandato e eles um nexo causal.

Por outro lado, é evidente que o fato anterior, quando tem esse caráter de hediondo, que incompatibilize na essência o desempenho do mandato, essa é uma questão a ser provada, se for o caso. Sempre o Ministério Público, melhor do que ninguém, poderá fazê-lo, em investigação demorada, no meu entender imprópria e inócua neste Conselho, que não tem condições ou instrumentos legais para se debruçar sobre todos os eventos enunciados nas denúncias, que não se podem chamar todas essas colocações feitas nos discursos como denúncia, mas sim notícias, se for o caso, *criminis*, ou não, que grande parte da mídia, durante um largo período, pelo Brasil afora.

Então, nessas circunstâncias, Sr. Presidente, remetê-las ao Ministério Público até seria um *bis in idem*, já que a Mesa o fez, mas se houver dado novo, fato diferente daquele já objeto da remessa por parte da Mesa, entendo que deva ser complementada a remessa, agora, por parte deste Conselho, mas só nessa circunstância. Se for o mesmo material, não há sentido remetê-lo novamente ao Ministério Público. No mínimo, hoje, ele já se debruça e já analisou parte da documentação que lhe foi oferecida.

Então, a nossa proposta é exatamente nesse sentido. Desde logo, o conselho tomar uma decisão... Acho que só o castigo lava e redime. Só o castigo, no dizer de Dostoevsky, é capaz de redimir o crime.

Parece-me óbvio que houve excesso, e que temos, na condição de juízes, neste Conselho, e a decisão, no meu sentir, é exatamente aquela já proposta pelo Senador Jefferson Péres, no sentido de aplicar a pena de censura inscrita a ambos os Parlamentares envolvidos, ou seja, os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.

Essa é a nossa proposição, que V. Ex^a analisará e submeterá ao Plenário, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Djalma Bessa pediu a palavra para pronunciar-se.

O SR. DJALMA BESSA – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Srs. Senadores, o fato para o qual se pede o exame está enquadrado no Regimento Interno.

Vejamos a distinção entre o que diz o Regimento Interno e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O Regimento Interno diz:

"Ao Senador é vedado usar de expressões descorteses ou insultuosas."

O Conselho de Ética diz:

"...e o que se está pedindo é a censura inscrita."

Uma coisa não tem nada a ver com a outra, mas o fato é um só. Ou ele é examinado à luz do Regimento Interno, ou sob o comando do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O que diz o §2º do art. 9º do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o seguinte:

"A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra combinação mais grave não couber ao Senador que usar em discurso sob proposição de expressão atentatórias ao decoro parlamentar". Então, o Conselho de Ética cuida de decoro parlamentar. O Regimento Interno se refere a expressões des corteses ou insultuosas. A diferença é grande, enorme. O que houve? Discursos proferidos no plenário. É possível até que tenha havido excessos. Mas, em nenhum instante, o Presidente da sessão chamou a atenção de qualquer dos oradores. Quem assistiu à sessão verificou que não houve tumulto, gritaria ou exagero. É comum quando o orador se excede e o Presidente da sessão chama sua atenção. Não só no plenário, mas em qualquer comissão. Se, neste momento, eu proferir uma palavra inadequada, que o presidente entenda como inadequada, exagerada, o Regimento permite, e S. Ex^a haverá de fazer, que minha atenção seja chamada ou até, no curso da sessão, excluir do orador o uso da palavra. Qual é a pena que o Regimento impõe para o caso do uso de expressões des corteses e insultuosas? Sr. Presidente, o art. 22 é de uma clareza indiscutível, é fácil de ser entendido. O Regimento, como uma lei interna, desce a minúcias e, portanto, é de fácil percepção, de fácil conhecimento. Trata-se, portanto, de uma norma que não só define o crime, mas estabelece o que deve ser feito. O art. 22 diz o que dever ser feito no curso de uma sessão quando o orador profere expressões des corteses ou insultuosas. São vários itens. Lerei:

Art. 22 . Em caso de infração ao art. 19, a, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – O Presidente advertirá o Senador, usando da expressão "Atenção!"

II – se essa observação não for suficiente, o Presidente dirá "Senador, F..., atenção!"

Portanto, já faz referência ao Senador, já indica seu nome. Continua a leitura.

III – não bastando o aviso nominal, o Presidente retirar-lhe-á a palavra;

IV – insistindo o Senador em desatender às advertências, o Presidente convidá-lo-á a deixar o recinto, o que deverá ser feita imediatamente;

V – em caso de recusa, o Presidente suspenderá a sessão, que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

Sr. Presidente, indago se houve, por parte do Presidente da sessão, alguma manifestação lastreada no art. 22? Não houve necessidade. Se a

sessão estivesse tumultuada, se os ânimos estivessem tão exasperados assim, é óbvio que o Presidente teria tomado providências. Ademais, ainda que houvesse tumulto, e não é raro haver, quando a situação se complica de uma maneira tal que o Presidente não pode controlá-la, não pode discipliná-la, não pode dirigí-la, deve suspender a sessão. Depois, poderá retomá-la com tranquilidade, sossego e pacificamente. E, quando o Presidente suspende a sessão, não é por que os ânimos estavam exaltados? Não é por que as expressões eram descorteses ou insultuosas? Sim, mas, no entanto, o Presidente acha que não chega a tanto. Com uma simples suspensão de sessão, resolve-se o problema.

De maneira que a observação é esta: houve um fato, o Presidente da sessão dele tomou conhecimento, levou-o ao conhecimento da Mesa, e aí, o que pode ter ocorrido? Confesso que não sei exatamente, mas o comum, o certo, o regimental, é mandar excluir do texto aquelas expressões grosseiras, aquelas expressões anti-regimentais. É um fato comum.

Mas, aqui, com um problema desses, com uma sessão dessas, que não chegou a ser interrompida, com nenhum orador sendo advertido de que se estava excedendo, a sessão foi concluída, e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se reúne e diz: "Não, vamos aplicar uma censura escrita, porque isso foi falta de decoro."

Ora, o decoro é a essência, sabemos que o decoro é a delicadeza, é a gentileza, é a decência, são expressões que não podem ir longe. Mas a distinção entre o que ocorreu, para ser enquadrada no Regimento Interno e para ser enquadrada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, é muito grande. É muito grande! Veja bem, e está-se pedindo para a censura nem verbal, mas escrita. Escrita, porque há um processo. Há um processo, que é claro. O Conselho decide, mas dependendo de homologação da Mesa. Mas a Mesa já não tomou conhecimento do fato? Tomou.

O SR. ROMEU TUMA – E chamou para si a responsabilidade.

A SR^a HELOISA HELENA – Mandou retirar do discurso.

O SR. DJALMA BESSA – Ah, então V. Ex^a me ajudou, muito obrigado, Senadora Heloisa Helena, por isso é que admiro tanto V. Ex^a!

A SR^a HELOISA HELENA – Mandou no outro dia. O Senador Geraldo Melo mandou.

O SR. DJALMA BESSA – Muito obrigado a V. Ex^a, que me ajuda no meu raciocínio!

A SR^a HELOISA HELENA – Não sei quando foi publicado.

O SR. DJALMA BESSA – Não foi. Se foi excluído, não acho certo. Então, foi publicado.

Não existe, e, agora, vamos punir o quê? Porque a prova é o discurso, e o que vale é aquele que foi publicado oficialmente. Vamos admitir que fosse publicada só uma revisão, mas o Presidente da Casa, usando o direito legítimo que o Regimento Interno lhe confere, mandou excluir essas expressões.

Sr. Presidente, a exclusão não chega a ser uma pena? Chega a ser uma pena, porque ele censurou. Houve uma censura, que é uma pena.

Então, essa providência sugerida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar penso que seja exagerada, não só exagerada, como não se adapta, não se ajusta, à situação que realmente houve. O fato deve ser interpretado à luz do Regimento Interno.

Agora, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar examina e manda para a Mesa. E a Mesa vai fazer o quê, se já se pronunciou? Tanto se pronunciou, tanto tomou conhecimento, tanto apreciou, tanto julgou, que mandou excluir as expressões inadequadas, as expressões, porventura, descorteses, ou insultuosas.

De maneira, Sr. Presidente, que a punição prevista pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para mim, não tem guarda. Releve-me discordar, mas penso que não. Penso que não! Ainda mais, vou mais longe. Parte-se para uma censura verbal, para que V. Ex^a, como Presidente da Comissão, aplique a censura? Não, Sr. Presidente. Este é um órgão da Casa. A Mesa é um órgão superior, é o órgão diretor, é o órgão supremo da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a, nesse tópico, se está referindo ao § 1º do art. 9º?

O SR. DJALMA BESSA – Refiro-me à censura verbal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Diz o § 1º do art. 9:

Art.

9º.....

§ 1º - A censura verbal será aplicada pelos Presidentes do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de comissão no âmbito desta, quando não houver penalidade mais grave ao Senador que

I – deixar de observar, salvo motivos justificados, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno.

O SR. DJALMA BESSA – Certo. Esse dispositivo também não se aplica.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a não o está sugerindo.

O SR. DJALMA BESSA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a considera que o dispositivo citado também não se aplica.

O SR. DJALMA BESSA – O fato é para ser examinado e já o foi pela Mesa Diretora.

O SR. CASILDO MALDANER – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DJALMA BESSA – Concedo o aparte ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER - Em que pese a exposição de V. Ex^a, Senador Djalma Bessa, estribando-se principalmente no Regimento Interno, fico na dúvida porque houve uma reunião da Mesa com os Líderes. Houve antes uma reunião do Presidente em exercício com os Líderes de Bancadas. O Presidente em exercício convocou uma reunião dos membros da Mesa, da qual

participei. Fomos informados de que os Líderes todos acordaram que as notas taquigráficas e toda a questão fossem remetidas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral da República.

Essa foi a decisão dos Líderes. O Presidente nos comunicou e, apesar de eu ter sido voto vencido na questão, decidiu-se por maioria quase absoluta, quase por unanimidade que a questão não fosse amparada no Regimento Interno, mas que fosse remetida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Vindo o assunto para a discussão, não sei se este Conselho, para não fugir de suas responsabilidades, não deve se apegar ou se estribar na resolução que o rege, deixando de lado o Regimento Interno do Senado. O Conselho não pode fugir de analisar o que prevê o Regimento, porque está no âmbito interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Como este Conselho vai analisar a questão, baseando-se no Regimento e não no que prevê a sua resolução interna?

É uma dúvida que tenho.

O SR. DJALMA BESSA – Agradeço a V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner, porque fiquei ciente de uma dúvida de V. Ex^a e vou procurar explicá-la, para que V. Ex^a não tenha uma interpretação diferente.

Estava fazendo uma exposição dentro de um raciocínio, e V. Ex^a lançou uma dúvida que me vai permitir esclarecer. Essa parte a que V. Ex^a se refere é de mérito. A decisão – veja bem a cautela da Mesa – ocorreu na reunião dos membros da Mesa com os Líderes. Estamos discutindo aqui os discursos proferidos na sessão.

Aquele problema de documento, de mérito, de Procuradoria, de Ministério Público é outra questão. Na verdade, apenas para argumentar, seriam duas penalidades: uma seria referente ao discurso e a outra, à documentação, devido ao mérito.

De maneira que é a parte do Regimento que trata de discurso que estou me referindo. Não sei se me fiz entender. Percebeu, Senador?

O SR. CASILDO MALDANER – Se bem entendi, a proposta do Senador Amir Lando é a de que a questão de mérito seja remetida à Procuradoria-Geral da República. Isso já aconteceu?

O SR. DJALMA BESSA – Já.

O SR. CASILDO MALDANER – Muito bem. Como a questão dos discursos veio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não há como fugirmos da responsabilidade de analisá-los. Se bem entendi a exposição do Senador Amir Lando, a opinião de V. Ex^a é nesse sentido.

Se não temos como fugir da análise dos discursos no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não há como abrirmos mão do que prevê a Resolução e, quem sabe, deixamos em parte de lado o Regimento, que é no se auge V. Ex^a.

O SR. DJALMA BESSA – A dúvida é: foram proferidas expressões descorteses ou insultuosas de que tratam o Regimento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar de que tratam este Conselho?

Então, primeiro precisamos distinguir se foram expressões des corteses ou insultuosas previstas no Regimento - o que entendo que seja -, ou vamos levar para a questão do decoro parlamentar, cabendo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Para se ter uma idéia da força de punição e das penas da quebra de decoro parlamentar, basta que se atente que a quebra do decoro parlamentar pode levar até a perda do mandato, variando da advertência à censura e chegando até a perda do mandato temporária ou total.

O SR. OSMAR DIAS – Senador Djalma Bessa, não sou advogado nem regimentalista, mas tenho procurado exercer meu mandato seguindo a ética e o bom senso. Talvez, por isso mesmo, eu faça parte do Conselho de Ética.

Não estou julgando o mérito, mas apenas tentando contribuir com a análise que faz V. Ex^a e o Senador Casildo Maldaner. Mas neste caso, o bom senso me diz que é evidente que, quando o Regimento Interno do Senado diz que "ao senador é vedado usar de expressões des corteses ou insultuosas" e o Regimento Interno do Conselho de Ética diz "usar em discursos ~~etc~~ proposições de expressões atentatórias ao decoro parlamentar", as expressões atentatórias ao decoro parlamentar são aquelas des corteses ou insultuosas.

Então, quem segue o Regimento do Conselho está seguindo o Regimento Interno do Senado. Não há contradição entre um e outro, porque expressões atentatórias ao decoro parlamentar significam expressões des corteses ou insultuosas. Ou seja, estamos falando da mesma coisa.

Não estou entrando no mérito da discussão, mas apenas tentando contribuir para dizer que a tese que V. Ex^a levanta, a meu ver, apenas ajudou a complicar um pouco mais a situação, porque penso que estamos tratando do mesmo assunto. Não dá para dispensar nem o Regimento Interno da Casa nem o Regimento Interno do Conselho de Ética, pois ambos se referem à mesma coisa.

O SR. DJALMA BESSA – V. Ex^a tem dúvidas e dá para tê-las.

O SR OSMAR DIAS – Eu não tenho dúvidas.

O SR. DJALMA BESSA – Veja bem. Se é o mesmo fato, pelo Regimento Interno não há punição, pois esta é dada pela Mesa, como suspensão de sessão, retirada de normas anti-regimentais e o Código de Ética estabelece punições. Portanto, é preciso que se faça uma diferenciação e haja uma interpretação, pois o fato foi um só. Há distinção, e assim quis o legislador, para que se pudesse fazer a diferenciação que, no Código, a punição se refere ao decoro parlamentar. O legislador tem de ajustar a norma, colocando-a adequadamente, por que, se se tratasse da mesma matéria, como poderia ser? Aqui praticamente não há punição, mas no outro há. Isso não é possível.

O SR. CASILDO MALDANER – Senador Djalma Bessa, não quero tomar o seu tempo, mas, se V. Ex^a permitir...

O SR. DJALMA BESSA – V. Ex^a só me ajuda e, por isso, agradeço a sua participação.

O SR. CASILDO MALDANER – A Mesa e os Líderes interpretaram que a competência para decidir sobre essa matéria, mesmo em relação aos discursos, seria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e não há como fugirmos da Resolução. Temos de nos amparar no que prevê a Resolução. A Mesa e os Líderes não quiseram tomar uma decisão baseados no Regimento, pois entenderam que a matéria referente aos discursos teria de vir para o Conselho. Em vindo para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, temos de nos apegar ao que prevê a Resolução.

O SR. DJALMA BESSA – Não sei se a Mesa mandou ou não o discurso. Se mandou, é porque isso faz parte da acusação, vamos dizer, de mérito; é como se fosse uma justificação daquelas acusações. Entretanto, não mandou a Comissão de Ética examinar os discursos. Por quê? Porque a própria Mesa – e o fez muito bem –, examinou a matéria com os Líderes.

Todas as vezes que V. Ex^a pedir um aparte, terei a satisfação de concedê-lo, pois V. Ex^a muito me ajuda. Porém, não se trata do mesmo assunto. São matérias distintas, diferentes, são matérias do legislador que comportam essa interpretação, senão outra. Se fosse o mesmo assunto, seriam expressões atentatórias ao decoro. Se considerou como descorteses ou insultuosas, é porque quis distinguir. Há de se dizer: "Mas é um sinônimo bom". Nesse caso, não é um problema jurídico e sim um problema de linquaqem, de português; é diferente. O legislador do Regimento estabeleceu "expressões descorteses ou insultuosas" e o legislador do Código de Ética e Decoro Parlamentar, "expressões atentatórias ao decoro parlamentar" porque quiseram fazer uma diferenciação.

O SR. AMIR LANDO – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. DJALMA BESSA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes do aparte, gostaria de dizer que o nosso Conselho é composto de poucos Parlamentares. Não temos nada regimentalmente, a não ser que usássemos, como subsídio, o que diz o Regimento com referência às Comissões.

Pediria ao Senador Djalma Bessa que, logo após o aparte, concluisse o seu raciocínio.

O SR. DJALMA BESSA – V. Ex^a está dirigindo a sessão e, portanto, orientando o orador, dizendo que este está se excedendo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Absolutamente. V. Ex^a não está se excedendo no linguajar.

O SR. DJALMA BESSA – V. Ex^a, no bom sentido, está exercendo o poder de polícia. Não tem relação alguma com soldado.

O SR. AMIR LANDO – Serei muito breve.

Nobre Senador Djalma Bessa, V. Ex^a constrói um argumento, interpretando as disposições regimentais, porque a Resolução nº 20 também é Regimento.

No entanto, se dúvida V. Ex^a tivesse, poderia buscar um entendimento no art. 264 do Regimento da Câmara dos Deputados, que se aplica

subsidiariamente às situações sem clareza e omissas ou também para melhor interpretar a vontade do Regimento do Senado.

O parágrafo único – e gostaria que V. Ex.^a levasse em conta o que está escrito – diz:¹

"Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra". Entendo que, no mínimo, naqueles discursos, houve injúrias, difamações, talvez calúnias. Então, as expressões usadas não foram aquelas adequadas com o decoro parlamentar. Tanto é que aqui fica claro, fica explícito o que está de forma implícita, tanto na Resolução nº 20 como no Regimento Interno do Senado.

O SR. DJALMA BESSA – Agradeço a V. Ex.^a. Mas, como seu admirador, sinto muito. Veja bem. O Regimento é aplicado subsidiariamente quando o Regimento do Senado é omissivo. No caso, não há omissão nenhuma. Quando há omissão, muito bem. E o normal, o mais certo é o Regimento do Senado subsidiar o Regimento da Câmara. O que tem de subsidiar o Regimento do Senado? Nada. Há também um dispositivo – tenho de concluir meu raciocínio, pois o Presidente disse que o meu tempo está esgotado – para o qual desejaria chamar atenção dos Srs. Senadores.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – A não ser que esteja enganado, todos os presentes já entenderam os argumentos e a tese do Senador Djalma Bessa. Há outras comissões se reunindo e estamos aqui premidos pelo tempo e pela necessidade de participar delas também. Seria interessante se V. Ex.^a pudesse objetivar a reunião a fim de concluirmos este assunto, pois, repito, a tese do Senador Djalma Bessa já foi compreendida por todos.

O SR. DJALMA BESSA – Queria concluir minha exposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra V. Ex.^a.

O SR. DJALMA BESSA – Veja bem. Admitamos que um Senador ofenda a honra do outro. O que fazer? Está aqui no art. 18 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a fórmula que deve ser adotada: "Quando um Senador for acusado por outro no curso de uma discussão ou noutra circunstância de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão que apure a veracidade da argüição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação", o que não houve. Os oradores não pediram providência do Conselho de Ética. A Mesa tomou as providências que devia tomar, de acordo com o Regimento. Logo, a minha opinião é a de que o assunto é para ser resolvido pelo Regimento, pelo art. 19, inciso I. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Heloisa Helena.

A SR.^a HELOISA HELENA – Sr. Presidente, evidentemente compartilho inteiramente da sugestão feita pelo Senador Osmar Dias e voto favoravelmente a ela, porque sei que todos os Senadores estão com problemas. Eu, por exemplo, tenho uma outra reunião de comissão também.

Não sei se vai ser possível deixar o voto antecipado. Voto favoravelmente ao requerimento do Senador Jefferson Péres. Primeiro, temos de decidir a questão da censura, conforme o Regimento. Segundo, o meu voto é no sentido de que seja designado Relator e, portanto, que haja aprofundamento das investigações em relação àquele pequeno dossiê que está ali. Logo, voto contra a preliminar de que se encaminhe ao Ministério Público apenas, sem que haja designação de Relator e, portanto, aprofundamento das investigações do Relator. Esse é um outro voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Desculpe-me por um pouquinho de desatenção da minha parte, Senadora. O que V. Ex.^a está propondo?

A SR^a HELOISA HELENA - Sr. Presidente, preciso ir para a outra reunião em função de haver um requerimento que nós assinamos. Trata-se de um problema muito grave dos trabalhadores da Manchete.

Como há a obrigação de ficarmos aqui e lá, é algo que se torna difícil e, se for para deixar manifesto, voto no segundo item, a preliminar do Senador Amir Lando para que fosse tratado no Ministério Público. Voto no sentido de que seja designado o Relator e, assim, se faça o aprofundamento das investigações e dos dossiês que estão ali até à luz de minha própria experiência. Sou integrante desta Comissão, onde sou Relatora de um determinado processo contra um determinado Senador. Este é outro aspecto porque quero deixar o meu voto consolidado.

Esta é a situação da preliminar que foi feita na primeira reunião pelo Senador Jefferson Péres, em não fazer a censura escrita, conforme determina o Regimento, bastante claro no art. 9º, como foi defendido pelos Senadores Jefferson Péres e Amir Lando, seria o fato de que o Conselho ou qualquer um Parlamentar quisesse questionar a constitucionalidade disso. E, portanto, encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dizendo que é inconstitucional à luz do art. 53 da Constituição que diz que os Deputados e Senadores são invioláveis por suas palavras.

Fazendo isto, significa que nenhuma outra palavra pode ser censurada nem pelo Presidente da Mesa, nem pelo Conselho de Ética, nem censurada por ninguém. Existem somente duas alternativas: ou se faz a censura que é obrigação do Conselho de Ética fazer ou faremos como vários Parlamentos do mundo onde troca de insulto e de baixaria virou lugar comum e, no caso, sem dúvida o argumento da questão de o Parlamentar não exercer o mandato, ser punido, por mais lamentáveis que sejam as suas palavras, por mais desaírosas que sejam as suas opiniões, por mais infundados que sejam seus juízos de valor sobre um colega ou o que quer que seja.

Se ninguém vai pedir a inconstitucionalidade disso que está no Código de Ética, que está no Regimento da Casa, efetivamente é preciso que a

preliminar do Senador Jefferson Péres seja acatada e, portanto, tem que fazer a censura escrita. Portanto, voto com a preliminar do Senador Jefferson Péres.

Peço licença a V. Ex^a para poder deixar o meu voto porque, infelizmente, por mais que eu seja uma filha muito amada por Deus, Ele não me deu ainda a condição de estar em dois lugares ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Heloisa Helena, a votação aqui é nominal e, como tal...

A SR^a HELOISA HELENA – Por isto é que questiono a V. Ex^a se posso deixar o meu voto consolidado. Se não for possível, eu espero.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É melhor V. Ex^a permanecer.

Tem a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sr. Presidente, penso que este assunto, embora evidentemente tenhamos que ter sempre um balizamento de natureza jurídica, mas entendo não deva ser apreciado dentro de critérios de estrita juridicidade ou regimentalidade.

O fato é que há uma questão de natureza política em jogo. A casa é política, a instituição também e o que se coloca perante nós é uma decisão que preserve a imagem da instituição perante a opinião pública que tomou amplo conhecimento do que se passou naquela sessão e nós todos presentes temos na memória os fatos que, na verdade, nos chocaram. Sejamos verdadeiros, os fatos foram chocantes e isso acontece no Parlamento. Não é nenhum fato inédito ou algo que nunca ocorreu. Já ocorreu. Neste como em qualquer Parlamento do mundo. Os seres humanos possuem impulsos muitas vezes incontroláveis. E é humano que assim seja. Mas o fato é que aquela tarde, aquele debate, aquela discussão, extrapolou o conceito normal, comum, o conceito que a opinião pública tem a respeito do que deve ser o decoro parlamentar. E não quero nem me referir às expressões faladas, às palavras, pois estas desaparecem na Ata e nas notas taquigráficas. Quero me referir ao que escutamos e presenciamos em termos de expressões refletindo uma agressividade que deve ser contida dentro de um debate parlamentar a fim de não transbordar em atitudes de agressão física mesmo. Mas o fato é que não se pode interpretar rigidamente o Regimento Interno querendo encontrar palavras insultuosas ou que firam. Pois muitas vezes o gesto, o tom e o clima valem mais do que a expressão dita, a expressão vocabular utilizada.

O debate configurou sim uma atitude, de lado a lado, que extrapolou as regras do decoro parlamentar. E isso foi amplamente comentado por todos nós, pela imprensa e no boca a boca da opinião pública. O que recebi de mensagem eletrônica a respeito daquela sessão ultrapassou tudo o que tenho recebido em matéria de comentário. Enfim, a opinião pública espera uma atitude do Senado Federal enquanto instituição que diga claramente que não considerou aquele um debate que possa ser contido dentro das regras do decoro parlamentar. Assim, alguma atitude tem que ser tomada. Acredito que a proposta do Senador Jefferson Péres é de muito bom senso, atende à necessidade do pronunciamento da instituição, e não vai ferir nenhum dos dois senadores porque ambos devem estar a reconhecer, certamente, que naquele momento, como seres humanos que são, não conseguiram manter o

autocontrole e extrapolaram não apenas para palavras mas para atitudes que não se podem conter no decoro parlamentar.

Portanto, Sr. Presidente, creio que o que temos a fazer é isso mesmo. É de ofício votar pela censura escrita. É o voto que gostaria de pronunciar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E remeter os papéis para...

O SR. ROBERTO SATURNINO – Para o Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A proposta do Senador Jefferson Péres é essa também? A questão de ordem levantada por V. Ex^a naquela ocasião? O Senador Amir Lando deixou a questão de ordem, diz S. Ex^a, ratificada, e atribuindo inclusive a autoria...

O SR. JEFFERSON PÉRES – Propus que fossem separadas as duas coisas. A apreciação dos documentos enviados e a troca de ofensas entre ambos. Mas posso me antecipar dizendo que, quanto aos dossiês, acredito que a Mesa já fez o que deveria: encaminhar ao Ministério Público. Se nos documentos que forem enviados posteriormente por ambos, ou apenas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, não sei...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Por ambos.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Ambos. Se contiver fatos que não estavam contidos naqueles entregues à Mesa, que se encaminhe outros fatos. Minha proposta foi essa. Assim, eu me antecipo e acredito que o Conselho não é órgão investigativo. O que o Senado poderia apurar seria por uma CPI, que possui os instrumentos para apurar o fato. O Conselho tem que se debruçar sobre de fatos ou evidências, mas ir a fundo, investigar não tem como, não teria os meios. Agora, quanto à censura que pode ser imposta, posso antecipar-me e dizer o que penso do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, V. Ex^a já expôs o que pensa sobre essa parte, esclareceu a questão de ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Então, peço a palavra ao final, porque tenho o que dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Jefferson Péres, por favor, diga.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, só Deus sabe o quanto me custa propor punição, seja qual for, a colegas – e a dois colegas com os quais convivo há cinco anos e tenho um relacionamento muito cordial e pelos quais tenho estima, como os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.

No entanto, entendo que ambos feriram o decoro parlamentar naquele dia, e devem estar ambos arrependidos. Aqueles fatos chocaram o Senado, não sei se os 79 outros Senadores, porque não conversei com todos, mas os Senadores com que conversei me disseram, no mesmo dia e nos dias posteriores, que estavam chocados. A reação da opinião pública foi a mesma, pelos inúmeros e-mails que recebi; por onde eu andava, todos se diziam muito molestados com aquilo, esse é o termo.

Houve, ou não, quebra de decoro parlamentar naquele dia? Serei muito objetivo, até porque não estou fazendo cavalo de batalha nenhum. Este é um

órgão político; todos os órgãos desta Casa legislativa são políticos, decidem politicamente. E, seja qual for a decisão que venha a tomar o Conselho, respeitarei, mas tenho que expor o meu ponto de vista.

Foi citado o art. 19 do Regimento, que diz:

"Art. 19. Ao Senador é vedado:

I – usar de expressões descorteses ou insultuosas;"

Mas esse artigo não prevê punições. A punição está no outro artigo que não foi citado: o art. 23 do Regimento.

"Art. 23. Constituirá desacato ao Senado:

I -

II – agressão, por atos ou palavras, praticada por Senador contra a Mesa ou contra outro Senador, nas dependências da Casa."

Em seguida, o art. 24 diz o que deve ser feito: apuração.

A apuração, evidentemente, seria feita, se os fatos tivessem ocorrido em uma dependência que tivesse de ser investigada. É claro que, como ocorreu no Plenário, com a Casa cheia, não é preciso investigação.

E qual é a pena cominada pelo Regimento? Não estou falando na Resolução nº 20. Diz o inciso V do Art. 24:

"V – a Comissão terá o prazo de dois úteis para emitir parecer, que será conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:

a) censura pública ao Senador;

b) instauração de processo de perda de mandato

(...)."

Obviamente, este caso não seria de perda, mas se diz "censura pública ao Senador".

Se não houve naquele dia, Srs. Senadores, agressão por palavras a outro Senador, não sei mais o que é agredir verbalmente alguém.

A Resolução nº 20, como V. Ex^as sabem, no § 2º do art 9º, diz:

"§ 2º A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Senador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar (...)."

Muito bem, seria uma hipótese.

A outra, inciso II: "Praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar." Se não houve desacato naquele dia, não sei mais o que é desacato. Enfim, Sr. Presidente eu vou manifestar-me nesta reunião pela última vez: entendo que houve quebra de decoro parlamentar e a censura escrita deveria ser aplicada a ambos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Na opinião de V. Ex^a, deve-se remeter os autos ao Ministério Público.

Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, que havia pedido anteriormente.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quero concordar integralmente com a opinião e com o voto do Senador Jefferson Péres. Eu estava preocupado com uma argumentação, porque esse talvez seja o nosso sentimento, talvez seja a nossa vontade. Aliás, nossa vontade era a de que aquele dia não tivesse existido na história desta Casa. É público o reconhecimento que temos pelos Líderes que se envolveram naquele episódio. Um é o Presidente do Senado, no qual votei e creio que a unanimidade do meu Partido votou: o Presidente Antonio Carlos Magalhães. Tenho com ele uma relação emocional – portanto, é difícil para mim pessoalmente - pois tive oportunidade de ser Deputado Federal colega do seu filho, lamentavelmente falecido, Deputado Luís Eduardo Magalhães, por quem sempre tive grande admiração. O outro é o Líder Jader Barbalho, Presidente do maior Partido desta Casa.

Então, é evidente que nós todos gostaríamos que fosse possível uma outra atitude do Senado, mas não é, na minha opinião. A única atitude possível é a da censura escrita, Sr. Presidente, pelo que diz o nosso Regimento e pelo que testemunhamos. Nós somos testemunhas e sabemos que o povo também é testemunha daquele dia. A população tomou conhecimento do fato pelas matérias editadas e ao vivo, pela TV Senado. Isso foi testemunhado por toda a população.

Com todo respeito que tenho a qualquer posicionamento, uma proposta diferente da do Senador Jefferson Péres, deslustraria e diminuiria o Senado. Creio que à Comissão de Ética não cabe outra medida senão apresentar a censura escrita.

Quero, por outro lado, manifestar minha convicção política e pessoal com relação aos fatos para cá encaminhados, como a Mesa do Senado já os encaminhou ao Ministério Público e como esta Comissão não tem instrumentos para prosseguir na apuração, entendemos que esses fatos devem ser analisados pelo Ministério Público, concordando com o Senador Amir Lando e com o voto do Senador Jefferson Péres. Acho que é imprescindível que a Comissão de Ética apresente a censura escrita aos dois Senadores. Tenho certeza de que este é o voto que todos nós gostaríamos de não ter a necessidade de dar, mas é necessário que o tratemos com o respeito que merecem as próprias atribuições desta Comissão e do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Vice-Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, manifesto o meu entendimento de conformidade com a exposição do Senador Djalma Bessa, porque a advertência é medida disciplinar de competência dos Presidentes do Senado, do Conselho de Ética, e Decoro Parlamentar ou de Comissão. A censura será verbal ou escrita. A censura verbal será aplicada pelo Presidente do Senado, pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, quando não contiver penalidade mais grave, ao Senador que cometer alguma falta na sessão. O competente é o Presidente do Senador, se a falta ocorrer no

plenário do Senado; o Presidente da Comissão, se ocorrer na Comissão; o Presidente do Conselho de Ética, se for o caso; o Presidente da Subcomissão, se ocorrer na Subcomissão. No momento da falta cometida pelo Senador, faz-se a censura. E o texto é bem explícito quanto como proceder.

O § 2º do art. 9º diz que a censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa se outra cominação mais grave não couber ao Senador que usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar. Essa falta praticada pelo Senador será, perante o Conselho de Ética, no momento em que usa da palavra no Conselho de Ética, na dependência do Conselho de Ética, porque a outra censura depende do Senado e do momento da realização da sessão. Esta é a grande questão para se tomar uma decisão. Veja bem que o inciso I, que aborda a censura ética, censura escrita, diz “usar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao decoro parlamentar”, praticamente é a mesma coisa que menciona o art. 19: “Ao Senador é vedado usar de expressões descorteses ou insultuosas. “Descorteses ou insultuosas” é o mesmo que “atentatórias ao decoro parlamentar”, ou melhor, “usar em discurso ou proposição de expressões atentatórias ao decoro parlamentar”. Para mim, é a mesma coisa. Não há diferença. Decoro parlamentar, para mim, é subjetivo. Não há uma definição estabelecendo os limites do decoro parlamentar. Não há definição dizendo o que é decoro parlamentar. Pode ser às vezes a prática de um ato fisiológico ou o emprego de palavrão no plenário. Não há uma definição do que seja, na verdade, decoro parlamentar. E o art. 22 diz o seguinte: “Em caso de infração do inciso I do art. 19” – usar de expressão descortês ou insultuosa – “proceder-se-á da seguinte maneira”. O Senador Djalma Bessa já disse como se faz a censura. E essa censura – vamos repetir – não aconteceu no plenário do Senado. Não se usou a Presidência do Senado dessa prerrogativa de censurar, seja de qualquer forma, os oradores. Não houve essa censura. E temos que entender também – eu estou entendendo assim – que foram por demais agressivas para nós, dentro da nossa cultura, do que queremos do Senado Federal, as expressões ali usadas, não as expressões do vernáculo propriamente dito. Mas, na verdade, o que nos chocou foram os fatos colocados um contra o outro. Os fatos. Os fatos. Palavra deselegante ou insultuosa praticamente não existiu. E a Mesa mandou inclusive riscar aquelas palavras que julgava contrárias ao decoro parlamentar, já praticando o quê? O ato de censura. Para mim, a Mesa, no momento em que deixou passar aquele instante – se é que ele existiu – de falta de decoro parlamentar, nós estamos querendo julgar aqui, extrapolando os preceitos do Regimento Interno do nosso Código. Passou o instante, o momento. Por isso que dou inteira a razão ao Senador Djalma Bessa. Extingui-se o momento da sanção aplicada aos dois Senadores. O que restou para que a Mesa tomasse providência foram os fatos contidos naquela documentação apresentada perante a Mesa – se houve insulto, maltrato do companheiro Parlamentar. Colocar essa documentação sobre a mesa do Presidente foi um ato leviano de cada um dos dois, sim. Mas

não se praticou ato atentatório contra o decoro parlamentar, porque se está expondo um fato que, vamos dizer, público e notório, ou não, mas é de conhecimento público, praticamente, publicado pela Imprensa. A expressão usada e o discurso feito não foram corrigidos pela Mesa. E como vamos corrigir aqui? Por que? Qual é a razão?

Penso que estamos extrapolando as nossas funções. Se tivéssemos de assumir uma função, seria a de levantar todo esse processado, saber se é verdade ou não e aplicar um pena por falta de decoro parlamentar, porque se praticaram atos ilícitos, previstos no Código Penal.

Essa tese é bem corroborada pelo artigo lido pelo Senador Djalma Bessa, o art. 18, que diz que "quando um Senador for acusado por outro no curso de uma discussão ou outra circunstância de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente do Senado, do Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar ou de Comissão que apure a veracidade da argüição e o cabimento da sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação".

Nenhum dos dois nos pediu que se fizesse isso, que se levantassem os fatos e que eles viessem ao Conselho de Ética para que este aplicasse uma pena. A Mesa do Senado, sim, enviou-nos para que tomássemos aqui no Conselho de Ética uma deliberação. Essa deliberação de advertência escrita ou verbal já devia ter sido feita lá, e não aqui, porque lá foi praticado o ato, e o Presidente do Senado tem competência para tomar essa decisão disciplinar.

Por isso, voto contra a proposição do Senador Jefferson Péres, muito embora tenhamos até uma certa dificuldade em tomar essa decisão, porque há uma comoção nacional contra, na verdade, aquele momento triste que passamos no Senado Federal. Todavia, isso não chega, por causa disso, a nos levar a uma solução de extrapolar a aplicação do Regimento Interno da nossa Casa.

Era esse o meu entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – O Conselho está aqui reunido. Há uma proposição enviada à Mesa. A documentação pertinente a essa proposição, essa montanha de processos está aqui aos olhos de quem queira ver.

Eu indagaria por que todos nós estamos nos transformando em relatores da proposta de um processo. A minha preocupação é essa.

A iniciativa de se ter um relator é exatamente para que ele se debruce sobre a matéria, examine profundamente o seu alcance e proponha à Comissão uma deliberação. Por que não se fez isso? Nós também estamos estudando a matéria, todos manifestando o seu ponto de vista, quando na verdade estamos fugindo ao bom senso e até a uma norma regimental – eu não gosto de Regimento, não gosto de limitações. Penso que seria de se designar um relator.

Eu comprehendo a observação do Senador Jefferson Péres. Não vamos mais tratar desse assunto, que realmente alarmou o País - e foram realmente expressões perigosas, não há dúvida.

Então, não vamos falar nesse assunto. Há uma proposta, num papel, encaminhada ao Presidente desta Comissão. Então por que cada um de nós vai ser relator de si mesmo? Por que não há um relator? O que há? Por que os dois Senadores ocupam postos importantes na vida institucional da Casa? Não. Todos somos iguais. Por que também vamos censurar - uma censura pública - a dois homens públicos, ou dois de nós aqui? Quando chegar o momento da campanha política, tudo passa pela tribuna, passa pela mídia, passa pela campanha eleitoral, definida na legislação eleitoral; é democracia. Neste momento, a campanha será desenvolvida possivelmente por adversário que coloca o nome do candidato - ambos serão candidatos a alguma coisa neste País - e uma tarja preta de censura pública da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Essa denominação é de uma gravidade e importância, que não comporta intimidade e uma decisão que não tenha por base o documento. E não há documento e não há Relator. Por que, então, não se designa o Relator?

Vou votar pela censura pública, baseado em quê? Nas expressões que proferiram? Sim. Realmente elas foram proferidas, mas foram retiradas. Elas não existem mais. Então, o Senador Jefferson Péres o disse muito bem. Só Deus sabe o tumulto que está correndo dentro dele. Usando uma expressão do Nordeste: o aperreio que está dominando a alma do meu amigo Jefferson Péres, de estar propondo uma solução sem base e sem que haja um Relator. Não há uma direção ou proposição.

Ora, numa Casa plural como a nossa, a pluralidade leva inegavelmente a uma conduta regimental. O Regimento tem que designar um Relator. Não sei o que o Presidente já fez nesse sentido – encerro aqui - porque confesso que não dá para se tomar uma decisão dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA - Creio que já foi bastante discutido o assunto. Baseado na exposição dos Senadores Juvêncio da Fonseca e Djalma Bessa, queria chamar a atenção dos Senhores para um dado que, para os que estavam presentes, foi chocante, a situação foi amargosa para todos nós. Discutimos isso em casa, na esquina, na rua, e comprehendo a angústia do Senador Jefferson Péres que deve ser a mesma de todos nós.

Chamaria a atenção para o fato de que, se fossem chamados os dois a prestarem esclarecimento, em matéria de defesa, alegariam, sem dúvida alguma, o direito de retorsão em princípios – V. Ex^a é advogado e sabe disso. Em segundo lugar, cada um deles, ao fazer acusações graves ou expressões ofensivas, pegava uma página e dizia: "você é ladrão. Está escrito aqui."

Não seria de moto próprio, do raciocínio próprio, de cada um as ofensas. Estava na matéria que juntaram – tentei achar algum, mas está muito difícil, porque os volumes são grandes, e há um material imenso em xerox. Eles se basearam em notícias de jornais, onde a ofensa está impressa. Com isso, na expressão mais ou menos forte, mas sempre lendo o jornal. "V. Ex^a é que é o ladrão." Está escrito aqui. Olha aqui, o jornal de tal dia publicou isso.

Então, baseou-se em matéria jornalística ou em documentos encaminhados de outros órgãos que estavam em processos investigativos ou em inquéritos que estão em andamento. De forma que esse encaminhamento feito ao Ministério Público é que vai dar-nos um resultado eficaz sobre as acusações que foram feitas, com base naquilo que consta desses processos.

Então, a censura seria uma punição antecipada de qualquer visão que possamos ter, porque se basearam. Não me lembro de alguma vez ter sido a ofensa dirigida, sem que fosse lida em algum documento que estava nos processos que lá se encontravam. Não posso censurar alguém que leu uma nota de jornal em plenário. Vários de nós já o fizemos. Creio que uma censura agora não seria coerente com o que realmente aconteceu na discussão dos documentos que foram apresentados pelos dois durante aquele terrível dia das acusações recíprocas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, vou declarar encerrada a discussão sobre este assunto.

A questão de ordem que está colocada é a questão de ordem do Senador Jefferson Péres, ratificada pelo Senador Amir Lando, qual seja, uma proposição apresentada por ambos, no sentido de que o Conselho não tem realmente uma capacidade investigatória sobre fatos tão longínquos quanto os revelados.

A Mesa, por outro lado, já deliberou que essa documentação será enviada para análise do Ministério Público. O Conselho de Ética, todos sabem, não tem uma capacidade investigatória profunda, não pode determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico. As propostas dos Senadores Jefferson Péres e Amir Lando acabaram sendo coincidentes no dia de hoje. O Senado Amir Lando encampa a tese do Senador Jefferson Péres, apresentando a proposição no sentido de que o Conselho deva se manifestar por uma censura escrita a ambos os Senadores, em que pese os cargos relevantes que ambos ocupam. Nesse sentido, cumpre-me apresentar ao Plenário essa proposição.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Minha proposta é designar um Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vi que V. Ex^a fez algumas considerações, não fez propostas.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Todos aqui fizeram considerações.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não. Formalmente, não.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Então, formalizarei.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a, então, acaba de fazer uma outra proposição. Colocarei, em primeiro lugar, a votação da questão que estava na frente da primeira proposição. Pelo resultado, creio que uma elimina a outra ou veremos o resultado depois.

Chamo o primeiro, que é o Senador...

O SR. DJALMA BESSA - Mas há ali uma observação que deve ser feita: será que não compete ao acusado se defender? Vamos julgar sem que haja ampla defesa, sem o contraditório?

Essa é a observação que faço a V. Ex^a, no sentido de...

O SR. FRANCELINO PEREIRA – A solução é o Relator, não há outro caminho, senão o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou colocar em votação, porque a matéria já estava em votação.

Senador Casildo Maldaner, como vota? Vota pela proposição do Senador Jefferson Péres, do Senador Amir Lando? Quem vai votar por essa proposição vota SIM.

O SR. CASILDO MALDANER – Este é o meu SIM. Gostaria só de colocar duas palavras. O Senador Antonio Carlos Magalhães é nosso Presidente pelo Congresso Nacional. O Senador Jader Barbalho é o Presidente do nosso Partido e nosso Líder. Sei que é duro, e até contra o Presidente do nosso partido. Mas não há como fugir. Somos compelidos a cumprir o que prevê o Regimento Interno da Casa e também a Resolução nº 20, aqui, do Conselho de Decoro. Sei que é duro, mas precisamos cumprir com essa missão.

Então, voto com as propostas do Senador Jefferson Péres e Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, V. Ex^a vota SIM, pela censura escrita e pela remessa dos autos ao Ministério Público.

Senador Nabor Júnior, como vota?

O SR. NABOR JÚNIOR – SIM.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ney Suassuna, como vota? (Pausa)

Senador Amir Lando, como vota?

O SR. AMIR LANDO – SIM.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Althoff, como vota?

O SR. GERALDO ALTHOFF – NÃO.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Francelino Pereira, como vota?

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Não e não, inclusive com uma observação à Mesa, por não ter cumprido o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Juvêncio da Fonseca, como vota?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA – NÃO.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lúcio Alcântara, como vota? (Pausa)

Senador Osmar Dias, como vota?

O SR. OSMAR DIAS – Quero fazer uma declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não. Mas como vota?

O SR. OSMAR DIAS – Quero fazer a declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim.

O SR. OSMAR DIAS – Sim. Sr. Presidente, primeiro, a interpretação do que é quebra de decoro parlamentar é muito pessoal, muito pessoal mesmo. Eu, por exemplo, considero quebra de decoro parlamentar determinados votos que são dados aqui no Senado Federal. O de ontem, por exemplo, considero como quebra de decoro parlamentar. Aquele que possibilitou a São Paulo rolar a sua dívida, para mim, é quebra de decoro parlamentar. O voto para escolher a Diretora do Banco Central também. Então, é muito pessoal a questão de interpretação ~~de que é quebra~~ de decoro parlamentar.

Embora eu, a princípio, estivesse propenso a votar na proposta do Senador Jefferson Péres, entendo que é preciso designar um relator, e aí sim, com um relatório à mesa, terei a decisão a respeito do assunto.

Por isso, vou votar NÃO à proposta do Senador Jefferson Péres, o que não significa que eu esteja antecipando meu voto na questão de mérito da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a está votando NÃO.

Senador José Roberto Arruda, como vota?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Acompanho o Senador....

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Heloisa Helena, como vota?

A SR^a HELOISA HELENA – Como algumas pessoas já estão votando nas duas propostas ao mesmo tempo, com relação à preliminar do Senador Jefferson Péres voto favoravelmente, embora compartilhe da angústia do Senador Osmar Dias. Infelizmente, às vezes, nem quando fazemos a definição, quando conceituamos, aplica-se. Esta Casa fez todo um trabalho de conceituação, inclusive muito bem feito por V. Ex^a, em relação à reputação ilibada, e, mesmo assim, o Senado Federal aceitou a indicação da Tereza Grossi. Então, mesmo quando se conceitua, mesmo quando se faz uma exposição de motivos, tentando conceituar alguma coisa, mesmo assim, ainda dá problema.

Mas, Sr. Presidente, a não ser que fosse feita a discussão, à luz do art. 53 da Constituição Federal, que é algo importante que esta Casa passe a discutir, voto favoravelmente à preliminar do Senador Jefferson Péres.

Em relação à do Senador Amir Lando, voto contrariamente, até por uma questão muito especial, que é o fato de eu estar como Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quanto ao da censura, V. Ex^a vota sim?

A SR^a HELOISA HELENA – Em relação a remeter os autos ao Ministério Público, voto contrariamente no sentido de, como disse o Senador Francelino Pereira, indicar um Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Será feita a observação de V. Ex^a.

Senador Jefferson Péres como vota?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passamos aos suplentes.

Do Senador Ney Suassuna, chamo a Senadora Marluce Pinto. (Pausa)

Ausente.

Senador Gerson Camata. (Pausa) Ausente.

No lugar do Senador Paulo Souto, chamo o Senador Djalma Bessa que aqui se encontra, porque os dois primeiros, Senadores José Agripino e Carlos Patrocínio encontram-se ausentes.

Como vota o Senador Djalma Bessa?

O SR. DJALMA BESSA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Djalma Bessa vota não.

No lugar do Senador Lúcio Alcântara, chamo o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Voto sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está completo.

Creio que não há mais Senadores a serem chamados.

Senador Roberto Saturnino em lugar do Senador Lauro Campos.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Voto sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vota sim.

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, se possível.

Como V. Ex^a anotou o voto da Senador Heloisa Helena? Sim ou não?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Anotei o voto sim, porque o voto dela foi muito claro. S. Ex^a declarou que vota pela censura e vota contrariamente à remessa dos autos. Então, vou fazer observação em ata quanto ao voto de S. Ex^a, que, na parte da censura, votou sim.

Vou chamar o Senador. Ainda falta o nosso companheiro Corregedor-Geral, que tem voz e voto e é sempre o último que chamo.

Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA – Da mesma forma que o Senador Djalma Bessa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Votaram SIM 07 Srs. Senadores; e NÃO 07.

Srs. Senadores, ninguém pode fugir da sua responsabilidade. A questão de ordem realmente foi levantada somente quanto à censura. Vou pedir licença a V.Ex^a para ficar com a censura da lei.

Se a censura fosse verbal, o Presidente da Comissão poderia avocar o processo.

Como a questão de ordem diz respeito à censura escrita, vou desempatar.

Tenho que decidir pela proposição levantada. E assim decido: pela censura escrita e a remessa de toda a documentação ao Ministério Público.

A próxima reunião será no dia 9.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h27min.)

DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL :

Censura escrita aos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho. Remessa de toda documentação ao Ministério Público.

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2000, ÀS 17 HS, NA SALA N° 6 DA ALA SENADOR NILO COELHO

Presidente: Senador Ramez Tebet

Vice-Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB				PMDB			
Casildo Maldaner	X			Marluce Pinto			
Ramez Tebet	X			Gerson Camata			
Nabor Júnior	X						
Ney Suassuna							
Amir Lando	X						
PFL				PFL			
Geraldo Althoff	X			José Agripino			
Francelino Pereira	X			Carlos Patrocínio			
Paulo Souto				Djalma Bessa		X	
Juvêncio da Fonseca	X			Freitas Neto			
PSDB				PSDB			
Lúcio Alcântara				Antero Paes de Barros	X		
Osmar Dias	X			Luzia Toledo			
José Roberto Arruda	X			Romero Juá			
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)				BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)			
Lauro Campos				José Eduardo Dutra			
Heloisa Helena	X			Marina Silva			
Jefferson Péres	X			Roberto Saturnino (PSB)	X		
CORREGEDORIA DO SENADO FEDERAL (art. 25 - Código de Ética)				NÃO			
Senador Romeu Tuma (Membro nato)							
ABSTENÇÃO							

TOTAL 15 SIM 8 NÃO 7 ABSTENÇÃO 0

SALA DE REUNIÕES, EM 3 DE MAIO DE 2000

Obs: A Senadora Heloísa Helena declarou seu voto a favor da censura escrita e pela não remessa da documentação ao Ministério Público.

Em 3-5-00. – Ramez Tebet.

Of. GSJB. nº 050/2000

Brasília, 02 de maio de 2000.

Senhor Presidente

*Junto - se
Em, 03/5/00
Ramez Tebet.*

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Senhores Senadores Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para reportar-me ao expediente Of. nº 078/00 – PRES, apresentado em papel do Gabinete do Presidente do Senado Federal, assinado pelo Senador Antônio Carlos Magalhães, que aborda assuntos objeto da manifestação do referido senador, na tribuna do Senado Federal, sessão de 05/04/2000.

1. Preliminarmente, registro que o signatário Senador Antônio Carlos Magalhães, como é de seu costume, abusa da autoridade do cargo que exerce e do poder, ao usar números de expedientes e papel privativos da Presidência do Senado Federal, para tratar de assunto no qual atuou como Senador, na forma do Regimento Interno do Senado Federal que dispõe em seu art.50, Parágrafo Único :

[Assinatura]

“O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Senador, quiser, participar ativamente dos trabalhos da sessão.”

**Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
M.D. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
NESTA**

2. Assim, extrapolando os limites regimentais, o Senador Antônio Carlos Magalhães, desnorteado por ver suas aleivosias caírem por terra ante decisões e sentenças judiciais, certidões e demais documentos por mim apresentados, busca a proteção do autoritarismo, usando a Presidência do Senado Federal como escudo para convalidar sua irresponsabilidade acusatória.

3. Registro que o abuso ilegítimo e antiregimental do cargo, poder e infra estrutura da Presidência do Senado Federal vem sendo reiterado, como pode ser constatado no Ofício nº 066/00 - PRES, de 05/04/2000 dirigido ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Iram Saraiva, e expediente datado de 04/04/2000 dirigido ao Senhor Procurador Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, cujas cópias estão anexas e permitem a constatação do que afirmo (docs. 1 e 2).

4. Quanto ao mérito, ou seja, quanto ao conteúdo do que o Senador Antônio Carlos Magalhães “plantou” na imprensa como sendo “10 quilos de novas acusações”, são cópias repetidas dos documentos por ele apresentados em sua 1ª incursão acusatória em 05/04/2000, colhidas junto a meus adversários políticos, na viagem feita a Belém pelo servidor do Senado Federal Sr. Antônio Fernando Ferreira Leite, que ocupa o cargo em comissão de Coordenador –

Adjunto da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa (ainda mais um gesto de abuso do poder, que já é do conhecimento público) e, mais uma vez, recortes de jornais e cópias de processos já extintos judicialmente por lhes faltar causa de pedir.

5. Inclui também, texto degravado do que seriam declarações “expontâneas”, prestadas pelo Sr. José Marcos de Souza Araújo, com data de 12 de abril de 2000, portanto, 7 dias após a sessão plenária de 05 de abril, quando nos confrontamos pessoalmente.

Aquele indivíduo, utiliza o recurso da autoincriminação para se reportar a pseudas negociações das quais teria participado, mas registrando antecipadamente, não possuir provas do que fala. Refere-se, inclusive, a obras executadas há mais de 15 anos.

6. Salta aos olhos a evidência de que o “criminoso arrependido” e patriota, tenha esperado em *dolce far niente* todos estes anos, e justamente uma semana após ter-me confrontado com o Senador Antônio Carlos Magalhães, resolveu fazer declarações procurando envolver-me e acusar-me inescrupulosamente.

É evidente que se trata de “serviço encomendado” por quem se dispõe a prestar-se à truculência.

7. Entretanto, diferentemente do seu patrocinador, o Sr. José Marcos de Souza Araújo não goza da imunidade parlamentar, e por isso será levado a responder nos tribunais, foro adequado para fazer prova, sob as penas da lei, de suas caluniosas declarações.

Senhor Presidente

Releve Vossa Excelência que volte à matéria que encaminhei à consideração desse Colegiado através do

OF.GSJBAR.nº 032/2000 de 11/04/2000, mas o faço porque, de forma indevida, o Senador Antônio Carlos Magalhães pretendeu assumir o poder de plenipotenciário da Justiça: ele **acusa** – irresponsavelmente; ele **julga** – de forma odiosa e parcial; e ele **condena** – quando lhe é conveniente.

8. De forma desequilibrada, escudado na imunidade parlamentar, no uso abusivo do cargo da Presidência do Senado Federal, e confiando na atenuante penal de já ter mais de 70 anos de idade, usurpando a competência desse Conselho e do Ministério Público, resolveu emitir parecer e tecer comentários sobre documentação que apresentei a esse Conselho -- constituída por certidões, sentença judiciais, pareceres do Ministério Público Federal e Estadual, publicações do Diário Oficial da União e Diário da Justiça, depoimentos prestados perante a autoridade judicial -- formulando juízos de valor, críticas, desconsiderando decisões judiciais, desqualificando a magistratura brasileira, arrogando-se um poder que não possui, não lhe pertence e nem lhe foi outorgado.

Mais uma vez demonstra desequilíbrio e falta de seriedade em sua conduta pessoal e parlamentar.

9. Só para ter exemplo da irracionalidade com que se julga no direito de questionar decisões judiciais, transcrevo textos através dos quais pretende contrapor-se aos documentos encaminhados para elucidar suas acusações:

- 1 – “**Se houver** prova posterior de prática de crime ...”
“**O processo poderá ser reiniciado ...**”
- 2- “**Se for confirmado ...**”
- 3- “**O arquivamento poderá ser revisto, se houver novas provas**”
- 4- “**Se houver** Ação Rescisória para reexame ...”
- 5- “**Entretanto não posso excusar-me de expressar minha estranheza** por essa retratação, ou desmentido ...”

Fica evidenciada a má-fé de quem busca, de forma obsessiva, acusar sem o mínimo de responsabilidade sobre o ônus da prova ao alegado, tendo como único argumento a conjunção condicional se ...!!

10.Enfim, mais uma vez recorre o Senador Antônio Carlos Magalhães à desfaçatez, para tentar impor sua lei, sua pseudo verdade, seu autoritarismo contumaz. Aliás, fato que já é notório em sua trajetória política, em sua oportunista carreira atravessando diversas épocas, ora como bajulador de Juscelino Kubitschek, Governo do PDS – quando ficou conhecido como “UDN chapa branca”, traindo a oposição – ora como dedicado “lambe botas” do regime militar, quando à sombra da ditadura começou seu imenso patrimônio, posteriormente passando pelo famigerado Governo Collor, do qual foi aliado permanente, até os nossos dias.

11.Para o Senador Antônio Carlos Magalhães, todos os que contrariam sua vontade são vagabundos, vigaristas, patifes, corruptos, ladrões, prostitutas e f.... da p.... Sua obsessão em acusar de ladrão a quem lhe contrarie é tal que seu comportamento se assemelha àquele indivíduo que, após praticar um delito, sai correndo gritando “pega ladrão”, “pega ladrão”, para desviar a atenção de sua conduta.

12.Entretanto, é bom que se registre, o Senador Antônio Carlos Magalhães admite expressamente que encontra-se ainda tramitando o processo que apura os fatos e as relações que envolvem a existência de conta fantasma no Citybank de Salvador, cuja investigação foi iniciada em 1993.

13.A propósito do tema “contas-fantasmas”, é oportuno transcrever trecho do livro do jornalista Mário Sérgio Conti, “NOTÍCIAS DO PLANALTO”, que às fls. 299, registra:

“No Dia das Comunicações, 05 de maio de 1990, Collor convidou Antônio Carlos Magalhães para um almoço, na casa de Paulo César Farias em Brasília. Collor chegou de helicóptero. Farias participou do encontro no qual Antônio Carlos disse que pretendia concorrer ao Governo da Bahia na eleição daquele ano. Collor deu a entender que preferia que Geraldo Bulhões fosse eleito Governador de Alagoas, e não Renan Calheiros. PC ficou quieto durante o almoço. Nas despedidas, enquanto Collor embarcava no helicóptero uma empregada trouxe um recado ao anfitrião: um dos maiores empreiteiros do país o aguardava ao telefone. “Fala que eu não estou”, disse-lhe Farias. Por que o presidente, havia menos de 3 meses no Planalto convidou um dos políticos mais poderosos do país para um almoço na casa de seu caixa de campanha e deixou que Farias participasse de uma conversa que não lhe dizia respeito ? Antônio Carlos chegou à conclusão, inescapável, durante o próprio almoço: Collor queria demonstrar que PC era um homem forte no seu governo, apesar de não ocupar nenhum cargo”.

14.Ora, nos autos do processo das contas fantasma o Parecer nº 126-94/PR/DF dos Srs. Procuradores da República, Dr. JOSÉ ELAERE M. TEIXEIRA e ODIM B. FERREIRA, registra o seguinte:

“ A instauração do presente apuratório resultou do desentranhamento de peças do IPL nº 01.113/92-SR/DPF/DF, com vistas a se proceder

investigações específicas sobre a abertura e movimentação de conta-corrente no CITYBANK S/A, agência de Salvador/BA, em nomes fictícios de HUGO TAVARES FREIRE FILHO e/ou HELOISA GOES FREIRE.

2. Pelo que se apurou, a aludida conta fictícia foi aberta em 05.07.90 com cheques emitidos pela TELEVISÃO BAHIA LTDA, contra o BANCO ECONÔMICO S/A, no valor total de Cr\$ 18.600.000,00 (correspondente a US\$ 281.647,00 dólares americanos – laudo de fls. 872), dinheiro este que, em última análise, proveio da CONSTRUTORA ODEBRECHT S/A .

Coincidemente, a conta fantasma do Citybank foi aberta 60 dias após o almoço entre Fernando Collor de Mello, P. C.. Farias e Antônio Carlos Magalhães, onde este informou que disputaria o governo da Bahia.

· 15.No texto encaminhado pelo Senador Antônio Carlos Magalhães, está escrito às fls. 14 que “ o que estimula a corrupção é a impunidade”.

Entretanto sua história e prática mostram outra realidade, e mais uma vez valho-me do livro de Mário Sérgio Conti, que ao narrar as agruras do Jornal do Brasil, e seus proprietários, em busca de saídas para a crise financeira que atravessavam, faz o seguinte registro às fls. 413:

“ No segundo semestre de 1990, Nascimento Brito mostrou a Antônio Carlos Magalhães as contas das dívidas e das operações da empresa. Os

números eram pavorosos. "Você só resolve essa situação se falar com o PC", disse o ex-ministro."

Talvez se o Senador Antônio Carlos Magalhães tivesse falado antes, denunciando o então todo poderoso PC, o país não teria precisado passar pelo processo do impeachment.

16.À propósito do impeachment e os momentos de crise política que o antecederam cabe recorrer, mais uma vez ao livro “NOTÍCIAS DO PLANALTO”, que às fls. 587/5888 transcreve entrevista do jornalista João Santana Filho, chefe da sucursal de Brasília da revista Isto É com o então Governador Antônio Carlos Magalhães.

“.....

O repórter perguntou:

O vice Itamar Franco tem condições de assumir ?

Primeiro tem um problema moral do vice-presidente. Ele foi eleito com o presidente da República, mas ele não foi votado. Os votos todos foram dados ao senhor Fernando Collor de Mello, não ao sr. Itamar Franco. O sr. Itamar Franco compôs uma chapa. Ele pode ter a legitimidade, mas não tem representatividade. E no momento de crise é necessário um presidente com representatividade, senão a crise se aguça e vem o caos. E representatividade quem dá é o voto. Não pode ser presidente da República, por exemplo, alguém que não tem votos sequer para se eleger governador de Minas, quem sabe prefeito de Juiz de Fora.

-Mas a Constituição é muita clara: cabe ao vice substituir o presidente nos seus impedimentos.

- Para se afastar um presidente tem de haver motivo para isso. Esse clima de artificialismo e emocionalismo que está sendo montado significa rasgar a Constituição. E se a Constituição for rasgada para afastar o presidente, evidentemente que ela vai ser rasgada também para afastar o vice.

- Mais adiante, Santana Filho indagou :

- O senhor acredita, então, que o impeachment não seria um caminho normal, em nenhuma hipótese ?

- Não. Quando se começa um impeachment para um, vale para dois, para três, para muitos. É o efeito dominó."

17. Assim, para o Senador Antônio Carlos Magalhães, o processo que afastaria o ex-Presidente Collor de Melo por improbidade era "artificial e emocional" e significava "rasgar a Constituição". Por ele, nenhuma providência deveria ser tomada seguramente tudo em nome de seu conceito de moralidade, que é personalíssimo.

Oportunamente encaminho a Vossa Excelência dois volumes com 604 fls., contendo denúncias e acusações contra o Senador Antônio Carlos Magalhães, encarecendo que tais expedientes sejam juntados aos demais que tramitam perante essa Comissão e encaminhados em 11/04 e 27/04, sob a epígrafe OF.GSJBAR .nº 033 e 047/2000.

Atenciosamente,

Senador JADER BARBALHO

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 187

Brasília, 10 de abril de 2000

*junte-se
Em, 02/5/00
Geraldo Brinheiro*

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, e tendo em vista a solicitação constante do Oficio GSJB Nº 027/2000, de 07 de abril do corrente ano, encaminho a Vossa Excelência cópia da correspondência datada de 04-4-2000, a mim endereçada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Brinheiro

GERALDO BRINDEIRO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Senador JADER BARBALHO
Senado Federal
BRASÍLIA-DF

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente do Senado Federal

Brasília, 04 de abril de 2000

Senhor Procurador,

Acho de meu dever dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar providências no sentido do reaparecimento do inquérito policial nº 900795644M, relativo aos cheques administrativos sacados do FUNDEPARÁ e depositados em conta no Banco Itaú- Agência nº 402- Jardim Botânico/RJ, o que servirá para agilizar o processo em curso no Ministério Público e Polícia Federal.

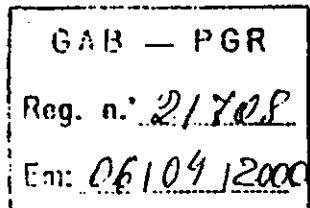
Certo de que Vossa Excelência adotará as providências indispensáveis, apresento-lhe os meus protestos de consideração e agradecimentos por colaborar no esclarecimento de matéria grave da administração do País.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Excelentíssimo Senhor
Doutor Geraldo Brinheiro
Procurador-Geral da República



Aviso nº 262 -GP/TCU

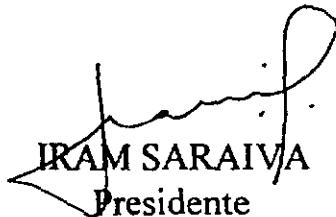
Brasília, 11 de abril de 2000.

Senhor Senador,

*junto-se
Em. 02/5/00
R*

Em atenção ao Ofício GSJB nº 029/2000, dessa procedência, encaminho a Vossa Excelência, conforme solicitado, cópia do OFÍCIO N° 066/00-PRES, de 5/4/2000, assinado pelo Presidente do Senado Federal, Senhor Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES.

Atenciosamente,


IRACEMA SARAIVA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JADER BARBALHO
Senado Federal

BRASÍLIA - DF

5
95.

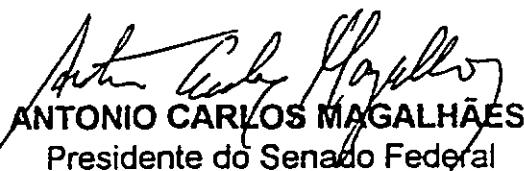
OFÍCIO N° 066/00-PRES

Brasília, 5 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Peço a Vossa Excelência o obséquio de informar-me sobre o andamento do Processo número 003.925/90-0, anexado ao de número 007.685/89-0, esclarecendo-me as últimas providências tomadas e as perspectivas de seu devido encaminhamento.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

D E S P A C H O

Em 7/4/2000

Encaminhe-se à SEGECEX, para informar.


IRAM SARAIVA
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Ministro Iram Saraiva
Presidente do Tribunal de Contas da União**

**ATA CIRCUNSTANCIADA DA 8^a REUNIÃO DO CONSELHO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 09 DE MAIO
DE 2000, TERÇA-FEIRA, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA N° 06 DA ALA
SENADOR NILO COELHO**

Presentes os Senhores Senadores:

Ramez Tebet

Nabor Júnior

Ney Suassuna

Geraldo Althoff

Paulo Souto

Osmar Dias

Jefferson Peres

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, embora ainda não haja número legal, mas, com a concordância do eminentíssimo Relator, Senador Jefferson Péres, bem como da dota defesa do Senador Luiz Estevão, e considerando ainda que o Conselho de Ética funciona de acordo com a suas resoluções e embasa-se também no Regimento Interno do Senado da República, declaro aberta esta reunião, invocando o § 1º do art. 148, que diz:

“No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o presidente e o relator.”

Com base nesse dispositivo, na concordância da dota defesa e do eminentíssimo Relator, declaro aberta esta 8^a reunião, que tem por finalidade precípua e tão-somente ouvir o depoimento do Sr. José Marcion da Silva, servidor do Departamento de Polícia Federal, tudo com vista à instrução da Representação nº 02, de 1999.

Determino à Secretaria que convide o Sr. José Marcion da Silva para tomar assento à minha esquerda.

O Sr. José Marcion da Silva é servidor público federal. Dispenso-me da leitura dos seus dados pessoais, mas convoco-o a prestar o juramento nos precisos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, perguntando-lhe se

está disposto, realmente, a dizer a verdade no que souber e lhe for convidado, sob as penas da lei.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Fica o senhor ciente de que não está obrigado a depor contra si próprio, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal.

A testemunha está arrolada pela relatoria, razão pela qual passo a palavra ao Senador Jefferson Péres, para que formule as perguntas que desejar ao depoente.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Bom dia.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Bom dia.

O Sr. JEFFERSON PÉRES - Marcion, o senhor prestou serviços à CPI do Judiciário?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim.

O SR. JEFFERSON PÉRES – A certa altura dos trabalhos daquela Comissão, o Senador Luiz Estevão pediu uma relação dos funcionários que ali trabalhavam. O senhor tomou conhecimento disso?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Sim.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Em consequência disso, também os funcionários pediram uma reunião com o Presidente da Comissão e o Relator. O senhor participou dessa reunião?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Participei.

O SR. JEFFERSON PÉRES – O senhor, pessoalmente, e os demais funcionários, pelo que o senhor pôde ouvir, esse pedido de lista foi encarado pelos funcionários que ali trabalhavam e teve efeito intimidativo sobre eles?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Sim, foi encarado como uma pressão.

O SR. JEFFERSON PÉRES – À reunião da qual V. S^a participou estava presente o Senador Luiz Estevão?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Estava.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Houve algum gesto, alguma palavra, alguma frase do Senador, nessa reunião, que tenha também molestado os funcionários?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Houve.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Qual foi essa frase, essa palavra ou esse gesto? O senhor pode expor, se quiser.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Posso expor a situação? Nessa reunião, em que, inclusive, não aguardávamos a presença do Senador Luiz Estevão. O assessor Fernando expôs a situação, citou alguns fatos que vinham ocorrendo naquele momento e que estavam deixando a assessoria com a impressão de que estava havendo ameaças por parte do Senador Luiz Estevão, de modo que não estava havendo tranquilidade para a realização dos trabalhos.

No final da exposição do assessor Fernando, ele comentou que, do jeito que as coisas estavam se encaminhando, ia acabar sobrando para o elo mais fraco naquela situação, que eram os assessores.

Naquele momento, o Senador Luiz Estevão fez uma intervenção e afirmou categoricamente: "Vai sobrar mesmo".

O SR. JEFFERSON PÉRES – Vai sobrar mesmo?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Isso.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Só uma última pergunta: foi em razão disso, dessa intranqüilidade, que o senhor pediu o afastamento dessa CPI?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Veja bem: sou um técnico, o meu trabalho é notadamente técnico. Obviamente, como sou um policial federal, não temo ameaças, mas, para a realização do meu trabalho, necessito de certas condições técnicas, de não haver nenhum tipo de pressões políticas, de modo que eu possa desempenhar bem o meu trabalho. Sou perito criminal federal, e o meu trabalho é conduzido de uma forma bastante independente. E temos que ter condições técnicas de desenvolver o nosso trabalho.

Naquele momento, essas condições não foram dadas. Em decorrência disso, após aquela reunião, voltei ao departamento onde trabalho, relatei para a minha chefia os fatos que estavam acontecendo e, em razão disso, afastei-me dos trabalhos.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Pode-se dizer que o senhor não se sentiu intimidado, mas teria se sentido incomodado com a situação?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Veja bem ...

O SR. JEFFERSON PÉRES – Não sei, não quero colocar na sua boca palavras que o senhor não disse, mas gostaria que o senhor deixasse bem claro: afastou-se ou pediu seu afastamento em consequência desses fatos?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Na minha avaliação, nos fatos que ali estavam se desenrolando, houve a intimidação. Eu não me afastei em razão, especificamente, da intimidação. Como eu disse, eu me afastei, basicamente, em decorrência de que, naquele momento, não havia condições técnicas para que eu desenvolvesse o meu trabalho, devido às constantes ingerências que estavam havendo por parte do Senador Luiz Estevão.

O SR. JEFFERSON PÉRES – É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo, agora, a palavra a algum dos Srs. Senadores presentes que, por acaso, desejarem fazer alguma pergunta.

Com a palavra o Senador Geraldo Althoff. (Pausa)

O SR. GERALDO ALTHOFF – Nada a questionar, Sr. Presidente.

Com a palavra o Senador Paulo Souto. (Pausa)

O SR. PAULO SOUTO – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra à douta defesa, por intermédio dos dignos patronos do Senador Luiz Estevão: os Drs. Felipe Amodeu e Rogério Marcolino.

O SR. FELIPE AMODEO – Sr. Presidente, Sr. Relator, eu indagaria ao depoente se ele chegou a ter conhecimento dos termos exatos em que, vazado o requerimento do Senador Luiz Estevão, quando, deparando-se com a transgressão ao sigilo bancário transferido, requereu o nome dos colaboradores; requereu ao Presidente da CPI o nome dos colaboradores que

trabalhavam na CPI para conhecer e poder, eventualmente, avaliar onde estavam vazando ou quem era responsável pelo vazamento. Se ele conhece o requerimento; se ele conheceu os termos do requerimento.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – O requerimento solicitava, especificamente, nome e lotação dos funcionários que estavam atuados na Assessoria.

O SR. FELIPE AMODEO – Se o depoente, como profissional do Direito, operador do Direito, na medida em que policial, perito, cargo destacado, distinguido e meritório dentro do quadro, pode identificar que expressões desse requerimento caracterizavam ameaças.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA - As ameaças, não se podem entender de forma isolada; tem-se que entender um encadeamento de fatos que estavam acontecendo. Na minha atividade policial, de perito criminal, nas atividades de investigação, não se admite o acesso às informações que estão sendo colhidas, à investigação que está sendo levada a cabo; não se admite a participação do investigado junto a quem está investigando. E, num dado momento, o Senador Luiz Estevão passou a ter acesso às informações que estavam sendo trabalhadas na Assessoria. Inclusive, ele ia lá, pessoalmente. Num segundo momento, chega-se à informação de que alguém da Secretaria de Apoio às CPIs havia recebido uma ligação do Senador Luiz Estevão e que havia sido ameaçado, no caso, o Sr. Naurides. Subseqüente a isso, é dada entrada a uma solicitação de nomes dos assessores que trabalhavam a serviço da CPI, o que redundou na reunião, que já foi objeto dos questionamentos do Exmº Relator. De modo que esse encadeamento de fatos conduz a esta conclusão que eu havia expressado anteriormente. Há que se deixar claro também - acho que é de suma importância se dizer aqui - que aquela reunião que motivou os assessores da CPI a irem ao Presidente e ao Relator da CPI, naquele dia, nada mais era do que uma concretização daquele sentimento de intranqüilidade que estava havendo, tanto é que a maioria dos assessores, aqueles que estavam disponíveis naquele momento, naquele dia, se dirigiram a essa reunião.

O SR. FELIPE AMODEO – Sr. Presidente, apesar de enfrentar ou recolher uma prodigalidade de conceitos de valores, estes, com efeito, não são o que melhor consulta a investigação que ora se processa. O que valeria lembrar à testemunha é que ela está depondo sobre fatos. Conceitos como não se admite a participação do investigado junto à investigação, sequer o regime militar conseguiu implantar e manter. Mas são conceitos, e eu discordaria da testemunha nisso, mas não estamos num debate. A pergunta objetiva é se o requerimento feito pelo Senador Luiz Estevão, que o depoente diz conhecer, continha expressões de ameaça ou não, sim ou não. Essa é a pergunta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Digo à testemunha que pode responder objetivamente, mas não tenho que fazer nenhuma observação quanto ao fato dela ter emitido o juízo de valor, a que V. Exª se refere, tendo em vista que o depoimento dela será analisado tanto pelos Srs. Senadores

como pela defesa. Mas volto a insistir, objetivamente, nos termos do requerimento, o requerimento em si continha alguma ameaça? É essa a pergunta, Doutor?

O SR. FELIPE AMODEO – É essa a pergunta, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O senhor responda, portanto, nessa parte, “sim” ou “não”, porque as considerações V. S^a já as fez anteriormente.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – A resposta é “não”.

O SR. FELIPE AMODEO - Se a partir da constatação já pré-falada de que o direito de peticionar ou o direito de requerer caracterizava, ao sentir do depoente, intimidação, se S. S^a, como autoridade policial, tomou alguma providência com relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a entendeu a pergunta?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Não. Queira refazê-la, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A pergunta é a seguinte. Se V. S^a, em algum momento, entendeu que havia ameaça, V. S^a, por si, não pelos funcionários, tomou alguma providência? E, como Presidente da Comissão, acrescento a seguinte pergunta. V. Ex^a estava nessa obrigação?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Eu estive, a partir dos fatos que ocorreram... Relatei à minha chefia imediata os fatos que estavam ocorrendo, e foi isso que foi feito.

O SR. FELIPE AMODEO – Sr. Presidente, se o depoente pode informar, tendo declarado que conhecia o requerimento, se o direito de peticionar do Senador Luiz Estevão buscava algum dado sigiloso, que não lhe fosse acessível, não só como Parlamentar, mas até como investigado, mero mortal, ou seja, se o que S. Ex^a queria no requerimento era algo vedado, proibido, ilícito ou era tão-só um requerimento lícito levado ao Presidente da CPI do Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Doutor, está aí uma pergunta de juízo de valor, mas que vou formulá-la.

O requerimento, pelo que deduzi, o senhor leu, porque o senhor afirmou categoricamente que, a seu ver, não continha nenhuma ameaça.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Passou pelas minhas mãos,

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agora, a pergunta da defesa é se os termos desse requerimento se referiam praticamente a um direito assegurado constitucionalmente. Como policial, qual a sua visão sobre esse ponto? É um direito de quem o formulou fazer esse tipo de requerimento. É essa pergunta, Doutor?

O SR. FELIPE AMODEO – É essa pergunta, Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Queira respondê-la, por obséquio.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Sim.

O SR. FELIPE AMODEO – Se o depoente sabe informar a V. Ex^a se o Senador Paulo Souto estava presente nessa reunião.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Estava.

O SR. FELIPE AMODEO – Se o depoente pode informar, para que reze consignado, se o Senador Presidente Ramez Tebet estava presente a essa reunião;

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Estava.

O SR. FELIPE AMODEO – Mais nada, Ex^a. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Percebo que o Senador Ney Suassuna acaba de chegar. Se V. Ex^a desejar formular alguma pergunta, retorno à defesa. Caso contrário, dispenso a testemunha. V. Ex^a não se encontrava aqui, por isso, estou lhe facultando esse direito.

O SR. NEY SUASSUNA – Ao que entendi, Sr. Presidente, S. S^a disse que leu o requerimento e que não havia nada agressivo, nem tampouco ameaçador no documento, mas que, mesmo assim, relatou e pediu para sair do grupo - preferiu se retirar, foi o que entendi - e que achava também que era um direito do Senador de fazê-lo. Se era um direito e se não havia nada agressivo, sigiloso ou ilegal, por que S. S^a pediu para sair?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Essa informação, Senador Ney Suassuna, S. S^a já nos forneceu.

O SR. NEY SUASSUNA – Eu não estava aqui no momento. V. Ex^a me perdoe.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. S^a pode repeti-la rapidamente?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Isso já consta. Por que o senhor solicitou a seu chefe para sair, uma vez que o senhor, sendo policial, alega que não tem medo de ameaças? Não foi, portanto, pelas ameaças.

O SR. NEY SUASSUNA – Até porque V. S^a disse que não houve ameaças.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senador, então, quer saber por que V. S^a pediu para sair.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Rapidamente, solicitei para sair em função de, como já havia dito anteriormente, a minha atividade é essencialmente técnica, portanto, no desempenho de minha atividade necessito de condições técnicas para trabalhar e, naquele momento, essas condições não estavam dadas em função das interferências que estavam havendo por parte do Senador Luiz Estevão.

O SR. NEY SUASSUNA – Qual interferência? Esse requerimento?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Um encadeamento de fatos que também já citei aqui, onde o requerimento é apenas mais um deles, que levou a uma situação em que não havia mais condições para que eu permanecesse naqueles trabalhos.

O SR. NEY SUASSUNA – Vou formular uma pergunta, Sr. Presidente: se fosse o senhor o acusado, não procuraria nenhuma informação, não procuraria pelo menos saber o que estava acontecendo para poder se defender?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Procuraria nos fóruns adequados.

O SR. NEY SUASSUNA – E a comissão não é um fórum adequado?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Na minha opinião, não na forma com que estava havendo. Se eu, na condição de Senador, V. Ex^a pergunta a minha opinião e eu vou dar a minha opinião, está certo? Na condição de Senador, numa situação daquela, procuraria os meus Pares para obter esse tipo de informação, o tipo de informação que estava sendo buscada, porque, naquela reunião, o Senador Luiz Estevão havia afirmado, como afirmou insistente nos meios de comunicação, que o requerimento era tão-somente para saber a quem ele deveria se dirigir no caso de buscar algumas informações relacionadas com os fatos que estavam surgindo relacionados com as empresas dele.

Se eu fosse Senador e tivesse na situação dele, buscara esse tipo de informação aos meus Pares que faziam parte da CPI, que eram membros da CPI.

O SR. NEY SUASSUNA – Ouvimos os funcionários e os funcionários, pelo menos antes do senhor, disseram que não receberam nenhuma ameaça. Continuo sem entender, pois deve ter tido algum tipo de ameaça em que o senhor só decodificou e entendeu assim. Os demais, até agora, não...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quero lembrar que os funcionários já foram ouvidos, os três funcionários.

O SR. RELATOR (Jefferson Péres) – Não ouvimos todos os funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim, foram ouvidos os que foram requeridos.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, quero dizer, se me permite, o seguinte: pela pergunta do Senador Ney Suassuna, fica a impressão de que os funcionários foram ouvidos. Não foram ouvidos os funcionários, foram ouvidos três funcionários, os consultores não foram ouvidos. Eram doze ou treze os funcionários totais, não foram ouvidos todos. Fui obrigado a lhe prestar essa informação

O SR. NEY SUASSUNA – Então, os três que ouvi não - e saí sem essa idéia. Aqui agora o senhor está me dizendo que “acho que...” No entanto, no requerimento não tinha nada, o requerimento era um direito. Se fosse eu, procuraria com os pares. Talvez, a discordância seja “procuraria com os Pares”.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA - Em relação à afirmação que V. Ex^a fez anteriormente de que os três funcionários até então depoentes afirmaram que não sofreram ameaças, mais uma vez afirmo: aquela reunião foi motivada em função de um sentimento de ameaça que os assessores estavam sentindo naquele momento. A motivação daquela reunião foi essa. Se as pessoas que estiveram aqui, pelo que acompanhei na imprensa, ouvi falar de dois depoentes que aqui estiveram, não sei quem foi o outro. Foi o Sr. Luiz Cláudio, quem inclusive citou o meu nome, e o Sr. Naurides. Ambos estiveram naquela reunião e aquela reunião foi motivada por esse sentimento que falei anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Indago a defesa se deseja fazer mais alguma pergunta.

O SR. FELIPE AMODEO – É absolutamente imprescindível complementar, especialmente depois da valiosíssima contribuição do Senador Ney Suassuna, à busca da verdade real que é o que aqui se opera. Talvez precisássemos definir exatamente a questão da terminologia. Talvez estejamos divagando em cima de questões vernaculares. Indago a V. Ex^a se posso perguntar ao depoente o que é ameaça porque parece que os conceitos de ameaça, desconforto, constrangimento estão se confundindo. Digo isso sem querer passear pela defesa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Deixo isso a cargo da testemunha porque, *data venia*, entendo que ser sabatinada sobre o vernáculo não sei se é adequado. Se a testemunha quiser responder, tudo bem. A pergunta é a seguinte: o que V. S^a entende por ameaça? Isso aí, V. S^a fica livre para responder, se não quiser responder, diga que não quer responder e por que não quer responder. Peço vénia à defesa para esclarecer que essa é uma pergunta eminentemente vernacular, não está dizendo respeito a fatos. A interpretação sobre o que ele falou, caberá aos Srs. Senadores e à própria defesa. É o que penso.

O SR. JOSE MARCION DA SILVA – Concordo com V. Ex^a e prefiro não entrar nessa discussão terminológica.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, declaro encerrada a presente reunião.

O SR. FELIPE AMODEO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Ainda tenho mais duas questões a levar, correndo o risco de ser impertinente.

Auxiliando o depoimento, para clareza e superando a questão vernacular, a contradição se faz eloquente, ou seja, o depoente, de um lado, disse que o requerimento era lícito e buscava propósitos lícitos. De outro, diz, com ênfase, que houve ameaça. A dúvida e a questão trazida não é para constranger e nem ameaçar a testemunha, absolutamente, não é esse o propósito, senão o esclarecimento de todos nós, até para que a defesa possa exercer com plenitude o seu trabalho de tentar auxiliar na busca da verdade real.

A indagação é no sentido de que, se o depoente diz que houve ameaça, se o que ele diz que houve foi constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de ele haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda. A indagação é se o depoente está afirmando que o que se passou naquele momento foi isso, crime previsto no Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou admitir essa pergunta porque ele é um policial, mas também o deixo à vontade para responder, porque V. Ex^a está fazendo uma pergunta sobre um texto legal. O senhor fique à vontade.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Prefiro não entrar nessa discussão, deixo para o pleno da Comissão fazer a análise dos fatos que eu aqui trouxe à luz, fatos esses que presenciei e vivi durante aquele curto período de tempo em que estive na CPI.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mais alguma pergunta?

O SR. FELIPE AMODEO - Sr. Presidente, a defesa precisa de uma informação de fato. Em que consistiu a ameaça?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Essa sim. Ele já prestou alguns esclarecimentos. Agora vem a pergunta: o que V. S^a, como Agente da Polícia Federal, acompanhando os trabalhos da CPI do Judiciário, com que ato, com que gesto, com que palavra, ou de que maneira o Senador Luiz Estevão ameaçou os assessores ou quem trabalhava na Comissão? Essa é a pergunta objetiva.

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Já fiz um esclarecimento a respeito do encadeamento de fatos que ocorreram durante aquele período. Concretamente, já que se busca uma materialização de um fato que ocorreu, e que, inclusive, já citei aqui, consubstanciou-se naquela reunião em que o Senador Luiz Estevão fez aquela afirmação, que também já comentei aqui anteriormente, com aquela afirmação categórica em que ele disse que vai sobrar mesmo, ao final da falação do Assessor Fernando.

O SR. FELIPE AMODEO - Sr. Presidente, complementando ainda e sob pena de ser impertinente e exaustivo, a questão que temos aqui, olhando os fatos, a lei diz que ameaçar alguém por palavra escrita, gesto ou qualquer outro meio simbólico...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Essa pergunta já foi formulada.

O SR. FELIPE AMODEO – Não foi essa a pergunta, Excelência. Antes, eu falei de constrangimento ilegal. Agora falo de ameaça, para poder indagar do depoente em que se consubstanciou a ameaça, qual foi a ameaça.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas ele já disse.

O SR. FELIPE AMODEO – Mas ameaça de quê? Perder a função, ser preso, responder a processo criminal? É fato, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – *Data venia*, ele acabou de dizer que isso consistiu só naquele gesto de falar lá no meio da reunião. V. Ex^a quer insistir na pergunta outra vez?

O SR. FELIPE AMODEO – Não, absolutamente, Excelência. Só se ele tem algum dado além desse. Talvez, para encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Além desse, o senhor tem algum outro dado? Essa é uma pergunta diferente. Além desse gesto ocorrido na reunião em que eu estava presente, juntamente com o Senador Paulo Souto e demais membros e outras pessoas, os assessores, houve algum outro gesto ou palavra? É essa a pergunta?

O SR. FELIPE AMODEO – Sr. Presidente, para encerrar mais rapidamente a questão: se ele, o depoente, foi procurado, em algum momento,

pessoalmente pelo Senador Luiz Estevão? O Senador dirigiu qualquer palavra ou gesto a ele, pessoalmente, de ameaça? Essa é a última indagação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Essa é uma pergunta objetiva,

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – A partir do momento em que foi feita aquela afirmação, que mais uma vez V. Ex^a insiste que eu venha a comentar, ela foi dirigida a todos os assessores; portanto, foi dirigida a mim que ali estava. Todos os fatos que ocorreram naquele período já foram aqui ditos por mim. Não tenho nada a acrescentar em relação ao que já foi dito.

O SR. FELIPE AMODEO – Excelência, continua sem resposta a indagação; ou seja, se ele foi ameaçado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas eu não posso obrigar a testemunha a depor, Excelência.

O SR. FELIPE AMODEO – Então que a testemunha diga: eu não quero responder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Ele está dizendo. Eu não posso levar a testemunha a um constrangimento...

O SR. FELIPE AMODEO – A testemunha está compromissada, a não ser que ele entenda que, ao não ter agido como autoridade, cometeu o crime de prevaricação. Nessa hipótese, ele não está obrigado a responder. Só nessa, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. S^a tem mais alguma coisa a declarar?

O SR. JOSÉ MARCION DA SILVA – Não tenho absolutamente nada a acrescentar em relação ao que já foi dito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mais alguma pergunta Dr. Felipe?

O SR. FELIPE AMODEO – Mais nada, Excelência. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ney Suassuna, nós estabelecemos um critério que... Podia até voltar a falar, mas estou dando a palavra sempre em último lugar à defesa. Se V. Ex^a perguntar, eu tenho que retornar a palavra à defesa e aí não vamos terminar a reunião nunca.

Vou encerrar a presente reunião.

O Senador Ney Suassuna está me acenando, dizendo que desiste de qualquer intervenção. Portanto, julgo prejudicada esta parte.

Dou por encerrada a presente reunião e agradeço à testemunha pela sua presença.

(Levanta-se a reunião às 09h50min.)

DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

Ofício nº 1005/00-GAB/INC

Brasília, 08 de Maio de 2000.

Senhor Presidente

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, apresento a V.Ex^a o Perito Criminal Federal JOSÉ MARCION DA SILVA, que prestará depoimento nos autos da Representação nº 2, de 1999, conforme solicitação contida no Oficio CEDP/Nº49/2000, de 24 de abril.

Respeitosamente,

Eustáquio Márcio de Oliveira
Diretor do Instituto Nacional de Criminalística

À Sua Excelência o Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
Senado Federal

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 2, DE 1999

Para apurar quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, apresentada pelo PT, por seu Presidente; PDT, por seu Vice-Presidente; PSB, por seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; PPS, por seu Presidente; PC do B, por seu Presidente; PV, por seu Líder na Câmara dos Deputados; e o PL, por seu Líder na Câmara dos Deputados.

TERMO DE COMPROMISSO

(Conforme art. 203 do Código de Processo Penal)

Nome completo? José Marcion da Silva _____

Identidade? 722.917 SEP-DF

Idade? 34 anos

CPF? 400.113.721-68

Estado Civil? Solteiro

Residência? QI 27, Bl. 10, ap. 305 – Guará II – Brasília, D.F.

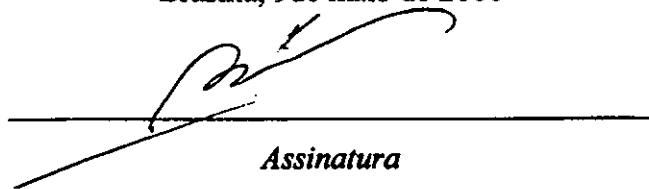
Profissão? Servidor Público Federal

Local onde exerce sua atividade atualmente? Departamento de Polícia Federal / INC

É parente, em algum grau, de parte envolvida? Não

O Depoente compromete-se, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, sob as penas da Lei, dizer a verdade no que souber e lhe for perguntado, não sendo obrigado a depor contra si próprio, nos termos do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal? SIM

Brasília, 9 de maio de 2000



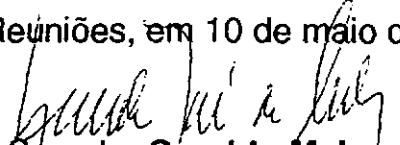
[Handwritten signature]

Assinatura

**Ata da 12ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 10 de maio de 2000.**

Às treze horas do dia dez de maio de dois mil, no Gabinete da 1^a Vice-Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor 1º Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo, com a presença dos Senhores Senadores Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Nabor Júnior, 3º Secretário; Casildo Maldaner, 4º Secretário; Eduardo Suplicy, 1º Suplente de Secretário; Jonas Pinheiro, 3º Suplente de Secretário; e Marluce Pinto, 4º Suplente de Secretário. O Senhor 1º Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo, declara aberta a reunião, informando que seu objetivo é dar conhecimento, para os efeitos do § 2º do artigo 9º da Resolução nº 20, de 1993, aos Membros da Mesa, de ofício, datado de quatro de maio corrente, recebido do Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Ramez Tebet. Usaram da palavra os Senhores Senadores Carlos Patrocínio, Eduardo Suplicy, Casildo Maldaner, Marluce Pinto e Ademir Andrade. Após essa discussão, foi tomada a seguinte decisão: expedir ofícios aos Senhores Senadores mencionados no referido expediente, encaminhando a S. Ex^{as} cópia do mesmo. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu ~~Raimundo Carreiro Silva~~ (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor 1º Vice-Presidente, às treze horas e cinqüenta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 10 de maio de 2000.


Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente

Ata da 13^a Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 18 de maio de 2000.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil, às nove horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; e Casildo Maldaner, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs 206, de 2000, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 207, de 2000, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 210, de 2000, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; 212, de 2000, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional; 213, de 2000, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente; 227-A, de 2000, de autoria do Senador **Renan Calheiros**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio do Presidente do Banco Central do Brasil; e 247, de 2000, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Carlos Patrocínio para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nº 252, de 2000, de autoria do Senador **Moreira Mendes**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; 258, de 2000, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação; 273, de 2000, de autoria do Senador **Osmar Dias**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 274, de 2000, de autoria do Senador **Geraldo Cândido**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; e 276, de 2000, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. O Senhor Presidente, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora

nº 14, de 1990, distribui os requerimentos ao Senador Geraldo Melo para relatar. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 18 de maio de 2000.

Antônio Carlos Magalhães
Senador **Antônio Carlos Magalhães**
Presidente

PUBLIQUE-SE

EM *19/05/00*

José Soares de Oliveira
Dirigente da DIFES

ATO DO PRESIDENTE

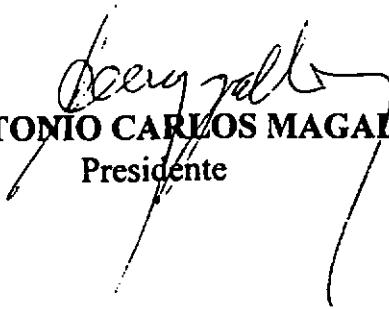
ATO DO PRESIDENTE Nº 27, DE 2000

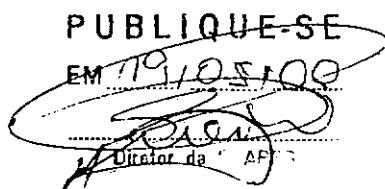
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006575/00-5,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA NETO, matrícula 3157, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, com

efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 2000, e lotá-lo no Gabinete do Senador Mauro Miranda a partir da mesma data.

Senado Federal, 18 de maio de 2000.


Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente



ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 560, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006707/00-9,

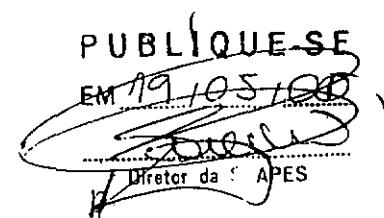
R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I , da Lei nº 8.112, de 1990, **JACQUELINE BARBOSA CALDEIRA**,

matrícula 31068, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Segundo Vice-Presidente.

Senado Federal, 19 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



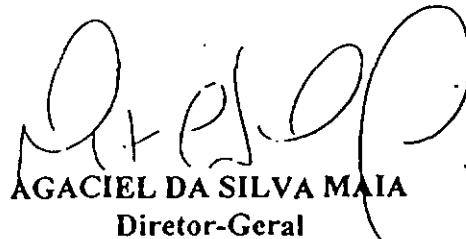
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 561, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006706/00-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **JACQUELINE BARBOSA CALDEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar,

AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ademir Andrade.

Senado Federal, 19 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 562, DE 2000**

PUBLIQUE-SE

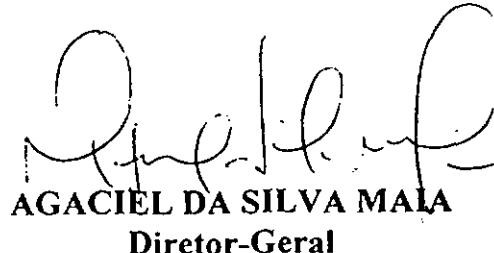
EM 19/05/2000

pt Diretor da SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005520/00-2,

RESOLVE dispensar a servidora SENHORA DAS NEVES LUCAS, matrícula 3144, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 24 de abril de 2000.

Senado Federal, 19 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

F. 19/05/00

Agaciel

Diretor da SSAPES

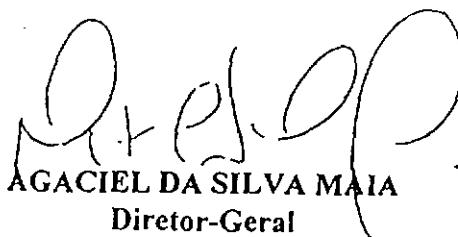
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 563, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Dispensar o Servidor JORGE LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, mat. 2326, comissionada, símbolo FC-4, de Auxiliar de Gabinete, do Gabinete da Senadora Emilia Fernandes, e designá-lo para exercer a função comissionada, símbolo FC-4, de Assistente de Controle de Informação, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno de trabalho, com efeitos a partir de 17 de maio de 2000.

Senado Federal, 19 de maio de 2000


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

~~EM 19,05,00~~

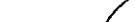
Dirator da S^EAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 564, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006575/00-5,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA NETO, matrícula 3157, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Mauro Miranda, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 2000.

Senado Federal, 19 de maio de 2000


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICUE-SE

EM 19/01/00

Diretor da UAPES-

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 565, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006584/00-4,

RESOLVE dispensar a servidora CLAUDIA MAGALHÃES PINTO CARDOSO, matrícula 3815, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Tião Viana, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissões, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 2000.

Senado Federal, 19 de maio de 2000


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

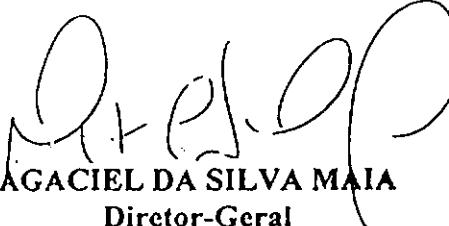
PUBLIQUE-SE
EM 19.05.00
Dir. da SEAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 566, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006508/00-6,

RESOLVE dispensar a servidora VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 4412, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSDB, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, com efeitos financeiros a partir de 15 de maio de 2000.

Senado Federal, 19 de maio de 2000


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P U B L I Q U E - S E

EM

19.05.00

/ Director da DPLS

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 567, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº **005.215/00-5**

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos *integrais*, o servidor **ARESIO TEIXEIRA PEIXOTO**, Consultor Legislativo, Área 1, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso *III*, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1974, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de maio de 2000



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

EM

19/05/2000

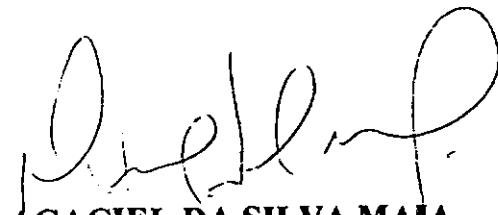
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 568, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006533/00-0,

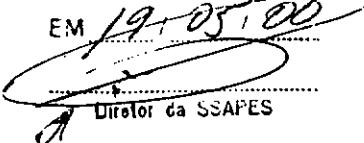
RESOLVE dispensar o servidor LUIZ FERNANDO SEVE GOMES, matrícula 1078, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Engenharia, com efeitos financeiros a partir de 15 de maio de 2000.

Senado Federal, 19 de maio de 2000


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE

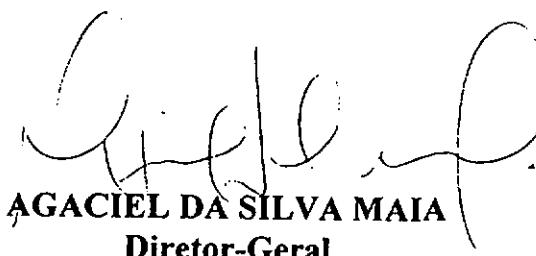
EM


19/05/00
Agaciel da Silva Maia
Diretor da SSAPES**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 569, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006461/00-0,

RESOLVE dispensar a servidora FRANCISCA MARIA DANTAS, matrícula 3628, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 15 de maio de 2000.

Senado Federal, 19 de maio de 2000


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) – SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265
311-4552

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:	CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
	CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
	CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
	CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
	CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
	CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
	CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGripino	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (3)	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
			8. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2117	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG-PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA.

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGripino	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (2)	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

2.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

Presidente: SENADORA MARLUCE PINTO
Vice-Presidente: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
Relatora: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Presidente: SENADOR LUIZ ESTEVÃO

Vice-Presidente:

PMDB	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
PFL	
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
PSDB	
ANTERO DE BARROS	MT-1248/1348
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
SEBASTIÃO ROCHA(PT)	AP-2241/47
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. Djalma Bessa	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
(1)					
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999, e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

3.1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:

Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB – 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO – 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (4)	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AI.	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES -	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	PSB (1)	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	3. LAURO CAMPOS - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	4. TIÃO VIANA - PT	AM	2061/2067
			5. JEFFERSON PERES - PDT		

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

Presidente:
(9 titulares)

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES – PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

Presidente: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
Relator: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(6 titulares e 6 suplentes)

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA MAGUITO VILELA	RS- 1207/1607 GO- 3149/50	1- AGNELO ALVES 2- GERSON CAMATA	2461/67 3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/57
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/07
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
PPB			
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

IÓES: 5ª FEIRA ÀS 9.00 HORAS

ETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
ONAS DA SECRETARIA: 311-3498/4604
11-3121
L: julioric@senado.gov.br

SALA N° 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO–PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSE SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
PAULISTINO SOUTO	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999, e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Atualizada em: 27/03/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES 2. IRIS REZENDE	AP GO	2151/2157 2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
PAULO GOMES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY
--

MESA DIRETORA								
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX	
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621	
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191	
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470	
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960	

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	323 4198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@ 01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOAO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

- * Gabinetes localizados no Anexo III
- # Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

DA PROPAGANDA
À PRESIDÊNCIA

CAMPOS SALES

Editora
Senado Federal

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



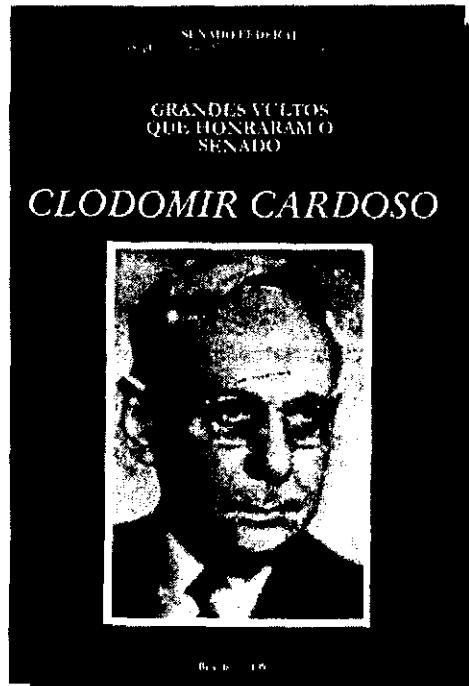
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do Banco do Brasil, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

CD-ROM Legislação Brasileira e Bibliografia Brasileira de Direito

Referências à Legislação Federal de hierarquia superior, emanadas entre 1946 e 30 de junho de 1998. Traz, a partir de 1982, texto integral da Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Emendas Constitucionais de Revisão, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções do Senado Federal e Decretos-Executivos. A Bibliografia Brasileira de Direito é composta de referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos, em português e outros idiomas, editados no Brasil desde 1980.

Preço por exemplar: R\$ 65,00

Taxa de Postagem: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir esse CD-ROM:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **PRODASEN**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000302903001-7** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

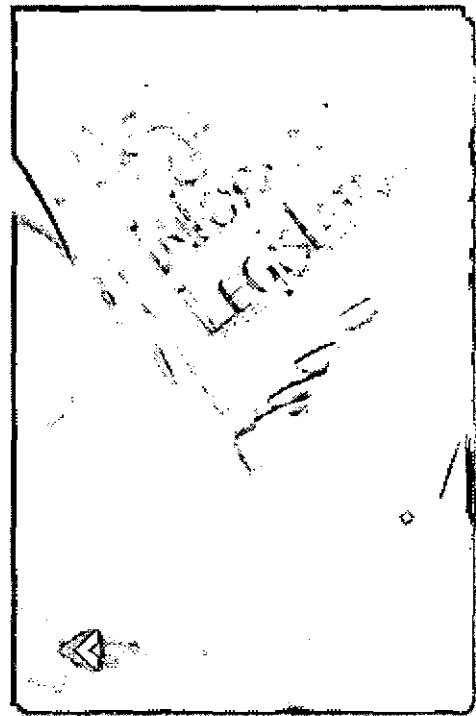
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141^a edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



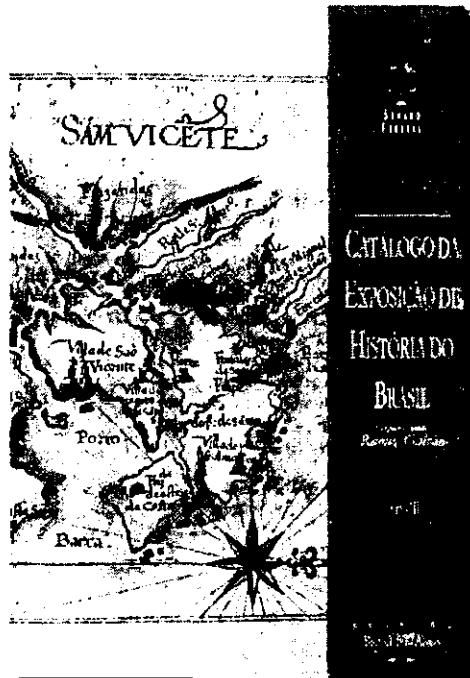
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do Banco do Brasil, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



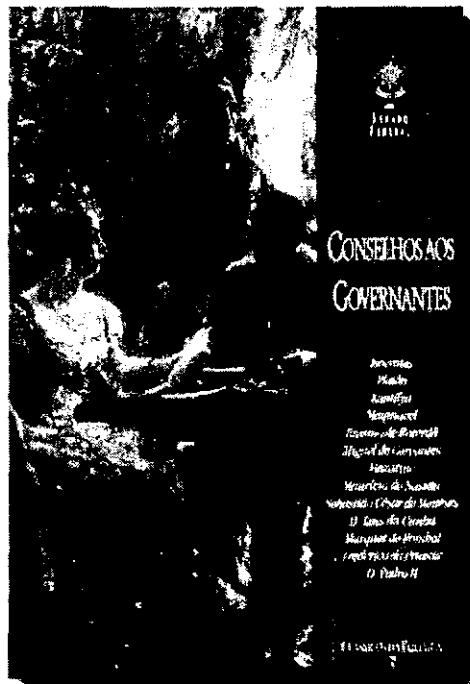
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS